

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**Enidelce Bertin**

**Os meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX**

**Tese apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em História.**

**Orientadora: Profa. Dra. Maria Helena Pereira Toledo Machado**

**São Paulo  
2006**

Aos meus pais Ivo Bertin (*in memoriam*) e Maria José Tomazella Bertin,  
Ao meu filho Lorenzo, elos de minha história.

## Agradecimentos

Meu especial agradecimento à minha orientadora, Profa. Dra. Maria Helena Pereira Toledo Machado. Marcada pelo rigor com a qualidade e pela liberdade de escolhas, sua orientação foi também o espaço da construção de uma forte relação de confiança e amizade, que se mostraram fundamentais para a boa conclusão deste trabalho.

À Profa. Dra. Maria Odila Leite da Silva Dias pelas sugestões oferecidas na ocasião do exame de Qualificação.

À Profa. Dra. Maria Cristina Wissenbach sou grata pelos comentários precisos e pelas ricas sugestões apresentadas no exame de Qualificação, os quais se transformaram em importantes norteadores do trabalho. Agradeço ainda sua gentileza na colaboração com dados de sua própria pesquisa.

Ao Prof. Dr. John Monteiro pelo interesse demonstrado em iluminar caminhos quando tudo parecia muito obscuro.

Ao Prof. Dr. José Flávio Motta, que além do incentivo e acolhimento no seu curso sobre Demografia Histórica, me ofereceu ajuda para elucidar rumos.

Aos colegas da Linha de Pesquisa em História Atlântica agradeço igualmente pelos comentários e críticas apresentadas a este trabalho.

À Regiane Augusto de Mattos, colega de Arquivo e vizinha no objeto de estudo, pela generosidade em partilhar comigo os dados de sua pesquisa.

Aos alunos da disciplina História do Cotidiano, segundo semestre de 2005, porque com eles pude experimentar a docência no ensino superior, por ocasião do estágio realizado como integrante do Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE).

Aos funcionários do Arquivo do Estado de São Paulo, em especial à Elisabete dos Santos Bernardo, pela sua gentileza e solicitude.

Aos amigos Armando e James pelo incentivo constante e pelas colaborações.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento concedido entre 2004 e 2006.

Minha gratidão, ainda, ao Euclideson por ter acompanhado desde o começo a pesquisa, solidarizando-se comigo nas dúvidas e dificuldades e, além disso, me ajudando enormemente com o nosso pequeno.

Viver a experiência da maternidade me permitiu uma outra compreensão da vida e um questionamento da tamanha dedicação exigida pelo trabalho da pesquisa. Aprender a conciliar os diferentes tempos do rebento com o tempo do estudo foi sem dúvida a parte mais difícil deste trabalho. Agradeço, portanto, ao Lorenzo por ter me permitido insistir e, principalmente, por ter tornado muito mais alegres e ricos os meus dias.

## Resumo

Este trabalho tem por objeto os africanos livres que estiveram sob custódia do Estado prestando serviços em estabelecimentos públicos da Província de São Paulo. Através deles objetiva-se a análise das vicissitudes das relações entre africanos livres e Estado, percebendo os diferentes significados da tutela para ambas as partes. Sendo conhecedores da singularidade de sua condição, os africanos livres colocaram-se diante das autoridades como indivíduos livres, o que se chocava frontalmente com a prática dos seus tutores. Para os administradores públicos, os africanos livres não deveriam estar à parte da lógica escravista, por isso toda a "proteção" que a tutela guardava relacionava-se com uma perspectiva de manutenção da escravidão.

Procurando perscrutar a resistência cotidiana dos africanos livres ao domínio representado pela tutela, pudemos desvendar os intensos laços de solidariedade mantidos entre eles, bem como a preservação da memória de uma experiência histórica comum, muitas vezes alinhavada desde a travessia atlântica. Portanto, nossa abordagem está centrada no entendimento dos africanos livres como sujeitos históricos, inseridos nas relações escravistas e atuantes no sentido da resistência à escravização latente. Porque desconfiamos que a presença dos mesmos na sociedade escravista do oitocentos foi mais ativa e efetiva do que apontava o discurso dos administradores públicos, nosso desafio está na reconstituição da experiência vivida por eles. Ao focalizar essa população, portanto, objetiva-se uma análise de sua experiência histórica como trabalhadores tutelados nos estabelecimentos públicos de São Paulo.

**Palavras-chave: africanos livres, tutela, emancipação, escravidão, São Paulo.**

## **Abstract**

This research aims the liberated Africans who had been under the State guard, serving on the province of São Paulo public institutions. The main subject of this research is the analysis of diverging relationship between liberated African and the State, realizing the different meanings of "public tutorship" for both parts. Aware of their singular condition, liberated African faced the public authorities as free individuals, which was clearly against their tutors practice. For public administrators, liberated African shouldn't be unaware of the slavery logic, and this is why all "protection" by means of tutorship was related to a perspective of slavery maintenance.

Trying to investigate liberated African's daily opposition to tutorship, we could disclose strong links of brotherhood kept among them, as well as the preservation of a common historic experience memory, often sketched since the atlantic traverse. Therefore, our approach is focused on the comprehension of liberated Africans as historical individuals, deepened into slavery relationship and acting to oppose latent slavery. Because we suspected that their presence in the 1800's was more active and effective than pointed out by the public administrators speech, our challenge is on restoration of experience lived by them. By focusing that population so, we aim to get an analysis of their historical experience as workers under the tutorship of public institutions in São Paulo.

**Key-words: liberated African, tutorship, emancipation, slavery, São Paulo.**

## SUMÁRIO

<b>Agradecimentos</b> .....	<b>3</b>
<b>Resumo</b> .....	<b>5</b>
<b>Introdução</b> .....	<b>8</b>
<b>Capítulo 1- Os africanos livres no contexto político-econômico do Império</b> .....	<b>14</b>
Momentos do combate ao tráfico de escravos .....	14
A escravidão em São Paulo .....	26
Introduzindo o tema dos africanos livres .....	33
<b>Capítulo 2 – Cotidiano dos africanos livres em São Paulo</b> .....	<b>42</b>
Africanos livres em mãos de particulares .....	42
Africanos livres a serviço de estabelecimentos públicos.....	49
Estabelecimentos públicos urbanos .....	62
Intercâmbio entre estabelecimentos.....	93
<b>Capítulo 3- Os africanos livres no espaço urbano</b> .....	<b>97</b>
Apropriações e ressignificações de identidades .....	97
Sociabilidade nas ruas da cidade .....	109
<b>Capítulo 4 – Estado, tutela e resistência</b> .....	<b>124</b>
Em busca da proteção do Estado .....	126
Uma história de resistência: o caso de Maria .....	133
Fugas, reivindicações e disciplina .....	146
<b>Capítulo 5 – A luta pela liberdade</b> .....	<b>173</b>
No caminho da emancipação .....	175
Casamento: recurso para a emancipação ou para o controle disciplinar? .....	197
A vez dos africanos livres de estabelecimentos públicos: o decreto de 1864 .....	210
Pós-emancipação: fim da tutela? .....	224
<b>Considerações Finais</b> .....	<b>242</b>
<b>Anexos</b> .....	<b>246</b>
<b>Fontes Documentais</b> .....	<b>258</b>
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	<b>260</b>

## Introdução

*"... declarando, por ser perguntado, que não é liberto e que foi sempre livre."<sup>1</sup>*

*"Chamei-os e perguntei a eles como são tratados, declararam-me de não ter queixa contra o patrão da lancha, porém que querem ser tratados como gentes livres, não querem morrer de fome, não querem comer como porcos, em um cocho e querem receber fumo como se usava dantes."<sup>2</sup>*

Nossa investigação anterior sobre a prática das alforrias em São Paulo nos revelou uma cidade marcada pelo domínio escravista, cuja fisionomia foi delineada pela disseminada presença escrava por todas as categorias sociais.<sup>3</sup> Mais do que registrar a manumissão, o documento da alforria reforçava o domínio por vieses nem sempre diretos, como pôde ser constatado nas declarações paternalistas dos proprietários, as quais serviam à reafirmação das relações escravistas. Nesse contexto, as alforrias condicionais foram amplamente utilizadas como instrumento de postergação da liberdade, na medida em que atrelavam o liberto às relações de trabalho e obediência nos moldes escravistas. Contudo, ainda que as libertações fossem parciais, os escravos mostraram-se atuantes no sentido de conquistar a alforria, fosse forjando arranjos para a obtenção do pecúlio com o que pagariam seus proprietários, fosse acatando os termos que condicionavam sua liberdade à prestação de serviços, quase sempre por longos anos.

Embora a alforria apontasse para um horizonte de liberdade, não conseguia, contudo, apagar a experiência da escravidão, uma vez que termos como "ex-escravo" e "liberto" traziam a informação do incontestado passado escravo. Interessadas na ampliação do entendimento sobre o viver de escravos e libertos na cidade de São Paulo, nos deparamos com os africanos livres trabalhando em obras públicas, prestando serviços a

---

<sup>1</sup> AESP – Autos crimes, Rolo 35, ref. 508. Agapito, 1862.

<sup>2</sup> AESP - CO 1227 "Diário da Administração da Estrada do Cubatão por Carlos Rath desde 12 até 21 de julho de 1856."

<sup>3</sup> BERTIN, Enidelce. *Alforrias em São Paulo do séc. XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas, 2004.

particulares e circulando pela cidade. Diante da singularidade da condição social daquele grupo, centramos nossos esforços para obter o máximo de informações sobre sua presença na Capital durante o século XIX. O presente trabalho é o resultado desse esforço, que, esperamos, possa contribuir para o alargamento da compreensão da presença negra em São Paulo, bem como para a ampliação dos significados e limites da liberdade.

Observando os excertos colocados na epígrafe acima, ambas partes de falas de africanos livres, podemos notar a reafirmação enfática da condição de livre. O primeiro deles foi retirado do interrogatório de Agapito, feito pela polícia em 1862. O segundo é uma fração das reclamações dos africanos livres que trabalhavam na construção da estrada ligando Santos e São Paulo, e que foram descritas pelo engenheiro Carlos Rath em seu diário, poucos dias depois de assumir a administração das obras daquela estrada, em 1856.

Embora fossem africanos livres, e soubessem da peculiaridade da sua situação, o tratamento por eles recebido os aproximava da condição escrava, por isso tentaram de diferentes maneiras negar um passado escravo e, ao mesmo tempo, mostrar que deveriam ser tratados, efetivamente, como livres. Assim, os africanos livres estiveram atentos a todas as possibilidades de reivindicação de um tratamento diferenciado, seja porque ansiavam mais autonomia, seja porque desejavam sinais dessa diferenciação – como a forma de comer, por exemplo – seja porque explicitavam o anseio por uma emancipação completa e definitiva.

Mas por que emancipação? Aliás, antes disso, por que africanos livres? A categoria dos africanos livres estava prevista desde a Convenção de 1817, quando Portugal confirmou sua aceitação em encerrar o tráfico de escravos africanos no Atlântico Norte e em participar das comissões para emancipação dos traficados. Após a Independência, a lei de 1831, que estabelecia a extinção do tráfico, deu continuidade às atividades de apreensão executadas pela comissão mista sediada no Rio de Janeiro. Os africanos ilegalmente importados apreendidos e "emancipados" passaram a ser chamados de "africanos livres", ou vulgarmente, de "meia-cara". Recolhidos à Casa de Correção da Corte para que fossem protegidos da escravização, deveriam servir por um período mínimo de quatorze anos "como libertos" tanto em serviço público quanto a particulares, até que adquirissem capacidade para a autonomia. Ou seja, originalmente, os africanos livres eram africanos

transportados como escravos ou que seriam vendidos como tais, mas que haviam sido apreendidos e emancipados.

A expressão "meia-cara" apenas despontou na documentação de forma rarefeita; no entanto, revelou, de forma clara e instigante, a singularidade da condição daqueles africanos que não eram totalmente livres, nem escravos, nem libertos. Tampouco a situação de emancipado revelou-se efetiva, uma vez que a submissão à tutela do Estado e, portanto, a ausência de autonomia, não permitia que os africanos esquecessem que eram livres apenas muito parcialmente.

Com a justificativa de que necessitavam de uma adaptação para a liberdade, os africanos livres foram submetidos ao trabalho compulsório, uma vez que este era considerado o meio para a obtenção da capacidade para a autonomia. Nesse sentido, foram entregues à arrematação de seus serviços, sob condição de que fossem tratados, vestidos e alimentados. Porém, diante dos custos para manutenção dos recolhidos na Corte, o governo imperial estendeu às províncias o consentimento para o uso do trabalho dos mesmos, resultando que não apenas os arrematantes particulares foram beneficiados, senão o próprio governo provincial, que utilizou amplamente nos estabelecimentos públicos a mão-de-obra daqueles serventes. Assim, a ideologia da escravidão perpassava as questões referentes aos africanos livres, seja porque a tutela reafirmava a incapacidade dos mesmos para a autonomia, seja porque a coação ao trabalho vinculava-se à idéia de que este funcionaria como regenerador de uma raça inferior.

Este trabalho tem por objetivo o foco nos africanos livres que estiveram sob custódia do Estado prestando serviços em estabelecimentos públicos da Província de São Paulo. Deste modo, pretendemos analisar as vicissitudes das relações entre africanos livres e Estado, percebendo os diferentes significados da tutela para ambas as partes. Sendo conhecedores da singularidade de sua condição, os africanos livres colocaram-se diante das autoridades como indivíduos livres, o que se chocava frontalmente com a prática dos seus tutores. Para os administradores públicos, contudo, os africanos livres não deveriam estar à parte da lógica escravista, por isso toda a "proteção" que a tutela guardava relacionava-se com uma perspectiva de manutenção da escravidão. Assim, as relações cotidianas nos estabelecimentos públicos nos revelaram que, apesar das leis emancipacionistas, o Estado Imperial era escravista, resultando que as inúmeras tentativas de enquadramento dos

africanos livres na ordem e na submissão tinham vistas à preservação do domínio escravista. Em outras palavras, para o Estado, os africanos livres não eram livres, por isso estavam sujeitos ao controle através da tutela.

Embora os africanos livres estivessem inseridos no contexto do fim do tráfico africano, sua experiência cotidiana guardava estreita relação com a escravidão praticada na cidade, não apenas porque os lugares de trabalho e sociabilidade muitas vezes eram comuns a escravos e libertos, como também porque, não raramente, não eram vistos como possuidores de sequer uma porção de liberdade pelos administradores públicos e pelos arrematantes particulares.

Procuramos perscrutar a resistência cotidiana dos africanos livres ao domínio representado pela custódia, bem como a incessante busca pela liberdade efetiva, ainda que fosse através da simples ênfase de que não eram escravos, tampouco libertos, tal como acentuou Agapito. Na realização dessa tarefa pudemos desvendar intensos laços de solidariedade mantidos entre eles, bem como a preservação da memória de uma experiência histórica comum, muitas vezes alinhavada desde a travessia atlântica. Portanto, nossa abordagem está centrada no entendimento dos africanos livres como sujeitos históricos, inseridos nas relações escravistas e atuantes no sentido da resistência à escravização latente. Porque desconfiávamos que a presença dos mesmos na sociedade escravista do oitocentos foi mais ativa e efetiva do que apontava o discurso dominante, nosso desafio esteve na reconstituição da experiência vivida por eles. Ao focalizar essa população, portanto, objetiva-se uma análise de suas estratégias de sobrevivência, seus modos de vida e seu posicionamento diante da tutela, de modo a perceber uma identidade específica que os distinguiu dos cativos. Tais pretensões encontram eco na defesa de Maria Odila da Silva Dias de uma hermenêutica do cotidiano, segundo a qual, o foco nos papéis informais, através do desvendamento do omitido nos documentos produzidos pela ideologia dominante, permite que se entreveja o "*abismo entre as normas e os costumes*", ou seja, a interpretação das diferenças e das especificidades.<sup>4</sup> Nesse sentido, o estudo do cotidiano dos africanos livres busca a historicidade da resistência ou da acomodação, sem desconsiderar as ambiguidades guardadas em tais conceitos.

---

<sup>4</sup> DIAS, Maria Odila L da S. *Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea. Projeto História*, SP (17) nov.1998, pp. 223-258.

Para uma delimitação temporal, consideramos os anos limites de 1831 e 1864. O primeiro, por se tratar do ano da primeira lei nacional de extinção do tráfico e que, a despeito de não ter sido efetivamente aplicada, contribuiu para o aumento do número de africanos livres no Brasil; o segundo, por ter sido o ano da emancipação definitiva de todos os africanos livres do território nacional.

A pesquisa pautou-se na documentação produzida pelos administradores públicos da Província, composta pelos ofícios, isto é, a comunicação escrita mantida entre diretores de estabelecimentos, delegados de polícia e juizes de órfãos com a Presidência da Província. Embora avulsos e sem uma organização seriada, os ofícios conformaram a base desta pesquisa porque neles os estabelecimentos foram retratados na sua movimentação cotidiana, da qual fizeram parte os africanos livres. A documentação mostrou-se diversificada, tanto porque as autoridades emissoras eram muitas, como porque os assuntos eram múltiplos, tendo em comum o tutelado. Assim, um documento podia conter as dúvidas de um diretor sobre as despesas com as vestes dos serventes, enquanto que em outro havia o pedido de esclarecimentos sobre emancipações, ou o relato de fugas e insubordinações. Além dos ofícios dos variados órgãos provinciais, utilizamos a documentação do Juízo de Órfãos, que, embora ao tempo da pesquisa documental se encontrasse apenas parcialmente disponível, mostrou-se fundamental para a elaboração desta tese, principalmente porque nela constam os processos de justificação para emancipação dos africanos livres. Completam o corpus documental alguns processos criminais e os livros de registro das correspondências mantidas pela Presidência da Província com as demais autoridades, órgãos públicos e seus administradores.

Considerando a intrínseca ligação dos africanos livres à questão do combate ao tráfico de escravos africanos, o primeiro capítulo apresenta o contexto político-econômico do Império no oitocentos, destacando os principais momentos do debate sobre o encerramento do tráfico, desde o tratado anglo-português de 1810 até a extinção definitiva em 1850. Centrando atenção nos africanos livres, apresentamos também os dispositivos legais que conferiram especificidades àquele grupo no contexto da política emancipacionista. Ainda neste capítulo realizamos uma breve contextualização da

escravidão na cidade de São Paulo de modo a subsidiar a análise da utilização do trabalho dos tutelados nos estabelecimentos públicos, que é o tema da seção seguinte.

Dedicado à apresentação de cada um dos estabelecimentos públicos, o capítulo segundo tem por objetivo justamente o olhar sobre o cotidiano de trabalho dos serventes e a localização, na fala dos administradores, da posição do Estado frente a eles. Embora o foco deste trabalho sejam os africanos livres serventes em postos públicos, também estabelecemos algumas considerações sobre a atitude dos arrematantes particulares de São Paulo diante dos ilegalmente importados. Mantendo a perspectiva de reconstrução da experiência dos africanos livres em São Paulo, no terceiro capítulo buscamos a percepção dos mesmos no âmbito cidade – dentro das possibilidades colocadas pela documentação -, acompanhando sua movimentação pelas ruas, a construção de sociabilidades e a realização das práticas culturais e religiosas. A partir de listas nominais de serventes, nas quais constam os grupos de procedência africanos, procuramos, ainda, localizar possíveis resignificações identitárias daqueles homens e mulheres.

Os capítulos seguintes tratam mais especificamente das relações entre os africanos livres e o Estado e foram construídos com a utilização de retalhos de histórias de vida. No quarto, discutimos como a tutela era entendida pelos próprios africanos livres, uma vez que nos deparamos com tutelados procurando, junto do Estado, uma proteção contra a escravização ou contra as arbitrariedades das autoridades. Contudo, a confiança naquela proteção encontrava limites na constante preocupação dos administradores públicos com a manutenção da ordem e com o controle social, o que nos direcionou para uma análise da resistência dos africanos livres ao domínio encerrado na tutela. Finalizando este trabalho, apresentamos, no capítulo quinto, o intenso processo de busca da efetivação da liberdade. Longe da resignação ou da passividade, os africanos livres nos apresentam sua ânsia para encerrar o domínio a que estavam submetidos. Assim, analisando as emancipações, procuramos recuperar a trajetória percorrida por aqueles homens e mulheres desde o desembarque no Brasil, os esforços, as redes de solidariedade e os mecanismos para a concretizar o sonho da autonomia, enfim sua experiência histórica. Para concluir, realizamos um exercício de observação da efetividade da emancipação e dos limites da tutela, acompanhando a trajetória de alguns africanos livres no período posterior à emancipação.

## Capítulo 1- Os africanos livres no contexto político-econômico do Império

### ***Momentos do combate ao tráfico de escravos***

A categoria dos africanos livres surgiu no contexto da legislação anti-tráfico e por isso, desde o início, esteve atrelada ao Estado, circunstância que tomamos como premissa deste trabalho. Assim, coloca-se como questão inicial como o Estado se apresentava diante dos africanos livres? Ou, de modo mais abrangente, qual era a atmosfera política do século XIX no que concerne ao tráfico de escravos? Nesse sentido, o tratamento dessas e de outras questões referentes ao africano livre requer que nos debruçemos sobre o tema do tráfico de escravos, bem como sobre a legislação a esse respeito, uma vez que lhes são intrínsecos.

O tratado assinado entre Portugal e Inglaterra em 1810 previa o compromisso luso de acabar com o tráfico de escravos, o que foi ratificado em 1815 com a decisão de encerrar o tráfico no Atlântico ao Norte do Equador, mas somente efetivado com a Convenção de 1817, na qual o governo imperial português aceitava a verificação, por parte dos ingleses, de suas embarcações suspeitas de comércio de escravos, além de participar do estabelecimento de comissões mistas no Rio de Janeiro e em Serra Leoa para julgamento de embarcações suspeitas e para emancipação de africanos. Os tratados de 1815 e 1817, por sua vez, foram ratificados pelo Alvará de 26 de janeiro de 1818, assinado pela coroa portuguesa estabelecida no Brasil.<sup>5</sup>

No regulamento das comissões mistas, de 28 de julho de 1817, ficava determinado, no artigo 7º, que os escravos apreendidos receberiam um certificado de emancipação, seriam empregados como serventes ou trabalhadores livres e teriam sua liberdade garantida pelo governo do local em que a comissão estava estabelecida.<sup>6</sup> Os estudos mais recentes

---

<sup>5</sup> O texto deste e dos demais decretos e leis relativos aos africanos livres, pode ser conferido no Anexo I.

<sup>6</sup> Art.7: "Em caso de condenação da embarcação, ela será declarada presa legal, assim como sua carga (...) com exceção dos escravos que pudessem ser objeto de comércio; (...) eles receberão da comissão mista um certificado de emancipação, e serão entregues ao governo do território da comissão que os julgou, para empregá-los como servente ou trabalhadores livres (...)" Parliamentary Papers on the Slave Trade. Vol.8. Apud. MAMIGONIAN, Beatriz G. *To be a liberated african in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. University of Waterloo, thesis, 2002, Apêndice II. p 299.

sobre os africanos livres consideraram que foi nesse regulamento onde primeiramente apareceu a categoria dos emancipados, em oposição às opiniões até então correntes na historiografia de que os africanos livres surgiram apenas com a lei de 1831.<sup>7</sup> Mais do que uma questão de tempo ou datas, a recuperação do Regulamento de 1817 como fonte pioneira do termo africanos emancipados - no contexto da pressão britânica sobre Portugal para o fim do tráfico de escravos -, ampliou o significado da experiência dos africanos livres para além da circunscrição nacional, ou seja, permitiu uma compreensão do significado atlântico daquela experiência.

A comissão anglo-portuguesa estabelecida no Rio de Janeiro funcionou entre 1819 e 1822 e apreendeu apenas uma embarcação, o *Emília*. Os trabalhos dessa comissão evidenciaram as disputas administrativas e diplomáticas entre os países membros, as quais davam-se, principalmente, a respeito dos custos de manutenção dos africanos apreendidos e da indenização aos capitães pelo período de julgamento, bem como em função da ingerência inglesa na custódia portuguesa sobre os africanos livres.

Com a independência do Brasil em 1822, a comissão mista deixou de exercer suas funções por alguns anos, mas os conflitos com o governo britânico continuaram, dada a persistência deste na pressão pelo fim do tráfico, consubstanciados numa barganha pelo reconhecimento da autonomia política brasileira assinada em 1825. Assim, em 23 de novembro de 1826 as conversações entre ambos os países resultaram no tratado anglo-brasileiro para abolição do tráfico de escravos no prazo de três anos, tal como previa a Convenção de 1817. Por esse acordo, ratificado em 13 de março de 1826, o imperador D. Pedro I consentia com a imposição inglesa anteriormente exercida sobre Portugal, o que gerou graves problemas políticos internos, especialmente junto aos parlamentares que entendiam o documento como contrário aos interesses de soberania da nova nação, entre outros motivos, porque determinava que os julgamentos para responsáveis pelo tráfico fossem realizados na Inglaterra, porque o comércio brasileiro na África seria afetado sobremaneira, e porque a arrecadação de impostos sobre o tráfico era vital para os cofres imperiais.<sup>8</sup> Nesse contexto, crescia a opinião favorável a uma lei nacional que garantisse a

---

<sup>7</sup> MAMIGONIAN, B.G. *To be a liberated african ...* p. 18.

<sup>8</sup> RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2000. pp. 97-120.

gradualidade na extinção do tráfico de escravos – mas com um prazo bem maior do que os três anos aprovados - e extinguisse a ingerência inglesa no assunto.<sup>9</sup>

Entre 1830 e 1845 o Brasil sediou a comissão mista anglo-brasileira, instalada no Rio de Janeiro. Nesse período a comissão capturou 45 embarcações, sendo que 22 destas foram condenadas e emancipados 6.577 africanos, que somados a outros 4.878 africanos emancipados por autoridades brasileiras entre 1830 e 1856, perfizeram o total de 11.455 africanos livres, segundo cálculos de Beatriz Mamigonian.<sup>10</sup> Robert Conrad apresenta 4.433 africanos emancipados pela comissão mista no Rio de Janeiro entre 1830-1841, 458 emancipados entre 1845-1849 pela Corte Municipal do Rio de Janeiro e mais 3.430 após o ano de 1850 por auditores especiais da Marinha, que somados aos 352 liberados da escuna Emília em 1821, completaram o total de 8.321 africanos livres. Considerando os números do tráfico no século XIX, principalmente nos anos após a independência, esses emancipados representavam uma ínfima parte entre os que foram trazidos para o Brasil e mantidos como escravos.

Embora não tenhamos uma estatística geral do volume do tráfico de escravos para o Brasil, uma vez que o contrabando foi prática comum, algumas estimativas oferecem uma noção da dimensão das importações de homens e mulheres africanos para o Brasil: Robert Conrad estimou em 1.500.000 o número de escravos enviados para o Brasil ao longo do século XIX.<sup>11</sup> Utilizando-se de estatísticas de Herbert Klein, Mary Karash, entre outros, e de documentos alfandegários, Conrad estipula volume médio anual de 10 mil escravos trazidos em 1809.<sup>12</sup> Diante da expectativa de acirramento do combate ao tráfico nas décadas seguintes, essa média anual foi elevada para 24.363 escravos em 1821 e 31.240 escravos em 1822. Considerando apenas os anos da ilegalidade do tráfico no Brasil, 1830-1852, Leslie Bethell indicou em 486.526 escravos o volume importado, enquanto que David Eltis estimou em 760.100 o número de traficados naqueles anos.<sup>13</sup>

---

<sup>9</sup> BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; S.Paulo:Edusp, 1976, pp. 57-66.

<sup>10</sup> MAMIGONIAN, B. *To be a liberated ...* Tabela 2, p. 281 e Tabela 4, p. 284. A autora lembra que esses números são muito pequenos considerando outros 760.000 africanos que entraram ilegalmente no país e que foram mantidos como escravos. Apêndice 1, tabela 1.

<sup>11</sup> CONRAD, R. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 43.

<sup>12</sup> CONRAD, R. *Tumbeiros ...* p. 41.

<sup>13</sup> BETHELL, L. *A abolição do tráfico de escravos...* Anexo, p.368. ELTIS, D. *Economic growth and the ending of the transatlantic slave trade*. New York: Oxford University Press, 1987. Apud. MAMIGONIAN, B. Op. cit. p.280.

Não obstante as variações entre as estatísticas e fontes nas quais se basearam os cálculos do volume do tráfico, a grande diferença entre os números de africanos que entraram no Brasil e aqueles que foram considerados africanos livres escancara o quanto foi reduzido o total dos que efetivamente puderam gozar das especificidades previstas como, por exemplo, o direito à emancipação após determinado tempo de trabalho. Importante lembrar que a condição de africano livre ou "emancipado" não significava a emancipação de fato, uma vez que esta apenas seria possível depois de muito tempo de "adaptação" à nova terra, como veremos ao longo deste trabalho.

Diante do diminuto número de condenações de embarcações, e do aumento da entrada ilegal de escravos a partir da década de 1830, historiadores analisaram esse como um período de pouco engajamento do governo brasileiro na supressão do tráfico. Entretanto, trabalhos mais recentes têm entendido a aprovação da lei de 1831 e, depois, a atuação de alguns poucos oficiais brasileiros no sentido do combate ao tráfico, como elementos indicativos de ação positiva do governo contra o comércio africano de escravos, ainda que com variada intensidade.<sup>14</sup> Contudo, a convivência brasileira com o tráfico ilegal pôde ser também defendida quando se observa uma ínfima quantidade de processos contra traficantes impetrados na justiça brasileira entre 1831 e 1837.<sup>15</sup> As falhas na aplicação da lei foram atribuídas ao fato dos julgamentos dos importadores ilegais terem ficado circunscritos à justiça local e, portanto, à mercê do poder político. Em outras palavras, como responsável pelo encaminhamento dos processos, o juiz de paz acabava sujeito às muitas pressões dos proprietários e negociantes de escravos, em razão de seu cargo ter sido nomeado, o que explicaria a não aplicação efetiva da lei de 1831.

As primeiras décadas do século XIX conheceram políticos e intelectuais que, a despeito da nova realidade política advinda com a Independência, expuseram suas idéias e propostas para o encaminhamento da questão da escravidão no contexto da formação da nova nação.<sup>16</sup> Entre eles destacamos aqui José Bonifácio e sua fala à Assembléia

---

<sup>14</sup> MAMIGONIAN, B. *To be a liberated ...* p. 35.

<sup>15</sup> RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio...* p. 130.

<sup>16</sup> Para uma análise da produção literária a respeito das questões da heterogeneidade da população e as propostas para a transição para o trabalho livre ao longo do século, ver AZEVEDO, Celia M.M. *Onda Negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – séc.XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Constituinte em 1823.<sup>17</sup> A defesa que fez da extinção do tráfico de escravos pautava-se no seu diagnóstico de que a escravidão trouxera a indolência e imoralidade para o país, sem aumentar a população e sem melhorar a capacidade produtiva. Quanto à população brasileira, José Bonifácio entendia a alta heterogeneidade de tipos e raças como um problema à potencialidade política da nova nação. Assim, defendia a miscigenação como meio para "amalgamar tantos metais diversos",<sup>18</sup> obtendo-se assim um todo homogêneo e forte no qual pudesse brotar uma identidade nacional.

Embora para José Bonifácio a escravidão fosse a razão dos vícios e indolência – inclusive dos proprietários que, em razão do braço escravo, seguiam ociosos –, sua extinção não poderia ser pensada senão de forma gradual, de modo a preparar cuidadosamente a emancipação, evitando-se os "prejuízos da sociedade". Considerando que o tema da abolição do tráfico ganhava espaço importante no início da década de 1820 nas falas dos parlamentares, vale lembrar que o contexto era de negociação com a Inglaterra para o reconhecimento da Independência. Entre atender a pressão inglesa que condicionava o reconhecimento à abolição do tráfico e assumir os riscos políticos internos, a avaliação feita em 1823, pelo Imperador e por José Bonifácio, foi de que enfrentar os interesses dos proprietários colocaria em risco a estabilidade política. A saída foi a defesa da abolição gradual, como uma alternativa intermediária entre um e outro lado.<sup>19</sup>

Desta forma, José Bonifácio propôs inicialmente o fim do tráfico e a preparação gradual dos escravos à "civilização" através da instrução cristã e um maior cuidado dos proprietários em relação ao tratamento a seus escravos, de modo a desenvolver entre eles uma relação paternalista, na qual os escravos, obedientes e produtivos, resultariam em indivíduos preparados para a miscigenação e, portanto, melhores defensores da nação. Ainda que José Bonifácio fosse crítico da idéia corrente naquele início do século XIX, de que a escravidão civilizava o africano, além de ser um defensor da humanidade dos escravos, seu discurso localizava na instituição da escravidão a raiz de sérios defeitos morais da sociedade brasileira. Esses defeitos não estariam na raça escravizada, mas no uso do trabalho escravo que seria um atraso à "civilização e indústria".

---

<sup>17</sup> Em especial a "Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura". DOLHNIKOFF, M.(org). José Bonifácio de Andrada e Silva. *Projetos para o Brasil*. São Paulo:Companhia das Letras; Publifolha, 2000.

<sup>18</sup> A expressão usada nos remete à formação de mineralogista de José Bonifácio.

<sup>19</sup> BETHELL, L. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil...* pp. 57-66.

O pessimismo a respeito da composição do povo brasileiro, cuja corrupção dos costumes em grande parte seria promovida pela presença dos escravos africanos, estendeu-se a vários outros representantes políticos daquele período. O projeto do marquês de Barbacena, por exemplo, extrapolou as propostas de José Bonifácio ao defender a reexportação dos africanos apreendidos, atendendo a idéia de que o melhoramento do povo caberia ao governo e seria dado pela miscigenação, através da diluição da presença africana. Por esse projeto, aprovado como a lei de 1831, a forma de livrar o povo dos males trazidos pelos africanos estava no reenvio à África, o que se chocava com a determinação da comissão mista de que a liberdade daqueles era da alçada do país da comissão.<sup>20</sup> Embora houvesse divergência entre os senadores sobre a reexportação, em razão do temor da reescravização na África, acabou prevalecendo a preocupação da elite com as consequências da permanência de grande contingente de libertos no Brasil, devido ao perigo do descontrole social. Por conta disso, a solução para a questão dos africanos livres foi vislumbrada na aceitação da sua permanência no país, porém sob a condição de serem preparados para a "civilização" por intermédio do trabalho tutelado. Desta forma, a aquisição de habilidades decorrente do trabalho seria o instrumento para a autonomia e, finalmente, o meio para sua efetiva emancipação.<sup>21</sup>

A questão da reexportação à África ocupou lugar de destaque no início do século XIX, seja como parte da ideologia emancipacionista de que o retorno devolveria a liberdade perdida, ou como parte da política de descarte dos africanos que haviam experimentado a escravidão e que, de alguma maneira, eram vistos como nocivos às sociedades européias e americanas. Os melhores exemplos de experiência em reexportação para a África são as colônias de Serra Leoa e Libéria, respectivamente fundadas por Inglaterra e Estados Unidos no início do oitocentos na África Ocidental.

Desde 1787 Serra Leoa funcionava como assentamento dos chamados "negros pobres" (Black Poor), ex-escravos libertados pela ação britânica na América do Norte e

---

<sup>20</sup> A defesa da deportação dos africanos do Brasil como meio de construção de uma nação homogênea, livre dos males decorrentes da presença dos negros, pode ser conferida nas memórias de Frederico Leopoldo Cezar Burlamaque – *Memória Analytica à cerca do commercio d'escravos e à cerca dos males da escravidão doméstica* (Rio de Janeiro, Comercial Fluminense, 1837). Ver discussão das propostas desse autor em AZEVEDO, Celia M.M. *Onda negra, medo branco*, Op. cit.; CUNHA, Manuela C. *Negros, estrangeiros: os escravos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 85; PENA, Eduardo S. *Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2001, pp.182-190.

<sup>21</sup> FLORENCE, Afonso B. *Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)*. Dissertação Mestrado, UFBA, 2002, p. 32-33.

inicialmente enviados para a Inglaterra. No assentamento, os repatriados experimentaram um breve período de governo autônomo até 1791, quando passaram a ser administrados pela Sierra Leone Company, que escolhia para o governo apenas homens brancos. O racismo dos membros da companhia e o fim da autonomia dos assentados geraram intensos protestos que culminaram, em 1800, com uma rebelião pela independência de Serra Leoa, embora sem êxito. Em 1808 o governo britânico tomou Serra Leoa do controle particular daquela empresa e a transformou em colônia para onde seriam destinados os africanos apreendidos pela ação recrudescida de combate ao tráfico no Atlântico, como ocorreu com cerca de 50 mil resgatados até 1865. Os resgates foram favorecidos porque a capital Freetown sediava a Comissão Mista para Supressão do Tráfico que julgava as embarcações apreendidas e libertava a carga de africanos. Como resultado, Serra Leoa tornou-se um mosaico de povos e grupos étnicos, cuja convivência deu-se, muitas vezes, de forma tensa, especialmente entre os descendentes dos repatriados da América e aqueles que não haviam atravessado o Atlântico.<sup>22</sup>

Inspirada em Serra Leoa, a colônia da Libéria foi fundada em 1822 pela American Colonization Society como local destinado a repatriar os negros libertados nos Estados Unidos, bem como aqueles apreendidos no tráfico ilegal. A grande quantidade de negros emancipados era entendida como um problema social pela sociedade norte-americana do início do século XIX. Nesse sentido, o reenvio à África seria uma possibilidade de solução, na medida em que poupava a sociedade branca do convívio com tantos negros. Contudo, a idéia inicial de enviá-los a Serra Leoa não vingou em virtude da negativa desta em aceitar receber mais negros americanos em meio à crise dos protestos pelos quais passava naquele início de século. A alternativa encontrada foi a fundação, em território africano, de uma colônia própria. Num misto de espírito missionário e abolicionista, sem, contudo, deixar de ser racista, foi então elaborado um projeto de reexportação de ex-escravos e emancipados para a Libéria na África Ocidental. Inicialmente sob administração direta da American Colonization Society, os repatriados foram excluídos da participação política, o que gerou intensas queixas contra as imposições da Sociedade. Em 1824, uma constituição garantiu a

---

<sup>22</sup>ABASIATTAI, Monday B. The search independence: New World Blacks in Sierra Leone and Liberia, 1787-1847. *Journal of Black Studies*, vol 23. N.1, September 1992, 107-116.

participação dos homens repatriados no conselho legislativo e, em 1847, a Libéria foi declarada independente com base em princípios republicanos.<sup>23</sup>

Além da Libéria, a América Latina e Caribe também figuraram como lugares possíveis para recolocação de negros norte-americanos. Nesse sentido, a proposta de transferência de escravos do Sul dos Estados Unidos para a Amazônia estava de acordo com a idéia de que os trópicos conformavam o lugar essencial daquela raça, ao mesmo tempo em que se coadunava a outros interesses norte-americanos no Brasil, entre eles o de expansão comercial e territorial.<sup>24</sup>

No Caribe, o aproveitamento da mão-de-obra dos africanos livres deu-se principalmente entre colônias, ou seja, os apreendidos e julgados emancipados pela Comissão Mista sediada em Havana foram enviados para o trabalho nas lavouras de cana de outras colônias da região. Dessa forma amenizava-se o problema da falta de mão-de-obra e do temor crescente do risco oferecido pela população africana em Cuba, ao mesmo tempo em que atendia a uma antiga idéia de que o trabalho prepararia para a liberdade. O aproveitamento do trabalho dos africanos resgatados no tráfico ilegal para atividades na agricultura de exportação encontra estreita relação com a abolição da escravidão nas colônias britânicas em 1833. Ao período subsequente à abolição naquelas colônias foi estabelecido o Apprenticeship Period, ou seja, um intervalo de quatro anos para que os ex-escravos fossem preparados para a liberdade. Contudo, a memória da escravidão e o tratamento dispensado pelos fazendeiros apontavam para a continuidade e não para a mudança, daí a resistência dos ex-escravos ao trabalho tutelado nas mesmas fazendas em que haviam servido anteriormente. A negativa em permanecer em condição similar à da escravidão fez com que os ex-escravos da Guiana, por exemplo, procurassem meios para a autonomia, entre eles a organização de fundos de mútua ajuda para aquisição de terras após o cumprimento do "período de aprendizagem". É nesse contexto de necessidade de trabalhadores que a migração interna de africanos livres será estimulada entre os anos de 1842 e 1865. Da mesma forma, em Trinidad a migração de africanos livres foi uma alternativa para preenchimento das vagas abertas com a abolição. Justificado na idéia de

---

<sup>23</sup> FOSTER, Charles I. The Colonization of Free Negroes, in Liberia, 1816-1835. *The Journal of Negro History*, V.38, N.1, jan.1953, pp.41-66.

<sup>24</sup> Sobre os interesses norte-americanos na Amazônia brasileira, ver a descrição e análise da Expedição Thayer, comandada por Louis Agassiz e William James em MACHADO, Maria Helena P.T. *Brasil a Vapor: raça, ciência e viagem no século XIX*. Parte I. São Paulo, FFLCH-USP, Tese Livre Docência, 2005.

que o trabalho prepararia para a liberdade, o uso de africanos livres atendia, em parte, a expectativa dos proprietários, resultando que estes tenham sido vistos por aqueles como substitutos dos escravos.<sup>25</sup>

Portanto, se no Caribe, receber africanos livres era um bom negócio já que a abolição da escravidão agravou a oferta de trabalhadores, no Brasil, o seguimento do tráfico após 1831 e o prolongamento do abastecimento do mercado de escravos, faziam com que o trabalho do africano livre não fosse pensado como fundamental. Nesse sentido, as sugestões de reexportação à África vinculavam-se à idéia de que a permanência dos africanos livres no Brasil seria um problema em potencial e, portanto, somente poderia ser consentida se houvesse um tempo para a adaptação à liberdade e à civilização dos mesmos.

A preocupação com a preservação da ordem foi a pauta principal do governo brasileiro desde o primeiro Império e intensificada durante a Regência. O ideal da ordem como requisito para a manutenção da unidade nacional acabou por estimular uma prática de uso de recursos privados para benefício público e, por consequência, uma ambiguidade nas relações do Estado Imperial com a elite, no sentido de que para manter o "dinamismo com ordem", dependia do setor dos grandes proprietários escravistas.<sup>26</sup> Estes, porém, não participavam efetivamente da burocracia imperial por não comporem um grupo coeso. Portanto, por essa abordagem, a elite política não representava a classe dominante, ainda que dela fosse dependente. A dificuldade do Estado em se aproximar das administrações municipais acabou por fortalecer as elites locais principalmente através da formação da Guarda Nacional e da escolha do juiz de paz, circunstância que, conforme vimos, em muito contribuiu para o não cumprimento da lei anti-tráfico de 1831.

Durante o segundo império a monarquia tentou uma aproximação dos grandes proprietários, o que pode ser verificado no crescimento das despesas do governo central com a construção de ferrovias na região de cafeicultura e na distribuição de títulos nobiliárquicos aos grandes produtores de café. Entretanto, não obstante o atendimento dos interesses agrários com as obras públicas, o orçamento do governo era deficitário em

---

<sup>25</sup> JOSIAH, B. P. After Emancipation: aspects of village life in Guyana, 1869-1911. *The Journal of Negro History*, V.82, N.1, 1997, pp.105-121. ADDERLEY, R.M. "A most useful and valuable people?": cultural, moral and practical dilemmas in the use of liberated African labour in the nineteenth-century Caribbean, *Slavery and Abolition* 20, N. 1, 1999, pp. 59-80.

<sup>26</sup> CARVALHO, José M. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

decorrência da composição da receita: os impostos de importação eram a principal fonte de recursos, seguidos pelos direitos de exportação, sendo que a participação do governo central era muito maior do que a das províncias ou municípios.<sup>27</sup> Aquelas relações entre o Estado e a sociedade escravista foram traduzidas por J.M. de Carvalho pela imagem do teatro de sombras: a escravidão e os grupos políticos acompanhavam o governo imperial como sombras, resultando que a política imperial era o combate de sombras, com os personagens confundindo seus papéis. Nesse sentido, a atuação dos escravistas no governo imperial dava-se pelo viés da economia através das exportações de café e pelo viés da ordem, com a manutenção da escravidão e do controle social a ela inerente.<sup>28</sup>

A respeito do período 1840-1860, a análise de Ilmar de Mattos é esclarecedora das relações entre Estado Imperial e a classe senhorial. Chamando de saquarema os dirigentes do Estado naquele período, o autor inclui nesse grupo não apenas a alta burocracia do Estado, mas também os proprietários rurais e profissionais liberais. Embora heterogêneos na sua composição, os saquaremas convergiam na adesão à ordem e civilização como parte fundamental do projeto político de defesa de seus interesses e monopólios.<sup>29</sup>

O projeto político saquarema, pensado para ser executado a partir do Imperador, incluía o combate ao tráfico externo de escravos, seguido pelo estímulo ao tráfico interno e uma política de terras que garantisse o controle à dispersão da população livre e que resultasse em reserva de trabalhadores não escravos, através de normas para o acesso à terra. Por esse projeto, a defesa da soberania nacional estava articulada à escravidão na medida em que a extinção do tráfico impediria o aumento da população negra e escrava, devendo, contudo, parecer resultado da política administrativa nacional e não da pressão britânica. Dessa forma, livrava-se da pressão inglesa sem, contudo, eliminar a escravidão do território nacional. Mattos insere a ação da classe senhorial num contexto mais amplo de luta contra os interesses ingleses no Brasil, bem como de outros segmentos da mesma classe. A distinção proposta na lei de 1850 entre os introdutores de escravos (traficantes) e compradores sugere uma distinção entre o tráfico no mar (que deveria ser combatido) e a escravidão e o tráfico em terra (que escapava desse controle). Essa ação no combate ao tráfico, entretanto, deveria parecer obra do governo imperial e não dos interesses da classe

---

<sup>27</sup> CARVALHO, J.M. *A construção da ordem* ...pp. 263-272.

<sup>28</sup> CARVALHO, J.M. *Idem*, pp. 417-424.

<sup>29</sup> MATTOS, Ilmar R. de. *O tempo saquarema: a formação do estado imperial*. São Paulo:Hucitec, 2004.

senhorial, conferindo maior confiabilidade e condições de apoio ao ser associada a uma ação civilizadora do Império. Nesse sentido, para Ilmar de Mattos, o combate ao tráfico não foi resultado de uma ação antiescravista do Estado, mas, pelo contrário, da preservação dos interesses da classe senhorial e de afirmação da soberania e unidade do Império.

Tal como Carvalho e Mattos, Jeffrey Needell também busca evidências políticas para o fim do tráfico em 1850.<sup>30</sup> Contestando as versões revisionistas que interpretaram a decisão de 1850 como resultado das preocupações com a segurança interna no âmbito do temor de insurreições escravas, ou ainda como efeito do medo de ampliação da epidemia de febre amarela, Needell procura reforçar as posições defendidas por L.Bethell em 1972, e antes disso, por Emília V. da Costa, Richard Graham e David Eltis, de que a pressão inglesa fora determinante para o fim do tráfico.<sup>31</sup> Reportando-se, entre outros, ao trabalho Dale T.Graden,<sup>32</sup> o autor procura demonstrar que o grande temor dos proprietários brancos no início do século XIX era com a falta de escravos e não com as insurreições. Para justificar que o medo por si só não explicaria o fim do tráfico em 1850, recupera os dados sobre o aumento do volume de escravos trazidos para o Brasil após 1835, além de enfatizar a coesão dos proprietários para repressão de possíveis revoltas escravas, e de defender que no Brasil a "economia moral paternalista" fora elemento para o controle efetivo dos escravos. Quanto à questão da ameaça à saúde pública representada pela febre amarela, embora houvesse tido coincidência entre a epidemia em Salvador e Rio de Janeiro (1849-1850) e a proibição do tráfico, Needell não considera prova suficiente para a elaboração daquela tese.

Se para J.Needell, a pressão inglesa e, conseqüentemente, a ameaça à soberania nacional, foram fatores determinantes para a efetiva abolição do tráfico em 1850, Dale Graden utiliza a análise das pressões sociais internas como deflagradoras de reformas políticas. Para Graden, os elementos definidores da decisão política de abolição do tráfico são encontrados tanto no interesse em não perder prestígio interno ou externo em função

---

<sup>30</sup> NEEDELL, J.D. The abolition of the Brazilian slave trade in 1850: historiography, slave agency and statemanship. *Journal of Latin America Studies*. 33, pp. 681-711, 2001.

<sup>31</sup> As obras citadas por J.Needell desses autores são, respectivamente, as seguintes: Da senzala à colônia. São Paulo, 1966; Britain and the onset of modernization in Brazil: 1850-1914. Cambridge, 1968; Economic Growth and the ending of the Atlantic slave trade. New York, 1987.

<sup>32</sup> GRADEN, Dale T. An act "even of public security": slave resistance, social tensions, and the end of the international slave trade to Brazil, 1835-1856. *Hispanic American Historical Review* 76:2; 249-282; 1996.

das agressões britânicas, como também na resistência escrava que ameaçava a manutenção da coesão social intensificando o temor das classes proprietárias de escravos.

Uma outra possibilidade para entendimento da definitiva adesão à abolição do tráfico em 1850 foi aventada por Maria Helena Machado quando relaciona esse fato à pressão norte-americana para ocupação da Amazônia, seja através da expansão comercial e territorial, seja através da emigração de proprietários e escravos do Sul dos Estados Unidos para o Brasil.<sup>33</sup>

A recuperação da importância histórica da participação da elite brasileira nas questões relativas ao fim do tráfico, comum às análises de Ilmar de Mattos e de J.Needell, relaciona as razões para o sucesso da lei de 1850 com as motivações políticas e ambições de poder dos conservadores, bem como com a situação diplomática bastante precária. Contudo, entendemos importante considerar que se as forças internas<sup>34</sup> da sociedade do oitocentos não foram suficientes para, sozinhos, determinarem o fim do tráfico, com alguma intensidade influenciaram os debates do período, ou seja, segurança e controle social eram temas presentes na pauta das discussões do período, ainda que nem sempre estivessem direta e declaradamente relacionados às medidas para cessação do tráfico de escravos.<sup>35</sup>

Entendido o contexto político geral no qual se inseriam os africanos livres, resta entender o lugar ocupado por eles. Através da apresentação de um panorama da São Paulo do oitocentos e das especificidades legais dos africanos livres, pretendemos contemplar não apenas a definição do lócus escolhido para desenvolvimento desta pesquisa, mas também o lugar político ocupado (ou almejado) pelos africanos importados ilegalmente.

---

<sup>33</sup> MACHADO, Maria Helena P.T. *Brasil a Vapor...* p. 63.

<sup>34</sup> Referimo-nos à disseminação de alguns movimentos ao longo do séc. XIX, como a formação de quilombos pelo território nacional, a prática dos capoeiras no Rio de Janeiro, e as revoltas escravas no interior de fazendas.

<sup>35</sup> SLENES, Robert. "Malungu, ngoma vem!": África coberta e descoberta do Brasil. *Revista USP*, 12, 1991-1992, pp. 48-67.

## ***A escravidão em São Paulo***

A cidade de São Paulo foi escolhida como lugar para observação dos africanos livres porque, a despeito de uma arraigada idéia de que aqui a escravidão desapareceu muito antes de seu término oficial e de que sua existência fora de pequeno impacto na cidade, a posse de escravos esteve disseminada por toda a sociedade até o fim da escravidão. Nesse sentido, a presença dos africanos livres executando os mais diversos trabalhos confundia-se com o contingente de braços efetivamente escravos que circulavam pela cidade. No século XIX a produção cafeeira transformara o Sudeste não apenas na região mais rica do Império, como também a colocara como a mais profícua em termos de alcance do debate sobre a mão-de-obra escrava e o tráfico africano, situação que dará à cidade de São Paulo um papel de destaque.

Inicialmente cultivado no Rio de Janeiro, o café atingiu as áreas montanhosas da divisa com São Paulo, de onde se expandiu para outras áreas da Província. A proeminência do Vale do Paraíba na produção cafeeira estendeu-se desde o segundo quartel do século XIX, quando produzia dois terços da produção paulista do produto, até a década de 1880, quando foi suplantada pela região do chamado Oeste Paulista.<sup>36</sup> Ali, desde os anos de 1850 já se produzia café em quantidade suficiente para competir com a tradicional produção açucareira.

A absorção da mão-de-obra escrava advinda do tráfico interno, aliada à qualidade do solo, fez com que a produção de café do Oeste Paulista rapidamente crescesse. A demanda por transporte para escoamento do produto foi um dos grandes problemas enfrentados pelos produtores, já que a distância do porto do Rio de Janeiro ou mesmo de portos do litoral norte paulista tornava inviável essa rota. Assim, a utilização do porto de Santos deu-se antes pela menor distância do que por facilidade de acesso, uma vez que a mercadoria apenas alcançava as embarcações após longa viagem em mulas, por terrenos íngremes e em estradas precárias. Quando, na década de 1870, as ferrovias começaram a funcionar, o tempo para o escoamento do café decresceu e, conseqüentemente, os custos reduziram, o que permitiu o fortalecimento da produção e das exportações. Além disso, a presença de uma dinâmica classe de agricultores, muitos deles com experiência anterior nas

---

<sup>36</sup> LUNA, F.V. e KLEIN, H. *Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, 1750-1850*. São Paulo:Edusp, 2005.

atividades comerciais, configurou outro fator estrutural para o evolver da economia cafeeira paulista.

Nesse contexto, a crescente produção cafeeira influenciou diretamente o desenvolvimento da Província de São Paulo, e particularmente o crescimento da cidade de São Paulo. Contudo, a constatação de que o crescimento da economia cafeeira afetara positivamente o desenvolvimento estrutural da Província de São Paulo não deve ocultar que o aumento da receita do Império advindo dessa atividade foi desproporcional à despesa do Estado Imperial com a Província. Em recente análise do fluxo de recursos financeiros públicos movimentados entre a Corte e as províncias, entre os anos de 1830 e 1889, percebe-se que um aumento das riquezas das províncias significou, para a maioria delas, grande diferença entre o valor fornecido ao governo imperial através dos tributos, e o valor que retornou a elas por meio de investimentos. Exemplo disso foi o da Província de São Paulo que teve como retorno apenas 35,79% dos recursos arrecadados pelo governo central naquele período.<sup>37</sup>

No que diz respeito à municipalidade paulistana, Nelson Nozoe verificou uma fragilidade econômica ao longo do século XIX, advinda, principalmente da indefinição sobre as competências para a cobrança de impostos.<sup>38</sup> Analisando os gastos do município, autorizados pela assembléia provincial, constatou que apenas na década de 1870 a Capital passou a liderar em gastos, ficando abaixo de Ubatuba na década de 1850 e de Bananal na década de 1860. Aquele momento de superação foi marcado pela migração da produção cafeeira do Vale do Paraíba para a região de Campinas, cujo escoamento dava-se pelo porto de Santos, passando, portanto, pela cidade de São Paulo. O trabalho livre na cafeicultura e a imigração de trabalhadores europeus levaram ao aumento da população e ao incremento das finanças, amainando a situação de modéstia de recursos financeiros, humanos e materiais presentes até então. Com o controle sobre os gastos locais, a assembléia municipal mostrou preferência por contratos de prestação de serviço para execução de obras públicas, que muitas vezes eram realizadas por africanos livres cedidos pelo governo provincial ou arrendados por particulares.

---

<sup>37</sup> DINIZ, Adalton F. Centralização política e concentração de riqueza: as finanças do Império brasileiro no período de 1830 a 1889. *História e Economia* – revista interdisciplinar. Brazilian Business School. São Paulo, v.1, n.1, 2005, pp. 47-65.

<sup>38</sup> NOZOE, N. Finanças municipais e vida econômica da Capital paulista na época imperial. In. Porta, Paula.(org.) *História de São Paulo*, vol. Império. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

Não obstante o crescimento econômico da cidade - que promoveu um crescente processo de urbanização na segunda metade do oitocentos - a riqueza não foi distribuída igualmente a todos os setores sociais, elevando a concentração de renda nas mãos da aristocracia. Em contrapartida, a cidade estava marcada por uma "cultura do crédito", onde a prática de tomar emprestado, formal ou informalmente, era de tal modo disseminada que mesmo aqueles grupos mais pobres que não eram favorecidos pelo crédito bancário, operavam com pequenas quantias em redes de crédito mútuo. O crédito permitia a inserção social dos mais pobres, inclusive dos escravos que participavam como consumidores em estabelecimentos comerciais nos quais podiam comprar fiado.<sup>39</sup> Nesse sentido, a disseminação das dívidas por todos os grupos sociais refletia muito mais uma dinâmica financeira da cidade do que a estagnação causada pela falta de recursos dos seus habitantes.

A história da escravidão da cidade de São Paulo vem ganhando cada vez mais luzes com o debruçar dos historiadores sobre as redes estabelecidas por seus habitantes nas esferas do trabalho, da sobrevivência, dos conflitos e das solidariedades cotidianas. Escravos, livres, libertos, homens e mulheres ganharam vida e lugar histórico nas tintas de Maria Odila da Silva Dias, Maria Cristina C. Wissenbach e, mais recentemente, Denise de Moura e Maria Luiza F. de Oliveira, com trabalhos vigorosos, de grande embasamento documental e que recuperaram o dinamismo daquela pequena cidade do oitocentos.<sup>40</sup> Dinamismo este marcado pelos arranjos e esforços para o estabelecimento de meios de ganhar a vida e pela "re-significação de normas e valores", bem como pelos encontros promovidos com a grande circulação, no espaço urbano, dos diversos tipos dos arredores rurais.<sup>41</sup> Marcavam também a pulsação da cidade do oitocentos os conflitos gerados no interior das múltiplas redes de convívio de seus habitantes e que, quase sempre, tornaram tensas as relações sociais.

A escravidão praticada em São Paulo no século XIX possuía as características de uma escravidão urbana, ou seja, marcada pela pequena posse de escravos, os quais

---

<sup>39</sup> OLIVEIRA, Maria Luiza L.F. de. *Entre a casa e o armazém: relações sociais e experiência da urbanização. São Paulo, 1850-1900*. São Paulo: Alameda, 2005.

<sup>40</sup> DIAS, Maria Odila L da S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo, Brasiliense, 1995; WISSENBACH, Maria Cristina C. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850- 1880)*. São Paulo: Hucitec, 1998; MOURA, Denise A.S.de. *Sociedade movediça: economia, cultura e relações sociais em São Paulo 1808-1850*. São Paulo: Ed.Unesp, 2006. OLIVEIRA, Maria Luiza F. de. *Entre a casa e o armazém*. Op. cit.

<sup>41</sup> WISSENBACH, Maria Cristina C. *Sonhos africanos...* p. 259.

desenvolviam atividades relacionadas ao pequeno comércio de rua, aos serviços domésticos e àqueles relacionados ao abastecimento da cidade. Especialmente na primeira metade do século, grande parte dos proprietários era composta por mulheres, muitas vezes chefes de família que tinham no escravo a principal fonte de sua renda.

Ao analisar 146 inventários produzidos por moradores da cidade entre 1874 e 1885, Maria Luiza F. Oliveira identificou 36,5% de proprietários de escravos, sendo que 75% deles possuíam de 1 a 4 cativos. A partir dos inventários, a autora definiu cinco grupos sociais conforme a riqueza, e em cada um foi analisada a posse de escravos e seu impacto na riqueza possuída. Assim, foi constatado que a proporção de indivíduos remediados que eram proprietários de escravos, somava 14,28%, enquanto que nos setores médios, 52% possuíam escravos; já entre os profissionais liberais e que viviam de rendas, 85,7% estavam nessa situação, e os mais ricos, representados pelos comerciantes com sociedades, 82% eram igualmente proprietários. Observando esses dados pelo ângulo da quantidade possuída, a autora notou que 8,3% dos escravos estavam com os mais pobres, 44,4% concentravam entre os grupos formados pelos setores médios e grandes comerciantes, enquanto que outros 47,3% eram possuídos pelo grupo formado por profissionais liberais e que viviam de rendas. Estritamente relacionada com o status social, a maior concentração de escravos entre esse grupo e não entre os muito ricos indicaria a ânsia daqueles em demonstrar ascensão. Tal hipótese é reforçada pela presença de grande volume de dívidas passivas entre os grupos intermediários, ou seja, a posse de escravos não representaria apenas um bem produtor de renda, mas como elemento de diferenciação social, ainda que a situação financeira do proprietário não fosse das melhores.<sup>42</sup>

Entre os mais pobres, a posse de escravos resultou em importante fonte de renda, através do aluguel, especialmente na primeira metade do século, quando os preços dos escravos não eram proibitivos para pequenos comerciantes, artesãos e quitandeiras. Nas últimas décadas do século, em decorrência do processo de abolição do tráfico e da elevada demanda por mão-de-obra nas lavouras cafeeiras, os preços dos escravos sofreram considerável aumento, e por consequência, a posse dos mesmos tornou-se elemento de distinção social, principalmente para os grupos médios que, naquele período, experimentavam o enriquecimento.

---

<sup>42</sup> OLIVEIRA, Maria Luiza F. *Entre a casa e o armazém...* pp.104-110.

Para melhor visualização da presença escrava na cidade de São Paulo no século XIX, apresentamos o quadro a seguir.

**Quadro 1 - Proporção de escravos na população geral da cidade de S.Paulo:**

Ano	População de escravos	Percentual (%)
1803	6.326	25,6
1814	5.818	25,2
1824	5.777	22,8
1836	5.495	24,2
1854	7.068	28,4
1872	3.828	18,7
1874	2.722*	16
1886	493	8,7

**Fontes:** Dias, M.O.L.da. *Quotidiano e poder ...* p.148 (citando Marcílio, M.L. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista 1700-1836*. São Paulo, Tese FFLCH-USP, 1974, p.107; Bastide, R. Fernandes, F. *Branços e Negros em São Paulo*. São Paulo, Cia Ed.Nacional, 1971, p.49); Wissenbach, M.C.C. *Sonhos africanos...* p. 33; Oliveira, M.L.F. *Entre a casa ...* p. 99. Muller, D.P. 1978, p. 158-159; Mattos, Regiane A. de. *De cassange, mina, benguela a gentio da Guiné: grupos étnicos e formação de identidades na cidade de São Paulo (1800-1850)*. São Paulo, Dissertação de Mestrado, FFLCH-USP, 2006.

\* Considerando apenas as freguesias da Sé, Santa Ifigênia e Consolação.

Cabe observar aqui que a maioria dos escravos existentes em São Paulo no século XIX não era de africanos, mas de descendentes, também chamados crioulos ou afro-americanos. A presença africana entre os escravos era de 18% no ano de 1803 e de 36% em 1836.<sup>43</sup> Quando a observação inclui o entorno rural da Capital, o índice sobe para 49% de presença africana entre os escravos, em 1829, saltando para 57% quando abrange toda a Província nesse mesmo ano.<sup>44</sup>

Esse aumento de africanos entre os escravos da Província relaciona-se com a maior importação de africanos adultos em decorrência da maior demanda por mão-de-obra para as lavouras de café. Segundo Luna e Klein, a importação de africanos homens pelos grandes

<sup>43</sup> Respectivamente para os anos de 1803 e 1836, MARCÍLIO, MARIA L. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista 1700-1836*. São Paulo, Tese FFLCH-USP, 1974, p.107. MULLER, D.P. *Ensaio d'un quadro estatístico da província de São Paulo. Ordenado pelas leis provinciais de 11 de abril de 1836 e 10 de março de 1837*. Fac simile. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1978, pp.158-159.

<sup>44</sup> LUNA, F.V. e KLEIN, H. *Evolução da sociedade ...* p. 185.

proprietários não se relacionava, porém, com a maior capacidade destes para o trabalho agrícola, mas com a maior disponibilidade de homens no mercado escravista africano.<sup>45</sup>

Embora a tendência fosse entender que a predominância de escravos homens nos plantéis maiores pudesse interferir na taxas de casamento e nascimento, Luna e Klein advertem que, paradoxalmente, as maiores unidades com escravos, entre elas as propriedades cafeeiras, continuaram apresentando as mesmas proporções de casamento de escravos e a mesma razão de crianças e mulheres.<sup>46</sup> Isso foi explicado no fato de que, embora pudesse haver dificuldade para o casamento dos escravos do sexo masculino, uma vez que estes eram em número superior ao de mulheres, o maior tamanho dos plantéis favorecia a disponibilidade de parceiros potenciais. Na Capital, a menor razão de masculinidade e os plantéis menores voltados para economia interna, acabaram tendo relação direta com a menor proporção de casamento entre os escravos.<sup>47</sup> No entanto, a maioria dos nascimentos de escravos da Capital não se deu entre as famílias de escravos casados, mas entre aquelas chefiadas por mulheres solteiras.

Em outras palavras, ainda que a reprodução dos escravos não fosse suficiente para suprir o mercado de mão-de-obra – porque a produção para exportação não estimulou a reprodução num momento de tráfico aberto, além das alforrias concedidas preferencialmente às mulheres<sup>48</sup> – os casamentos entre os escravos e a formação de famílias, ainda que ilegítimamente, foram produtores de escravos nascidos no cativeiro e que disponibilizaram indivíduos mais baratos, que foram absorvidos pelos pequenos proprietários, inclusive na cidade. Portanto, segundo os dados de Luna e Klein, embasados nos censos de 1804 e de 1836, na região da Capital, a presença de crioulos era mais expressiva do que a de africanos.<sup>49</sup> Tal situação não parece ter se alterado na segunda metade do século, quando, em decorrência do encerramento do tráfico atlântico e do

---

<sup>45</sup> LUNA, F.V. e KLEIN, H.S. *Evolução da sociedade...* p.186.

<sup>46</sup> LUNA, F.V. e KLEIN, H.S. *Evolução da sociedade ...* pp. 179-184.

<sup>47</sup> Luna e Klein encontram, para o período do final do séc. XVIII até a 1ª metade do séc. XIX, 41% das mulheres escravas adultas casadas e 26% de escravos homens casados. LUNA, F.V. e KLEIN, H.S. *Evolução da sociedade ...* p. 182. Em recente pesquisa, Regiane A. Mattos encontra para a cidade de São Paulo o índice geral de 20% de escravos africanos casados. MATTOS, R. A. *De Cassange, mina, benguela a gentio da Guiné. Grupos étnicos e formação de identidades africanas na cidade de São Paulo (1800-1850)*. São Paulo, FFLCH-USP, Mestrado, 2006. p.78.

<sup>48</sup> BERTIN, E. *Alforrias em São Paulo...* p. 125

<sup>49</sup> Os autores consideram como "região da Capital", o entorno rural, entre este, as localidades de Cotia, Guarulhos, Santo Amaro e Juqueri.

aquecimento do comércio interno de escravos, a cidade de São Paulo acompanhou a tendência de recebimento de maior contingente de crioulos.<sup>50</sup>

Voltando aos dados do quadro acima, a constatação de uma proporção de escravos inferior a 30% da população total da cidade, entretanto, não deve ofuscar que os escravos estiveram presentes até a abolição, ainda que em curva descendente. Não obstante a diminuição da população escrava no final do século, isso não significou a diminuição da população negra na cidade. Pelo contrário, a cidade foi também o espaço escolhido pelos libertos de diferentes localidades da Província para viverem a liberdade conquistada através das fugas ou das alforrias. Em estudo anterior sobre a prática da alforria em São Paulo, pudemos constatar a grande circulação de escravos pela cidade e o estabelecimento de importantes redes de convívio entre escravos, libertos e livres.<sup>51</sup> As interações entre os grupos sociais e os relacionamentos interpessoais construídos entre seus componentes mostraram-se muito importantes na obtenção da alforria, especialmente porque podiam resultar em meios que viabilizariam a conquista da liberdade. Assim, a organização dos escravos na invenção de meios para formação de pecúlio visando a compra da alforria, bem como a estratégica submissão às relações paternalistas com vistas ao prêmio da liberdade, foram largamente utilizadas na cidade do oitocentos.

Focando a cidade para os lados da Faculdade de Direito, podemos entendê-la também como o lugar da forte atuação abolicionista, seja pela via do direito – através do estímulo às ações de liberdade de escravos embasadas na letra da lei –, com destaque para Luiz Gama, ou pela ação direta no confronto – com destaque para Antonio Bento na direção dos caifases.<sup>52</sup>

Em meio à realidade da escravidão na cidade com escravos praticando o comércio ambulante, prestando os mais diversos serviços nas ruas e no interior dos lares, ocupando espaços que promoviam encontros nos momentos de lazer – os quais nem sempre eram harmônicos – enfim, nessa movimentação cotidiana dos escravos a trabalho ou no ócio, encontrava-se também o pequeno grupo dos africanos livres. Mesclados aos escravos, muitos africanos livres eram também escravizados, porém, a ciência de que ocupavam uma

---

<sup>50</sup> MACHADO, Maria Helena P. T. Sendo cativos nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo. In: PORTA, P. *História da cidade de São Paulo*. Vol 2. São Paulo: Paz e Terra, 2004, pp. 57-98.

<sup>51</sup> BERTIN, E. *Alforrias na São Paulo do século XIX ...* Op. cit

<sup>52</sup> MACHADO, Maria Helena P.T., *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: Edusp, UFRJ, 1994.

categoria distinta dos demais lhes dava condições para acreditarem que fossem de fato diferentes. Parte dessa consciência da sua diferença se deveu aos vários dispositivos legais que, a começar pela lei de 1831, tentavam esquadrihar a presença africana facultando-lhe, entre avanços e recuos, uma experiência de liberdade que, não obstante a sua imperfeição, e muitas vezes a sua não concretização, foi almejada por todos os africanos livres. É, portanto, para tais dispositivos que direcionamos a atenção neste momento.

### ***Introduzindo o tema dos africanos livres***

O início da década de 1830 foi marcante para a política nacional por diferentes razões, entre elas porque assistiu ao crescimento da impopularidade do imperador, cuja imagem era cada vez mais dissociada dos interesses da nação, o que redundou na sua renúncia ao trono em abril de 1831. Foi também marcado pela intensificação dos debates acerca do fim do tráfico de escravos e dos destinos da nação, a partir da aprovação da lei de 7 de novembro de 1831. O momento seguinte – período regencial – tampouco foi de calma, haja em vista que foi delineado por importantes movimentos sociais e intensas lutas políticas no âmbito parlamentar, cujo teor era dado pela defesa da soberania nacional, esbarrando sempre na questão do tráfico e da escravatura. A lei de 1831 respondia aos interesses de uma nacionalização das questões referentes ao fim do tráfico, na medida em que definia como árbitro a justiça local, evidentemente comprometida com os interesses do comércio africano. No âmbito dos proprietários, os anos seguintes à regulamentação da lei (1832) são de intensa pressão, a qual se baseava tanto nos interesses por mão-de-obra para a crescente agricultura, quanto no combate à condição de culpados àqueles que comprassem africanos ilegalmente importados.<sup>53</sup>

Em 1837, o mesmo autor do projeto da lei de 1831, Caldeira Brant, o marquês de Barbacena, apresentava um projeto de revogação da mesma e de exclusão da culpabilidade dos proprietários. Esse projeto apenas foi aprovado em 1850 (no contexto de maior pressão da frota inglesa em águas nacionais) e a lei dele derivada extinguiu o tráfico de escravos tal

---

<sup>53</sup> Art.3: São importadores: (...) 4º Os que cientemente comprarem como escravos, os que declarados livres no art 1º, estes só ficam obrigados subsidiariamente às despesas, sujeitos, contudo às outras penas". *Coleção das leis do Império do Brasil*, 1831, p. 182-184.

como estabelecido em 1831, mas trazia o diferencial de retirar da Marinha o julgamento dos proprietários que comprassem escravos ilegais e de transferi-lo para a justiça comum, além de equiparar o tráfico à pirataria. Embora suprimido do texto final o artigo do projeto que revogava a lei de 1831, a lei de 1850 apresentava muito mais condições de ser aplicada porque não feria os direitos de propriedade.<sup>54</sup> Contudo, justamente porque não havia sido revogada, a lei de 1831 continuou assombrando os proprietários de escravos importados ilegalmente, como veremos neste trabalho.

Assim, ao longo da primeira metade do oitocentos, as apreensões de embarcações ilegais e o encaminhamento de questões referentes aos apreendidos tais como a escravização ilegal e o acoitamento por traficantes e populares, evidenciaram a população de africanos livres como produto da interpretação do alvará de 1818, do tratado de 1826 e da lei de 1831. Essa população, ainda que pequena, gozava de algumas especificidades, o que a diferenciava dos escravos em geral e por isso é para ela que voltaremos nossa atenção.

Primeiramente é preciso saber exatamente o que a lei de 7 de novembro de 1831 determinava sobre a apreensão de africanos ilegalmente importados. Em seu art.1º decretava que "*todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres*"; no art. 2º: "*Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do art. 179 do Código Criminal imposta aos que reduzem à escravidão pessoas livres, e na multa de 200\$000 por cabeça de casa um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da África; reexportação que o Governo fará efetiva com a maior possível brevidade, contratando com as Autoridades Africanas para lhes darem um asilo.*"<sup>55</sup>

Com a sua regulamentação, através do decreto de 12 de abril de 1832, ficavam definidas as diligências para identificação, pela polícia ou juiz de paz, do importado ilegal como o uso da língua portuguesa, o conhecimento dos nomes da embarcação, dos portos e lugares de embarque e desembarque. Contudo, a ineficácia na aplicação da reexportação e o aumento das despesas com africanos custodiados, levaram o governo a permitir a arrematação de africanos livres, na Corte, por "pessoas de reconhecida probidade e

---

<sup>54</sup> RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio*. Op. cit. pp. 117-119.

<sup>55</sup> Coleção das Leis do Império do Brasil, 1831, pp.182-184. Ver Anexo I.

inteireza", segundo as instruções definidas no aviso de 29 de outubro de 1834. Portanto, na Corte, os arrematantes de africanos livres eram pessoas de prestígio na sociedade, quase sempre ligadas ao poder político local.<sup>56</sup>

Um ano depois da publicação das instruções para a arrematação, o decreto de 19 de novembro de 1835 fazia alterações no aviso de 1834 com a ampliação do uso do trabalho dos africanos livres a arrematantes de todas as capitais do Império. Os arrendamentos tomados por particulares seriam feitos com o pagamento de um valor anual, que seria recolhido pela Recebedoria dos municípios e repassado ao Tesouro Nacional. O "salário" dos africanos destinava-se a ajudar nas despesas com a reexportação para a África ou para benefício dos mesmos, conforme a 9ª alteração.<sup>57</sup>

Não obstante as alterações de 1835, desde 1831 a Província de São Paulo já contava com a possibilidade de utilização desse novo contingente de trabalhadores nas obras públicas e nos serviços internos de estabelecimentos públicos, como esclarece um aviso do Ministério da Justiça de outubro daquele ano. Tratando do destino dos capturados em Bertioga, o então ministro da justiça Diogo Antonio Feijó declarava que *"depois de serem todos competentemente julgados na conformidade do Alvará de 26 de janeiro de 1818, e tratados existentes, deveriam ser empregados na estrada de Santos ou em qualquer obra pública de maior interesse daqueles que forem para isso próprios (...)".*<sup>58</sup> Desde então a Província de São Paulo passou a contar com uma nova fonte de mão-de-obra nos serviços de obras públicas, cuja utilização mostrou-se fundamental para a execução de trabalhos em um período de escassez de recursos e de oferta de mão-de-obra.

No mesmo aviso, esclarecia-se também que os africanos que não fossem ao serviço público, teriam *"arrematados os seus serviços na conformidade do parágrafo 5º do citado Alvará [1818] a pessoas pobres da cidade e povoações circunvizinhas que mais necessitarem deles, evitando-se todavia que uma pessoa, e mesmo família arremate mais de um, a fim de poderem ser convenientemente repartidos por muitas pessoas, fazendo V.Exa recomendar à autoridade competente e designada no citado Alvará, a maior*

---

<sup>56</sup> Mamigonian, B. Revisitando a "transição para o trabalho livre": a experiência dos africanos livres. In: Florentino, Manolo (org) *Tráfico, cativo e liberdade. Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 394.

<sup>57</sup> "9ª O produto da arrematação será aplicado ou para ajudar as despesas da reexportação ou para benefício dos mesmos." 19.11.1835. Alterações às instruções que acompanharam o Aviso de 29.10.1834. *Coleção das Leis do Brasil*, 1835.

<sup>58</sup> AESP - CO 7715, 22.10.1831. Avisos do Ministério da Justiça.

*vigilância e exação na execução dele, para que os miseráveis africanos não caiam em mãos de pessoas que os maltratam e lhes não dêem a educação devida (...).*"<sup>59</sup> Note-se que a recomendação da arrematação por indivíduos pobres foi paulatinamente desconsiderada ao longo dos anos. Se esse aviso aponta para uma preocupação com o destino dos africanos livres, também revela que a condição de "livre" estava em constante ameaça e que a entrega daqueles para particulares, ao mesmo tempo em que representava a coação, também significava uma transferência de responsabilidade pelos cuidados a que tinham direito (vestimenta, alimentação, medicação, instrução). Nessa relação, restava ao Estado fiscalizar os arrematantes no que diz respeito à manutenção das condições dos africanos livres. Veremos ao longo desse trabalho que nem sempre essa fiscalização foi efetiva e que a escravização do africano livre era prática comum, principalmente entre os particulares.

Já em 1832 as autoridades tinham conhecimento das artimanhas para escravização de africanos ilegalmente importados, entre elas a falsificação de documentos, a declaração de óbito de africanos livres vivos, entre outros estratagemas. A preocupação com o descumprimento da lei fez com que o ministro Feijó orientasse o presidente da Província de São Paulo a respeito das fraudes nos seguintes termos: "*advertindo a V.Exa que deve ter toda a vigilância afim de não ser iludido com falsas participações e documentos de mortes, doenças, para o que tem sido vulgar em casos semelhantes; e que dê parte do resultado de tudo quanto se lhe recomenda a este respeito.*"<sup>60</sup>

As visões sobre o papel do Estado diante do tema dos africanos livres e de sua emancipação foram variadas e motivadoras de diversos dispositivos legais nem sempre consoantes entre si ou aplicados inteiramente. Exemplo disso é o caso dos africanos livres arrematados em Santos no ano de 1831, em cuja base estava o Alvará de 1818, ou seja, o estabelecimento de um tempo de quatorze anos para a adaptação à liberdade efetiva. Em 1845, quando completou aquele prazo, o Ministério dos Negócios da Justiça procurava responder as dúvidas publicando um aviso no qual mandava que os arrematantes daqueles africanos livres os apresentassem à Casa de Correção da Corte.<sup>61</sup>

---

<sup>59</sup> Idem. Ibidem.

<sup>60</sup> AESP - CO 7715. Aviso do Ministério da Justiça, 10.01.1832.

<sup>61</sup> AESP - CO 5450 doc 10, 18.11.1845 – Ofício do Ministério dos Negócios da Justiça ao presidente da província de São Paulo.

Dois anos mais tarde, outro aviso do Ministério da Justiça, estabelecia a emancipação dos africanos arrematados em Santos em 1831, mas ponderava que deveriam ser tutelados por curadores que presidiriam seus contratos, posto que "*não tenham suficiente desenvolvimento de razão, para bem de se regerem*"<sup>62</sup>. Se a aplicação positiva desse aviso de 1847 sobre os africanos livres que estavam a serviço de particulares poderia significar o alcance da emancipação para muitos, a ponderação acima nos lembra que o limite dessa emancipação estava na própria tutela, já que muitos dos que saíram do controle de arrematantes passaram para o serviço público, onde novamente tiveram ameaçada a sua liberdade, agora por meio da custódia. Ainda assim, a aplicação desse aviso deparava-se com outros empecilhos como, por exemplo, a renovação dos contratos de serviço sem a determinação de prazo de trabalho, o que dificultava ainda mais a garantia da emancipação. Entretanto, considerando que mais de uma centena de africanos livres receberam carta de emancipação com base no aviso de 1847, podemos considerá-lo um precursor ao direito de emancipação àqueles que tivessem prestado serviços a particulares, como ficou estabelecido no decreto de 1853.<sup>63</sup> Os indícios de que tais emancipações não foram plenas podem ser encontrados em uma lista de oito africanos livres que receberam a emancipação em 1850, com base na recomendação de 1847. Naquela relação, para cinco africanos havia a informação de que, tendo sido notificados o arrematante e o africano interessado, ninguém havia procurado o documento, sugerindo que os arrematantes estivessem impedindo o recebimento da emancipação por parte dos arrematados. Outros quatro deles foram encaminhados para trabalho em estabelecimento público, ou seja, a emancipação fora substituída pela custódia, não resultando em autonomia e por isso ela era falha.<sup>64</sup>

As constantes ilegalidades que envolviam o uso de africanos livres acirraram a pressão britânica sobre o governo brasileiro fazendo com que este instituísse o decreto 1303, de 28 de dezembro de 1853, que determinava o direito à emancipação aos africanos livres, desde que tivessem cumprido o tempo pré-estabelecido de serviços a particulares. Além de restringir a emancipação ao grupo dos que houvessem sido entregues a particulares, o decreto determinava que os interessados requeressem na Justiça a

---

<sup>62</sup> AESP - CO 5451 doc 25 - Aviso do Ministério dos Negócios da Justiça de 10 de julho de 1847.

<sup>63</sup> AESP - CO 5535 A. "Mappa dos africanos livres existentes nesta cidade de Santos, que se acham com cartas de emancipação", sem data.

<sup>64</sup> AESP - CO 892 doc. 1 P. 73, 05.03.1850. Em ofício do juiz de órfãos ao presidente de 06.03.1850.

emancipação, ou seja, o direito era individual e existia apenas para quem tivesse conhecimento dele. Com esse decreto, ao mesmo tempo em que o governo atendia aos apelos pela emancipação, garantia, por meio das limitações impostas, a rarefação dos beneficiados. Na opinião de autoridades brasileiras haveria um perigo eminente à ordem pública se o número de africanos emancipados fosse muito elevado, daí a opção pela discriminação entre os africanos livres de serviços públicos e de particulares.<sup>65</sup>

Como continuasse a pressão inglesa, finalmente foi assinado o decreto de 24 de setembro de 1864, no qual o direito à emancipação foi estendido a todos os africanos livres, independentemente do local de prestação dos serviços ou do arrematante e sem a obrigatoriedade do requerimento pelo próprio interessado.

Entretanto, ambos os decretos (1853 e 1864) acabaram servindo para redimir o Estado da responsabilidade pelos prejuízos causados aos africanos livres, como por exemplo, na opinião de Perdigão Malheiro. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) no período 1861-66, Perdigão Malheiro esteve em meio à ebulição das propostas e opiniões sobre a questão da escravidão. Embora sem tratar dos africanos livres especificamente, há nos discursos oficiais feitos no IAB da década de 1860 uma influência da crise diplomática e das crises sociais daquele período. Spiller Pena analisa tais discursos de P.Malheiro em dois momentos distintos: o primeiro, em 1863, quando ocupava o cargo de presidente do Instituto, e o outro em 1871, já como deputado, por ocasião da votação do projeto da lei do ventre livre.<sup>66</sup>

No primeiro momento da análise sugerida, Perdigão propôs a gradualidade na emancipação ao defender a liberdade dos filhos de escravas, numa estratégia para anular o debate sobre a vigência da lei de 1831, oferecendo propostas de medidas legais para o encaminhamento da questão da escravidão, porém cautelosas quanto à segurança dos proprietários e à ordem pública. A sua defesa da indenização dos proprietários e a preocupação com o domínio sobre os libertos revelam a forte ligação que mantinha com os interesses econômicos hegemônicos, com a segurança e com a ordem. Três anos depois, em 1866, publicava *A escravidão no Brasil – ensaio histórico-jurídico-social*, no qual enfatizou a questão do tráfico, e por consequência, a do africano livre. Tendo ocupado na

---

<sup>65</sup> CONRAD, Robert E. *Tumbeiro...*, pp.181-186.

<sup>66</sup> PENA, Eduardo S. *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas,SP: Ed.Unicamp, 2001, pp.253-339.

Corte o cargo de curador dos africanos, o autor coloca-se como testemunha do tratamento ao qual foram submetidos os ilegalmente importados, porém isso parece não ter sido suficiente para que assumisse uma posição de defesa da liberdade efetiva daquele grupo.

Quando da votação da lei de 1871, que versava sobre a liberdade dos filhos de escravas, o deputado Perdigão votou contrário ao projeto, justificando sua opção em razões políticas geradas pela interferência excessiva do Executivo no Legislativo. Spiller Pena, contudo, analisa que o voto do deputado encontrava elo no discurso de 1863 porque, embora revestido de defesa da liberdade, mostrava-se muito mais alinhado com a defesa da propriedade, com a preocupação no controle sobre os libertos e com a defesa de um movimento natural para a emancipação, ou seja, não previa qualquer interferência nas relações escravistas.

Outro nome de destaque nessa questão e que também participava do IAB foi Tavares Bastos. Usava o método de servir-se da imprensa para a denunciar a escravização ilegal dos africanos livres, bem como para questionar a atuação do governo no descumprimento da legislação que protegia os mesmos.<sup>67</sup> Considerando os fatos de que Perdigão havia sido curador dos africanos livres e companheiro de Tavares Bastos, tanto no Instituto como na Câmara, certamente ele conhecia a real situação dos africanos livres no país. Contudo, sua proposta de abolição (muito) gradual pode ter sido uma resposta aos problemas oriundos da crise diplomática, muito embora os africanos livres tenham sido esquecidos nas suas falas e propostas. Um esquecimento estratégico, talvez.

Tampouco a historiografia dedicou atenção exclusiva aos africanos livres com presteza. Não obstante a riqueza documental ainda preservada e a diversidade de dispositivos legais apontando para a singularidade dos africanos livres, a História também não evitou o "esquecimento" desse grupo. Os primeiros sinais de alteração nessa situação foram dados, na década de 1970, com a tese de Maria Aparecida da Silva sobre a colônia

---

<sup>67</sup> BASTOS, A. C.Tavares. *Cartas do solitário*. 3ª ed. São Paulo: Cia Ed.Nacional, 1938. Bacharel formado em São Paulo em 1861, eleito deputado provincial em 1862, Tavares Bastos foi defensor intenso da imigração (fundou a Sociedade Internacional de Imigração em 1866). Defendia o fim da escravidão como uma necessidade para afastar a sociedade dos prejuízos dela decorrentes. Influenciado pelas novas teorias raciais, usava a tese da inferioridade racial dos africanos para propagar a imigração. Ver AZEVEDO, C.M.M. *Onda negra, medo branco*. Op. cit. Sua visão sobre a modernização da nação passava também pela defesa da livre navegação do rio Amazonas, entendida como meio para o alcance da civilização através do domínio da natureza e do contato com o homem branco. Sobre a atuação de Tavares Bastos na formulação de políticas nacionais e sua conexão com os interesses norte-americanos na Amazônia, ver MACHADO, M.H.P.T. *Brasil a Vapor ...* Cap. 3. A natureza, o selvagem e o progresso.

militar de Itapura, que a despeito de um viés antropológico, deu grande ênfase à presença dos africanos livres como um diferencial do estabelecimento.<sup>68</sup> Na década de 1980, quando os estudos históricos enfatizaram a agência escrava, os africanos livres foram absorvidos na produção daquele período, mas amalgamados aos escravos em geral. Sendo assim, apenas no final da década de 1990 os africanos livres passaram a ocupar a atenção de jovens historiadores, recebendo um lugar próprio nos estudos sobre a escravidão a partir de dois artigos sobre a resistência dos serventes na fábrica de ferro São João do Ipanema e uma tese explorando o cotidiano de trabalho dos africanos livres em estabelecimentos públicos da Corte, na Colônia de Itapura e na Fábrica de Ferro de Ipanema, além da ação positiva dos mesmos na promoção das emancipações.<sup>69</sup> No ano de 2002, outra tese produzida sobre farta documentação iluminou melhor o tema dos africanos livres, especialmente aqueles do Rio de Janeiro. Depois de analisar a fundo as questões legais e administrativas que envolviam aquele grupo, Beatriz Gallotti Mamigonian produziu importantes explicações para a coerção ao trabalho e resistência dos africanos livres, tornando-se pesquisadora de referência sobre o tema.<sup>70</sup> Nesse mesmo ano, Afonso Bandeira Florence explorou os discursos parlamentares sobre a questão dos africanos livres e encontrou importante papel do Estado como mediador da relação entre africanos e arrematantes no contexto de uma política do controle.<sup>71</sup> Mais recentemente, os africanos livres da Fábrica da Estrela, também no Rio de Janeiro, receberam enfoque na dissertação de Alinie Moreira, que destacou as relações de trabalho compulsório e a amplitude da tutela governamental.<sup>72</sup>

Nota-se assim que a recuperação dos africanos livres como objeto central da pesquisa histórica é recente. Dada a diversidade documental produzida sobre esse grupo, como resultado da necessidade de tutela e controle, os africanos livres continuam sendo um importante meio para entender as relações do Estado Imperial com a escravidão e com a

---

<sup>68</sup> SILVA, Maria Aparecida da. *Itapura: estabelecimento naval e colônia militar. (1858-1870)*. São Paulo: FFLCH-USP: Tese, 1972.

<sup>69</sup> FLORENCE, Afonso B. Resistência escrava em São Paulo: a luta dos escravos da fábrica de ferro São João de Ipanema 1828-1842. *Afro-Ásia*, 18, 1996, 7-32. RODRIGUES, Jaime. Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na fábrica de Ipanema. *História Social*, Campinas, 4-5, 1997-1998, 29-42. SOUSA, J.L.P de. *Africano livre ficando livre: trabalho, cotidiano e luta*. São Paulo: FFLCH-USP, Tese, 1999.

<sup>70</sup> MAMIGONIAN, B.G. To be a liberated african in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century. Waterloo, University of Waterloo, PhD, 2002.

<sup>71</sup> FLORENCE, Afonso B. *Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)*. Salvador: UFBA, Dissertação Mestrado, 2002.

<sup>72</sup> MOREIRA, Alinnie S. *Liberdade tutelada: os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica da Pólvora da Estrela, Serra da Estrela, RJ (c.1831-c.1870)*. Campinas: Unicamp, Dissertação Mestrado, 2005.

liberdade. Entre outros, a documentação relativa aos processos de emancipação possibilita o olhar sobre a memória da escravidão, da diáspora e da resistência, o que é difícil de se obter para os escravos, além de nos apontar para a questão dos libertos, ou seja, para o período após a escravidão – outro tema difícil de ser rastreado. É nessa esteira de interesses que se coloca o presente trabalho.

Agora, sim, já podemos convidar ao direcionamento da atenção para o pequeno grupo dos africanos livres de São Paulo. Algumas questões iniciais podem balizar os caminhos a serem percorridos neste trabalho: O que representavam, concretamente, os africanos livres para o Império? Havia peculiaridade da Província de São Paulo na utilização e tratamento dos africanos livres? Em que lugares trabalharam? Quais eram as relações entre os africanos e o Estado? Como viam e eram vistos pelas autoridades públicas? Quais eram as percepções que tinham de si mesmos e do grupo ao qual estavam inseridos? Essas interrogações são procedentes, haja em vista que enquanto os temas da reexportação e da emancipação avançavam nas discussões parlamentares, alcançando ou não a efetiva aplicação, os africanos livres eram uma realidade em muitas residências e propriedades e também nos estabelecimentos públicos, executando os muitos serviços de obras municipais ou provinciais. Nesse sentido, nosso interesse volta-se aos homens e mulheres que, apesar das limitações impostas, insistiram em fazer valer a liberdade que traziam na sua denominação.

## Capítulo 2 – Cotidiano dos africanos livres em São Paulo

### *Africanos livres em mãos de particulares*

Conforme visto anteriormente, os africanos livres apreendidos eram depositados na Casa de Correção e dali enviados para o trabalho em outros estabelecimentos públicos ou arrendados a particulares, segundo o aviso de 19 de novembro de 1835. Portanto, num primeiro momento, os africanos livres ficavam sob a autoridade do administrador da Casa de Correção, até que fossem transferidos e passassem à administração dos diretores dos estabelecimentos ou dos concessionários particulares. Porém, como eram indivíduos tutelados pelo Estado, estavam à mercê da fiscalização geral exercida pelas autoridades públicas, que envolviam desde delegados de polícia, juízes, até o presidente da Província. Havia ainda o curador representando a ponte dos africanos livres com o Estado. Conforme os administradores se deparavam com problemas ou dúvidas para encaminhamento de assuntos referentes à administração dos africanos livres, recorriam às autoridades superiores, que por sua vez respondiam com disposições sobre assuntos específicos, dando origem a diversos avisos, portarias e regulamentos que trataram dos mais diferentes temas a esse respeito. Nem sempre, porém, a especificidade dos africanos livres foi respeitada ou foram cumpridas as determinações legais tanto por administradores públicos quanto por arrematantes particulares.

Os arrendamentos a particulares eram feitos com base em contrato, no qual a parte interessada utilizava os serviços do africano e, em contrapartida, comprometia-se ao pagamento de um "salário" e do fornecimento de vestes, alimentação e tratamento nas enfermidades, conforme as Instruções de 29 de outubro de 1834.<sup>73</sup> O africano, como tutelado, ou seja, não emancipado, não poderia receber o valor de seu trabalho, que seria depositado na Tesouraria Provincial e depois repassado ao Juízo de Órfãos, para

---

<sup>73</sup> 6ª "Que no ato da entrega ao arrematante o juiz, por intérprete, fará conhecer aos africanos que são livres, e que vão servir em compensação do sustento, vestuário e tratamento, e mediante um módico salário que será arrecadado anualmente pelo curador que se lhes nomear, depositado no cofre do Juízo da arrematação, e servirá para ajuda de sua reexportação, quando houver de se verificar." Instruções de 29.10.1834. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866, pp.278-281.

financiamento de futuras reexportações ou de despesas com a manutenção dos mesmos. Contudo, o descumprimento dos contratos por parte dos arrematantes foi uma constante em São Paulo, o que gerou inúmeras reclamações por parte do curador ao juiz de órfãos.

Não obstante a constatação das dívidas dos arrematantes, a cobrança das mesmas muitas vezes era obstada pela simples ausência de livro para escrituração da receita, o que impedia o controle exato dos valores pagos e devidos. A efetivação dos compromissos dos arrematantes era tão falha quanto a cobrança por parte do Estado. Para a arrecadação, o curador recorria a solicitações orais e escritas, muitas vezes publicadas em periódicos, nos quais eram lembradas as obrigações do arrematante segundo as Alterações de 19 de novembro de 1835 feitas às Instruções de 29 de outubro de 1834.<sup>74</sup> Em 1844, por exemplo, o então curador geral dos africanos livres Manuel Eufrasio de Azevedo Marques, reclamava ao juiz de órfãos da situação comum de não pagamento dos salários dos africanos, inclusive por homens ricos: *"(...) é bem estranho que pessoas aliás abastadas estejam desfrutando os serviços daqueles infelizes sem ao menos cumprirem o sagrado dever de satisfazerem os módicos preços por que os arremataram."*<sup>75</sup> Apesar da divulgação das listas de devedores, das cobranças do curador, e da ameaça de confiscar o arrematado, a insolvência dos arrematantes permanecia, expondo o descaso destes com a situação dos africanos livres, e com o próprio governo. Sete anos mais tarde, o mesmo curador Azevedo Marques concluía que a continuidade da inadimplência também era motivada pela própria inação do Estado: *"Mas nunca se pôs em execução contra responsáveis tão omissos e remissos a disposição do sobredito art. e parágrafo, e assim se explica a meu ver o porquê a dívida tem chegado a avultar"*.<sup>76</sup>

Através de uma lista dos inadimplentes organizada pelo curador geral dos africanos livres em 1851 podemos visualizar que as dívidas se arrastavam por vários anos. Comparando com listagens de anos anteriores, percebe-se que havia devedores com dívida acumulada por uma década. Considerando os valores baixos dos contratos de arrematação e os arrematantes como homens possuidores de bens, o problema da inadimplência não emerge como uma questão financeira, ou seja, gerada por conta da

---

<sup>74</sup> "Esta determinação [a devolução dos africanos para o governo] terá lugar: (...) quando o preço da arrematação não for pago até um mês depois do tempo devido." Idem.

<sup>75</sup> AESP CO 5450, 27.03.1844. Ofício do curador dos africanos livres ao juiz de órfãos.

<sup>76</sup> AESP CO 893 D.3I, 19.09.1851. Ofício do curador dos africanos livres ao juiz de órfãos.

impossibilidade do pagamento. O não recolhimento dos salários, somando-se à utilização dos africanos como escravos, pode estar alinhado à concepção dos arrematantes de que os africanos arrematados não eram livres de fato. A ineficácia do controle do Estado sobre o cumprimento dos termos legais que beneficiavam os africanos livres, bem como na contenção dos abusos por parte dos arrematantes, certamente contribuíram para aquela situação.

#### Quadro 2- Arrematantes devedores no ano de 1851:

Arrematante	Africano livre	Ano Contrato	Salário Anual	Valor devido (em réis)
Ten cel Jerônimo José de Andrade	Manoel	1839	30\$000	360\$000
Maria Rita de S.José	José	1847	30\$000	120\$000
Vicente José da Costa Cabral	João	1839	20\$000	276\$000
Joaquim Inácio Ramalho	Francisco	1843	28\$000	218\$057
Maria Joana da Luz	Joaquim	1843	28\$000	190\$000
Antonio Alves da Cruz	Miguel	1846	30\$000	140\$000
Francisco José de Lima	André	1844	20\$000	73\$643
Bernardo Justino da Silva	Amaro	1845	20\$000	52\$438
Bernardo Justino da Silva	José	1846	20\$000	100\$000
Cap Diogo Gomes Palha	nação Miombe	1848	10\$000	30\$000
Ten cel Francisco A. de Oliveira	Francisco	1846	15\$000	60\$000
SOMA				1:518\$638

Obs: a dívida não se refere necessariamente ao período inteiro da arrematação

**Fonte:** AESP - CO 5450 doc 10. Lista dos devedores organizada pelo curador Azevedo Marques em 19.07.1851.

Francisco Antonio Mariano arrematou os serviços do africano livre Sebastião em 1846, ficando definida a quantia anual de 40\$000 réis pela transação. Porém, em 8 de maio de 1849 Sebastião foi preso e, sem crime, foi absolvido a 7 de julho do mesmo ano. Em 1851 o arrematante apresentou um pedido ao juiz de órfãos Vaz de Carvalho para abatimento no valor devido aos cofres públicos, argumentando que durante o período da prisão o africano não lhe prestara serviços. *"Está claro que durante esses quatro meses [sic] esteve o suplicante privado dos serviços do africano por um motivo extraordinário, e não por algum que deva correr por conta do arrematante, como se fosse uma enfermidade*

*ou coisa semelhante. Acresce que o suplicante foi obrigado a sustentá-lo e vesti-lo durante todo o tempo da prisão e ainda ao final teve de pagar a carceragem*".<sup>77</sup> O caso reflete, em parte, o modo como os arrematantes particulares encaravam os africanos livres. Interessavam-se em contratá-los porque a transação lhes era favorável, especialmente pelos baixos preços, mas não aceitavam correr qualquer risco. O compromisso assumido de zelar pelo sustento e saúde dos africanos era simples formalidade, que a qualquer sinal de representar ônus era combatido, recorrendo-se, quase sempre, ao Estado para a sua indenização.

Quando o contrato de arrematação de Sebastião foi assinado em 1846, havia oito anos que o mesmo trabalhava para Francisco Antonio Mariano, depois de ter sido "achado" por um escravo próximo à sua fazenda em Bragança, no interior da Província. O proprietário, alegando que esperava a reclamação do dono do escravo, ocupou-o em serviços nas suas propriedades durante quase uma década, até que o apresentou em juízo e pudemos conhecer a trajetória daquele africano. Sebastião declarou que era de nação Moçambique e que viera do Rio de Janeiro *"em boiada, isto é com outros muitos companheiros, e que só andavam de noite, e que chegando a certo lugar ele fugiu dos outros e meteu-se pelo mato onde andou dez dias mais ou menos, até que foi parar perto de uma casa, onde foi preso (...)"*<sup>78</sup> Declarou também que havia desembarcado no Rio de Janeiro à noite, sendo em seguida levado para uma "casa grande" e que desconhecia quem os conduzia. Ficou provado, portanto, tratar-se de africano importado ilegalmente, devendo ser arrendado ou depositado em estabelecimento público.<sup>79</sup> Tendo em vista o histórico do africano, deliberou-se pelo arrendamento de seus serviços a Francisco Antonio Mariano, que também deveria pagar pelos serviços recebidos durante os oito anos anteriores.

O que de fato mudaria para Sebastião com a nova condição? E para Francisco Mariano? Para este, além do sustento, das vestes e da pataca para o fumo, teria que pagar anualmente o valor de 40 mil réis e deveria batizá-lo. Sebastião continuaria trabalhando na roça em Bragança ou no sítio, no bairro do Ipiranga, ou servindo como cozinheiro na tropa

---

<sup>77</sup> AESP CO 893 D.3J, 30.01.1851. Ofício de Francisco Antonio Mariano ao juiz de órfãos José Antonio Vaz de Carvalho

<sup>78</sup> AESP CO 888 P.2 D.99, 11.11.1846. Termo de apresentação do africano Sebastião.

<sup>79</sup> Sobre o tráfico ilegal de escravos, ver ALONSO, Priscila de L. *O vale do nefando comércio: o tráfico de africanos no Vale do Paraíba (1830-1860)*. São Paulo: FFLCH-USP, Dissertação Mestrado, 2006.

do mesmo como havia feito por vários anos. Contudo, aprendeu que era um africano livre e não um escravo, informação cujo valor só poderemos avaliar ao longo deste trabalho.

Para os africanos livres arrematados, a maior reclamação era por conta do não cumprimento das cláusulas do contrato que se referiam aos cuidados oferecidos (veste, sustento e enfermagem), bem como do tempo de serviço. O choque de interesses ficava evidente: os homens que arremataram os serviços de africanos livres o fizeram em busca de um bom escravo, cujo preço vantajoso deveria ser pago anualmente, mas que na prática revelou-se de fácil sonegação; os africanos, contudo, na medida do possível, reclamaram do não cumprimento dos contratos, buscando na autoridade do curador ou do juiz de órfãos a proteção que entendiam terem direito. Nesse sentido, há grande similaridade entre essas reclamações e as queixas dos escravos exigindo o cumprimento das obrigações senhoriais e a garantia do que consideravam ser seus direitos.<sup>80</sup>

O cargo de curador dos ilegalmente importados estava previsto no parágrafo 5º do Alvará de 1818 e seria ocupado por "*pessoa de conhecida probidade*", escolhida pelo juiz dos órfãos, a quem caberia "*tudo o que for a bem dos libertos, e fiscalizar os abusos, procurar que no tempo competente se lhe dê ressalva de serviço*".<sup>81</sup> O Aviso de 29 de outubro de 1834 em seu parágrafo 3º estabelecia que o curador receberia 10% dos salários arrecadados como remuneração, além de reafirmar os termos de 1818, ou seja, confirmando que ao curador cabia o exercício da tutela dos africanos livres, isto é, o zelo pelo cumprimento dos contratos de serviços por parte dos arrematantes, a cobrança dos salários anuais, a proteção de sua condição de não escravo.<sup>82</sup> A documentação consultada está repleta de casos de africanos livres que procuravam o curador em busca de proteção ou

---

<sup>80</sup> MACHADO, Maria Helena P.T. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>81</sup> Alvará de 26.01.1818. *Collecção das Leis do Brazil de 1818*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, pp. 7-10.

<sup>82</sup> §3º O Juiz nomeará um Curador que será aprovado pelo Governo, e terá a seu cargo 1º fiscalizar tudo quanto for a bem de tais Africanos, tanto daqueles cujos serviços se arrematarem como dos que ficarem trabalhando nas obras públicas, propondo às Autoridades competentes quanto julgar conveniente ao seu bom tratamento, e para que se lhes mantenha a sua liberdade; 2º arrecadar anualmente o salário, que for estipulado e fazer dele entrega com as escriturações necessárias ao Juiz de arrematação. Por este trabalho perceberá o Curador uma comissão de dez por cento do quanto arrecadar. O Juiz proverá sobre o modo de fazer a escrituração com a clareza necessária, e fiscalizará o Curador no desempenho de suas atribuições. Aviso 29 de Outubro de 1834, com Instruções relativas à arrematação dos Africanos ilicitamente introduzidos no Império. *Colecção das Leis do Império do Brasil*. Op. cit. p. 278-279.

para queixas contra administradores ou arrematantes, conforme veremos melhor no capítulo quarto.

Voltando aos arrematantes particulares, temos outro registro, também de 1846, que ilustra como estes viam os africanos livres, expondo sua indisposição em considerá-los na sua especificidade jurídica. Francisco foi apreendido próximo a São Bernardo e levado à cadeia onde foi confirmada sua importação ilegal, sendo, por isso, oferecido à arrematação. Em setembro desse mesmo ano, comprometendo-se a batizá-lo, Francisco Antonio de Oliveira o arrematou por 15 mil réis anuais. Três meses depois o arrematante obteve autorização para trocar o africano livre por outro que trabalhava no Jardim Público e que também se chamava Francisco. Cinco anos mais tarde o africano Francisco (ex-Jardim) apresentou uma denúncia ao juiz de órfãos, assinada por ele mesmo, na qual declarava que havia dezesseis anos que servia como escravo para diferentes pessoas, estando ultimamente no quartel; pedia proteção, o direito de viver por si e um curador.<sup>83</sup> Ignorando o fato de Francisco trabalhar para o quartel, o curador geral Manoel Eufrásio de Azevedo Marques confirmou apenas a arrematação por Francisco Antonio de Oliveira e reclamou da dificuldade de acesso aos dados sobre os africanos livres. Este caso evidencia as irregularidades nas transferências de arrematações e as limitações da Curadoria na defesa dos africanos livres. Diante da denúncia de Francisco, seu arrematante colocou-o à disposição do Juízo de Órfãos e rescindiu o contrato com a alegação da malignidade do mesmo.<sup>84</sup>

Esses casos aqui apresentados ilustram um pouco a atuação dos arrematantes de africanos livres que não recolhiam o salário, repassavam o arrematado a terceiros, não cumpriam o contrato e, diante da menor pressão do curador ou do próprio africano, rescindiam o contrato quase sempre tendo como justificativa a insubordinação e os vícios do africano. A naturalidade com que os concessionários descumpriam as determinações

---

<sup>83</sup> " Ilmo juiz de órfãos. Diz Francisco, africano livre, que há 16 anos trabalha como escravo para diferentes pessoas que tem arrematado seus serviços e ultimamente e ainda como escravo para o quartel desta cidade onde presentemente se acha que ele, pobre e miserável, não tendo ninguém por si, precisa que VS o proteja e ampare e por isto respeitosamente vem à presença de VS suplicar o seguinte. Há outros africanos livres e com menos tempo de serviço se tem dado curador e permitido que trabalhem sobre si e para si; e por isto e porque assim manda a consciência e porque assim ordena a Justiça, o suplicante que também que se lhe dê um curador e se lhe permita aproveitar os seus serviços, gozar do seu trabalho e principalmente tratar de seu futuro: portanto submissamente recorre e P a VS se sirva defendê-lo na forma requerida. ERM. Francisco." AESP, CO 5451 doc. 10.

<sup>84</sup> AESP CO 5451 doc 10, 04.08.1851. Do africano Francisco ao juiz de órfãos José Antonio Vaz de Carvalho.

legais denuncia o cinismo com que tratavam a questão dos africanos livres em geral, o que não destoava muito da forma como a elite política havia encaminhado o tema. Embora fosse aceita a condição jurídica dos africanos ilegalmente importados, isso não resultava na defesa da liberdade efetiva dos arrematados por parte dos concessionários. Se o trabalho era o meio para a civilização e, portanto, uma preparação para a emancipação futura, a alegação da incapacidade e dos vícios inerentes aos africanos eram formas de atrasar esse processo, configurando um horizonte de continuidade da escravidão.

Nesse sentido, a análise histórica dos africanos livres não pode ser realizada sem que se pense a ideologia da escravidão. Apropriamo-nos aqui da análise feita por Laura de Mello e Souza acerca da utilização dos desclassificados sociais para o trabalho na zona mineradora e a sua conversão em úteis trabalhadores. Para a administração colonial, a utilidade retirada daquela população de vadios e criminosos estava não apenas na sua força de trabalho, muito embora fosse pequena, mas no controle advindo da sua exclusão do corpo social. O ônus da vadiagem – a ameaça à ordem – era transformado em utilidade, através do trabalho, sem garantir, contudo sua integração ou identificação social. Por esse mecanismo mantinha-se o *status quo*, já que a ideologia da vadiagem servia à justificação do escravismo. Nas palavras da autora: *"Essa valorização do ônus remetia novamente à idéia de que eram inúteis ao mundo, de que constituíam o peso inútil da terra: de nada serviam, e portanto era como se não existissem para o mundo do trabalho. Prestavam, entretanto, para justificar a escravidão: para lembrar, a cada instante, que o recurso à mão-de-obra escrava era imprescindível ao funcionamento da colônia"*.<sup>85</sup>

Trazendo essas reflexões para o século XIX, percebemos que, enquanto livres, os africanos importados ilegalmente não eram valorizados, uma vez que havia uma ideologia subjacente requerendo a manutenção da escravidão. Em outras palavras, a reafirmação de que os africanos livres "não davam certo" era fundamental para a defesa da continuação da escravidão. Dependendo das circunstâncias em que a disciplina e a subordinação eram analisadas, os africanos livres podiam ser qualificados como maus (no que tinham de livres) ou como bons (no que tinham de escravos). Nesse sentido, a ideologia da vadiagem se coaduna, portanto, com a ideologia da escravidão.

---

<sup>85</sup> SOUZA, Laura de M. e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro, Graal, 1982, p.220.

Entretanto, o cinismo da relação dos concessionários particulares com os africanos livres também pode ser constatado nos estabelecimentos públicos, cujos administradores aplicavam o embuste da tutela como um limite da liberdade dos africanos livres e a submissão e o bom comportamento como condição para a emancipação.

### ***Africanos livres a serviço de estabelecimentos públicos***

A afluência de africanos para estabelecimentos públicos da Província de São Paulo dava-se tanto pela apreensão de escravizados ilegalmente, quanto pela solicitação do governo provincial à Corte, conforme as Instruções de 19 de novembro de 1835, que estendiam às capitais a arrematação dos serviços dos africanos livres, como também pelo cumprimento dos dispositivos legais que garantiam a emancipação após quatorze anos de serviços. Um exemplo foi o aviso de 1847 que, ao ser aplicado, resultou em emancipação aos africanos livres arrematados em Santos que já houvessem cumprido o prazo de serviços a particulares, embora os obrigasse a manter-se sob a tutela do Estado. Entretanto, o maior afluxo de africanos livres para São Paulo deu-se a partir de 1851 quando foram enviados do Rio de Janeiro em grande quantidade para os serviços nas obras públicas paulistas. Muitos daqueles africanos livres que chegaram a São Paulo no início da década de 1850 para serem distribuídos a estabelecimentos públicos já haviam cumprido quatorze anos de serviços a particulares no Rio de Janeiro. A saída dos africanos livres da Corte para o trabalho forçado em outra localidade distante resolvia, em parte, o problema do controle sobre uma massa de libertos tutelados. Portanto, os africanos livres que trabalharam em estabelecimentos públicos na Província de São Paulo entre 1835 e 1864 tinham origens diversas, muito além das distribuições realizadas pela comissão mista anglo-brasileira.

Em São Paulo, a utilização do trabalho de africanos livres deu-se tanto em estabelecimentos instalados na cidade, quanto em locais distantes da Capital como a fábrica de ferro São João do Ipanema, a colônia militar de Itapura e as obras na Serra do Mar (genericamente chamadas na documentação de Obras Públicas). Os estabelecimentos públicos urbanos aqui tratados são os das áreas da educação (Seminário dos Educandos e Seminários das Educandas), da saúde (Santa Casa e Hospício dos Alienados), de correção e

presídio (Casa de Correção e Penitenciária), da agricultura (Fazenda Normal) e de parque público (Jardim Público).

Para uma melhor visualização da população de africanos livres servindo em estabelecimentos públicos na Província de São Paulo elaboramos o quadro abaixo, tendo por referência o ano de 1855.

**Quadro 3 - População de africanos livres em estabelecimentos públicos de São Paulo (1855):**

Estabelecimento	Africanos	Crioulos livres <sup>86</sup>
Casa de Correção	11	03
Hospício	03	02
Jardim Público	10	
Quartel do Corpo Fixo	06	
Santa Casa	02	01
Seminário das Educandas	06	04
Seminário Santa Ana	04	
Tesouraria	01	
Obras Públicas*	92	
Fábrica de Ferro	95	

**Fontes:** AESP CO 902, P.7, Docs. 8, 8B, 8D, 8F, 8I, 8M, 8<sup>O</sup>; AESP - CO 1227 Relatório da Estrada.

\*População em 1856

Num primeiro momento, a constatação do pequeno número de serventes nos estabelecimentos urbanos tende a diminuir a importância daqueles postos de trabalho como locais de observação do viver dos africanos livres. Porém, isso não procedeu, uma vez que a documentação analisada revelou intercâmbio ativo entre os estabelecimentos e entre os africanos, além de uma constante tensão entre administradores e serventes. Da mesma forma que era "acintosa" a presença escrava na cidade, que, através da sua movimentação ruidosa e dos encontros entre os indivíduos no trabalho ou no lazer, configurava um agitado cotidiano urbano, o foco nos africanos livres nos permite ver um cenário de arranjos diários e de circulação pela cidade que convergiam na luta pela liberdade.<sup>87</sup>

<sup>86</sup> Em algumas listas, os filhos das africanas livres, foram assim chamados, e contabilizados separadamente.

<sup>87</sup> DIAS, Maria Odila L da S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

A primeira solicitação de africanos para os trabalhos na construção de uma estrada que ligasse a Capital ao porto de Santos data de 1837, embora sem o uso do termo africanos livres.<sup>88</sup> Contudo, ainda em 1844 os trabalhadores das obras públicas eram escravos alugados por particulares e escravos da nação. Porém, por serem insuficientes para os trabalhos, tentava-se a adesão dos homens livres através da dispensa do recrutamento para serviços na Guarda Nacional.<sup>89</sup>

Dado o agudo problema da falta de recursos financeiros e de trabalhadores dispostos a aceitar a submissão aos moldes do trabalho forçado, a utilização da mão-de-obra de africanos legalmente importados tornou-se crucial para o andamento das obras públicas na Província. Assim, nos ofícios da década de 1830, nota-se uma recorrente preocupação com a falta de serventes para o serviço público e a dificuldade de fixação de agricultores como trabalhadores compulsórios nas obras públicas.<sup>90</sup> O ofício do administrador das obras em 1835 é sintomático dessas dificuldades ao informar o alto índice de desistência de trabalhadores das obras na estrada na Serra da Cantareira (em duas semanas, restaram oito jornaleiros, de cinquenta e três que havia no grupo) e do alerta para apressar a conclusão do serviço *“antes que chegue o tempo da agricultura que então se torna mais dificultosa achar jornaleiros (...).”*<sup>91</sup> Reclamando não possuírem meios de obrigar o trabalho a jornal, os feitores de obras passaram a usar também o trabalho compulsório de prisioneiros.<sup>92</sup>

A queixa contra jornaleiros rebeldes e desobedientes era comum em correspondências mantidas entre os administradores das obras públicas e a presidência da Província desde pelo menos a década de 1830. Naqueles anos, os lavradores eram convocados para o trabalho nas obras como jornaleiros, mas a negativa destes em se submeter a tal obrigação impunha outra saída para a necessidade de numerosa e subordinada mão-de-obra para diferentes pontos da Província, em especial as obras da serra

---

<sup>88</sup> AESP - CO 992B, 02.06.1837. Ofício do engenheiro João Bloem ao presidente Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.

<sup>89</sup> AESP - CO 5144, 07.12.1844. Ofício de João Florêncio Pereira ao presidente Manoel da Fonseca Lima e Silva.

<sup>90</sup> AESP - CO 873, 22.06.1836. Ofício de José da Silva de Carvalho ao presidente da Província José Cesário de Miranda Ribeiro.

<sup>91</sup> AESP - CO 871, 14.07.1835. Ofício de Mateus Gomes da Rocha ao presidente Francisco Antonio de Souza Queirós.

<sup>92</sup> AESP - CO 878, 18.08.1839. Ofício do diretor da Casa de Correção da presidente da Província.

de Cubatão.<sup>93</sup> O presidente da Província apelava para a contratação de colonos suíços e para o emprego de escravos de particulares que servissem a jornal, alegando que *"eram pouco afeiçãoados a trabalhos pesados os [jornaleiros livres] que se acham nas circunstâncias de serem empregados nas estradas, por isso que encontram outros meios de subsistências mais fáceis, (...) cuidar de sua acanhada lavoura"*<sup>94</sup> Na fala do presidente, era flagrante o descompasso entre a demanda por melhoramento da estrutura física da Província e a qualidade e quantidade da mão-de-obra disponível. Considerações semelhantes a essa, sobre a pouca afeição ao trabalho dos trabalhadores livres nacionais, serviram para desqualificar os não-escravos e deram margem ao discurso da vadiagem, difundido principalmente na segunda metade do século.

Essenciais ao desenvolvimento provincial, já que eram os meios de escoamento e exportação da crescente produção agrícola, a construção e manutenção das estradas era um desafio para o governo da Província em razão dos muitos empecilhos encontrados, entre eles a desorganização administrativa, os interesses particulares de proprietários de terras, a carência de dados geográficos e a falta de operários, entre outros. Diante desse quadro, a administração de José Thomaz Nabuco de Araújo (de 27 de agosto de 1851 a 19 de maio de 1852) foi enfática em procurar soluções para os problemas sugerindo o aumento do orçamento para a área – o que a maioria dos presidentes que trataram das estradas também fizeram – e solicitando o envio de africanos livres existentes na Corte, porque, conforme sua afirmação, *"(...) a aquisição de braços para as obras públicas é uma dessas medidas importantes, de que se não pode prescindir, não só por causa da alta dos salários sem proporção alguma com os meios de subsistência tão baratas entre nós, como também porque é notória a deficiência de braços para esta aplicação, e certo não convém, com o incentivo de salários extraordinários, distraí-los da lavoura, que se acha em circunstâncias críticas em razão da cessão do tráfico(...)"*<sup>95</sup> O presidente entendia que não convinha desviar os escravos de proprietários particulares dos trabalhos na agricultura, por isso os serviços nas obras públicas poderiam ser feitos pelos africanos livres. Pretendia, assim, a diminuição nas despesas com as férias e aluguéis de trabalhadores em Cubatão e que os

---

<sup>93</sup> AESP - CO 873, 22.06.1836. Ofício de José da Silva de Carvalho ao presidente José Cesário de Miranda Ribeiro.

<sup>94</sup> EGAS, E. *Galeria dos presidentes de São Paulo. Período monárquico 1822-1889*. São Paulo: Publ. Oficial do Estado de SP, 1926, pp.57-58.

<sup>95</sup> Citado em EGAS, E. *Galeria dos presidentes...* Op. cit. p. 209

trabalhos se tornassem mais regulares e produtivos. A solicitação de Nabuco de Araújo relaciona-se também com o fracasso na utilização de colonos portugueses e alemães, que tampouco atenderam às expectativas das autoridades quanto à subordinação, produtividade nos trabalhos e contenção de gastos, a considerar que a dificuldade de adaptação à insalubridade da região serrana tornou-se motivo para o abandono dos postos de trabalho e queixa dos colonos, que lotavam as enfermarias e elevavam as despesas.<sup>96</sup>

Portanto, a opção pela utilização dos africanos livres nas obras insere-se naquele contexto de necessidade de um contingente grande de mão-de-obra, que fosse produtiva, passível de controle e, ao mesmo tempo, não onerosa. Embora os africanos livres fizessem parte do corpo de serventes de muitos estabelecimentos públicos na Capital e na fábrica de ferro São João do Ipanema já no final da década de 1830, nas obras de construção e reparo de estradas eles apenas passaram a figurar na documentação a partir de 1851. Data desse ano também a aprovação do Regulamento das Obras Públicas de São Paulo, que estabelecia parâmetros para os africanos livres, o qual foi reafirmado pelo Regulamento da Administração da Estrada do Cubatão no ano seguinte.<sup>97</sup>

Ao menos durante a década de 1850, a administração dos africanos livres cabia ao mesmo homem que administrava as obras da construção da estrada entre Santos e a Capital paulista, evidenciando que o trabalho nas obras públicas era o principal posto de emprego dos africanos livres. Nomeado pelo governo da Província, a ele cabia as informações sobre o número de africanos existentes, as despesas necessárias, bem como o recebimento e transferência dos mesmos, além de informações sobre requerimentos dos próprios africanos. Outras autoridades tinham envolvimento direto com as questões dos africanos livres, entre eles o delegado de polícia, o juiz de órfãos e os diretores dos estabelecimentos públicos, além do curador dos africanos livres, que não ocupava necessariamente um cargo público, mas era nomeado pelo governo, tal como foi visto no primeiro capítulo. Especialmente após 1850 foram comuns as ordens presidenciais solicitando o envio de

---

<sup>96</sup> AESP - CO 5152 p2 d35. Ofício do administrador das obras ao presidente da Província, 01.10.1857. A imigração alemã para a Província de São Paulo teve início em 1827 com a tentativa fracassada de fundação de uma colônia na região de Santo Amaro e Itapeperica. Nas décadas de 1840 e 1850 a Província recebeu, através da Inspetoria de Obras Públicas, grande número de alemães com qualificação profissional, especialmente na área de construção civil. Ver SIRIANI, Sílvia C.L. *Uma São Paulo alemã: vida cotidiana dos imigrantes germânicos na região da Capital (1827-1889)*. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2003.

<sup>97</sup> AESP - EO 637 fl 46.Regulamento das Obras Públicas de São Paulo, 31.12.1851. Regulamento da Administração da Estrada do Cubatão, 05.05.1852.

listas dos africanos empregados nos serviços públicos ou para particulares. Essa insistência do governo nos aponta para o problema da falta de controle sobre o destino dos importados ilegalmente, o que constatamos também na ausência de muitas das listas solicitadas e nas declarações das autoridades.

Os dados sobre a população de africanos nas obras públicas não puderam ser recuperados na sua totalidade, em razão da dispersão dos documentos das várias turmas de trabalhadores de obras públicas em diferentes pontos da Província. Apenas como indicativo daquela população, construímos o quadro abaixo a partir das notas de despesas disponíveis. Em alguns casos, consta a população anual de africanos, em outros, os dados são mensais; em algumas notas as despesas referem-se às obras públicas em geral e em outras, especificamente às da Serra de Cubatão.

**Quadro 4 - População de africanos livres em serviço nas Obras Públicas da Província:**

ANO	Total	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1848	63												
1853	130												
1856	92*												
1857	82**												
1858						77	77	77				80	
1859		82	87	87	87	87		86	83	83	84	84	84
1860		85	86	95	96								
1861		49	49	46	45	43***							

**Fontes:** AESP: Ofícios Diversos: CO 897, CO 907; Ofícios Santos: CO 1227, CO 1237; Notas de despesas com africanos livres: CO 5153, CO 5154; Relação nominal dos africanos livres da estrada São Paulo-Santos: CO 5535<sup>A</sup>.

\*O total não inclui 8 crianças. Dos 92 indivíduos, 53 eram homens e 39, mulheres. CO 1227. Relatório da estrada.

\*\* Sendo 44 homens e 38 mulheres. CO 1237.

\*\*\* Sendo 21 homens e 22 mulheres. Havia ainda 28 crianças.

As administrações de José Joaquim de Lacerda e de Carlos Rath, nos anos de 1850-52 e 1856-57, respectivamente, à frente dos africanos livres, mostraram-se organizadas no que diz respeito ao fornecimento de dados sobre os trabalhadores, uma vez que suas correspondências com a Presidência da Província relatam em detalhes as despesas do

governo com os africanos, as listas nominais de transferidos, o estado das construções, a população de africanos livres e os mapas quinzenais de serviços.

No quadro acima vemos que a maior população de africanos livres no ano de 1853 coincide com o período de chegada de grande número de serventes provenientes do Rio de Janeiro. Entre 1851 e 1852 foram listadas três remessas de africanos saídos da casa de correção da Corte, com a identificação da embarcação, o nome do africano, a idade e a "nação" africana de origem, sendo que para estes dois últimos quesitos foram deixadas algumas lacunas.<sup>98</sup> O quadro abaixo relaciona o total de africanos que saíram do Rio de Janeiro nas três remessas, segundo a idade e o sexo. A identificação da origem africana também presente no documento será discutida no capítulo seguinte.

**Quadro 5- Africanos remetidos do Rio de Janeiro para São Paulo - 1852**

Sexo	Idade					Total
	1-7 anos	8-14 anos	15-20 anos	Acima de 21 anos	Sem Idade identificada	
Mulher	2	35	10	7	7	61
Homem	1	20	21	8	28	78
<b>Soma</b>	<b>3</b>	<b>55</b>	<b>31</b>	<b>15</b>	<b>35</b>	<b>139</b>

Fonte: AESP CO 5451 doc 4.

A constatação de que mais da metade desses africanos eram jovens com até vinte anos de idade (cerca de 40% com até 14 anos), juntamente com a informação de que foram enviados para o trabalho nas obras públicas da Província de São Paulo, nos dá fortes indícios do aproveitamento dessa mão-de-obra nas frentes de trabalho na região de Santos. Ainda que se considere que as crianças menores acompanhavam os pais, a grande presença delas merece atenção porque certamente também eram usadas no trabalho, o que não destoava da prática comum do escravismo. Estudo sobre a escravidão em Mariana, Minas Gerais, demonstra que as crianças representavam o alto índice de cerca 30% da população de escravos ao longo da segunda metade do século XIX, exercendo atividades diversas na

<sup>98</sup> As listas foram anexadas a uma portaria de 13.06.1853 do presidente da Província de São Paulo, Josino do Nascimento Silva apresentada ao juiz de órfãos: AESP - CO 5451 doc.4.

agricultura e nos serviços domésticos.<sup>99</sup> Na cidade de São Paulo, nos anos de 1836 e 1854, a representatividade das crianças na população geral girou em torno de 5%; sendo que com relação apenas à população escrava, as crianças representaram 24% e 16,8%, respectivamente para os mesmos anos.<sup>100</sup>

No tráfico atlântico as crianças eram pouco representativas, tanto em razão da alta taxa de mortalidade, como porque não podiam ser imediatamente produtivos.<sup>101</sup> Nesse sentido, é significativo o ofício do presidente Nabuco de Araújo reclamando que não fossem remetidos para São Paulo os africanos ruins ou mulheres, "*refugos de anteriores concessões e escolhas*", mas que fossem entregues os homens e mulheres na proporção costumeira, cujo apelo ele justificou no fato de que seriam "*destinados para a Serra do Cubatão que não importa somente a esta Província, senão as limítrofes Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, S. Pedro e Santa Catarina, e por consequência ao Império*".<sup>102</sup> Não deixa de ser interessante que o argumento do presidente da Província fosse o do interesse do Império. A grande quantidade de crianças remetidas para São Paulo pode tanto sugerir que fossem refugos e que, portanto, Nabuco de Araújo não tinha outra escolha senão aceitá-los, como também pode indicar que estivessem acompanhando os pais, que poderiam estar entre aqueles com mais de 21 anos ou entre os que não tiveram a idade identificada. Não obstante as queixas dos administradores com respeito às despesas dos menos produtivos ou com a qualidade dos serviços prestados pelos menores, a observação dos relatos de africanos livres no momento de requerer a emancipação não deixa dúvidas de que o trabalho infantil era prática comum nas obras públicas, assim como foram nos serviços realizados aos arrematantes particulares.

É inegável, portanto, que a vinda de grande número de africanos livres da Corte atendia à crescente demanda por mão-de-obra nas construções e reparos de estradas na cidade e na Província. Contudo, o movimento inverso também foi verificado quando muitos dos africanos capturados em portos do litoral paulista foram enviados à Corte. Em

---

<sup>99</sup> TEIXEIRA, H.M. *A não-infância: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900)*. Trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP), Ouro Preto, MG, nov.2002.

<sup>100</sup> NEVES, M.F. *Infância de faces negras: a criança escrava brasileira no século XIX*. São Paulo: FFLCH-USP, Mestrado, 1993.

<sup>101</sup> GUTIERREZ, Horacio. O tráfico de crianças escravas para o Brasil durante o século XVIII. São Paulo, *Revista História*, 120, pp.59-72, 1989.

<sup>102</sup> AESP - CO 77680, fl 104, 05.12.1851. Ofício do presidente José Thomaz N. de Araújo a Eusébio de Queiroz,

1850, por exemplo, foram apreendidos 507 africanos na localidade de Traipus e destes, 478 foram embarcados para o Rio de Janeiro e 10, para São Paulo.<sup>103</sup> O envio ao Rio de Janeiro revela tanto a preocupação com o roubo daqueles africanos, uma vez que em Santos ficavam no Arsenal da Marinha guardados por sentinelas, como também uma possível preparação para a reexportação à África, embora não tenhamos obtido maiores informações sobre o destino daqueles africanos depois da chegada à Corte.

A vinda de grupos grandes de africanos livres da Corte acarretava maior despesa ao governo provincial com a construção de rancho para abrigo dos mesmos, com o fornecimento de roupas, alimentos e curativos. Contudo, em seu relatório sobre os trabalhos realizados em 1856, o administrador das obras Carlos Rath dimensionou a utilização dos africanos livres nos seguintes termos: *"Os africanos todo o tempo conservam-se a quebrar pedras miúdas para encascalhar a estrada macadaminzada. Estas pedras são da pedreira mais perto do rio das Pedras, é de Basalto-Melaphyr, extraordinariamente dura; ocupam estas um só feitor. Existem prontas alguns montões de pedras quebradas. Os africanos são divididos em lotes de 10 homens e cada parcela tem um feitor para governar. Estes não tem quase serviço certo, exclusive as de pedreira nova; os outros acodem aonde é mais urgente necessidade. Portanto o serviço destes homens não se pode calcular; eles servem para tudo, na estrada, no mato, na água ou canoa, no lodo, e em todas os casos aonde os brancos não querem ir, portanto são muito úteis; são sempre móveis e prontos, o que não acontece com os estrangeiros que precisam condução para grandes caixões aonde conduzem o que lhes é necessário para os cômodos."*<sup>104</sup>

A ênfase na utilidade dos africanos livres como trabalhadores necessários às obras, submissos e ativos, não ocultava a similaridade com a administração dos escravos quando da descrição do trabalho em grupo e sob o controle de um feitor. O comparativo entre a prontidão dos africanos ao trabalho e a resistência dos estrangeiros europeus para serviços na lama ou no mato, ao mesmo tempo em que sugeria um elogio à capacidade de trabalho e obediência dos africanos, escondia as agudas diferenças entre as condições de liberdade de ambos. Sujeitos aos interesses políticos ou particulares dos administradores, os africanos livres podiam receber avaliação melhor ou pior de seus serviços de acordo com a

---

<sup>103</sup> AESP - CO 1227, 28.07.1850. Delegado de polícia de Santos. A lista ainda inclui 13 africanos que morreram, 4 que ficaram servindo na Santa Casa de Santos, um no Arsenal da Marinha e um que adoeceu.

<sup>104</sup> AESP - CO 1227, 01.01.1857. Relatório Estrada de Santos à Capital.

conveniência do momento. Desta maneira, notamos que quando os africanos livres eram comparados com serventes europeus ou brasileiros, recebiam uma caracterização positiva e geralmente eram qualificados como melhores trabalhadores. Assim, o engenheiro alemão administrador, Carlos Rath, qualificava os jornaleiros portugueses como "*ambulantes*" e, por isso, indisciplinados; quanto aos alemães, lembrava que "*repugnam a trabalhar na estrada*", sendo aproveitados nos serviços de construção e reforma das instalações da administração das obras.<sup>105</sup> Entretanto, quando a comparação era feita entre africanos emancipados e escravos, aos primeiros era atribuída valoração negativa, como por exemplo, a incapacidade de reger-se, a insubmissão e a embriaguez. Nota-se que está subjacente a essas comparações, uma valorização da submissão escrava, tema que ganhou destaque nos discursos dominantes no período da transição para o trabalho livre.

Além da obediência ao trabalho pesado e insalubre nas obras de estradas, os africanos livres eram submetidos a castigos físicos o que tornava ainda mais rude e penoso o cotidiano daqueles homens e mulheres. Palmatoadas, algumas poucas peças de roupa e de alimento eram o pacote básico recebido pelos trabalhadores, inclusive as africanas que "(...) *servem para tirar, carregar e quebrar pedras a miúdo, lavar roupas (...)*".<sup>106</sup> Para manter o controle sobre os trabalhadores naquelas condições, os administradores utilizavam-se do castigo e da oração, por isso "*os feitores são obrigados de rezar pela manhã e de noite com eles, às vezes ouvem missa no Cubatão.*"<sup>107</sup> Por essa razão havia na casa da administração das obras da estrada, junto à cozinha, uma "*capela, muito acanhada, feia e velha, com uma varanda aberta, que serve para o povo do Cubatão por falta de outra*".<sup>108</sup>

A descrição da moradia dos africanos livres também revela a proximidade entre as condições dos africanos livres e escravos: as serventes domésticas dormindo isoladas no interior da casa principal, e os demais ocupando coletivamente um galpão. Assim, na casa da administração das obras havia "*uma alcova pequena e estreita, aonde dorme a cozinheira africana com seu marido e família. Um quarto sem forro e assoalho para dormir as africanas lavadeiras e as que socam cangica para os africanos.*" À parte, em outro prédio, estava "*um rancho grande para a morada dos africanos livres e também*

---

<sup>105</sup> AESP CO 1227 Idem

<sup>106</sup> AESP – CO 5152, P.1 D.59, sem data. Resumo de despesas.

<sup>107</sup> AESP - CO 5152 P.1, D.59, sem data. Resumo de despesas.

<sup>108</sup> AESP - CO 1227, 01.01.1857. Relatório da estrada.

*serve para a morada dos obreiros alemães e enfermaria que é dividida em dois quartos bem agasalhados, com seis repartições de tarimbas para os enfermos e com uma latrina feita de novo. Uma sala grande com tarimbas e latrina para os africanos. Um quarto com repartição e latrina para um mestre alemão e casado por ora. Um outro para igual destino por oras. Um grande salão com latrina e tarimbas firmes para moradia dos alemães solteiros." (...).*<sup>109</sup> Não deixa de ser curioso observar que os operários europeus também ocupavam moradias coletivas e próximas dos africanos livres, o que talvez explique o abandono dos postos de trabalho por muitos deles.

Pela perspectiva dos administradores das obras, os africanos livres deveriam trabalhar no ritmo desejado, com submissão e economia. A contenção de gastos com esses trabalhadores fica evidente no exíguo número de trocas de roupas que cada um recebia anualmente e também na determinação feita pelo presidente da Província de que as vestes fossem costuradas por africanas treinadas para esse fim.<sup>110</sup> Nos relatórios de despesas consta que os gastos com alimentação eram calculados com base em um cardápio de feijão, farinha e toucinho, e que além das vestes anuais, os africanos recebiam uma ração mensal de sabão e fumo.<sup>111</sup>

As ordens presidenciais cobrando economia atingiam todos os estabelecimentos, a ponto do inspetor do Jardim Público, na Capital, ter sido ordenado para que limitasse os gastos com alimentação dos africanos em 120 réis diários.<sup>112</sup> Nas obras públicas, os africanos recebiam apenas uma gratificação que variava de 320 a 460 réis por semana, contra mil e mil e duzentos réis diários pagos aos portugueses e alemães, confirmando que a opção pela mão-de-obra dos africanos livres foi também de ordem econômica.<sup>113</sup> Entretanto, o argumento da maior submissão dos mesmos era corrente nos relatórios dos administradores, indicando que a preocupação era igualmente de ordem política.

---

<sup>109</sup> AESP - CO 1227, 01.01.1857. Relatório da estrada.

<sup>110</sup> AESP - EO 637 fl 116, 06.12.1852. Correspondência do presidente Joaquim Otávio Nebias ao administrador.

<sup>111</sup> AESP - CO 5152, 22.01.1856, 14.11.1857, Relatórios de despesas. As despesas descritas nos relatórios não significam que necessariamente tenham sido efetivadas, por isso há que relativizar sua importância como comprovantes de consumo de determinados produtos; apenas comprovam a existência dos africanos livres entre os trabalhadores.

<sup>112</sup> AESP - EO 637, fl 80v. 27.07.1852. Ordem do vice-presidente Hipólito José Soares de Sousa ao inspetor do Jardim Público,

<sup>113</sup> Em Ofício de 27.06.1853, o administrador das obras públicas, Saturnino Francisco de Freitas Villalva declarava que havia 130 africanos livres em trabalho na Serra em 1853, "*que não percebem jornal algum, o que é muito importante...*" AESP, CO 897.

Tomando os anos de 1854 e de 1872 como comparativos das gratificações pagas aos africanos livres, temos, respectivamente, a africana Tereza, cozinheira do hospício, recebendo seis mil réis por mês e aqueles que estavam a serviço da Câmara Municipal limpando ruas, chafarizes e esgotos, recebendo um mil e quinhentos réis por dia, segundo notas de despesas.<sup>114</sup> Uma análise desses valores exige que se considere as possíveis distinções entre os serventes de diferentes estabelecimentos, além das variações dos valores em decorrência do mercado de mão-de-obra. Não se pode esquecer também que o valor eventualmente pago ao africano livre poderia ocultar obrigações agregadas que deveriam ser dele deduzidas, como por exemplo, a alimentação. Por fim, vale a observação de que os salários dos africanos livres não eram pagos a eles diretamente, mas ao curador dos mesmos.<sup>115</sup>

Aos olhos dos administradores das obras públicas a tutela custava caro e toda economia representada pelos africanos livres não era suficiente, por isso era comum defenderem a arrematação de africanos a terceiros e a conservação de estradas por conta dos proprietários particulares que pudessem usar seus próprios escravos. A mescla entre negócios privados e patrimônio público, aqui evidenciada, nos remete à análise do caráter patrimonialista do Estado Imperial, segundo a qual, a carência de recursos financeiros e humanos do Estado levou-o à utilização de recursos particulares, acarretando numa perigosa fusão entre o público e o privado.<sup>116</sup>

A teorização do patrimonialismo no Brasil teve início com Sérgio Buarque de Holanda quando de sua análise sobre o caráter familiar presente nas relações políticas, cuja ausência de formalismos o ajudou a construir a idéia do homem cordial.<sup>117</sup> Raymundo Faoro, por sua vez, ampliou a discussão sobre o patrimonialismo recuperando o papel centralizador do Estado na condução da economia e na distribuição de cargos administrativos.<sup>118</sup> Nesse sentido, a indistinção entre público e privado foi a tônica da política imperial, cujo caráter centralizador potencializava o favorecimento dos interesses

---

<sup>114</sup> AESP - CO 900, 05.05.1854, Ofício de Tomé de Alvarenga ao presidente da Província; Arquivo Municipal. Washington Luis, Papéis Avulsos v.4 1872.

<sup>115</sup> O tema dos salários e gratificações de africanos livres será melhor discutido no cap. 4, quando da análise das condições pós-emancipação.

<sup>116</sup> FRANCO, Maria Sylvania de C. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Ed.Unesp, 4.ed. 1997.

<sup>117</sup> HOLANDA, Sérgio B. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

<sup>118</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato brasileiro*. São Paulo: Globo; Publifolha, 2000.

individuais em detrimento dos coletivos. As nomeações de administradores públicos eram realizadas segundo critérios outros que não a competência necessária para determinado posto, decorrendo em apropriação pelos "donos do poder" das vantagens advindas dos cargos e funções recebidos. Uma vez à frente de um cargo em algum estabelecimento público, os administradores conferiam um caráter personalista à sua função, de modo que toda ação empreendida parecesse emanar de sua vontade e interesse particular. Tais aspectos foram muito claramente expostos na documentação dos estabelecimentos públicos de São Paulo, seja no que diz respeito ao papel centralizador do Estado, ou na prática dos administradores de servir-se dos africanos livres como serventes privativos.

A presença de africanos livres trabalhando nas obras de construção e reparos de estradas entre Santos e São Paulo deu-se até o ano de 1862, quando o então administrador da estrada José Vergueiro devolveu para a Capital 21 adultos e 13 crianças, sob a alegação de que eram desnecessários aos trabalhos.<sup>119</sup> Em 1860, sob ordens do Ministério da Guerra, foram transferidos para o Mato Grosso 81 escravos e africanos recolhidos das obras em Santos e da Fábrica de Ferro.<sup>120</sup> Tais remessas, juntamente com as emancipações dos africanos livres, podem explicar um desfalque nos corpo de trabalhadores da estrada, o que pode ser constatado no quadro 4, quando observamos que em 1861 a população havia diminuído em 50%. Assim, uma provável inviabilidade de manutenção de tão poucos africanos, bem como a iminência da emancipação, podem ter determinado a decisão do administrador José Vergueiro em optar pelo sistema de empreita, no qual cabia aos particulares a contratação dos trabalhadores.<sup>121</sup> Desta maneira, quando em 1860, a região de Santos passou a contar também com as obras iniciais da ferrovia Santos-Jundiaí, os

---

<sup>119</sup> AESP - CO 1242 03.11.1862 - Remessa de africanos da estrada ao presidente Vicente Pires da Mota. Ao solicitar quatro africanos livres para a limpeza no Arsenal da Marinha, o capitão José Eduardo Wandon-Kolk queria que fossem escolhidos entre aqueles que eram das obras da estrada entre Santos-São Paulo, os quais José Vergueiro não queria mais "*por não ser lhe útil o trabalho que eles nesse serviço prestavam*". AESP CO 1243. Ofício ao presidente Vicente Pires da Mota, 06.03.1863.

<sup>120</sup> AESP - CO 1240 22.08.1860. Ofício do quartel militar em Santos ao presidente da Província Policarpo Lopes de Lemos.

<sup>121</sup> Em relatório ao presidente da Província, José Vergueiro, de 23.01.1863, informava que debaixo de sua imediata ordem havia seis empreiteiros com um pessoal de 190 pessoas, feitores, carpinteiros, ferreiros, pedreiros, barqueiros, carroceiros, carvoeiros e trabalhadores. AESP CO 1243.

empregadores eram os fornecedores da mão-de-obra, formada agora basicamente por portugueses, italianos, libertos e emancipados.<sup>122</sup>

### ***Estabelecimentos públicos urbanos***

No serviço público, os africanos livres trabalhavam como calceteiros, pedreiros, ferreiros, roceiros, cozinheiros, faxineiros, nos serviços de lavanderia, cuidados com doentes, transporte de água e de alimentos, compras, serviços de jardinagem, limpeza de córregos e vias públicas, nos serviços de enxada e na quebra de pedras para calçamento.

As queixas contra o problema da falta de mão-de-obra adequada atingiram também os estabelecimentos urbanos, como a Santa Casa e o Seminário dos Educandos, mesmo quando o uso de africanos livres já estava disseminado na cidade. Em 1856 o Barão de Iguape, então provedor da Santa Casa, pediu ao presidente da Província o envio “ (...) *de duas africanas de boa conduta, das que existem no Cubatão, visto que aquele estabelecimento sente muita falta de gente para seu serviço, e não tendo número bastante de escravos, há muita dificuldade e até impossibilidade de achar forros de aluguel que se prestem a tais serviços.*”<sup>123</sup> A conveniência no uso dos africanos estava no fato de estarem tutelados pelo Estado, e como tais, terem de cumprir as determinações estabelecidas sobre prestação de serviços, o que pressupunha executar, incondicionalmente, as obrigações. Sendo assim, as africanas livres foram uma alternativa à falta de escravos e de trabalhadores a jornal naquele estabelecimento.

Diferentemente dos serviços na região santista, os estabelecimentos sediados na Capital empregavam contingentes pequenos de africanos livres, mas nem por isso ofereceram melhores condições de vida ou proteção contra os abusos. Por outro lado, também não os mantiveram isolados entre si, nem evitaram o contato com a cidade e com seus outros habitantes, fossem eles escravos, libertos, livres, brancos ou negros. Embora os

---

<sup>122</sup> AESP - CO 1241, CO 1242, CO 1243. Relatórios da estrada de ferro. MATOS, Odilon N. *Café e ferrovias: a evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira*. Campinas, SP: Pontes, 1990, 4ª ed., pp.59-77.

<sup>123</sup> AESP CO 904, 01.07.1856. Ofício do Barão de Iguape ao presidente da Província.

estabelecimentos fossem diferentes quanto ao tamanho e função, os africanos livres recebiam tratamento semelhante quanto a vestes, alimentos, castigos e moradia como pode ser observado nos principais estabelecimentos que empregavam africanos livres em São Paulo e que ajudaram a desenhar o cotidiano daqueles homens e mulheres na cidade de São Paulo.

Os africanos livres moravam no próprio local de trabalho, muitas vezes em péssimas condições, como foi revelado em ofício do inspetor do Jardim Público ao presidente da Província em 1848: *“Faço chegar ao alto conhecimento de Vossa Senhoria que o quarto onde dormem os africanos livres, (...) está ameaçando ruínas e o telhado com o madeiramento estragado prestes a cair com a menor ventania(...).”*<sup>124</sup> Em algumas vezes, o administrador expôs claramente que os quartos coletivos eram senzalas nas quais os africanos dormiam trancados. Diante de um furto cometido pelos africanos do Jardim, o presidente da Província recomendava o trancamento dos mesmos: *“Responda que tendo em vista os fatos narrados nos ofícios juntos por cópia, dê as providências precisas para que os africanos ao serviço do Jardim sejam rigorosamente inspecionados e que, sobretudo à noite, sejam recolhidos às senzalas, fechadas com a precisa segurança, sendo o feitor o que fecha e abre as portas.”*<sup>125</sup> No seminário de Santa Ana, também era numa senzala que os africanos livres descansavam. Ao informar uma tentativa de roubo de dois serventes do estabelecimento, o diretor informou que eles dormiam *“quando arrombaram a porta principal da senzala”*.<sup>126</sup> Tais passagens são interessantes porque vêm esclarecer o pouco que se sabe sobre o lugar em que dormiam os escravos urbanos. Ainda que os escravos domésticos pudessem dormir na cozinha ou ainda em quartos alugados, os estabelecimentos públicos da cidade não se abstiveram de ter as suas senzalas para escravos ou africanos livres. As senzalas, tão explicitamente citadas, são persuasivas da semelhança de tratamento entre africanos livres e escravos, o que valorizam ainda mais o esforço para reafirmação da liberdade dos primeiros.

As condições de moradia dos africanos não eram melhores do que a situação de seu vestuário. Parte integrante do pacote que os administradores deveriam oferecer, as

---

<sup>124</sup> AESP, CO 890, 14.06.1848. Ofício do inspetor Antonio B. Quartin ao presidente Domeciano Leite Ribeiro.

<sup>125</sup> AESP CO 917, 22.08.1861. Ofício do inspetor do Jardim Público, Antonio Bernardo Quartin ao presidente da Província, João Jacinto de Mendonça.

<sup>126</sup> AESP CO 894, 11.08.1851. Ofício do diretor do Seminário, Candido Caetano Moreira ao presidente Vicente Pires da Mota.

vestes dos africanos apontam para o descuido do governo para com seus tutelados. Os africanos livres recebiam uma troca de roupa por ano, composta, em geral, por calça, camisa e jaqueta para os homens e vestido e camisa para as mulheres.<sup>127</sup> Essa carência resultava em constantes pedidos dos administradores para autorizar a despesa com compra de novas roupas, como o que apresentou Thomé de Alvarenga, do hospício em dezembro de 1860: “(...)Estando já estragada ou inutilizada a maior parte da roupa dos alienados e africanos existentes neste hospício, feita em dezembro de 1859, e sendo preciso fazer alguma para haver mais de uma muda, a fim de facilitar a contínua lavagem dela, assim como comprarem-se alguns cobertores necessários, junto tenho a honra de representar a V.Exa o orçamento da despesa (...)”<sup>128</sup>

O africano livre Ambrósio servia a João Carlos da Silva Teles quando foi preso sob a acusação de ter dado tapa e pontapé no filho de seu arrematante depois de ter se recusado a ir sozinho até o mato buscar um burro.<sup>129</sup> Da cadeia, Ambrósio enviou uma carta ao presidente da Província solicitando o pagamento de uma compra feita a outro preso: “*Meu senhor, como me acho preso nesta cadeia por intrigas e como não tenho roupa alguma para eu vestir, comprei uma calça e uma camisa que importam em 3\$000 rs e não tendo dinheiro para pagar peço a meu senhor para me mandar, pois abaixo de Deus é meu senhor que me pode valer e quem governa em nós africanos peço por amor de Deus e no mais desejo saúde e peço. Escravo de V.Exa Ambrósio africano*”.<sup>130</sup> Consciente de sua condição de tutelado, Ambrósio recorreu ao seu tutor maior na certeza de que a ele cabia zelar por sua dignidade usando como recurso persuasivo o reforço na sua posição de dominado diante do presidente. Negando qualquer culpa e sugerindo ser vítima de intrigas, Ambrósio procurou resolver à sua maneira a falta de suas vestes, que dizia estar em posse de João da Silva Teles, encomendando novas peças e apresentando a conta ao presidente da Província. Chama a atenção nesse documento também o fato de que, mesmo preso, Ambrósio conseguiu se mobilizar para providenciar as roupas porque considerava muito

---

<sup>127</sup> Em orçamento de 1844, as jaquetas dos africanos do Seminário de Santa Ana eram de baeta azul forradas com tecido de algodão, assim como as saias das africanas livres; as calças e as camisas eram feitas com algodão grosso. Ofício de 11.04.1844, AESP CO 886. Em 1858, o vestido era de riscado e de zuarte; as jaquetas continuavam sendo de “pano azul”. Ofício de 19.08.1858, AESP CO 908.

<sup>128</sup> AESP - CO 914, 13.12.1860. Ofício do administrador ao presidente da Província.

<sup>129</sup> AESP Crimes, Ord. 3902, Rolo 2, N.43.

<sup>130</sup> AESP CO 909, 21.06.1858. Ofício do delegado Francisco Maria de Furtado de Mendonça ao presidente da Província.

importante estar vestido. Porém, para que sua empreitada e demonstração de autonomia fizessem efeito, coloca-se como submisso da autoridade, assinando como "escravo".

A auto-identificação de Ambrósio talvez não fosse exatamente uma estratégia de persuasão, mas o reconhecimento do que ele representava, de fato, para as autoridades e para seu arrematante particular, uma vez que as condições de moradia e de vestuários dos africanos livres não eram melhores do que as dos escravos. A carência absoluta, ao mesmo tempo em que podia gerar providências como a de Ambrósio, também provocava o inverso, quando africanos do Jardim Público vendiam a roupa do corpo para se embriagarem, segundo acusação do inspetor Antonio Bernardo Quartin.<sup>131</sup>

Para os administradores, o ideal do africano bom trabalhador estava associado à prestação de bons serviços, zelo e bom comportamento, tal como se estabelecia para os escravos.<sup>132</sup> A contrapartida do Estado aos bons préstimos era a tutela e a proteção. Assim, quando os maus serviços ou os maus hábitos eram constatados, os administradores recorriam às autoridades policiais para a devida correção, ou formalizavam perante a Presidência a reclamação pela falta cometida, o que podia acarretar ao tutelado em mudança de estabelecimento. Para os administradores, o trabalho era um meio de instrução, de controle e de utilidade dos africanos ilegalmente importados, por isso não toleravam qualquer tipo de insubordinação dos africanos livres, combatendo-a com castigo, prisão ou a transferência de local de trabalho. Nesse sentido, podemos afirmar que a tutela do Estado sobre os africanos livres ocultava as intenções de manutenção da escravidão.

Entretanto, sem aceitarem a intimidação, os africanos seguiram resistindo às más condições de vida e buscando sua liberdade efetiva, como podemos constatar pelas histórias de vida recuperadas nos arquivos. Apesar de, às vezes, se colocarem como "escravos" das autoridades quando requeriam algo, como no caso de Ambrósio, os africanos livres perseveraram na busca de sua completa liberdade negando qualquer aproximação com a escravidão, muito embora poucos tenham obtido sucesso. A resistência dos africanos livres, por um lado, e a pressão dos administradores, por outro, tornaram o cotidiano nos estabelecimentos públicos repleto de tensão, revelando muito dos propósitos escravistas escondidos na tutela.

---

<sup>131</sup> AESP CO 892, 25.01.1850. Ofício de Antonio Bernardo Quartin ao presidente Vicente Pires da Mota.

<sup>132</sup> BERTIN, Enidelce. *Alforrias em São Paulo...* Op. cit. A maioria das alforrias em São Paulo foi justificada pelo bom comportamento e bons serviços do escravo.

A presença da Faculdade de Direito em São Paulo foi um elemento que favoreceu o encontro de bacharéis e pessoas desassistidas como os muitos africanos que formalizaram queixas contra maus tratos ou reivindicaram a emancipação. Mas isso não era suficiente. Importante também foi a experiência histórica comum dos africanos livres como fator de aproximação e de solidariedade entre eles, uma vez que em diversas situações eles serviam de testemunhas em processos de emancipação, em denúncia de escravização ilegal, e até mesmo para guardar ou esconder objetos, segundo verificamos na documentação.<sup>133</sup>

Os africanos em geral resistiam da forma que podiam. Além da fuga, que foi muito comum nos estabelecimentos públicos, encontramos diversos casos de africanos que fingiam estar doentes, que se embriagavam e que desobedeciam aos feitores e administradores. A insubordinação dos africanos livres assumia claramente um caráter de luta para a liberdade, assunto que trataremos no quarto capítulo deste trabalho.

Com o intuito de voltar os olhos para dentro daqueles postos de trabalho em busca do cotidiano dos africanos livres, bem como de uma melhor compreensão da relação estabelecida entre aqueles serventes e a administração, optamos por tratar em separado cada um dos estabelecimentos. A observação particular em cada estabelecimento permite também que se veja os africanos livres inseridos na cidade, como partes daquelas ainda frágeis estruturas urbanas da São Paulo do século XIX.

Ainda que houvesse uma legislação para definir o africano livre e para negar sua condição de escravo, a realidade de trabalho nos estabelecimentos públicos ou para arrematantes particulares, insistiu em mostrar que no cotidiano as coisas se deram de modo diferente. O uso de africanos livres nas obras públicas apontava em direção oposta à transição ao trabalho livre, acenando para a expansão do trabalho forçado, ou seja, a exclusão dos africanos livres da discussão sobre o trabalho livre, reflete o desinteresse da camada dominante em considerá-los livres e emancipados.<sup>134</sup> Segundo tal perspectiva, o uso de africanos livres através do trabalho compulsório relacionava-se com a necessidade do Estado em manter o controle sobre essa população de libertos, muito mais do que com a alegada carência de trabalhadores disponíveis. O processo apresentava semelhanças com

---

<sup>133</sup> Nos processos de justificação para emancipação, a maioria das testemunhas era de africanos livres, em cujos depoimentos expuseram as redes de amizade e solidariedade. Uma análise dessa documentação será realizada no capítulo 4.

<sup>134</sup> MAMIGONIAN, B.G. Revisitando a "transição para o trabalho livre": a experiência dos africanos livres. Op. cit. p.404.

aquele vivido pelos trabalhadores livres brasileiros, na segunda metade do século, quando recaiu sobre eles a ideologia da vadiagem, usada como cortina de fumaça para desconsiderá-los na sua subjetividade.

Nas décadas finais do século, o discurso da vadiagem dos trabalhadores livres nacionais, bem como da insuficiência numérica dos mesmos, foi amplamente utilizado como argumento para a imigração européia, tendo sido tomado pela historiografia tradicional como a tônica daquele período.<sup>135</sup> Contudo, a constatação de que fora disseminada a utilização dos trabalhadores livres nas propriedades do Sudeste, estimulou estudos sobre o cotidiano de trabalho dos mesmos, de modo a isolá-los do discurso estereotipante dos proprietários e administradores públicos.<sup>136</sup> Desta forma, foi possível entender os trabalhadores livres nacionais como integrados na malha das novas relações de trabalho, com presença atuante na micro-economia da Província e participantes das negociações que envolviam seus contratos de trabalho, fossem eles escritos ou não. Ao contrário do discurso dominante, a fluidez cotidiana do período de transição apresentava os homens livres negociando ajustes e sempre cumprindo os serviços e não fugindo deles. Entretanto, a valorização, por parte dos trabalhadores, do tempo para outras atividades além das obrigações ao patrão, entre elas, o cuidado com seus animais e plantações, lazer e sociabilidades, os colocou sujeitos ao estereótipo de vadios.<sup>137</sup> A condição de sujeitos históricos dos trabalhadores livres nacionais no processo de transição foi atestada pelo próprio Estado quando, através das leis de 1871 e de 1879, buscava a organização, disciplina e controle do trabalho livre.<sup>138</sup> Nesse sentido, o discurso dos proprietários reforçando a vadiagem dos trabalhadores nacionais ou a insuficiência deles, pode ter sido mais do que um preconceito, uma tentativa, ainda que retórica, de elaborar condições para o controle dessa mão-de-obra.<sup>139</sup> A questão da transição para o trabalho livre, inclusive a

---

<sup>135</sup> BEIGUELMAN, Paula. *Formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos*. São Paulo: Pioneira, 1968. STOLCKE, Verena. *Cafeicultores: homens, mulheres e capital (1850-1980)*. São Paulo: Brasiliense, 1986. KOWARICK, Lucio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

<sup>136</sup> MOURA, Denise A.S. *Saindo das sombras: homens livres e pobres vivendo a crise do trabalho escravo. Campinas 1850-1888*. São Paulo: FFLCH-USP, Mestrado, 1996. MESSIAS, R.C. *O cultivo do café nas bocas do sertão: mercado interno e mão-de-obra no período de transição 1830-1888*. São Paulo: Ed.Unesp, 2003.

<sup>137</sup> MOURA, Denise A.S. *Saindo das sombras...* Op. cit.

<sup>138</sup> GEBARA, A. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986; LAMOUNIER, M.L. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas, SP: Papirus, 1988.

<sup>139</sup> MOURA, D.A.S. *Saindo das sombras...* Op. Cit.

posição do Estado frente ao tema, será retomada no capítulo 5. Por ora, retomemos a descrição dos locais de trabalho dos africanos livres em São Paulo.

### **Casa de Correção**

A Casa de Correção de São Paulo começou a ser construída em 1838, mas a obra esteve interrompida até 1844, entre outros motivos, por falta de verba e pela revolução de 1842. Em 7 de maio de 1852 foi inaugurada, porém, sem que os trabalhos estivessem totalmente concluídos. Localizava-se defronte ao Convento Nossa Senhora da Luz e funcionava segundo o sistema penitenciário norte-americano, denominado Auburn, que consistia em prisão solitária durante a noite e trabalho silencioso durante o dia; seu funcionamento baseava-se no regulamento de 5 de maio de 1852, que seguia, com alterações, o regulamento da Casa de Correção da Corte, de 1850.<sup>140</sup>

Segundo um histórico da Casa de Correção apresentado em 1875 pelo então diretor, a propósito de uma exposição em Filadélfia, “*o edifício é térreo e contém quatro raios cada um com quarenta células, sendo de sobrado a parte em que reside a diretoria e em que funciona a secretaria. Para o lado da entrada faz frente a parte assobradada, a que dá acesso um elegante portão de alvenaria com gradil de ferro de ambos os lados. O edifício é circundado de altos muros e na parte interna as oficinas são separadas por adros ajardinados, em cada um dos quais há um poço, cuja água é tirada por bombas hidráulicas. As oficinas são de funileiros, serralheiros, alfaiates, sapateiros e seleiros, marceneiros, encadernadores, chapeleiros, lavadeiras e engomadeiras. Há também uma escola de primeiras letras.*”<sup>141</sup> Fazia parte da Casa de Correção, ainda, um calabouço, também chamado prisão correcional, destinado aos escravos que fossem presos ou enviados por seus proprietários.<sup>142</sup>

Ainda segundo o histórico do diretor, o trabalho na Casa, em 1875, começava às cinco horas da manhã, no verão, e às seis horas no inverno, estendendo-se até às dezessete e trinta horas e dezessete horas, respectivamente, com apenas as interrupções para refeição e

---

<sup>140</sup> AESP, CO 3279, 27.06.1875. Ofício do administrador da Casa de Correção ao presidente; MARTINS, Paulo Egdio. *São Paulo Antigo 1554-1910*. São Paulo: Paz e Terra, 2003, p. 90.

<sup>141</sup> AESP CO 3279 27.06.1875. Ofício do diretor da Casa de Correção ao presidente da Província.

<sup>142</sup> Regulamento do Calabouço da Casa de Correção de 23 de setembro de 1854.In: <http://brazil.crl.edu/bsd/hartness/orphans.html>

“recreio”. O almoço (café e pão) era servido às oito horas da manhã e o jantar (feijão, farinha, carne, ervas e arroz), ao meio dia; às dezessete horas havia a ceia (canjica). Havia uma hora para o almoço, duas para o jantar e uma hora para a ceia. Não obstante os detalhes de tais informações, o caráter oficial desse documento nos obriga a relativizar a rotina de trabalho, a ração diária de alimentos oferecida aos internos, bem como o funcionamento das oficinas e da escola.<sup>143</sup>

Como nos demais estabelecimentos, a recuperação de registros sobre a população da Casa de Correção foi possível apenas parcialmente. No quadro abaixo apresentamos os dados recolhidos dos "relatórios diários" da prisão, os quais contêm informações sobre o movimento de entrada e saída de presos ao longo de seis anos consecutivos. Em geral, os prisioneiros eram classificados em "sentenciados", correspondendo a não escravos que cumpriam pena também com trabalho, incluindo aqueles que estavam doentes e aqueles "em prova", sendo que não conseguimos esclarecer o que realmente significava esta última; outro grupo era o dos escravos do calabouço, que eram discriminados como "escravos em trabalho", ou apenas "escravos".

**Quadro 6 - População de Sentenciados e Escravos na Casa de Correção 1854-1859:**

Mês	1854		1855		1856		1857		1858		1859	
	Sent.*	Escr.**	Sent.	Escr.								
<b>Janeiro</b>	31		41		80	17	80				116	26
<b>Fevereiro</b>			42									
<b>Março</b>			41		78	24					115	24
<b>Abril</b>	31				78	25						
<b>Maió</b>	31		40		75	15					111	20
<b>Junho</b>					80	15			115	15	111	15
<b>Julho</b>			40		79	16			114	19		
<b>Agosto</b>			40								114	19
<b>Setembro</b>									120	21		
<b>Outubro</b>												
<b>Novembro</b>	42						79					
<b>Dezembro</b>							78		118	20		

**Fontes:** AESP, CO 3271, CO 3272, CO 3273.

\* Entre os sentenciados estão incluídos os prisioneiros que estavam "em prova" e os doentes;

\*\* Os escravos do calabouço eram citados como "escravos em trabalho" ou apenas "escravos".

<sup>143</sup> Vale aqui lembrar da análise feita por Carlos E.L. Soares sobre as denúncias feitas por detentos da Casa de Correção da Corte de que nos dias de visita de autoridades a situação da alimentação era "maquiada" para provocar boa impressão nos visitantes. SOARES, Carlos E.L.S. *A capoeira escrava*. Op. cit. p. 394.

Com esse estabelecimento o governo pretendia um local de correção com rígido controle do tempo, como nos é revelado por um episódio curioso ocorrido em março de 1853. O administrador Francisco Antonio de Oliveira informou ao presidente Josino do Nascimento Silva que os dois relógios que havia no local estavam quebrados, sendo que um deles pertencia a um relojoeiro, que o reivindicou. Ao requisitar a compra de outro relógio, ele justificou que *“à deficiência, pois, de um objeto de tamanha necessidade na Casa, tem produzido sérios embaraços, já na distribuição do tempo para o trabalho das oficinas e já na que deve regular o serviço das sentinelas e dos guardas do estabelecimento (...).”*<sup>144</sup> A falta do relógio revelava a fragilidade daquele sistema corretivo, ou antes, a precariedade na distribuição de recursos do governo. O uso do instrumento nos sugere uma prática de controle do tempo e do trabalho, porém o seu não funcionamento aponta para a deficiência das oficinas como meios de correção e coerção. Com instalações incompletas, com uma segurança frágil que não impedia as fugas e a prática de castigos físicos, a documentação consultada apresenta uma Casa de Correção bastante diferente daquele quase aprazível estabelecimento educativo e de recuperação sustentada no relatório preparado para a exposição na Filadélfia.

Os africanos livres freqüentavam a Casa de Correção como serventes ou como presos e estavam sujeitos, em ambos os casos, ao isolamento e castigo no calabouço. A Casa também era local de depósito de africanos livres enquanto aguardavam uma destinação do governo, o que obrigava, inclusive, a utilização das oficinas como espaço de acomodação provisória. O quadro abaixo oferece os dados demográficos da Casa de Correção, disponíveis apenas para alguns anos.

**Quadro 7 - População de africanos livres empregados na Casa de Correção:**

Ano	Homens	Mulheres	Crioulos livres
1854	10	4	
1855	11*		3
1859	11	2	1
1864	10**		

\* Indicados apenas como adultos, sem especificar o sexo.

<sup>144</sup> Ofício do administrador Francisco Antonio de Oliveira ao presidente Josino do Nascimento Silva. 23.03.1853 AESP, CO 3271.

\*\* Nesse ano a população de africanos na Casa foi bastante flexível, com variação entre 8 e 16 serventes em consequência das tentativas de emancipação. Em 24 de novembro havia 10 africanos e em 29 do mesmo mês todos foram emancipados. AESP - CO 3278, 29.11.1864  
**Fontes:** AESP – CO 3273 16.11.1859; CO 3271 17.11.1854; CO 3278 29.11.1864.

Embora a não localização de documentos mais extensos sobre a população impeça uma análise completa, os dados obtidos sugerem a média de uma dezena de africanos livres servindo no estabelecimento, sendo maioria de homens solteiros. O quadro a seguir é o único exemplo de um registro completo sobre a população de serventes da Casa de Correção localizado na dispersa documentação avulsa. Trata-se de uma relação nominal de 1859, com identificação da idade, das naturalidades presumidas dos africanos livres, da condição marital e da conduta de cada um.

**Quadro 8 – Relação nominal dos africanos livres empregados na Penitenciária em 1859:**

No.	Nomes	Idades	Naturalidades	Estado	Conduta
1	Felisberto	35	Cabinda	solteiro	Regular
2 e 3	Joaquim e Paula	40 22	Benguela e Benguela	casados	Regular (ambos)
4 e 5	Antonio e Emília	29 e 25	Cabinda e Cabinda	casados	Regular (ambos)
6	Isac	38	Muiange	solteiro	Má
7	Clemente	34	Benguela	solteiro	Má
8	Bonifácio	40	Congo	solteiro	Péssima
9	Gaspar	25	Angola	solteiro	Péssima
10	Gaspar	26	Monjolo	solteiro	[em branco]
11	Crispim	30	Congo	solteiro	Péssima
12	José	35	Muiange	solteiro	[em branco]
13	Antonio	32	Monjolo	solteiro	[em branco]

**Fonte:** AESP CO 3273, Ofício do administrador Francisco Antonio de Oliveira ao presidente da Província José Joaquim Fernandes Torres, 16.11.1859.

Local de trabalho compulsório e de permanência provisória para muitos dos africanos livres, a Correção assistiu a muitas fugas de serventes e depositados, embora fosse também procurada como abrigo por outros tantos que fugiam de condições piores em outros estabelecimentos ou com arrematantes particulares. Evidencia-se aqui um paradoxo: o local que castigava era o mesmo que poderia proteger. Essa condição paradoxal, no entanto, era intrínseca às relações do Estado com a questão da escravidão em geral, e com os africanos livres em particular. E de certo modo isso influenciou a percepção dos

africanos livres de que a proteção do Estado era mais efetiva em alguns estabelecimentos do que em outros.<sup>145</sup>

Segundo ofício do administrador Francisco Antonio de Oliveira ao presidente da Província, os africanos que serviam nesse estabelecimento tinham por atividades diárias, além do trabalho na cozinha e como serventes na enfermaria, "*a polícia constante e efetiva, tanto interna como externa do edifício; o carroto diuturno dos objetos necessários à alimentação dos presos, bem como dos materiais destinados às oficinas; serviços que nem todos podem prestar porque sendo a maior parte destes africanos [ ] viciosa, não podem sair para fora do estabelecimento, sem voltarem inteiramente embriagados (...)*".<sup>146</sup>

Ao que parece, portanto, havia uma possibilidade de relativa autonomia com a permissão de circulação àqueles que não fossem viciosos e que pudessem usufruir de serviços externos ou próximos à saída do estabelecimento, decorrendo disso as tentativas de fuga, ainda que sob a vigilância de sentinelas.<sup>147</sup> Diante das fugas e da necessidade de justificação ao presidente, o administrador procurava desqualificar a conduta moral dos africanos livres, sempre negando a existência de motivos para as atitudes deles. Contudo, mais do que o vício do alcoolismo, razão do desregramento moral dos africanos, para o administrador, as articulações para a liberdade realizadas no contato externo, eram ameaças efetivas à permanência dos africanos no estabelecimento como serventes submissos e obedientes.<sup>148</sup> Por isso era comum a acusação da participação de terceiros na elaboração dos planos de fuga, como ocorreu diante da saída de Aniceto em 1862.<sup>149</sup> Reclamando da sua insubmissão, o administrador insinuava que seria em decorrência do contato com pessoas "*gratuitamente predispostas a desmoralizarem os africanos*".

---

<sup>145</sup> No Rio de Janeiro, por exemplo, os presos da Casa de Correção viam mais positivamente a prisão do Arsenal da Marinha porque entendiam que lá a proteção do Estado era mais efetiva do que na Correção. SOARES, Carlos E.L. *A Capoeira Escrava...* Op. cit. p. 393.

<sup>146</sup> Ofício do administrador ao presidente José Joaquim Fernandes Torres. 13.08.1858. AESP CO 3272

<sup>147</sup> Benedito conseguiu fugir em agosto de 1854 porque aproveitou o descuido do sentinela no momento em que varria a frente do portão da Casa. Ofício do administrador Francisco Antonio de Oliveira ao presidente José Antonio Saraiva, 30.08.1854, AESP CO 3271.

<sup>148</sup> Ofício do administrador Francisco Antonio de Oliveira ao presidente João Jacinto de Mendonça. 15.09.1862, AESP, CO 3276.

<sup>149</sup> AESP. Ofícios diversos do administrador Francisco Antonio de Oliveira ao presidente da Província: 15.09.1862 CO 3276; 18.02.1863, CO 3277; 23.02.1863 CO 3277.

A realização de serviços externos à Casa de Correção de São Paulo, ainda que em comissão, ou seja, acompanhados de guardas, era o momento propício para as fugas, com ou sem auxílio de terceiros, como mostra o quadro a seguir.

**Quadro 9 – Circunstâncias das fugas de africanos livres da Casa de Correção:**

Nome	Data*	Circunstância	Horário	Fonte AESP
Ambrósio	16.02.1856	Em comissão à cidade	N.I.	3271
Aniceto	15.09.1862	Em serviço na cidade	N.I.	3276
Antonio	06.05.1861	Em comissão à cidade	N.I.	3275
Benedito	30.08.1854	Ao varrer a frente do portão	6-9h manhã	3271
Clemente	16.02.1863	Na limpeza	6 h manhã	3277
Crispim	22.04.1863	Em serviço na cidade	N.I.	3277
Gaspar	20.03.1861	Em serviço na cidade	N.I.	3275
Gaspar	18.02.1863	No recolhimento	à noite	3277
Gaspar	10.07.1863	Em serviço na cidade	à tarde	3277
João	16.03.1861	No recolhimento	à noite	3275
Romão	23.02.1863	Em serviço na cidade	6 h tarde	3277
Saturnino	18.06.1861	Em comissão à cidade	N.I.	3275

\* A data não é necessariamente a da fuga, mas do documento em que esta foi anotada.

N.I. Não Informado.

Assim como Aniceto, que fugiu quando fazia compras, outros africanos se aproveitaram de semelhante oportunidade; aos que fossem recapturados, o calabouço era o destino certo, inclusive para os africanos fugidos de outros estabelecimentos. Mandado para o calabouço em março de 1861, o africano José recorreu ao curador dos africanos livres para que fosse mandado para as obras na estrada de Santos, em lugar da Casa de Correção como mandava ordem presidencial. Talvez tenha sido o temor dos castigos que o fez preferir o trabalho em local distante da cidade.<sup>150</sup> O conjunto da documentação consultada,

<sup>150</sup> AESP CO 915 D.87, 26.03.1861. Ofício do curador dos africanos livres José Antonio Getúlio de Almeida Machado.

em sendo oficial, não expôs claramente os castigos aplicados aos africanos livres, só podendo conhecê-los por intermédio dessas referências indiretas. Já para os prisioneiros comuns a declaração de aplicação de castigo era mais explícita, como no exemplo: "*Acha-se em castigo, na célula escura e submetido ao regime de pão e água, o sentenciado no. 33, por ter furtado alguns objetos na oficina de sapateiros.*"<sup>151</sup>

Sinal mais evidente de resistência dos africanos livres à coerção e escravidão disfarçada, as fugas foram recorrentes e comuns a todos os estabelecimentos e, por isso, delas trataremos com mais vagar no capítulo quarto deste trabalho.

Freqüentada por africanos livres de diferentes estabelecimentos, tanto por ter sido local de estadia provisória enquanto aguardavam um destino do governo provincial, como órgão prisional e de correção, ou ainda como posto de trabalho, a Casa de Correção de São Paulo, órgão da Polícia, foi lugar de encontro e de resistência dos africanos livres.

### **Fazenda Normal**

Também chamada de Fazenda Santa Ana, a Fazenda Normal era um estabelecimento agrícola da Província de São Paulo que havia sido confiscado dos jesuítas em 1761, pela Coroa.<sup>152</sup> Localizava-se na margem direita do rio Tietê, distante do centro urbano. Devido às enchentes, que tornavam alagadiça aquela área de várzea, este estabelecimento passou por sérias dificuldades, que levariam ao encerramento de suas atividades na década de 1830. Naqueles anos, a falta de mão-de-obra para o plantio e colheita era denunciada com freqüência pelo seu administrador, Alexandre Antonio Vandelli. Com dez africanos livres, o administrador dispunha de apenas dois adultos aptos para o trabalho, em razão das enfermidades e pouca idade dos demais.<sup>153</sup> Alegando que os nacionais contratados a jornal não produziam o esperado, o diretor reivindicou cerca de duas dezenas de africanos livres, "*das contínuas tomadas que se fazem*" no Rio de

---

<sup>151</sup> AESP, CO 3271, 25.01.1854. Relatório Diário.

<sup>152</sup> AESP, CO 9877. Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo.

<sup>153</sup> Em remessa de fevereiro de 1837, a Fazenda Normal recebeu do juiz de órfãos 6 africanos livres vindos de Santos, sendo que quatro deles tinham 8 e 10 anos. AESP CO 5450 doc. 10, 28.02.1837. Dois daqueles meninos foram entregues ao administrador para o trabalho em sua casa conforme solicitação do mesmo. AESP CO 5450, 19.05.1838.

Janeiro.<sup>154</sup> A queixa do diretor contra os nacionais estava no fato de receberem jornal, reclamarem em demorado e não trabalharem no ritmo desejado, ou seja, faltava-lhes submissão. Contra os africanos pesava o fato de adoecerem mais rapidamente, o que na concepção do administrador, relacionava-se com uma fraqueza de constituição que lhes era inata.<sup>155</sup>

Nos poucos documentos que dispomos sobre a Fazenda Normal chamou-nos a atenção a valorização da qualidade dos africanos livres e a confiança depositada em alguns serventes, principalmente quando comparamos com o tratamento oferecido nos demais estabelecimentos. Diante de uma ameaça de rapto de africanos da fazenda por parte de "*um homem desconhecido à cavalo*" que "*procurava os quatro africanos que ultimamente foram apreendidos*", o administrador cogitou a permissão para que os africanos adultos também usassem armas de fogo para a defesa da propriedade: "*(...) talvez não deixasse de ser conveniente ter algumas espingardas com o competente cartuxame, tanto para os dois permanentes como para os dois africanos maiores, que também se podem defender, e deles confio (...)*"<sup>156</sup>. Contudo, a fazenda também buscava a disciplina através de castigos, segundo pudemos observar em outras falas do administrador.

Abandonada, essa fazenda foi extinta por lei provincial de 31 de março de 1838 e dos doze africanos livres que ali permaneciam, um não foi apresentado, nove foram arrematados por particulares e os dois menores, José e Simão, que trabalhavam na casa do administrador, continuaram a servi-lo.<sup>157</sup> Seguindo ordens do presidente, o juiz de órfãos Inácio José de Araújo redistribuiu os africanos para os novos arrematantes, estipulando o salário de cada um. Porém, foi corrigido e repreendido pelo presidente, primeiramente porque fixou valores muito baixos para os salários, e em seguida porque se referiu aos africanos livres como escravos. Diante do flagrante ato falho, o presidente Venâncio José Lisboa enfatizou a função do juiz de órfãos na proteção aos africanos livres: "*o presidente da Província recomenda ao sr juiz dos órfãos que os termos de arrematação sejam lavrados com as necessárias declarações, afim de que os africanos, mal e indevidamente*

---

<sup>154</sup> AESP, CO 875, 20.06.1837. Ofício de Alexandre Antonio Vandelli ao presidente Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.

<sup>155</sup> AESP, CO 875, 08.07.1837. Ofício do diretor Alexandre Antonio Vandelli ao presidente Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.

<sup>156</sup> AESP - CO 875, 21.04.1837. Ofícios do diretor Vandelli ao presidente Bernardo J. Pinto Gavião Peixoto.

<sup>157</sup> AESP - CO 877, 07.05.1838. Ofertas de arrematação dos serviços de José e Simão.

*por ele intitulados escravos, sejam tratados com todo o desvelo, e não haja o menor receio de serem escravizados, na certeza de que o mesmo sr juiz é responsável pela probidade das pessoas, a quem eles são entregues.*"<sup>158</sup> A preocupação do presidente com a delicada situação dos africanos livres, principalmente porque estavam sujeitos à escravização, sugere indícios de irregularidades, a começar pela incorreta denominação de escravos recebida do juiz de órfãos, justamente quem devia a proteção àqueles tutelados.

Transferidos os africanos livres, a Fazenda Normal foi fechada, passando o local a sede do Seminário dos Educandos e, em 1877, transformada em núcleo colonial, e posteriormente, na freguesia urbana de Santana.

### **Seminário dos Educandos**

Dedicado à educação dos meninos pobres, órfãos de militares, o Seminário dos Educandos, ou Seminário de Santa Ana funcionou na Chácara do Fonseca, na Tabatinguera, até 1860, quando passou a ocupar a antiga Fazenda Normal, dando lugar ao Seminário de Educandas.<sup>159</sup>

As referências à presença de africanos livres a serviço no Seminário dos Educandos remontam a 1835, enquanto que data de 1836 o primeiro relato de fuga do estabelecimento.<sup>160</sup> O seminário dependia dos africanos livres para atividades diárias de compras e transporte de gêneros da cidade, além dos serviços internos, conforme enfatiza o diretor: "*(...) aqui existem quatro é verdade, mas a preta que está empregada na cozinha se acha grávida e por isso pouco pode trabalhar, o moleque José ajuda a cozinheira e é só para o que serve visto ser doente dos pés, restam-nos o João e o Sebastião que esses além de servirem para o tráfico deste Seminário de mais a mais necessitam-se para as compras quase diárias que é de necessidade e como muitas vezes tem acontecido estando um doente vai outro buscar aquilo que é necessário (...)*".<sup>161</sup> A preocupação dos diretores era ter como serventes africanos sem vícios, ainda que fossem velhos. Talvez por ser um estabelecimento que abrigava menores, a subordinação e o bom comportamento fossem

<sup>158</sup> AESP - CO 5450, 30.06.1838. Ofício do presidente da Província ao juiz de órfãos.

<sup>159</sup> MARTINS, P. Egidio. Op. cit pp. 50-51

<sup>160</sup> AESP - CO 871, 13.10.1835. Ofícios do diretor Luis Coração de Jesus ao vice-presidente Francisco Antonio de Sousa Queirós; Idem ao presidente José Cesário de Miranda Ribeiro, AESP, CO 872, 03.02.1836.

<sup>161</sup> AESP - CO 882, 29.12.1841. Ofício do diretor José Bonifácio de Toledo ao presidente Miguel de Souza Mello e Alvim.

mais importantes do que as condições físicas para o trabalho. Porém, isso não impediu as fugas e recorrentes tentativas de resistência ao trabalho por parte dos africanos.

A população de africanos livres a serviço do Seminário de Educandos variou entre três e cinco adultos, entre 1840 e 1862; nesse ano havia sete crianças filhos dos serventes africanos vivendo no seminário. Desses menores, seis eram filhos do casal José e Damiana, sendo que a filha mais velha, Marciana, com 14 anos de idade, já trabalhava consertando roupas no mesmo estabelecimento.<sup>162</sup>

A circulação dos africanos livres pela cidade de São Paulo era usual e difícil de ser contida pelos administradores, o que não impedia as reclamações destes para a Presidência, por conta, principalmente, dos contatos externos estabelecidos pelos serventes e do consumo de bebida alcoólica. Já em 1837, Miguel Antonio de Godói, então diretor do seminário, mostrou-se muito preocupado com os africanos livres nos seguintes termos: "*(...) Estes escravos, além de cometerem desaforos e atentados inexplicáveis, ainda ontem entraram de fora alta noite (bem que eu proíba a saída, mas em vão, pois são incorrigíveis) com rixas perigosas e conseqüentemente as quais duraram bastante tempo. Não me posso haver com eles em conclusão, Exmo Sr está muito mal servido o dito seminário e temo sucessos desastrosos. Digne-se portanto V.Exa socorrer com as medidas que julgar convenientes afim de que sejam eles removidos para outra parte, sendo substituídos por outros que se conduzam bem (...).*"<sup>163</sup> Considerando que o diretor referiu-se aos africanos livres como escravos e que pareceu impotente diante da desobediência e dos "desaforos" recebidos, nota-se que o seminário ainda não estava adaptado à presença de africanos livres.

Em geral, os administradores entendiam como insubordinação dos africanos toda movimentação externa ao seminário, bem como a altivez dos serventes que insistiam em negar a condição de escravos, como podemos perceber por intermédio da africana Joaquina. Enviada à instituição em 1853, juntamente com seus três filhos menores, para servir como cozinheira, Joaquina ali permaneceu até 1859, quando, alegando ser livre, fugiu ao encontro do africano Nicolau, que morava no Beco do Inferno e trabalhava nos serviços de

---

<sup>162</sup> AESP - CO 920, 12.12.1862. Ofício do diretor Bento José de Moraes ao presidente,

<sup>163</sup> AESP - CO 874, 02.04.1837. Ofício de Miguel Antonio de Godói ao presidente Bernardo José Pinto Gavião Peixoto,

iluminação pública.<sup>164</sup> Joaquina foi apreendida e em seguida reenviada ao seu posto de trabalho. Um mês depois, Joaquina foi o assunto de outro ofício do diretor do seminário ao presidente da Província no qual relatava seu comportamento: *'Comunico a V.Exa que ao amanhecer do dia de hoje fugiu a preta Joaquina, africana, cozinheira deste Seminário, a qual há tempos [ ] parte tem-se tornado rebelde para o serviço, insubordinada para com as pessoas que deve respeitar, brigando com os parceiros a ponto de se ferirem, tudo porque entendeu que deve emancipar-se, para cujo fim tem feito cinco fugidas, incomodando aos Exmos srs presidente e vice-presidente da Província e na última fugida emperrou-se em casa do escrivão de órfãos, donde só saiu por ordem do Exmo Governo por meio da autoridade policial. Portanto sendo provável que a dita africana queira seguir a mesma marcha no governo de V.Exa, julgo do meu dever informar a V.Exa a péssima conduta da sobredita africana, a fim de que V.Exa a vista dela, possa proceder a respeito com a justiça que caracteriza a V.Exa. (...).*<sup>165</sup>

Esse episódio indica que a insubordinação e resistência nos estabelecimentos públicos ocorriam independentemente do tipo de serviço prestado ou do número de africanos livres que neles trabalhavam. As brigas domésticas de Joaquina, assim como as fugas que empreendia são faces da mesma moeda: a busca pela liberdade, ou melhor, a luta para a validação da sua liberdade. Nesse sentido, as tentativas de escapar ao domínio do administrador incluíam a procura da proteção na autoridade do escrivão dos órfãos, o que revela que os meios usados para a liberdade eram aqueles que estivessem ao alcance e que havia algum grau de confiança na Justiça por parte dos africanos.

### **Seminário das Educandas**

Criado em 1825, o Seminário das Educandas de Nossa Senhora da Glória tinha como sede a Chácara da Glória, situada no caminho do Ipiranga. Em 1833, este foi transferido para o Acu, em prédio antes destinado ao Hospital Militar. Em 1861 a instituição passou a funcionar na Chácara Tabatinguera, local anteriormente ocupado pelo Seminário dos Educandos. Em 1862 novamente ocupou o edifício no Acu, aonde funcionou

---

<sup>164</sup> AESP - CO 897. 20.05.1853. Ofício do diretor capitão Candido Caetano Moreira ao presidente Josino do Nascimento Silva.

<sup>165</sup> AESP - CO 915, 16.11.1861. Ofício do diretor Bento José de Moraes ao presidente,

até 1870.<sup>166</sup> O Seminário de Educandas era destinado originalmente às meninas pobres, órfãs de militares que, em regime de internato, recebiam instruções de primeiras letras e de prendas domésticas. Segundo denúncia do juiz de órfãos, em 1851 o seminário abrigava internas adultas que ocupavam vagas de menores desvalidas, o que indica que o local funcionava também como recolhimento feminino.<sup>167</sup>

Os serviços do seminário eram prestados por quatro africanos livres, em média, e incluíam a lavagem de roupas, a cozinha, o transporte de água e compras, o que gerava intensa crise quando algum deles emancipava-se ou era transferido. Tal como o seminário masculino, o das Educandas também sofria com a falta de recursos e com a insubordinação dos serventes, uma vez que a lentidão no trabalho e a desobediência às ordens da diretoria aparecem nos ofícios como sinais da resistência empreendida por eles. Uma resistência branda, mas persistente. Ainda que a principal meta dos africanos livres (a emancipação) dependesse do cumprimento dos termos da lei, muitas vezes a resistência cotidiana visava ganhos intermediários, como por exemplo, a transferência de local de trabalho. Nesse sentido, as constantes reclamações da direção contra as emancipações e a intolerância do seminário com a insubmissão dos africanos livres, desenhavam um cotidiano nada harmônico naquele estabelecimento. Por outro lado, a presença de famílias, algumas durante mais de dez anos, indicam que o seminário também foi lugar de construção de relacionamentos afetivos e de espaços de autonomia. Entre outros casos, podemos destacar Joaquina Conga, que era solteira, tinha um filho, lavava e cozinhava no seminário e, nas folgas e dias santos, vendia quitandas nas ruas; Lucas Monjolo e sua esposa Bernarda que eram considerados bem comportados e da confiança da diretoria, haja em vista que ele fazia as compras do estabelecimento; Agostinha, cujo comportamento irrepreensível ao longo de quatorze anos de serviços foi atestado pela própria diretora do seminário.<sup>168</sup>

---

<sup>166</sup> MARTINS, P. Egydio. Op. cit pp.49-51

<sup>167</sup> AESP CO 893, 22.09.1851. Ofício do juiz de órfãos José Antonio Vaz de Carvalho ao presidente Nabuco de Araújo,

<sup>168</sup> AESP CO 5390 – Autos Cíveis de Justificação de Joaquina Conga, 1864 ; AESP. CO 5390 – Autos Cíveis de Justificação de Lucas Monjolo e Bernarda, 1864; AESP CO 5390 – Autos Cíveis de Justificação de Agostinha, 1864.

## Santa Casa

O hospital da Santa Casa de Misericórdia ocupou a Chácara dos Ingleses em 1825 e ali permaneceu até 1832, quando foi transferido para prédio próprio na rua da Glória, até 1884, quando passou a funcionar na Vila Buarque.<sup>169</sup>

Os africanos livres freqüentaram a Santa Casa tanto como serventes, quanto como pacientes em tratamento. No primeiro caso, em geral eram dois ou três africanos livres trabalhando nos serviços internos, inclusive no auxílio à enfermagem. Já como pacientes, eram levados à Santa Casa para se curarem e, não raro, ali ficavam até a morte. Ocorria também de não serem aceitos no estabelecimento em que trabalhavam, mesmo depois de terem recuperado a saúde, uma vez que tendo sido substituído, deixavam de ser úteis.<sup>170</sup>

Consideradas mais aptas para o trato com os enfermos, as mulheres eram preferidas para os serviços de enfermagem, para os quais eram treinadas desde muito jovens. Em 1852 o provedor Barão de Iguape pediu a substituição de um africano adulto por duas africanas com cerca de doze anos, deixando claro sua preferência nos seguintes termos. "*(...) Pelo ex-presidente conselheiro Dr. Vicente Pires da Motta foram dados ao Hospital de Misericórdia desta Capital os serviços de um africano de nome Domingos, mas sendo ele de pouca utilidade no Estabelecimento que mais precisa de mulheres que homens, por serem mais próprios para os trabalhos das enfermarias, vou rogar a V.Exa em nome da Mesa da Irmandade, que por favor a aquele estabelecimento se digne de trocar o referido africano Domingos por uma ou duas africana de idade de doze anos mais ou menos, das que ultimamente vieram da Corte e atualmente acham-se no Cubatão de Santos, servindo-se V.Exa determinar (quando anua esta minha súplica), que sejam entregues no Hospital da Misericórdia uma das duas raparigas pequenas, a fim de poderem ser convenientemente educadas, para habituarem-se ao serviço da Casa(...).*"<sup>171</sup>

Entretanto, o contato das serventes com os doentes elevava o risco de contágio. Foi em função da preocupação com as condições de saúde daquele posto de trabalho que a africana livre Cecília, que trabalhava na Santa Casa juntamente com seus filhos pequenos,

<sup>169</sup> MARTINS, P. Egydio. Op cit. P.86

<sup>170</sup> AESP - CO 905, 26.01.1857. Ofício de João Hmem Guedes Portilho, mordomo do hospital ao vice-presidente Antonio Roberto de Almeida.

<sup>171</sup> AESP - CO 896, 22.06.1856 e 22.07.1852. Ofícios de José Joaquim de Lacerda, administrador dos africanos ao vice-presidente Hipólito José Soares de Souza.

pediu transferência para o Seminário das Educandas em 1859, quando apresentou ao presidente da Província o seguinte requerimento:

*“Sr presidente, como soube que V.Exa tem de mandar para o Seminário das Educandas minha filha é a razão de chegar aos pés de V.Exa implorando sua benévola proteção. Senhor, o meu desejo é que V.Exa me mande servir o dito seminário, pois aqui eu vivo muito aflita por causa das moléstias, pois tenho criança e está coberta de sarnas. Esperançada na bondade de V.Exa, pedi que esta por mim fizessem. Ficando V.Exa certo que Deus será grato a bondade de V.Exa pois eu só sirvo para ser de V.Exa cativa e muito (obreira). A africana Cecília.”*<sup>172</sup>

Cecília utilizou a defesa da saúde de seus filhos pequenos como forte argumento para conseguir a transferência de estabelecimento. Com o deferimento ela obteve também o direito de estar próxima de sua outra filha que havia sido mandada para o seminário, por ordem do juiz de órfãos. Assim, além de proteger a saúde de seus filhos, Cecília conseguiu juntar novamente sua família. Contudo, três anos depois, Vicente, seu filho mais novo faleceu, sem que nos tenha sido informado a causa e uma possível relação com a enfermidade trazida da Santa Casa.<sup>173</sup>

Sendo assim, constatamos que tal como em outros estabelecimentos públicos da Capital, o cotidiano de trabalho dos africanos livres daquele hospital era permeado de insubordinações e de luta contra a coerção e em favor da emancipação.<sup>174</sup>

### **Hospício dos Alienados**

Fundado em 1852 pelo presidente da Província José Tomás Nabuco de Araújo, este estabelecimento funcionou até 1862 em casa da rua de São João, quando foi transferido para o prédio provincial da Tabatinguera, mesmo local anteriormente ocupado pelo Seminário dos Educandos.<sup>175</sup> A partir de então passou a receber os alienados de toda a

---

<sup>172</sup> AESP - CO 910, 31.05.1859. Ofício da diretora Bernardina Eufrosina Pereira ao presidente.

<sup>173</sup> AESP - CO 917, 13.02.1862. Ofício de Bernardina Eufrosina Pereira ao presidente João Jacinto de Mendonça.

<sup>174</sup> AESP CO 894 Ofício da diretora ao presidente 14.10.1851; idem AESP CO 896 22.04.1852 Entre outros, o caso da africana livre Maria, que é emblemático da luta diária travada nos interior dos estabelecimentos será melhor analisado no capítulo seguinte..

<sup>175</sup> MARTINS, P.Egydio. Op. cit p.84.

Província, que até essa data eram recolhidos nas cadeias públicas, de onde dificilmente saíam. Em 1858 havia 31 alienados no estabelecimento e, em 1862, eram 34 os enfermos internados.<sup>176</sup>

Os serventes eram alguns poucos africanos livres, em geral dois casais, que trabalhavam na "*lavagem de roupa, limpeza e lavagem diária de grande parte da casa, e de muitos outros serviços*".<sup>177</sup> Além disso, as africanas livres também ajudavam na enfermaria, "*no tratamento das alienadas*".<sup>178</sup> Em 1859 serviam no Hospício dos Alienados o africano livre solteiro João; Esmeraldina, casada com Aleixo, também africano livre e uma filha de três anos; Tristão, casado com Mariana e com um filho de um ano de idade.<sup>179</sup>

Dada a constante presença de casais de africanos ao longo dos anos no hospício, parece ter sido essa a preferência de seus administradores. A manutenção de casais trazia algumas especificidades para o estabelecimento, como a administração de desavenças e, em casos de emancipação de um dos cônjuges, a saída de ambos do posto de trabalho. Contudo, a preferência por casais no hospício encontrava limites na manutenção de filhos menores que trouxessem diminuição no ritmo de trabalho das mães e nos casos de conflitos entre os casais.

Notamos uma certa aproximação do estabelecimento com a realidade reivindicatória dos serventes, resultando em certa tolerância e poucas queixas contra a insubordinação. Isso pôde ser sentido através do caso dos africanos livres Aleixo e Esmeraldina, que haviam chegado em abril de 1858, vindos das obras na estrada de Santos. Ao emancipar-se em agosto de 1859, Aleixo logo requereu a emancipação também para sua mulher, o que foi encarado com naturalidade pelo diretor do hospício, Thomé de Alvarenga.<sup>180</sup> Como este, outros casais foram emancipados poucos meses depois de chegarem ao hospício, indicando que o estabelecimento tolerava as articulações e preparativos para a prova da emancipação, o que pode explicar também a baixa reclamação dos administradores quanto às insubordinações dos serventes.<sup>181</sup>

---

<sup>176</sup> AESP, CO 908, 02.10.1858; AESP, CO 923 02.01.1863.

<sup>177</sup> AESP, CO 923, 28.12.1863.

<sup>178</sup> AESP, CO 923, 28.04.1863.

<sup>179</sup> AESP, CO 911, 17.11.1859.

<sup>180</sup> AESP, CO 911. Ofícios do diretor Thomé de Alvarenga ao presidente, 22.10.1859; 09.12.1859; 15.12.1859.

<sup>181</sup> Idem, 10.12.1860. AESP CO 914

Contudo, não havia condescendência ao comportamento indesejável, como o dos casais José e Damiana ou de Paulina e Romão, que não cumpriam as obrigações no hospício. *"Tornando-se péssimo um casal de africanos livres destinados ao serviço deste estabelecimento, de nome José e Damiana mulher dele, pelo mau comportamento e vícios, peço a V.Exa providências a fim de que sejam eles trocados por algum outro casal que melhor desempenhem os serviços a que são destinados (...)"* Em resposta, a Presidência autorizou o envio destes para os trabalhos na Serra de Cubatão em troca de outro casal.<sup>182</sup> Já Romão e Paulina, ao fugirem do hospício em 1862, foram até a casa do curador geral dos africanos livres para se queixar de maus tratos recebidos. Thomé de Alvarenga, administrador do estabelecimento, negou os castigos e acusou os africanos de mau comportamento. *"(...) Iguamente cumpre-me informar que esta africana tem por costume embriagar-se e viver constantemente em desarmonia com o marido por castigar-lhe com pancadas, bem assim que não só ela mas também o marido, pelo seu mau comportamento e desobediência são inúteis no estabelecimento (...)"* Reenviados ao hospício, continuaram insubordinados. No ano seguinte, Romão morreu e Paulina pediu a sua remoção, juntamente com dois filhos pequenos, para a Santa Casa.<sup>183</sup>

A alta rotatividade observada entre os serventes do Hospício dos Alienados pode ter relação com as emancipações, que obrigavam a constante renovação dos trabalhadores, além das transferências entre estabelecimentos.

### **Jardim Público**

O Jardim Botânico de São Paulo foi criado por alvará de 19 de setembro de 1798, mas as obras apenas foram concluídas em 1825.<sup>184</sup> Localizava-se próximo ao Convento da Luz, no caminho de mesmo nome. Também chamado de Jardim Público, foi inspirado no Jardim Botânico da Corte e idealizado como um local para cultivo de plantas nacionais e importadas e também como área de lazer. Ao longo do século XIX seus administradores expuseram um lado menos aprazível do jardim, qual seja, a falta de recursos. Nesse sentido

---

<sup>182</sup> Ofício do diretor ao presidente Antonio José Henriques, 02.01.1861. AESP CO 916

<sup>183</sup> AESP - CO 923, 31.07.1862. Ofício de Thomé de Alvarenga ao presidente João Jacinto de Mendonça. AESP CO 920, 21.01.1863, Idem.

<sup>184</sup> MARTINS, A.E. São Paulo antigo... p. 187.

o uso de trabalhadores africanos livres foi, como em outros casos, uma alternativa à falta de verbas para jornaleiros, e à pouca oferta de escravos da nação.

A princípio os africanos livres chegavam ao jardim por intermédio do juiz de órfãos e ausentes, que preparava um "auto de entrega", no qual constavam o nome do africano livre, suas características físicas e possíveis sinais de nação, além da oficialização do recebimento do mesmo pelo estabelecimento. Em documento de 1836, o inspetor do Jardim Público assumia a tutela do africano livre Marcos, segundo as instruções de 1835, porém declarava não ser responsável por fugas que ele viesse a praticar, deixando exposta, como um problema que acompanhava a tutela, a questão do controle dos africanos livres. Embora longo, optamos pela citação integral do registro:

*"Termo de entrega do africano de nome Marcos, apresentado pelo almoxarife desta cidade e curadoria do mesmo. Ao 1.º de julho de 1836, nesta Imperial cidade de São Paulo e casas de morada do Juiz de Órfãos e dr Ignácio José de Araújo, onde fui vindo eu escrivão ao diante nomeado, sendo aí compareceu ao presente o almoxarife desta cidade tenente coronel Caetano Pinto Homem e por ele foi apresentado um africano de que faz menção o ofício retro, e que declarou ser o seu nome Marcos, e aja fisionomia é a seguinte: bem alto, fino de corpo, cara meia redonda, olhos grandes e amarelados, orelhas pequenas, pés pequenos, pernas finas, de idade que parece ter vinte ou vinte e dois anos, com princípio de barba, e que já fala alguma coisa do nosso idioma, de nação Benguela, com uma marca de dois no antebraço direito cujo africano assim apresentado foi entregue ao diretor do Jardim Botânico o tenente coronel Antonio Maria Quartino, que estando presente se deu do mesmo por entregue e a quem o dito Juiz lhe declarou as condições declaradas nas instruções que lhe foram remetidas pelo governo a este respeito ao que respondeu o dito diretor que recebia o dito africano sem que se responsabilizasse pela fugida do mesmo no caso de não poder justificar a mesma, no mesmo ato estando presente o solicitador José da Fonseca Carvão e Câmara, nomeado para curador do dito africano, pelo dito Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles em que pôs sua mão direita e sub cargo do qual lhe encarregou que bem e na verdade servisse de curador do mesmo e como tal observasse as condições declaradas nas ditas instruções a seu respeito e que neste auto também lhe foram declaradas pelo dito Juiz ficando bem ciente dos sinais que caracterizam o dito africano e para constar faço este termo que*

*assinaram o Juiz, apresentante do africano, recebedor do mesmo e seu curador, eu Francisco José de Castro, escrivão de órfãos que o escrevi. Araújo.(...)"*<sup>185</sup>

Os trabalhos na limpeza do córrego Reúno, que cortava o estabelecimento, no serviço de podadura e capinação, na construção e reforma de equipamentos do parque, entre outros, demandavam força física, por isso, freqüentemente, o inspetor solicitava à Presidência novos africanos livres, alegando excesso de atividades a serem realizadas na extensa área do estabelecimento. Contudo, a economia também era um fator importante, como pode ser observado em documento de abril de 1855, quando o inspetor Antonio Bernardo Quartin apresentou um orçamento para melhoramentos no Jardim Público, revelando que os africanos livres representavam maior economia ao estabelecimento. "*(...) seria mais conveniente serem africanos livres [os trabalhadores], com os quais se despende a diminuta quantia de 5\$900 réis mensais, quando qualquer trabalhador vence mensalmente 30\$000 réis. Com cinco africanos robustos, junto ao que tem o estabelecimento, comprometo-me não só a conservar no melhor estado possível o que se acha cultivado, como também concluir a parte que falta, abrindo novas ruas, a fim de cultivá-lo completamente (...)"*<sup>186</sup>.

No quadro abaixo, observamos que apenas em 1863 o número de africanos livres cresceu consideravelmente, mantendo, nos demais anos, a média de uma dezena de serventes.

#### **Quadro 10 - População de africanos livres no Jardim Público**

<b>Ano</b>	<b>Total</b>
1846	9
1855	10
1860	14
1862	12
1863	31

**Fonte:** AESP CO 5535 A

O jardim recebia preferencialmente serventes do sexo masculino e mantinha intercâmbio com outros estabelecimentos para troca de trabalhadores, especialmente

<sup>185</sup> AESP CO 872, 24.11.1836. Auto de entrega de africano.

<sup>186</sup> AESP - CO 901, 28.04.1855. Ofício do inspetor do Jardim Público ao presidente da Província.

daqueles mais insubordinados. O Jardim Público e a Fábrica de Ferro, freqüentemente trocavam entre si africanos livres indisciplinados, como forma de contenção de tumultos e de insubordinação, o que nem sempre surtia resultados. João, considerado desordeiro e turbulento, foi mandado da fábrica para o jardim, mas sua insubmissão preocupava o inspetor deste pelos maus exemplos que oferecia aos demais serventes. O pedido de nova transferência do africano se deu após um enfrentamento com o feitor do Jardim Público: após ter sido repreendido por causa de uma falta cometida, João atacou o feitor, derrubando-o no chão, o que provocou uma fratura na perna daquele funcionário. Diz o administrador em seu ofício ao presidente da Província que, além disto, João agredira, com canivete, algumas pessoas que vieram socorrer o ferido. *"Ilmo... Tendo sido enviado par o Jardim Público desta cidade o africano livre de nome João, vindo ultimamente da Fábrica de Ferro São João de Ypanema para ser empregado no serviço do mesmo Jardim, e como seja este africano um desordeiro e turbulento, que só serve para dar mau exemplo aos outros africanos que lá se acham, como ainda no dia 29 do corrente mês sucedeu em ocasião do feitor repreendê-lo por causa de uma falta que havia cometido, que arremetendo contra o dito feitor, agarrou com violência e o arrojou no chão, resultando da queda que deu o feitor quebrar uma perna fazendo além disto alguns pequenos ferimentos com canivete que tinha, em algumas pessoas que vieram socorrer o feitor. À vista do acontecido já vê V.Exa que não convém e nem pode estar empregado no serviço do Jardim o dito africano e por isso V.Exa ordenará a respeito dele aquilo que julgar conveniente: é o que me cumpre comunicar a V.Exa (...)."*<sup>187</sup>

Além da indisciplina, as fugas eram motivo de grande preocupação do inspetor, uma vez que as instalações do Jardim Público eram muito precárias, tornando-se, muitas vezes, em reais facilitadores das saídas dos serventes. Diante das fugas de africanos livres em busca da troca de posto de trabalho, ou para escapar do rigor das ordens do inspetor, o administrador do estabelecimento usava o expediente de trancá-los à chave na senzala no período noturno, tal como se fazia com os escravos.<sup>188</sup>

---

<sup>187</sup> AESP - CO 895, 31.03.1852. Ofício do diretor Antonio Bernardo Quartin ao presidente Nabuco de Araújo. A questão da indisciplina e do controle sobre os africanos livres será tratada mais adiante.

<sup>188</sup> AESP- CO 917, 22.08.1861. Ofício do diretor Antonio Bernardo Quartin ao presidente João Jacinto de Mendonça.

O Jardim Público conformou-se em importante posto de emprego dos africanos livres na cidade, e conseqüentemente em local de resistência, muito embora, sem a força impositiva dos africanos da Fábrica de Ferro.

### **Fábrica de Ferro São João do Ipanema**

Diferentemente dos demais estabelecimentos aqui tratados, a Fábrica de Ferro São João do Ipanema, não estava sob a jurisdição da Província, mas do Império. Embora não seja um estabelecimento da Capital, optamos pela sua utilização neste trabalho tendo em vista que possuiu um grande contingente de africanos livres, o que pode ser de grande utilidade para compreensão das relações entre eles, além de ser muito bem documentado, o que pode auxiliar no entendimento geral dos mesmos.

Instalada próximo à Sorocaba, a Fábrica de Ferro foi criada em 1811 e produzia as mais diversas ferramentas usadas nas moendas de cana-de-açúcar, moinhos de café, peças para ferrovias, ferramentas para lavoura, além de utensílios domésticos, portões e muitos outros objetos feitos sob encomenda.

Dependente de grande número de braços, utilizou o trabalho de alemães, escravos alugados, escravos da nação e de africanos livres. O primeiro grupo de africanos livres chegou à Fábrica de Ferro em 1835, proveniente da Corte. No ato da entrega dos mesmos, o presidente de São Paulo lembrava as obrigações do administrador da fábrica perante eles: *"(...) esperando por último este governo, que o sobredito senhor diretor terá da sua parte a maior vigilância não só sobre a conservação destes indivíduos, a fim de que não possam a vir a ser presa de algum ambicioso que os desencaminhe e os reduza a cativo, como mesmo sobre o seu bom tratamento e competente ensino (...)"*<sup>189</sup>.

Em 1835, depois de haver recebido 22 africanos de um total de 50 reivindicados pelo governo da Província à Corte e de cobrar nova remessa de trabalhadores, o diretor do estabelecimento expôs suas preferências para o trabalho: *" Eu reclamo novamente a V.Exa da vinda de braços ao menos africanos de onze a vinte anos. [Não havendo escravos] que*

---

<sup>189</sup>AESP- EO 570 fl 23v. 28.06.1835. Ofício do presidente Francis co Antonio de Souza Queirós ao diretor da fábrica.

*a meu ver é a melhor gente que se pode adquirir com economia e prontidão.*"<sup>190</sup> Assim os africanos livres ocupariam o lugar de escravos como fonte de mão-de-obra mais produtiva e econômica. A especialização necessária para os trabalhos de fundição exigia treinamento intenso, daí o interesse por jovens.

Local de trabalho pesado, insalubre e de rígida disciplina, a Fábrica de Ferro mantinha mais de duas centenas de trabalhadores, entre estrangeiros, escravos e africanos livres, sob uma rotina de obrigações e de estrito controle. "*(...) Os trabalhos diários da oficina são de 5 horas da manhã até 8 horas da noite, bem entendido no verão se terá meia hora para o almoço e uma hora e meia para o jantar, no inverno meia hora para o almoço e uma hora para o jantar (...).*"<sup>191</sup> Escravos e africanos livres ocupavam a linha de produção executando as tarefas nas fundições dos fornos altos, nas atividades de ferreiros, carpinteiros, carreiros, torneiros, pedreiros e moldadores, além dos trabalhos executados externamente como roceiros e lavradores.

O cardápio era composto de feijão, toucinho e fubá de milho, com alguma variação, conforme a citação: "*(...) Nos domingos e quartas-feiras de cada semana, por via de regra, o jantar é de carne fresca, regulando-se a uma libra por cada indivíduo e (abate-se) então só por metade para o almoço a porção de feijão. Para os doentes no hospital e alguns escravos mais velhos a ração de fubá é substituída por farinha de milho a razão de 5 décimos para 7. Na falta de fubá (o que às vezes acontece, por não poder trabalhar o moinho) dá-se a cada um no princípio da semana a porção correspondente de milho para serem à sua vontade, farinha ou canjica. Ordinariamente para os doentes do hospital e para os demais escravos, segundo as circunstâncias, substitui-se um décimo de feijão por um décimo de arroz pilado ou dois [ ] de arroz com casca. No caso de absoluta simultânea falta de feijão e de arroz, o almoço dos escravos consta de angu de fubá e o jantar de carne fresca, regulando-se as rações a 1,5 \$ para o serviço do mato e a 1\$ e um quarto para os que trabalham dentro da fábrica; todos têm nesse caso uma ração de canjica para ceia. Os escravos no hospital que não se acham em dieta, são fornecidos das mesmas rações que têm quando estão em serviço.*"<sup>192</sup>

---

<sup>190</sup> AESP - CO 5214. 18.09.1835. Ofício do diretor da fábrica ao presidente.

<sup>191</sup> AESP - CO 5214. 25.05.1835. Contrato de trabalho com mestre ferreiro.

<sup>192</sup> AESP - CO 5216, 30.12.1848. Tabela de gêneros e quantidades das rações diárias.

As condições a que estavam submetidos os trabalhadores nas senzalas insalubres, com a pouca ou nenhuma roupa que recebiam, com a parca alimentação, com os castigos recebidos, além do trabalho em si, acabaram por provocar enfermidades sérias, que não raro, provocaram muitas mortes. Disenteria, bexigas, hepatite, enterite, reumatismo, boubas, tísica, vermes, edropesia foram alguns dos males que acometeram os africanos livres da fábrica e, juntamente com os acidentes nas máquinas e fornos, colaboraram para a rejeição desse local como posto de trabalho. Embora houvesse um hospital no interior da fábrica, não havia médico e os doentes eram tratados por um prático em esteira de taquara, já que faltavam colchões e lençóis.

Em relato de 1842 o diretor expôs a situação da moradia e das vestes dos africanos livres e escravos da fábrica nos seguintes termos: "(...) *A senzala construída sobre duas antigas casas de guardar carvão e cavacos, não serve para o fim a que é destinado, porque além de não estar acabado, ela não oferece comodidade alguma aos desgraçados africanos e escravos que nela são obrigados a dormir, visto que sendo feita no sobrado do edifício, não podem eles ter fogo, que ao menos os aqueça quando voltam molhados do serviço: esta falta se torna ainda mais sensível quando é certo que estes desgraçados só tem a roupa do corpo, sem ter outra para mudar*".<sup>193</sup> Até o ano de 1857 as roupas de escravos e africanos livres haviam sido fornecidas pela própria fábrica e eram compostas pelo seguinte conjunto: anualmente os homens recebiam duas camisas e duas calças de algodão, uma camisa de baeta, um cobertor e um chapéu de palha. As mulheres, duas camisas e duas saias de algodão, dois vestidos de algodão azul americano, uma baeta, dois lenços de chita e uma manta de lã. Porém, no intervalo de 1857 a 1861, o fornecimento foi reduzido a uma camisa, uma calça, uma camisa de baeta e um cobertor de lã para cada um dos escravos ou africanos livres. Reclamando que as remessas de verbas não haviam sido feitas em 1862, o diretor denunciava que a escravatura estava "*completamente nua*".<sup>194</sup>

Em certa medida, a preocupação do diretor com as condições a que estavam expostos os africanos livres convergia com as recomendações para administração dos escravos, divulgadas a partir da década de 1830. O Manual do Agricultor Brasileiro, de Carlos Augusto Taunay foi um destes primeiros textos que deram especial destaque à

---

<sup>193</sup> AESP - CO 5216, 27.10.1842. Relatório da fábrica.

<sup>194</sup> AESP - CO 5215, 17.08.1862. Ofício do diretor ao presidente.

administração da escravaria. Centrado no modelo paternalista de domínio, o "manual" orientava os administradores para o "bom" tratamento aos escravos, que correspondia à estipulação de uma quantidade mínima de alimento e vestuário, higiene das acomodações, medidas que deveriam ser associadas a uma rigorosa disciplina.<sup>195</sup> A prática do castigo, conjugada com pequenas concessões ou incentivos, convergiram para a definição de uma estratégica política de domínio e de controle dos escravos, que não raramente resultava em tensão e violência por parte dos cativos, conforme demonstrou Maria Helena Machado.<sup>196</sup>

Além da crise financeira, a fábrica sofreu, a partir de meados da década de 1850, com as sucessivas remessas de seus trabalhadores, especialmente para a colônia militar de Itapura, em Mato Grosso, desfalcando a mão-de-obra qualificada na produção de ferro, o que pode ser conferido no quadro seguinte.

**Quadro 11 - População de africanos livres na Fábrica de Ferro:**

Ano	Homem	Mulher	Menores	Total
1836				03
1837	30	18		48
1841				104
1843	76	19	8	98
1845	66	16	8	90
1846	196	23	21	240
1848			15	144
1851	114	21	6	141
1854	89	16		111
1855				95
1859*	50	12	3	65
1860**	49	12	3	64
1861	16	4		20
1862***	08	01		09
1863	12	04		16
1865	04	04		08

\*Nos totais de adultos estão incluídos cinco crioulos livres e duas crioulas livres, todos maiores de doze anos.

\*\* Idem observação anterior.

<sup>195</sup> MARQUESE, Rafael de B.(org.) *Manual do agricultor brasileiro*. São Paulo: Cia das Letras, 2001, pp. 59-82.

<sup>196</sup> MACHADO, Maria Helena P.T. *Crime e escravidão ...* Op. cit.

\*\*\* O diretor da fábrica relacionou apenas os africanos aptos para o trabalho, excluindo os "macróbios e crianças".

**Fontes:** AESP: CO 5214 21.07.1836; CO 5215 28.02.1842, 21.10.1843, 25.10.1845; CO 5216 27.10.1851, 30.04.1860, 16.05.1861, 09.02.1862.

Dentre as listas nominais de trabalhadores da fábrica, a de 1851 é a mais completa por constar também uma presumida naturalidade, as funções exercidas e a data da chegada no estabelecimento. Assim, tomamos essa relação para melhor observar a composição dos africanos livres da fábrica. Daqueles 141 africanos livres, a maioria trabalhava no mato, conforme expressão usada na época, inclusive quinze das dezesseis mulheres. O corte de lenha para alimentação dos fornos de fundição demandava grande contingente de mão-de-obra, seguidos pela função de carreiro para o transporte. Completavam os serviços externos, a moagem do milho e o trabalho de pedreiro. Nas oficinas trabalhavam vinte e cinco africanos livres, todos homens adultos, nas funções de ferreiros, torneiros, moldadores, carpinteiros e nos fornos altos. As crianças com idades entre oito e onze anos trabalhavam como tropeiros, carreiros e nos serviços do mato. As nove crianças com menos de sete anos de idade não foram aqui computadas.

**Quadro 12 - Ocupação dos africanos livres na Fábrica de Ferro (1851):**

Serviço	Homem	Mulher	Criança*
Carpinteiro	3		
Carreiro	10		1
Cozinheiro		1	
Ferreiro	5		
Fornos altos	9		
Mato	59	15	3
Moinho	1		
Moldador	4		
Pedreiro	3		
Pilão	2		
Servente	6		
Torneiro	4		
Tropeiro	6		1
Não identificado	2		
SOMA	111	16	5

**Fonte:** AESP CO 5216, 27.10.1851.

\* Das cinco crianças filhas de africanas livres que naquele ano trabalhavam, três eram meninos com idade entre 8 e 11 anos, e duas eram meninas de nove anos que trabalhavam no mato.

Observando o ano de chegada dos africanos livres para os trabalhos na Fábrica, percebe-se que naquele ano de 1851 cerca de metade deles estava há pelo menos dez anos naquele estabelecimento, portanto já adaptados e, provavelmente, muitos deles com laços de família estabelecidos. Diferentemente dos estabelecimentos urbanos, o isolamento da fábrica parecia dificultar a mobilidade dos trabalhadores para outros postos de serviço, o que nos induz a perguntar se teria havido, na Fábrica, mais autonomia que contribuísse para a permanência dos africanos ali. O quadro abaixo apresenta o número de africanos livres recebidos a cada ano.

**Quadro 13 - Ano da chegada de africanos livres na Fábrica:**

Ano	Total de vindos
1835	15
1836	19
1839	18
1840	6
1841	11
1843	1
1845	43
1847	1
1849	12
1851	1

**Fonte:** Relação de africanos livres da fábrica com dados da matrícula dos mesmos. AESP CO 5216, 27.10.1851.

Necessário para o pleno funcionamento da produção, o grande contingente de trabalhadores da Fábrica acabou por agravar a indisciplina. Dentre os casos de insubordinações no estabelecimento, destacamos o ocorrido em 1849, quando africanos livres vindos da Bahia reclamaram diretamente ao juiz o descumprimento de acordo feito

anteriormente com eles.<sup>197</sup> Tendo sido contratados na Bahia para trabalhar dez anos a serviço do governo e vendo o não cumprimento do combinado depois de dezesseis anos de trabalho, apresentaram reivindicação de liberdade diretamente ao juiz de órfãos, dizendo saber que a lei estava a favor deles. Diante do ocorrido, o juiz de órfãos de Sorocaba avisou o diretor da Fábrica de Ferro sobre o perigo eminente que representava a permanência daqueles africanos no estabelecimento, uma vez que muitos outros trabalhadores estavam há mais de uma década a serviço do governo. Diante do medo de novas e perigosas insurreições, os africanos considerados mais ameaçadores foram transferidos para prisões no Rio de Janeiro e em São Paulo, repetindo uma prática comum entre os estabelecimentos de isolar os africanos livres indesejados.

O uso de africanos livres nos estabelecimentos públicos atendia à necessidade de mão-de-obra para os diversos trabalhos braçais e, ao mesmo tempo, respondia ao interesse pela tutela daqueles que havia sido ilegalmente importados. Mantendo-os sob condições nem um pouco confortáveis, e com controle permanente, o Estado negava a condição diferenciada dos africanos livres e aproximava-os dos escravos. Porém, neste processo, deixou entrever as insistentes tentativas de fugas e reclamações de liberdade, o que acabou por conferir aos africanos uma realidade de luta cotidiana. No caso da Fábrica de Ferro, as condições de controle disciplinar e de tempo do trabalho eram maiores pela própria natureza do estabelecimento. Nos serviços em estabelecimentos pequenos da cidade, o cotidiano dos africanos livres também foi de luta pela afirmação da liberdade, muito embora a permissividade fosse maior, com mais circulação e, conseqüentemente, maiores contatos externos.

### ***Intercâmbio entre estabelecimentos***

Recorrente na documentação de todos os estabelecimentos, os pedidos de transferência feitos pelos africanos apontam para o esforço daqueles trabalhadores para sobreviver diante das condições adversas a que estavam expostos em alguns postos de

---

<sup>197</sup> AESP - CO 5216, 21.03.1849. Ofício do diretor Ricardo José Gomes Jardim ao presidente da Província,; essa queixa foi discutida em RODRIGUES, Jaime. Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres da fábrica de Ipanema. *História Social*: Campinas, SP, 4/5, 1997-1998, p. 39.

trabalho, bem como a luta para aproximar-se da liberdade real. Para tanto, estar na cidade, de preferência trabalhando externamente, garantia maiores oportunidades de encontros.

Os serviços na Serra de Cubatão e na Fábrica de Ferro eram os mais pesados, conforme vimos. O primeiro, pelas atividades de quebrar pedras e abrir estrada na mata, no alto de serra; o segundo, pelo rigor do processo produtivo fabril, e ambos pela insalubridade. Em 1862, o africano livre João Angola saiu dos trabalhos na serra alegando que não podia mais com aquele serviço já que era de “idade madura”, procurando em seguida o Seminário de Educandos, cujo diretor interessou-se por ele, oferecendo em troca o também africano livre Custódio, que, embora fosse mais jovem para os serviços pesados, possuía “vícios inveterados”. Importante notar que João Angola não se negou a trabalhar – mas procurou mudar de estabelecimento – e que o diretor do seminário o aceitou como servente. Para este, o bom comportamento de um africano livre parecia valer mais do que sua capacidade de trabalho. A dificuldade de coação dos africanos livres para o trabalho era um problema enfrentado diariamente pelos administradores, por isso a ausência de vícios era garantia de maior obediência e de trabalho.<sup>198</sup>

Meses depois de ter chegado ao seminário vindo da Serra de Cubatão, o africano livre João Angola tentou o suicídio. No dia 26 de novembro de 1862, João saiu para abastecer o seminário com água, mas ficou ausente o dia todo. Quando retornou, já noite, foi até a cozinha, pegou uma corda de linho, amarrou-a no capelo onde pendurou-se pelo pescoço, sendo encontrado pelos companheiros quase sem vida. Retirado, ficou isolado em um quarto até o dia seguinte, quando foi transferido para a Casa de Correção.<sup>199</sup> Embora não possamos saber os motivos de João Angola, podemos conjecturar que tivesse pedido a saída do corpo de serventes na Serra de Cubatão devido aos serviços pesados, ou que buscasse aproximar-se da liberdade na cidade. Porém, no seminário não logrou sorte, por isso, talvez tivesse tentado o suicídio. Contudo, o alcoolismo, vício tão comum entre os escravos e africanos livres, pode ter vitimado João Angola.

As transferências de estabelecimento relacionavam-se também com o fluxo dos contratos com particulares. A ida de africanos anteriormente arrematados a particulares

---

<sup>198</sup> AESP - CO 920, 07.02.1862. Ofício do diretor Bento José de Moraes ao presidente.

<sup>199</sup> AESP - CO 920 P.3 D. 294, 27.11.1862. Ofício do diretor Bento José de Moraes ao presidente da Província.

para postos públicos de trabalho dava-se tanto em razão de rescisões contratuais, como, no caso de arrematações com tempo de serviço determinado, depois do cumprimento do prazo.

Os pedidos de transferências também se davam por conta do casamento de africanos livres de estabelecimentos diferentes. Este foi o caso de Aniceto, que pediu para sair da Casa de Correção onde trabalhava, para se casar com uma africana do Seminário de Santa Ana. Ao submeter tal requerimento ao presidente da Província, o diretor da Casa, embora descrevesse Aniceto como "madrão e crapuloso", não impôs obstáculos à permissão para o casamento, inclusive porque entendia que a união poderia remi-lo dos desregramentos em que vivia.<sup>200</sup> No mesmo documento o diretor tratou também de Crispim, que havia igualmente solicitado transferência de estabelecimento. Sem a mesma condescendência dispensada a Aniceto, informou que Crispim era vadio e que um deferimento traria nos demais o desejo de sair da Casa de Correção.

Contudo, houve casos em que o administrador não aceitou a transferência de africanas casadas, uma vez que isso resultaria na saída do marido também, acarretando prejuízos aos trabalhos. Assim, notamos que a mudança de estabelecimento, quando pedida pelo africano, era submetida à análise da conveniência de sua saída *vis a vis* as conseqüências aos demais serventes e ao próprio andamento das atividades. Deste modo, a transferência do casal Herculano e Fermina com seus três filhos, da estrada de Santos para o Hospício, deu-se sem grandes problemas, justamente porque era mais econômica a troca, uma vez que nas obras as mulheres e crianças representavam ônus. Sinal disso é que essa família foi substituída por um só africano livre.<sup>201</sup> Africanos doentes, incapazes de trabalhar, também eram recusados nos estabelecimentos, sob a justificativa do custo de sua manutenção. Em geral, eram enviados à Santa Casa e substituídos por outros. Mais uma vez, a tutela do Estado traduzia-se em alocação para o trabalho.<sup>202</sup>

Verificamos ainda, que as transferências de africanos livres entre estabelecimentos ocorriam como meio de contenção das fugas. Nesses casos, comumente eram enviados à Fábrica de Ferro, por ser mais distante da cidade e com maior rigidez na disciplina.<sup>203</sup>

---

<sup>200</sup> AESP CO 924, 25.04.1864. Ofício de Francisco Antonio de Oliveira ao presidente.

<sup>201</sup> AESP - CO 914, 13.02.1860. Ofício de Thomé de Alvarenga ao presidente.

<sup>202</sup> AESP - CO 904, 05.06.1856 e 20.06.1856. Ofícios do inspetor do Jardim Antonio Bernardo Quartin ao presidente.

<sup>203</sup> Esse foi o destino de Jacinta e Francisco, considerados fujões contumazes. Ofícios do inspetor do Jardim ao presidente 20.08.1847 e 17.02.1848, respectivamente AESP CO 889 e 890.

Diante desse quadro geral dos estabelecimentos públicos, notamos que a movimentação dos africanos livres, proporcionada pelo intercâmbio de estabelecimentos, fez com que estes servissem em vários postos de trabalho, e com isso mantivessem entre si diferentes contatos e redes de solidariedade, que se tornaram essenciais em sua resistência em defesa da real liberdade. Assim, depois de olharmos os africanos livres no interior dos estabelecimentos públicos, na sequência nos atentaremos à circulação dos mesmos pela cidade, identificando possíveis assimilações e apropriações nos espaços urbanos.

## Capítulo 3- Os africanos livres no espaço urbano

Mantendo a perspectiva apresentada no capítulo anterior de reconstituir a experiência dos africanos livres, nosso esforço, neste momento, estará centrado na presença dos mesmos no meio urbano, percebendo apropriações de espaços e recriações identitárias. Para isso, o primeiro desafio a vencer será a escassez de fontes documentais. Portanto, nossa proposta é de rastrear a presença daqueles homens e mulheres no seu cotidiano pela cidade através dos diferentes documentos utilizados neste trabalho: relatórios administrativos, ofícios de diversas autoridades, alguns documentos policiais, autos de justificação de emancipação e matrícula de emancipados. Tendo em vista que essa documentação mostrou as designações de procedência do africano livre, muitas vezes como parte de sua identificação, entendemos a necessidade de contemplar também uma discussão sobre as "nações" e sua utilização – ou não – pelos próprios africanos livres. Assim, abriremos esta seção apresentando os grupos de procedência dos africanos livres, para, em seguida, tentar localizá-los na cidade, procurando identificar permanências ou mudanças na apropriação, por parte daqueles africanos, das identificações de origem, da condição de emancipado e da cidade como um todo.

### ***Apropriações e resignificações de identidades***

Estudos anteriores já comprovaram que a designação das "nações" dos africanos era realizada subjetiva e compulsoriamente por diferentes agentes, muitas vezes ainda no continente africano.<sup>204</sup> Tais classificações eram realizadas quase sempre com critérios variados e, a despeito do pretense exclusivo parâmetro étnico, usavam termos genéricos

---

<sup>204</sup> OLIVEIRA, Maria I.C. de Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX. *Revista USP*, São Paulo, 28, pp. 174-193. 1995-96; SOARES, Mariza de C. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000; RUSSELL-WOOD, A.J.R. Através de um prisma africano: uma nova abordagem ao estudo da diáspora africana no Brasil colonial. *Tempo*, 12, 2001.

relativos a áreas geográficas, portos de embarque, ou mesmo a pequenos grupos étnicos.<sup>205</sup> Portanto, mais do que grupos étnicos, as ordenações dos africanos eram realizadas segundo a procedência. Vale lembrar ainda, que para a determinação da "nação" de origem do africano, não eram consideradas as migrações internas no continente africano, resultando que as adscrições forjaram os grupos de procedência, tendo sido, ou não, amplamente incorporados pelos africanos na sua reorganização social após a travessia atlântica. Entretanto, ao longo do tempo, as categorias definidoras sofreram alterações, de acordo com o contexto do tráfico, por parte dos diferentes agentes envolvidos e, também, por parte dos próprios africanos, conforme suas experiências e necessidades.<sup>206</sup>

Nosso objetivo neste trabalho não é o de analisar a inserção de São Paulo no complexo quadro do tráfico de escravos, assunto que continua suspenso no aguardo de mais estudos, mas da compreensão da vivência de uma pequena parte dos africanos pela cidade e Província de São Paulo. Neste ponto, o que nos interessa, é perceber como e quais "reconstruções na diáspora" foram conduzidas pelos africanos livres.<sup>207</sup> Ou seja, estamos considerando que, se por lado, houve a invenção das "nações" africanas por terceiros (agentes, igreja, etc), por outro, os próprios africanos se apropriaram das designações recebidas resignificando-as.<sup>208</sup>

A preocupação com a classificação dos africanos foi um dos principais fatores da designação de "nações" pela Igreja e agentes do tráfico, seja para reforçar as diferenças entre os grupos, seja para isolar os indivíduos com vistas na garantia de um melhor controle sobre eles. Nesse sentido, a atribuição de diferentes termos nas adscrições acusa a busca por uma suposta heterogeneidade dos povos africanos. Contudo, não obstante a diversidade de povos africanos, a similaridade entre linguagens e práticas culturais lhes permitiu uma possibilidade de construção de novos significados para as designações étnicas recebidas.<sup>209</sup>

---

<sup>205</sup> SOARES, Mariza de C. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p.109. KARASH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Rio de Janeiro, 2000.

<sup>206</sup> RUSSELL-WOOD, A.J.R. Através de um prisma africano: uma nova abordagem ao estudo da diáspora africana no Brasil colonial. *Tempo*, 12, 2001, 11-50.

<sup>207</sup> GOMES, Flávio dos S. Reinventando as "nações"... Op. cit.

<sup>208</sup> OLIVEIRA, Maria Inês C. de Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX. *Revista USP*, S.P, 28, 174-193, 1995-96.

<sup>209</sup> THORTON, John. *África e os africanos na formação do mundo atlântico, 1400-1800*. Rio de Janeiro: Ed.Campus, 2004, p.253-278. SLENES, Robert W. Malungo, ngoma vem! África coberta e descoberta no Brasil. *Revista USP*, 12, 1991-92, 48-67.

O contexto no qual estavam inseridos os africanos, especialmente a diáspora atlântica e as transferências de um lugar para outro já no Brasil, contribuiu sobremaneira para as novas reconstruções de suas identidades étnicas. Flávio Gomes chama a atenção para o fato de que, com essas reinvenções de identidades étnicas, as diferenças entre os grupos não eram apagadas, mas ficavam diluídas pela construção de semelhanças.<sup>210</sup> Nesse sentido, os espaços de sociabilidade ganham especial significação como lugares de uma prática cultural recriada, ou seja, não da cultura africana exatamente, mas daquela que permitia a aglutinação entre os membros. No caso de São Paulo, a hipótese de que o contato entre africanos de diferentes origens promoveu intenso processo de intercâmbio cultural e de redefinição das identidades étnicas recebidas, foi confirmada em estudo de Maria Cristina Wissenbach e de Regiane de Mattos, respectivamente para a segunda e primeira metade do século XIX.<sup>211</sup>

Durante a primeira metade do século XIX, a identificação de grupos de procedência dos africanos na cidade de São Paulo foi prejudicada pelo largo uso de termos genéricos como "africano", "gentio da Guiné" ou "Costa da África", usados para se referir a indivíduos de qualquer das áreas do continente africano. Quando foram utilizadas identificações mais específicas, foi possível constatar que as regiões de procedência dos africanos da Capital eram, respectivamente a África Centro-Occidental, Occidental e Oriental.<sup>212</sup>

Para a segunda metade do século há uma lacuna nessa informação, inclusive em decorrência da repressão ao tráfico, que não tornava mais interessante a identificação dos locais de embarque dos escravos. Entretanto, o processo de apreensão e "emancipação" dos africanos ilegalmente importados resultou em listagens com a informação da procedência dos mesmos. Assim, tentaremos minorar tal lacuna analisando os grupos de procedência dos africanos livres segundo uma relação nominal dos africanos livres da Fábrica de Ferro do Ipanema, e outra de enviados para as obras da estrada de Santos, ambas de 1851. Nosso objetivo foi realizar um exercício de observação nas designações de "nações", de modo que

---

<sup>210</sup> GOMES, Flávio dos S. Reinventando as "nações": africanos e grupos de procedência no Rio de Janeiro, 1810-1888. In. SOARES, C.E.L.; GOMES, F.dos S. e FARIAS, J.B. *No labirinto das nações: africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

<sup>211</sup> WISSENBACH, M.C.C. *Sonhos africanos...* op. cit. Mattos, Regiane A. de. *De cassange, mina e benguela...* Op. cit.

<sup>212</sup> MATTOS, Regiane A. de *De cassange, mina, benguela...* Op. cit.

nos auxiliasse no entendimento da formação da população de africanos livres da cidade na segunda metade do século, uma vez que, ao longo do tempo, muitos daqueles serventes acabaram se instalando na cidade de São Paulo.

Na sequência, realizamos um exercício de comparação com o momento da emancipação, tentando rastrear os mesmos indivíduos após intervalo de cerca de uma década e meia. Procuramos, dessa forma, notar uma possível mudança na identificação do africano, seja por influência externa (a cidade, os outros africanos) ou por interesse próprio. Considerando que, muito provavelmente, em ambos os momentos, a identificação conferida ao africano não correspondia à sua naturalidade, estamos menos interessadas nas origens dos africanos de São Paulo do que na construção de uma identificação e de sua apropriação pelo identificado.

A primeira lista contém 168 nomes, que, excluídos 17 que nasceram na própria Fábrica de Ferro, apresenta 151 africanos livres, distribuídos em colunas classificadas por "nome", "naturalidade", "aplicação" nos trabalhos e "observações", espaço no qual, geralmente era anotado a data da chegada do africano no estabelecimento. Por esta última informação pudemos saber que cerca de 50% deles encontravam-se na fábrica desde os anos 1835-1836, e os demais entraram ao longo da década de 1840. Embora vindos do Rio de Janeiro, não parece que tenham trabalhado para particulares daquela cidade, uma vez que nas emancipações com base decreto 1853 – que exigia trabalho a particular, não há africanos da fábrica. Sendo assim, podemos conjecturar que não foi grande o intervalo de tempo entre a apreensão e julgamento daqueles africanos no Rio de Janeiro e o envio deles à Fábrica de Ferro São João do Ipanema, em São Paulo. Portanto, é plausível supor que as informações sobre a procedência africana encontradas nas relações nominais dos serventes estivessem de acordo com os registros oficiais, realizados ainda na Corte.

Optamos por organizar aquelas pretensas localidades segundo as regiões correspondentes no continente africano indicadas por Mary Karash.<sup>213</sup> Assim, são as seguintes as procedências dos africanos livres, serventes da fábrica de ferro no ano de 1851:

---

<sup>213</sup> KARASH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Rio de Janeiro, 2000, pp.481-496.

**Quadro 14 - Grupos de procedência dos africanos livres da Fábrica de Ferro (1851):**

África Centro-Occidental	África Oriental	África Occidental	Não Identificada
Angola	Macua	Mina	Caburuos
Barundo	Moçambique		Cassambo
Benguela	Mogange		Chipeta
Bié	Mucena		Cobia
Cabinda	Quilimane		Cocanete
Cacondo, cocundo			Colualle
Cassange			Columba, colunda
Congo			Coluntembuo
Corualle			Cosongá
Cogungui			Coturumba
Lualle			Cranho
Lumbe			Cucua
Moambe			Ganga
Monjolo			Garangue
Rebolo			Nequipongo
Ugarangue			Noumbo
Umbuira			Ozamba
			Piocas
			Quimatrangle
			Quitingui
			Suma
			Utepigo
			Utinanda

**Fonte:** AESP- CO 5216 folder 4. Relação Nominal dos Africanos livres da Fábrica de Ferro São João do Ipanema. 1851

O quadro seguinte permite a visualização da quantidade e frequência daqueles africanos, agrupados por região do continente africano.

**Quadro 15 - Totais de africanos, segundo as Regiões da África<sup>214</sup>:**

Região Africana	No.	%
África Centro-Occidental	67	44.3
África Oriental	33	21.8
África Occidental	21	13.9
Não identificada	30	19.8
	<b>151</b>	<b>100</b>

**Fonte:** AESP- CO 5216 folder 4. Relação Nominal dos Africanos livres da Fábrica de Ferro São João do Ipanema. 1851

Outra lista que dispomos, cujos dados são completos para a "origem" do africano, é uma relação de 136 africanos livres mandados da Casa de Correção da Corte para a Província de São Paulo, em junho de 1853. Anexada à listagem há um ofício da Secretaria de Governo de São Paulo ordenando ao juiz de órfãos o assentamento dos africanos para envio às obras públicas. A relação foi dividida por embarcação, tendo sido numerada e organizada com as seguintes colunas: "nomes", "nações", "idade", "marcas e sinais". Nota-se que a variedade de procedências africanas desta lista não é tão grande quanto naquela dos africanos da fábrica. É válido considerar aqui que, ao contrário dos africanos listados na fábrica, estes estavam chegando do Rio de Janeiro naquele momento, sendo que muitos já haviam servido a arrematantes particulares. Portanto, uma explicação para a menor variedade de "nações" pode estar nessa aclimação ocorrida na Corte. Ainda assim, tal lista nominal têm o mérito de nos apresentar outros grupos de procedência dos africanos de São Paulo, enriquecendo o conhecido e genérico espectro benguela, cabinda e congo.

**Quadro 16 - Grupos de procedência dos africanos livres enviados às obras públicas (1851):**

África Centro-Occidental	África Oriental	África Occidental	Não Identificada
Angola	Macua	Calabar	Chuatama
Bambi	Moçambique		Mupungo
Benguela	Mussena		Mussume
Bomba	Quilimane		Quebombo
Cabinda			
Cabunda			
Cassange			
Congo			

<sup>214</sup> A África centro-occidental compreendia as regiões que iam do atual Gabão até o sul de Angola; África occidental: do Senegal ao atual Camarões, ilhas de Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, e região do Golfo de Benin; África oriental: se estendia da atual Tanzânia até Maputo, ao sul de Moçambique. RUSSELL-WOOD, A.J.R. Através de um prisma africano: uma nova abordagem ao estudo da diáspora africano no Brasil colonial. *Tempo*, 12, 2001, 13-13.

Ganguela			
Maombe			
Moange			
Monjolo			
Muteca			
Muxicongo			
Rebolo			
Ubaca			

**Fonte:** AESP – CO 5451. "Relação nominal dos africanos livres remetidos da Casa de Correção para a Província de São Paulo". 1851.

\* Trata-se das localidades não encontradas em M.Karash.

Considerando a frequência com que cada uma dessas localidades aparece, o quadro abaixo apresenta a quantidade e o percentual de cada uma das regiões:

**Quadro 17 - Totais de africanos, segundo as Regiões da África:**

Região Africana	No.	%
África Centro-Occidental	109	80,1
África Oriental	01	0,7
África Occidental	16	11,8
Não identificada*	05	3,7
Sem citação de origem**	05	3,7
	<b>136</b>	<b>100</b>

**Fonte:** AESP – CO 5451. "Relação nominal dos africanos livres remetidos da Casa de Correção para a Província de São Paulo". 1851.

\* Trata-se das localidades não encontradas em M.Karash.

\*\* Trata-se dos africanos livres não tiveram a "nação" citada.

A predominância de grupos de procedência da África Centro-Occidental, especialmente na lista dos africanos direcionados para as obras públicas, está de acordo com os estudos sobre tráfico e composição étnica dos africanos do Sudeste brasileiro.<sup>215</sup> Contudo, comparativamente, a frequência de africanos oriundos das partes oriental e occidental africanas, apresenta grande variação em ambas as listas, o que nos alerta sobre a necessidade de ampliação do *corpus* documental para uma investigação mais ampla sobre as procedências dos africanos em São Paulo, na segunda metade do século.

Devemos insistir que os africanos vindos da Casa de Correção da Corte haviam sido recolhidos das mãos de arrematantes particulares, aos quais muitos já tinham trabalhado

<sup>215</sup>KARASH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Op. cit.

pelo menos 14 anos; além disso, a época da sua chegada ao Brasil era a mesma daqueles constantes da lista da fábrica, ou seja, meados da década de 1830 em diante. Ao longo daqueles anos, a origem africana pode ter sofrido alterações, entre elas a simplificação e uso de termos mais conhecidos, como, por exemplo, benguela e congo, que predominam nessa lista. Por outro lado, os africanos livres lotados na fábrica de ferro parecem não ter passado pela experiência do trabalho para particulares no Rio de Janeiro, o que teria contribuído para a preservação da identificação realizada no processo do tráfico – seja por intermédio dos traficantes, dos religiosos no momento do batismo, ou mesmo, das autoridades repressoras do tráfico.

Apresentado o conteúdo das listas, no que se refere aos grupos de procedência, passamos a testar uma comparação das mesmas com os documentos de emancipação. Lembrando que nas emancipações com base do decreto de 1853, o interessado na emancipação deveria provar as condições para a autonomia através de testemunhas. Foi, portanto, principalmente através desses depoimentos que se obteve a indicação de "nação", e não nos requerimentos dos justificantes. Esse fato pode ser um indício de que a "nação" não havia sido incorporada pelos africanos livres como um elemento identificador, uma vez que ao se apresentar para requerer o benefício, quase sempre omitiam a informação. Contudo, tampouco havia nos requerimentos a informação sobre a idade, nome do cônjuge ou número de filhos. Em geral o grupo de procedência era fornecido pelas testemunhas que, por conta disso, revelavam muito mais da pessoa do justificante do que ele próprio.<sup>216</sup>

Retomando nosso exercício, primeiramente identificamos o mesmo indivíduo em ambos os momentos, o que nem sempre foi fácil por conta dos homônimos. Assim, pudemos observar que a maioria conservou o mesmo etnônimo que havia sido conferido pelos agentes oficiais, e apenas um pequeno número forneceu uma identificação distinta daquela anteriormente recebida. Notamos que, neste último caso, houve a opção por termos mais usuais e genéricos. Assim, Zeferino, identificado como "quilimane" na relação nominal que o trouxe do Rio de Janeiro, aparece como "moçambique" no seu processo de emancipação, inclusive no requerimento, o que sugere que tenha adotado o novo termo como parte de seu nome. Da mesma forma, Cosme, inicialmente classificado como

---

<sup>216</sup> Uma análise dos depoimentos das testemunhas nos processos de justificação para emancipação será realizada no capítulo 5 deste trabalho.

"moange", passou a adotar "monjolo". Podemos relativizar tais alterações de designações étnicas se considerarmos que a correspondência com as regiões africanas ficava mantida. Por outro lado, a preferência por um termo em detrimento de outro pode guardar relações com o significado conferido pelo grupo ao qual estavam inseridos. Esse e outros exemplos de mudança na identificação da procedência podem ser observados no quadro abaixo:

**Quadro 18 - Comparação entre grupos de procedência de africanos livres em 1851 e na emancipação:**

NOME	NAS LISTAS	NA EMANCIPAÇÃO
Amaro	Ubaca	Congo
Aniceto	Quebombo	Cabinda
Baltazar	Mussena	Moçambique
Bonifácio	Cacondo	Benguela
Caio	Cabinda	Moange
Cosme	Moange	Monjolo
Emília	Benguela	Cabinda
Gaspar	Monjolo	Angola
Manuela	Muteca	Cabinda
Olegário	Macua	Benguela
Paulo	Angola	Congo
Zeferino	Quilimane	Moçambique

**Fontes:** AESP- CO 5216 folder 4. Relação Nominal dos Africanos livres da Fábrica de Ferro São João do Ipanema. 1851; AESP – CO 5451. Relação nominal dos africanos livres remetidos da Casa de Correção para a Província de São Paulo; AESP – EO 1487. Matrícula de Africanos Emancipados – 1864.

Muitas são as nossas perguntas. Por que os africanos livres assumiam outras identidades depois de adaptados? Eram eles mesmos os autores das novas identificações, ou eles apenas assumiam aquelas que lhes eram designadas por outros? Nessa última hipótese, quem conferia essas novas identidades? Quais eram os significados que essas novas identificações guardavam? Estratégias de sobrevivência; melhor adaptação? Ou seriam indícios de uma nova organização social na cidade?

Tais dúvidas são reforçadas quando notamos situações como a do africano Estevão, que não havendo recebido uma designação de procedência na lista de chegada, apareceu à

época da sua emancipação como "de nação rebolo".<sup>217</sup> Isso parece sugerir a necessidade de pertencer a um grupo, o que aponta para uma incorporação, por parte do africano, daquelas classificações e para uma resignificação das mesmas. Casos como esse confirmam que os africanos consideravam importante a identificação de procedência porque esta lhes conferia pertencimento a um grupo e, talvez, porque isso os ajudasse na recriação de seu passado. Porém, o inverso também ocorria, uma vez que encontramos alguns africanos que, embora houvessem recebido uma designação de origem nas listas dos serventes, no ato da emancipação não foram identificados com qualquer grupo de procedência, apenas com a informação de que eram africanos livres.

Outra situação intrigante é a dos africanos livres que foram remanejados da fábrica para a colônia de Itapura. Em razão dessas remessas, a direção da fábrica confeccionava, em geral, listas nominais simples, ou seja, citando, além do nome do africano a ser transferido, apenas a idade, ou a ocupação, ou o estado conjugal. Somente em uma lista de 1860 houve indicação da "nação". Passados alguns anos, aqueles africanos listados em 1851 – e constantes das relações de transferidos para Itapura – receberam, em 1864, a emancipação em São Paulo. Através das matrículas das emancipações pudemos constatar que muitos dos antigos serventes da fábrica tinham nomes compostos por uma identificação referente a localidades das Províncias de São Paulo, Mato Grosso, do Rio Grande do Sul, muitas vezes com termos indígenas. Em todos os registros da emancipação destes africanos, há a observação de que "*declarou voltar para Itapura como colono*". Não há, nas matrículas, para os africanos com nome duplo, a informação do seu grupo de procedência africana, exceto pelo registro de "André Pirataca, de nação Couvalle". Os africanos de Itapura foram matriculados em grupo, ou seja, apenas com a citação do nome e a declaração de destino pós-emancipação, sem as outras declarações comuns nos registros como os traços físicos, o estabelecimento de origem e demais formalidades. Note-se, ainda, que os registros foram escritos pelo amanuense Luiz Gonzaga Pinto da Gama.

A ausência do grupo de procedência desses africanos é muito significativa, não só porque apagava o passado africano dos registros, como reafirmava, na condição de emancipado, uma identificação com o Brasil e, particularmente com a Província de São Paulo. Para facilitar a compreensão do que acima foi descrito, o quadro que segue é

---

<sup>217</sup> AESP - CO 5389 – Autos cíveis de Justificação, Estevão Rebolo e Luiza Angola, 1857.

resultado da comparação entre dois momentos daqueles emancipados de Itapura: uma lista da Fábrica de Ferro Ipanema (1851), que indica o grupo de procedência, e o registro da emancipação (1864), que traz um outro nome composto.

**Quadro 19 - Comparação na identificação de africanos livres 1851 e 1864:**

<b>NOME</b>	<b>GRUPO DE PROCEDENCIA</b>	<b>NOME COMPOSTO</b>
Domingas	Angola	Domingas Ivaí
Luciana	Angola	Luciana Gameleira
Paulo	Angola	Paulo Guarany
Antenor	Barundo	Antenor Bauru
Bento	Barundo	Bento Iguatemy
Agostinho	Benguela	Agostinho Piracicaba
Daniel	Benguela	Daniel Lavradio
Honorata	Benguela	Honorata Pirataca
Jacinta	Benguela	Jacinta Corumbá
Joaquina	Benguela	Joaquina Iguatemy
Maria Bernarda	Benguela	M. Bernarda Corumbataí
Crispiniano	Bié	Crispiniano Vacaria
Brígida	Cassange	Brígida Bertioqa
Canuto	Cobia	Canuto de Igassú
Cosme	Cocanete	Cosme Banharão
Claudiano	Cocundo	Claudiano Poconé
Casemiro	Colunda	Casemiro Cabreúva
Crispim	Colunda	Crispim Jataí
Venceslau	Congo	Venceslau Xavantes
Deoclesiano	Cosongá	Deoclesiano Araçangá
André	Couvalle	André Pirataca
Alberto	Garangue	Alberto Urububungá
Aleixo	Macua	Aleixo de Limeira
Damásio	Marambe	Damásio Guaratinguetá
Teodora	Moange	Teodora Urubupungá
Pelaio	Moçambique	Pelaio Ivaí
Silvério	Mogange	Silvério Queluz
Felisberta	Monjolo	Felisberta Cerqueira
Benedito	Mucena	Benedito Coruçá
Apolinário	Nequipongo	Apolinário Alambari

Florencio	Quilimane	Florêncio Corumbá
Fulgêncio	Quilimane	Fulgêncio Avanhandava
Gregório	Quilimane	Gregório Macaúba
Julião	Quitingui	Julião Tietê
Bernardino	Rebolo	Bernardino Corumbataí
Engracia	Rebolo	Engracia Serra

**Fontes:** AESP- CO 5216 folder 4. Relação Nominal dos Africanos livres da Fábrica de Ferro São João do Ipanema. 1851; AESP – EO 1487. Matrícula de Africanos Emancipados – 1864.

Notamos que a referência ao grupo de procedência daqueles africanos foi esmaecendo nas listas nominais, para ser totalmente esquecida na matrícula de emancipação, quando foi substituída por uma outra identificação. Não pudemos saber os critérios da escolha daqueles nomes, tampouco quem foi o responsável por aquele "rebatismo". O fato de apenas o grupo dos colonos de Itapura ter recebido a nova identidade, nos inclina a pensar que estava lá o responsável pela insólita alteração. Porém, sobre seus motivos, apenas podemos vislumbrar uma explicação como parte de um processo de reinvenção de identidades. Por outro lado, é difícil concluir que a mudança tivesse sido obra dos próprios africanos, tanto pela adesão conjunta, quanto pela visível semelhança do "tema" escolhido para a composição dos novos nomes. Entretanto, parece que houve perfeita assimilação da nova identidade, como pudemos notar através da história de Damásio Guaratinguetá, anteriormente de "nação marambe", da qual trataremos no capítulo 5. Em vista disso, podemos formular a hipótese de que a nova identidade reforçava, no emancipado, a condição de livre.

E na cidade de São Paulo, como os africanos livres se identificaram ou eram identificados? Conforme vimos anteriormente, a maioria conservou a identidade de procedência africana que havia sido conferida em 1851. Notamos que alguns deles, no ato do requerimento da emancipação, apresentaram a procedência africana anexada ao seu nome como Anacleto Congo, Lucas Monjolo e Zeferino Moçambique, entre outros. Embora a maioria não tenha utilizado correntemente a "nação" como parte de sua identidade, isso não significou que não tivessem construído, no âmbito da cidade, uma identificação, nesses termos, com outros africanos. Com uma população pequena de africanos e grande presença de crioulos, a cidade parece ter amalgamado todos os africanos,

uma vez que parece não ter aqui territórios preferidos por este ou aquele grupo, como foi o caso do Rio de Janeiro.<sup>218</sup> Por conta disso, os próprios africanos não teriam sido estimulados a usar o seu grupo de procedência como elemento de sua identidade.

Dentre a documentação por nós analisada, os grupos de procedência eram usados mais frequentemente nos documentos criminais, nos autos de justificação da emancipação e nas matrículas de emancipação, justamente porque a preocupação com o detalhamento da descrição do africano os obrigava a essa prática. Nos documentos sobre a rotina dos estabelecimentos, tais designações eram substituídas pela simples indicação "africano livre". Tais considerações são importantes no momento de se tentar localizar os africanos na cidade, particularmente o africano livre agrupado, porque explicam, em parte, a diluição das "nações", ao mesmo tempo em que apontam para a recriação de uma identidade, focada agora não mais no seu grupo de procedência, mas na sua categoria social.

### ***Sociabilidade nas ruas da cidade***

Sugerimos um olhar mais atento sobre a cidade na década de 1860 por ser o momento em que muitos dos africanos livres estavam se emancipando, o que talvez nos possibilitasse encontrá-los pelas ruas e, assim, observarmos sua inserção na cidade. Considerando que em 1854 a cidade de São Paulo possuía 23.834 habitantes, e que em 1872, alcançou 31.385 pessoas, a população na década de 1860 não atingia 30 mil habitantes.<sup>219</sup> Com urbanização ainda incipiente, muitas das ruas da cidade não possuíam calçamento, a iluminação pública era feita com lampiões a gás, e o transporte, realizado com cavalos, carroças e, na maioria das vezes, nas costas dos escravos e africanos livres. O comércio mais rico concentrava-se em algumas ruas do núcleo central, como a rua do Rosário e a rua de São Bento; já o comércio de secos e molhados de primeira necessidade, era realizado na rua das Casinhas.<sup>220</sup> A maioria das residências ocupava o perímetro limitado pelo Mosteiro de São Bento, Largo da Glória, Ponte do Lorena e Ponte do Fonseca

---

<sup>218</sup> SOARES, C.E.L.; GOMES, F.dos S. e FARIAS, J.B. *No labirinto das nações: africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, pp. 179-199.

<sup>219</sup> FERNANDES, F. e BASTIDE, R. *Branços e negros em São Paulo*. São Paulo: Cia Ed.Nacional, 1959, p. 52.

<sup>220</sup> NUTO, Sant'Ana. *São Paulo Histórico: aspectos lendas e costumes*. Vol.1. São Paulo: Departamento da Cultura de S.Paulo, 1937, pp. 275-279 e 315-319.

(ou Tabatinguera). No entorno, mas ainda muito próximas do núcleo urbano, localizavam-se as chácaras – propriedades com características rurais ocupadas pelos mais endinheirados.<sup>221</sup>

Alguns dos estabelecimentos públicos localizavam-se distantes da zona central, como era o caso do Seminário dos Educandos de Santa Ana, na região norte, com acesso pela ponte Grande (sobre o rio Tietê) e do Jardim Público e Casa de Correção, que se ligavam ao centro através da ponte da Constituição (sobre o rio Anhangabaú). Não sendo auto-suficientes, os estabelecimentos dependiam do abastecimento externo realizado, em grande parte, pelos africanos livres. Assim, o transporte diário resultou em constantes e importantes contatos dos serventes com a cidade e com seus moradores.

Nos estabelecimentos públicos, a prestação de serviços além-portões foi grande impulsionador das fugas de africanos livres, mas esse era um risco que os administradores públicos tinham de correr, uma vez dependiam grandemente do trabalho daqueles serventes. Por conseguinte, os africanos livres que eram convocados para serviços externos tinham maiores oportunidades de contato com os demais trabalhadores da cidade do que os africanos lotados internamente. Porém, aos domingos e dias santos, as ruas da cidade acabavam sendo procuradas por todos, o que lhes possibilitava o estabelecimento de laços de amizade e parentesco com livres, escravos e libertos. A vivência dos africanos livres na cidade não foi estática, monolítica ou meramente passiva, mas, ao contrário, marcada pela circulação, que acabou por imprimir um aspecto de agitação, que não raro, causava desconforto naqueles moradores menos afeitos à marcante presença negra pelas ruas.<sup>222</sup>

Sabemos que uma das atribuições das africanas serventes do Hospício dos Alienados era a lavagem das roupas dos internos e dos demais africanos. No ano de 1862, por exemplo, Paulina e Eugênia dividiam a rotina diária de lavagem das roupas dos 34 internos, além dos serviços gerais de limpeza do asilo e de auxílio na enfermagem. Em que local aquelas africanas lavavam tantas roupas? Seria nas águas do tanque do Arouche, próximo ao qual ficava o hospício até 1862, ou nas margens do rio Tamanduateí, quando para lá foi transferido o asilo? Poderíamos supor também que o serviço fosse realizado no interior do próprio hospício com água transportada das bicas. Uma resposta nessa direção

---

<sup>221</sup> Vide mapa em Anexo p. 255.

<sup>222</sup> DIAS, Maria Odila L. da S. Nas fímbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho. *Estudos Econômicos*, 15, n.especial, 1985,89-109.

pode ser obtida através do ofício do administrador Alvarenga, que em 1863, reclamava mais serventes para o estabelecimento. "(...)Estando muito sentida no serviço do estabelecimento a falta do casal de africanos de que tratei no ofício que em data de 15 do corrente mês enderecei a V.Exa, por não ser possível que o outro casal existente para dar conta da condução de água e de gêneros, lavagem de roupa, limpeza e lavagem diária de grande parte da casa, e de muitos outros serviços, rogo por isso a V.Exa para que se digne providenciar a fim de virem para a que mais dois africanos que coadjuvem nesse serviço."<sup>223</sup>

O abastecimento de água na cidade era bastante precário, até pelo menos o início da década de 1880 quando foi inaugurada a Companhia Cantareira de Água e Esgoto, e com isso introduzido o fornecimento de água encanada. Até então, bicas, chafarizes e o leito dos rios e córregos serviam minimamente para os diversos usos dos moradores e, por conta disso, promoviam intercursos entre os encarregados de levarem para o interior das residências a água para uso diário.<sup>224</sup> Ao considerarmos a exiguidade das vestes dos africanos livres e dos alienados – que em geral recebiam uma troca por ano – e a dificuldade para obtenção da água, o trabalho das africanas lavadeiras ganha contornos de atividade essencial para os estabelecimentos.

A necessidade de africanos para a condução de água e alimentos, que o diretor do Hospício dos Alienados explicitou em seu ofício, também foi sentida pelos demais estabelecimentos públicos. Zeferino Moçambique, servente do Quartel do Corpo Fixo, além de cozinhar para os soldados, também conduzia "água na pipa para a casa dos oficiais", como carroceiro d'água que era.<sup>225</sup> Também Caio Moange era condutor de carroça, mas, neste caso, nas obras do Palácio. Contudo, o ir e vir dos africanos pela cidade raramente era realizado com a ajuda do meio para o transporte das mercadorias, obrigando-os, quase sempre, a carregarem nos ombros e cabeça tudo o que lhes fosse demandado. Um dos relatos que mais impressionou, pelos contrastes que sugere, foi a declaração do africano

---

<sup>223</sup> AESP - CO 923 P.3 D.243, 28.12.1863. Ofício do administrador Thomé de Alvarenga ao presidente Vicente Pires da Mota.

<sup>224</sup> WISSENBAACH, M.C.C. Sonhos africanos... pp. 179-208. MACHADO, M.H.P.T. Sendo cativo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo. In. PORTA, Paula. *História da cidade de São Paulo*, vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 2004, pp. 72-76.

<sup>225</sup> AESP- CO 5390 – Autos Cíveis de Justificação – Zeferino Moçambique, 1864.

Alexandre de que quando trabalhava na Serra de Santos, ele e Cosme Monjolo tinham levado até a Capital *"um piano carregado no ombro, que diziam ser de um presidente"*.<sup>226</sup>

Importante notar que enquanto nos documentos produzidos pelos administradores dos estabelecimentos, os africanos livres aparecem cumprindo obrigações de forma insatisfatória e restritas ao posto de trabalho, nos relatos das testemunhas dos autos de emancipação, os afazeres dos africanos são detalhados de modo a lhes atribuir uma inserção fundamental na vida da cidade. Ao reportarem ao presidente da Província os fatos ocorridos com os africanos livres, ou os procedimentos adotados com relação a eles, os administradores públicos enfatizavam os problemas havidos com aqueles serventes. Por conta disso, as queixas contra a embriaguez e contra as desobediências foram mais frequentes na documentação analisada. Porém, contraditoriamente, reafirmavam a necessidade dos africanos para o pleno funcionamento dos estabelecimentos. Filtrando os preconceitos e reclamações dos administradores nessa documentação, os africanos livres emergem como trabalhadores efetivos. Assim como os escravos, a quem cabia todo tipo de serviço, fosse no âmbito particular ou público, os africanos livres aproximavam distâncias, abasteciam, limpavam, alimentavam. Às vezes eram recompensados por isso. Joaquim Benguela, ao servir na enfermaria dos bexiguentos, segundo declaração do médico Candido Ribeiro dos Santos, prestou *"serviços importantíssimos não só no trabalho interno, como também voluntariamente prestou quando carregou cadáveres até a sepultura, serviço que ninguém queria fazer, embora a paga fosse avultada"*.<sup>227</sup>

Quando autorizados, alguns africanos encontraram uma possibilidade de angariar algum dinheiro vendendo quitandas aos domingos e dias santos. Além de exercer a função de cozinheira e lavadeira no Seminário das Educandas, Joaquina Conga conseguia, nas horas vagas, fazer doces para vender pelas ruas da cidade nos dias de descanso.<sup>228</sup> Nem sempre, porém, os ganhos com as quitandas eram próprios dos africanos livres, senão dos seus "patrões". Romualdo, por exemplo, vendia *"quitandas, caxinés e outras coisas em tabuleiro pelas ruas"*, em benefício do diretor do Jardim Público e da família do jardineiro

---

<sup>226</sup> AESP - CO 5390. Autos Cíveis de Justificação - Cosme Monjolo, 1864.

<sup>227</sup> AESP - CO 5389 - Autos cíveis de Justificação. Joaquim Benguela, 1860.

<sup>228</sup> AESP - CO 5390 - Autos Cíveis de Justificação. Joaquina Conga, 1864.

do mesmo local. Da mesma forma, João Congo, quando menino, tinha por ofício "vender doces" para João Carlos da Silva Teles, a quem prestava serviços particulares.<sup>229</sup>

Portanto, o trânsito dos africanos livres por todas as áreas da cidade era facultado tanto pelas necessidades do trabalho, quanto pela circulação "livre" nas horas de descanso, no final do dia, ou aos domingos e dias santos. Embora oficialmente não estivessem sujeitos à obrigação de portar bilhetes que autorizassem suas saídas, como no caso dos escravos, os africanos livres ficavam à mercê das apreensões policiais, principalmente se externassem qualquer indício de embriaguez ou de incômodo ao sossego público.

Observando os registros de entrada de africanos livres presos na cadeia da cidade, nos anos 1853, 1854, 1855, 1859 e 1865, notamos que dos 58 registros, em 50% deles o motivo alegado foi a embriaguez, muitas vezes agravada pela ocorrência de "turbulências" nas ruas da cidade.<sup>230</sup> Naqueles anos, cerca de 15% das prisões de africanos livres se deram por furto ou ofensas físicas; 9% foram presos sob suspeita de terem fugido; 6,8% deram-se por infração de posturas – como Mathias, que foi preso *por haver deitado porcaria na mesma rua*<sup>231</sup> – e o restante foi por motivos diversos, entre os quais resistência à prisão e por ter sido confundido com escravo; 9% das prisões não tiveram explicitados os motivos, o que nos sugere uma intolerância policial. Para os casos de embriaguez, as prisões se estendiam apenas por algumas horas, o suficiente para que o efeito do alcoolismo tivesse diminuído. Quanto ao horário das prisões, 62% delas ocorreram à noite (entre 19h e meia-noite) e 22%, à tarde (entre 12h e 19h). Naqueles anos, apenas 7% dos africanos livres foram presos no período da manhã e os 9% restantes não tiveram o horário determinado. Isso confirma que durante o dia, a maioria permanecia trabalhando e que a embriaguez ou a circulação pela cidade estavam relacionadas com o intervalo de lazer.<sup>232</sup>

Nas prisões noturnas, a embriaguez predominou como justificativa para as prisões, o que revela, por um lado, que no horário além-trabalho, os africanos livres apropriavam-se de espaços da cidade para distração, que poderia vir acompanhada das "bebidas

<sup>229</sup> AESP - CO 5389 - Autos cíveis de Justificação. João Congo, 1861.

<sup>230</sup> AESP - EO 1555 – Registro de entrada e saída de presos, 1853-1855; AESP- EO 1556 - Registro de entrada e saída de presos, 1854; AESP - EO 1573 – Registro de entrada e saída de presos, 1859; AESP - EO 1572 – Registro de entrada e saída de presos, 1865.

<sup>231</sup> AESP- EO 1556 - Registro de entrada e saída de presos, 1854.

<sup>232</sup> Sobre o consumo da geribita (cachaça) no continente africano e suas relações com o tráfico de escravos, ver FERREIRA, Roquinaldo. Dinâmica do comércio intracolônial: geribitas, panos asiáticos e guerras no tráfico angolano de escravos (século XVIII). In FRAGOSO, João et al (org). *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, 339-378.

espirituais". Por outro, tais prisões nos apontam que as patrulhas policiais, bem como alguns pedestres delatores, estavam atentos para coibir o que consideravam excessos, mandando para a prisão os africanos livres que vagassem pela cidade fora do horário de trabalho. Ou seja, nos parece que na falta do controle através do bilhete do proprietário, os africanos livres eram contidos em sua gana de saírem às ruas, à noite, com a alegação de que a embriaguez era ameaça à ordem pública. Entretanto, a marcação cerrada das autoridades públicas não obstaculizou a movimentação dos africanos livres, tampouco impediu o fortalecimento da sociabilidade entre os indivíduos, cuja relevância pudemos constatar na análise dos depoimentos das testemunhas nos autos de emancipação.

Um dos locais preferidos para o cultivo da sociabilidade de escravos, libertos e emancipados, foram as bicas e chafarizes, onde, depois do trabalho, reuniam-se para jogar capoeira e conversar, o que nem sempre produzia resultados amistosos. Foi na bica de Miguel Carlos que, reunidos no fim da tarde de uma sexta-feira, alguns escravos presenciaram o africano livre Adão dos Santos Jorge ferindo com uma navalhada o escravo Eduardo. A despeito de serem amigos, naquele dia Adão não estava disposto para as brincadeiras de Eduardo, que insistindo em jogar capoeira, batia com uma vara nas pernas de Adão.<sup>233</sup> Da mesma forma que nos pontos de abastecimento de água, também as pontes assumiram importante posição nos cenários da sociabilidade africana porque eram locais de entrada de mercadorias e de pessoas de fora da cidade. A ponte do Lorena (sobre o rio Anhangabaú) e a ponte do Ferrão (sobre o rio Tamanduateí), por exemplo, ocupavam as atenções policiais desde a década de 1830 porque concentravam jogos e danças dos pretos, especialmente a primeira, que era um dos pontos de maior circulação da cidade.<sup>234</sup>

Muitas vezes os encontros dos africanos não se davam pelas ruas da cidade, mas nas áreas mais distantes, numa tentativa de escapar das repressões policiais. Foi porque os africanos tinham ocupado uma área no Campo Redondo que, em 1851, o chefe de polícia da Capital ordenou ao delegado uma atenção especial naquela área. "*(...) comunico ao sr dr delegado que para o lado do Campo Redondo, em um dos quintais abertos que aí existem, se reúnem aos domingos diversos pretos, entregando-se a jogos e, talvez a outros fins, o que será também conveniente ter em atenção.*"<sup>235</sup> Era chamada Campo Redondo a área

---

<sup>233</sup> AESP – Crimes rolo 36 Ref 513, 1865.

<sup>234</sup> MATTOS, R.A.de. De cassange, mina e benguela... Op. cit. p. 168-170.

<sup>235</sup> AESP - EO 1496, Fl 64. Correspondência reservada da Secretaria da Polícia de São Paulo, 03.10.1851.

rural localizada ao norte da Igreja de Santa Efigênia, em direção ao Jardim Público. Além da dificuldade de acesso e um certo isolamento dos olhos dos moradores da cidade, aquela região estava próxima do Jardim Público e da Casa de Correção, que eram locais de circulação de africanos livres. Percebe-se um cuidado do chefe de polícia ao pedir atenção às atividades dos "diversos pretos". Reunir-se aos domingos não era proibido, mas ele desconfiava que os motivos daquela aglomeração pudessem estar em "outros fins", que embora não fossem explicitados, nos sugerem alguma prática proibida. Vale notar que essa preocupação do chefe de Polícia contribuía para disseminar mais um preconceito contra os africanos. Comumente chamados de bêbados, fujões e maus trabalhadores, agora aparecem aqui como ameaça pelo "outros fins" que pudessem oferecer com seus encontros. Importante notar, também, o quanto o desconhecimento das práticas culturais africanas, por parte da polícia, gerava insegurança nas autoridades.

Embora as práticas culturais dos africanos na cidade de São Paulo não tenham sido bem documentadas, em alguns raros momentos somos surpreendidos por papéis muito reveladores. Em 1831, o proprietário de uma chácara chamada Bom Sucesso informou ao juiz de Paz um episódio envolvendo seus escravos e um grupo de 50 a 60 africanos vindos da cidade. Encabeçado por dois ou três que usavam barrete vermelho, o grupo, armado de pás e facas, se colocou defronte ao portão da propriedade desafiando os escravos da chácara com assovios e assoadas. Os desafiados eram 22 escravos africanos ladinos provenientes do Rio de Janeiro. Perguntados, *"mandaram ousadamente resposta que queriam mostrar aos negros cariocas a primponza dos negros paulistas"*. Assustado com a ameaça, o proprietário mandou trancar seus escravos depois de saber que se tratava de uma malta de capoeiras motivada por uma rivalidade entre os africanos de São Paulo e os do Rio de Janeiro. *"(...)É me desconhecido o motivo dessa rivalidade, mas os meus ladinos me informam que não é outro mais que o de uns serem do Rio de Janeiro e outros de São Paulo ao mesmo tempo que todos eles são africanos. (...)"*<sup>236</sup>

São várias as razões da relevância desse documento. Primeiramente porque apresenta uma malta numerosa, quando comparada àquelas da cidade do Rio de Janeiro que eram formadas por menos de dez capoeiras.<sup>237</sup> Além disso, destaca a singularidade da

---

<sup>236</sup> AESP - CO 867 D.98, 05.03.1831. Ofício de Antonio Joaquim de Macedo ao juiz de Paz. Apud MATTOS, Regiane A. de. De cassange, mina, benguela... Op. cit. p.11

<sup>237</sup> SOARES, C.E.L. A capoeira escrava... pp.89-89.

motivação daquela ameaça, ou seja, na rivalidade entre paulistas e cariocas, ainda que todos fossem africanos. Considerando o fato de que os desafiados eram ladinos, mas provenientes do Rio de Janeiro, e que os desafiantes eram paulistas, há aqui a possibilidade em pensarmos essa rivalidade como decorrência da importância dispensada, no sistema de valores africanos, ao conceito de primazia. Segundo Russell-Wood, "*o fato de um indivíduo ou grupo ser o primeiro a entrar e a instalar-se em um dado lugar lhes conferia uma posição privilegiada, pela só virtude de tal primazia*".<sup>238</sup> Por essa leitura, a confusão às portas da chácara Bom Sucesso estava centrada menos no fato de um grupo ser ladino e outro, provavelmente, não. Talvez os desafiantes considerassem que tinham a primazia sobre a cidade, ou sobre as práticas culturais nela exercidas, e que, por isso, tenham decidido ameaçar e mostrar aos cariocas "a primoneza" dos paulistas. Por outro lado, o evento também nos acena para o questionamento dos fatos anteriores à confusão documentada. Estariam os desafiantes reagindo a considerações feitas pelos cariocas? Nada sabemos sobre aqueles capoeiras. Se considerarmos correta a afirmação de que todos eram africanos, o bairrismo explícito naquela briga assume outra significação. Ao mostrarem-se identificados com o lugar – São Paulo ou Rio, os africanos apontavam para a invenção de uma nova identidade no Brasil, aparentemente desvinculada daquela baseada no seu grupo de procedência africano. Poderíamos fazer um paralelo desse evento com o ocorrido, trinta anos mais tarde, com aqueles africanos emancipados da colônia de Itapura? Ainda que a adoção das localidades paulistas em seus nomes não pareça ter relação com bairrismos, o esclarecimento de como e por que receberam aquelas denominações pode se apresentar como uma possibilidade para desanuviar essa questão.

Mas voltemos à São Paulo da década de 1860 e à observação da circulação dos africanos livres. Não muito distante da boca de Miguel Carlos (ou chafariz, para alguns) ficava o Jardim Público e a Casa de Correção, que como vimos, foram os estabelecimentos públicos que mais concentraram africanos livres entre os serventes. Também naquelas imediações localizava-se a rua da Constituição, que ligava a região do jardim botânico com o Mosteiro de São Bento e com a parte mais central da cidade, e por isso, era também local importante na vida social dos negros na cidade.

---

<sup>238</sup> RUSSELL-WOOD, A.J.R. *Através de um prisma africano...* Op. cit.p. 40

Na São Paulo do oitocentos, os encontros eram inevitáveis; além do trabalho ao ganho, executado na rua por muitos escravos, o abastecimento e os serviços de limpeza urbana obrigavam a uma circulação intensa de tipos humanos de todas as categorias sociais. Os escravos, africanos livres e libertos aproveitavam sobremaneira as possibilidades advindas daquele trânsito diário, tanto porque mantinham contatos com seus parentes e amigos, porque conseguiam uma margem para o divertimento e porque das ruas extraíam as pacatas para seu pecúlio, seja de forma regular e legal, seja quando negociavam produto subtraído de outrem. A oportunidade de transitar livremente em direção aos mercados da cidade para conduzir mantimentos ao Jardim Público concorreu para que o africano livre Paulo vendesse parte da carga que transportava para uma negra "*moradora na ponte do Machado*".<sup>239</sup> Considerando que Paulo havia praticado outras vezes aquele negócio ilegal, podemos inferir que ele abastecia a banca de uma vendeira, que por sua vez comerciava livremente os produtos originalmente destinados à alimentação dos africanos do Jardim Público. Isso nos remete à insistente tentativa da municipalidade de combater a informalidade do comércio, e, ao mesmo tempo, a persistência dos pequenos negociantes em manter, ainda que na ilegalidade, as práticas informais do comprar e vender.<sup>240</sup>

A municipalidade manteve-se atenta aos resultados produzidos nas ruas por aquela intensa circulação, haja em vista a preocupação com o controle sobre aqueles homens e mulheres. O documento mais explícito sobre o mal-estar causado pelas reuniões de negros na cidade é um ofício do juiz de paz ao presidente da Província informando sobre a necessidade de atenção à reunião "*de pessoas de fora desta cidade*", no Bixiga, inclusive cativos, que aos domingos e dias santos para lá se dirigiam.<sup>241</sup>

As normatizações visavam o controle social, de modo a amainar os efeitos nocivos à ordem escravista que aquela circulação pudesse provocar. Entretanto, a ineficácia do controle estrito pode ser sentido no fato de que a cidade era procurada por pessoas de outras localidades, inclusive muitos escravos fugidos. Afinal, não obstante a pequena população de escravos da cidade, a presença negra era paulatinamente reforçada com a concentração

---

<sup>239</sup> AESP - CO 892 P.1 D.39, 25.01.1850. Ofício do inspetor Antonio Bernardo Quartin ao presidente Vicente Pires da Mota.

<sup>240</sup> DIAS, Maria Odila L. da S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, pp. 155-168.

<sup>241</sup> AESP - CO 879, 30.03.1840. Ofício do juiz de paz do distrito do sul, Caetano Antonio de Moraes ao presidente Manoel Machado Nunes.

de escravos fugidos das fazendas e de libertos oriundos de outras localidades da Província.<sup>242</sup>

Se por um lado a população negra da cidade estava sujeita às tentativas de controle, por outro, encontrou meios de resistência na ocupação de alguns espaços na cidade, como a região das igrejas de Nossa Senhora do Rosário, de Santa Efigênia e de São Benedito, que eram as sedes das irmandades de Nossa Senhora do Rosários dos Homens Pretos, de Santo Elesbão e Santa Efigênia e de São Benedito. É clássico na historiografia o uso das irmandades religiosas como *locus* para observação da sociabilidade entre negros – libertos e escravos.<sup>243</sup> Diferentemente de outras localidades, em São Paulo, no espaço das irmandades, não se percebe isolamento entre os diferentes grupos étnicos africanos, mas, ao contrário, uma integração. Isso pode ser constatado na primeira irmandade acima, uma vez que no seu compromisso regulador, há a distinção de grupo étnico apenas para ocupação dos cargos de rei e rainha, os quais eram exclusivos aos angola. A ausência de proibição para entrada ou para candidatura aos demais cargos das Mesas a africanos de outros grupos de procedência, é um forte indício de que na cidade de São Paulo também não havia distinção étnica, mas sim a convivência.<sup>244</sup> Lembrando que essa tolerância às diferenças pode ter sido resultado do contexto a que estava inserido o tráfico de escravos para a Província, o qual resultou na presença de africanos livres na cidade e na vinda de escravos de diferentes regiões do Brasil e da África, bem como em estímulo à redefinição de identidades.

No âmbito das atividades das irmandades, eram marcantes as festividades relacionadas ao calendário cristão, com destaque para a época da semana santa, quaresma e natal, além da festa da padroeira. O tempo de procissões e de encontros era também o momento para danças e outras manifestações culturais dos africanos, uma vez que, conforme nos lembra Russell-Wood, *"música e dança não se apresentavam como simples formas recreativas e tinham também fortes qualidades adicionais, em termos simbólicos e*

---

<sup>242</sup> MACHADO, M.H.P.T. O plano e o pânico ... Op. cit

<sup>243</sup> Entre outros, SCARANO, Julita. *Devoção e escravidão: a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII*. São Paulo: Cia Ed.Nacional, 1978; QUINTÃO, Antonia A. *Irmandades negras: espaço de luta e resistência (1870-1890)*. São Paulo: FFLCH-USP, Dissertação de Mestrado, 1991.

<sup>244</sup> MATTOS, Regiane A. de. De cassange, mina, benguela... Op. cit

*religiosos*"<sup>245</sup> Entretanto, as festividades nem sempre terminavam em harmonia entre os participantes, segundo nos revela um requerimento da irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, de 1860, solicitando guardas para proteger a igreja durante as cerimônias da semana santa. "(...) *A Mesa Administrativa da Irmandade de N.S. do Rosário dos Homens Pretos tem deliberado fazer a solenidade do Santo Sepulcro quinta-feira santa, o Passo do Senhor Morto na sexta, e na madrugada de domingo a Missa de Ressurreição do Senhor, por isso em nome da dita Mesa, vem rogar a V.Sa. Se digne auxiliar com uma guarda na forma do costume para ser respeitado o santo templo.*(...)"<sup>246</sup> O costume desse auxílio parece que era antigo, a considerar que já em 1829 havia pedidos como esse, incluindo a solicitação de controle sobre as danças dos negros e sobre os toques de tambores na festa da padroeira Nossa Senhora do Rosário.<sup>247</sup> Assim, nos perguntamos se a necessidade da guarda seria dada em função das possíveis confusões do encontro de grande número de pessoas, ou se por conta das práticas culturais dos africanos, realizadas em meio às festividades católicas, como era, neste caso, o batuque.

Neste sentido, a ocupação de alguns espaços da cidade pelos negros, pode ser relacionada com a resistência – na medida em que tais lugares tinham especial significação para as suas práticas culturais. Por isso, os entornos da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, da Igreja de Santa Efigênia e da Igreja de São Benedito foram chamados de lugares de prática das "danças dos pretos".<sup>248</sup> Além das festividades religiosas oficiais, as duas primeiras igrejas eram lugares de enterramento dos negros pertencentes à irmandade, cujas procissões fúnebres eram realizadas à noite, e, comumente, acompanhados por tambores, o que, aos olhos dos brancos, lhes conferia um caráter lúgubre e sinistro. Foi no interior da Igreja de Santa Efigênia que a africana livre Quitéria, servente do Seminário de Educandas, foi sepultada depois de devidamente "*amortalhada em um hábito preto e capa branca*".<sup>249</sup> Da mesma forma, a africana livre Vitória "*foi amortalhada em túnica de paninho branco e capa azul, recomendada e sepultada no cemitério desta Matriz*".<sup>250</sup>

<sup>245</sup> RUSSELL-WOOD, A.J.R. *Através de um prisma africano...* Op. cit.p.20.

<sup>246</sup> AESP - P.6 D.23, 30.03.1860. Ofício do secretário da irmandade, Benedito Joaquim Taborda ao presidente da Província.

<sup>247</sup> MATTOS, R.A de. *De cassange, mina, benguela*, p.188.

<sup>248</sup> BRUNO, Ernani. *Tradições e reminiscências paulistanas*. São Paulo: Edusp,Itatiaia, 1985, p.14.

<sup>249</sup> AESP - CO 885 P.1 D.7, 02.01.1843. Cópia do atestado de óbito.

<sup>250</sup> AESP - CO 894 P.1 D.9, 28.05.1851. Cópia do atestado de óbito.

As vizinhanças daquelas igrejas eram, sem dúvida, os locais mais importantes da sociabilidade negra na cidade do oitocentos. Nicolau morava no Beco do Inferno, próximo à Igreja do Rosário, e foi para sua casa que a africana Joaquina se dirigiu ao fugir do longínquo Seminário de Santa Ana<sup>251</sup>. Além da igreja, aquela era a região da rua das Casinhas, conhecido ponto comercial que, ao atrair transeuntes, estimulava o comércio ambulante e informal de muitos africanos. Era para a casa de sua comadre, situada na rua do Comércio, que a africana Reginalda Conga costumava se dirigir durante a ausência de seu marido, o africano livre Francisco Cabinda, quando este permanecia, durante a semana, trabalhando nas obras da estrada de ferro. Francisco morava com a esposa em um quarto contíguo a outros africanos livres, no "Alto Lavapés", na região da Chácara da Glória, próximo à saída em direção ao Caminho do Mar.<sup>252</sup> O ciúme de Francisco pela ausência de Reginalda, que o fez espancar a esposa, pode não ter sido movido apenas porque ela havia deixado o quarto em que moravam, mas talvez porque, indo ao centro da cidade, supõe-se que ela estabelecia contato com muitas outras pessoas.

De acordo com o decreto de 1853, ao se emanciparem, os africanos livres deveriam cumprir a determinação de moradia estabelecida pela Presidência, o que na grande maioria das vezes manteve a preferência pela Capital. Assim, quando podiam deixar os quartos ocupados nos estabelecimentos públicos, procuravam se estabelecer próximos aos locais de trabalho, ou ainda próximos ao seu grupo de convívio – como foi o caso de Francisco e Reginalda. Não identificamos, contudo, uma localidade específica da cidade para a moradia dos africanos livres e escravos e libertos, mas a disseminação de moradias pelos becos e pontes, em geral próximos aos postos de trabalho, ou ainda, em pontos de passagem para as freguesias rurais mais distantes, como o Lavapés, no acesso para o litoral e o Caaguaçu, no caminho para Santo Amaro.<sup>253</sup>

Importante mesmo era ter autonomia para escolher aonde morar. Assim, ao se emanciparem, os africanos livres Paulo Benguela e Luiza Benguela, que até então serviam no Hospício dos Alienados, escolheram mudar-se para uma "*pequena casa*" na vizinhança,

---

<sup>251</sup> AESP – CO 911, 09.10.1859. Ofício do diretor Bento José de Moraes ao presidente da Província.

<sup>252</sup> Segundo Nuto Sant'Ana o nome do lugar se devia ao espraçamento do rio Tamandateí naquela altura, possibilitando sua travessia a pé. SANTANA, Nuto. Op. cit. p. 211

<sup>253</sup> WISSENBACH, M.C.C. Sonhos africanos... p.141.

embora não permanecessem trabalhando naquele estabelecimento.<sup>254</sup> Já Estevão, da Santa Casa, ao se emancipar levou consigo a esposa Paulina para morar em uma "*casa na rua da Freira*".<sup>255</sup> Lembrando que esse logradouro ficava próximo ao largo São Francisco, um pouco mais distante da rua da Glória, aonde se localizava aquela Casa de Misericórdia.

Observemos um recorte da trajetória do africano livre José depois da emancipação. José, de nação Cabinda, foi emancipado em 22 de novembro de 1864, sendo confiado ao Corpo de Guarnição para prestação de serviços internos. Passados três anos, José foi preso por ter ferido gravemente um menor. No auto de qualificação, José declarou que "*antigamente trabalhava no Quartel do Corpo de Guarnição, mas depois que se emancipou mora no tanque do Zunega com seu parceiro Zeferino, isto é, trabalha no Tanque do Zunega, porém reside defronte do Jardim*".<sup>256</sup> José representa muito bem a importância da autonomia dos emancipados. Depois de deixar o Quartel, achou trabalho no tanque do Zunega, mas escolheu morar próximo ao Jardim Público. Consideremos também que a falha cometida por José em sua narrativa pudesse indicar que além de trabalhar, ele, eventualmente, também morava no Zunega. Entretanto, a agressão teve lugar na rua da Glória, próximo à rua do seu antigo posto de trabalho. No mesmo dia José foi preso, quando, tranquilamente, vendia capim na rua de São Bento. Notável como esse africano parece dominar a cidade através dos diferentes lugares por onde costumava circular. Mas qual havia sido o erro de José? Tendo comprado um passarinho por duas patacas, este lhe fugiu das mãos, alcançando o quintal da casa do marceneiro Martiniano Rubim Cesar, que ficava no Pátio do Pelourinho. José solicitou ao proprietário autorização para buscar a ave, mas este mandou seu filho, que não obteve sucesso. Mais tarde, ao encontrar com o menino João, outro filho do marceneiro, "*que vinha tocando uma vaca da rua da Glória*", o africano o atingiu com uma vara no olho e fugiu correndo pela rua do Quartel. Considerando que o largo do Pelourinho ficava bastante próximo ao Quartel da Guarnição, local em que anteriormente José trabalhara, muito provavelmente ele já conhecia o

---

<sup>254</sup> AESP - CO 923 P.3 D.235, 15.12.1863, Ofício do administrador Thomé de Alvarenga ao presidente da Província.

<sup>255</sup> AESP, CO 0921 P.2 D.159, 11.09.1863. Ofício do juiz de órfãos Manoel B. da C. Tamandaré ao presidente da Província.

<sup>256</sup> AESP – Auto-crime Ordem 872, Rolo 59. José, 1867.

marceneiro e seus filhos, o que pode indicar que sua atitude tenha sido uma vingança por ter perdido o passarinho.

Situações como a descrita acima, ilustram como o ir e vir dos africanos colaboraram fortemente para marcar a movimentação da São Paulo da segunda metade do século XIX. Envolvidos com o trabalho intenso nas ruas, a presença negra ocupou os espaços públicos, mas resistiu em ser apenas mão-de-obra. Estendendo sua presença até a noite e, principalmente, aos domingos e dias santos, a população negra se expôs diante da cidade também como sujeito de práticas culturais e religiosas. Conhecedores da cidade, seus becos, bicas, pontes e quintais, eram mestres na circulação constante. Consequentemente, construíram amizades, fizeram conchavos, conheceram parceiros, praticaram a solidariedade, mas também o crime, a vingança e os desentendimentos. Atentando para as sociabilidades dos africanos, em particular dos africanos livres, pudemos sentir o quanto a cidade estava impregnada daquela presença. Porém, mais do que heranças culturais africanas puras, localizamos a sobrevivência recriada dos seus valores e crenças.

A dispersão dos companheiros de travessia, muitas vezes "parentes de nação", pelos diversos estabelecimentos públicos provinciais e pelas mãos dos muitos arrematantes particulares, os levou à construção de novos laços e ao aprendizado através da vivência de diferentes experiências. Assim, os contatos com africanos de diferentes grupos de procedência promoveram reelaborações dos seus costumes e a construção de novos significados para a experiência da diáspora. Ainda que tenham preferido manter-se próximos dos seus iguais, através do casamento, da moradia ou da participação nas irmandades, não identificamos a ocupação privilegiada de um espaço específico da cidade, de acordo com aquelas "nações". Embora pudesse haver rivalidades entre os grupos, elas foram diluídas na documentação, o que nos impediu de considerar, por exemplo, as ameaças de tumultos nas festividades religiosas como uma evidência desses conflitos.

As identidades não são estáticas, mas construídas na dinâmica que envolve toda a experiência histórica de um grupo. Se considerarmos que os africanos livres procuraram muito mais uma identificação como homens livres do que com a filiação a um grupo étnico africano, podemos entender aquelas associações entre indivíduos aparentemente de grupos distintos, como uma demonstração de construção de uma identidade. Nesse sentido, novos significados para as antigas adscrições podem ser encontrados também na observação de

que africanos "moçambique" depuseram, como testemunhas, em processos de emancipação de "angola".<sup>257</sup> Da mesma forma, os casamentos entre indivíduos de grupos de procedência distintos é outro elemento muito significativo de como as sociabilidades eram construídas. Eles se reconheciam como portadores de origens diferentes, talvez até com práticas diferentes, mas a experiência comum os aproximou, diluindo diferenças e construindo semelhanças, que foram marcadas na amizade e, mais tarde, na ocupação da cidade. Nesse processo, a luta pela emancipação ganha especial significado, por isso, neste momento, nossa atenção se volta para o entendimento da tutela do Estado e as implicações da auto-compreensão dos africanos livres como sujeitos livres.

---

<sup>257</sup> Por exemplo, Zacarias, "de nação Moçambique" foi testemunha de Anacleto Congo e Antonio Congo. AESP CO 5390 – Autos Cíveis de Justificação, Anacleto Congo, 1864; CO 5390 – Autos Cíveis de Justificação, Antonio Congo, 1864.

## Capítulo 4 – Estado, tutela e resistência

Pretendemos elaborar neste capítulo uma análise das relações entre africanos livres e Estado, procurando entender como os africanos viam a tutela e como eram vistos pelos administradores públicos, considerando que estes eram agentes da centralização política e que, por isso, atuavam no sentido da manutenção da ordem.<sup>258</sup> Entretanto, os artifícios usados pelo Estado para o controle social e manutenção da ordem expunham a existência de uma resistência constante dos africanos livres a esse domínio.

Pelo Alvará de 26 de janeiro de 1818, que estabelecia "*penas para os que fizerem comércio proibido de escravos*", os africanos importados ilegalmente, "*por não ser justo que fiquem abandonados*", deveriam ser encaminhados ao Juízo da Ouvidoria que os repassaria para o serviço público ou para aluguel por particulares, servindo como libertos por quatorze anos.<sup>259</sup> Cumprido esse prazo, os africanos livres podiam receber a ressalva de serviços, ficando, porém, em depósito, sob os cuidados do Estado, até que fossem novamente arrematados de acordo com as novas determinações legais do Império (Lei de 1831, Avisos de 1834 e 1835). Portanto, desde 1818 os africanos ilegalmente importados passaram a ser protegidos contra abusos através da tutela e, tal como para os menores e órfãos, através da educação para e pelo trabalho.<sup>260</sup>

Em nome da proteção, os africanos livres que já haviam cumprido o prazo de trabalho foram mantidos presos na cadeia ou na Casa de Correção. Foi o que aconteceu à africana livre Joana. Arrematada em Santos por um particular na década de 1830, depois de

---

<sup>258</sup> MATTOS, Ilmar R. *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: Access, 1994, p. 190.

<sup>259</sup> Collecção das Leis do Brazil de 1818. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, pp. 7-10.

<sup>260</sup> Definida no Direito Romano, a tutela tinha por princípio o "poder e autoridade que a lei confere a alguém para suprir a falta de capacidade jurídica, proteger a pessoa e administrar os bens dos menores que estão fora da ação do pátrio poder". O fundamento da tutela era, portanto, "uma razão de ordem pública", uma vez que, por intermédio dos tutores e curadores, o Estado exercia a guarda e cuidado da pessoa e bens dos tutelados. SOARES, Oscar de M. *Manual do curador geral dos órfãos*. Rio de Janeiro: H.Garnier, 2.ed.,1906. Além dos menores, a tutela era tradicionalmente aplicada também aos índios submetidos ao poder de missionários ou administradores coloniais. No final do séc.XVIII, os índios não aldeados receberam o "privilégio de órfãos", ou seja, passaram a receber a proteção do Juiz de órfãos juntamente com o direito de serem contratados por particulares. Considerados incapazes para administrar suas terras e bens, os índios eram administrados por aqueles juizes que, salvo exceções, não os guardaram dos abusos dos particulares e do próprio Estado. CUNHA, Manuela C. da.(org.) *Legislação indigenista no séc. XIX*. São Paulo: Edusp: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.

cumprir os doze anos de trabalho previstos no contrato de serviço, foi recolhida em depósito na cadeia da Capital pelo juiz Antonio Roberto de Almeida, sob a alegação de "*não haver outro lugar seguro para esse efeito.*"<sup>261</sup>

Embora essa prática fosse comum, não era unanimidade entre os juízes a opinião de que a cadeia era o local mais adequado aos africanos. Em 1846 o juiz e delegado Manoel Dias de Toledo questionava a manutenção de um africano na cadeia: "*E julgando inconveniente que ele se conserve na cadeia, não só por causa do mau trato, como por causa dos vícios que são uma consequência necessária daquela habitação, lembrei em participar a Vossa Senhoria que seria muito melhor que ele fosse empregado no Jardim, ou em outro estabelecimento público (...).*"<sup>262</sup> Não obstante o questionamento de alguns juízes, a idéia de que a proteção cabia ao Estado era ponto passivo entre eles. Para os africanos, a proteção do Estado era muito bem vinda, desde que a autonomia e liberdade fossem mantidas. A incongruência entre tutela e autonomia, contudo, parecia ser ignorada pelos africanos livres.

Na prática, a tutela revestia-se da proteção e do domínio e assumia diferentes formas, algumas desenhadas pelo governo, outras, forjadas pelo próprio africano livre. Um dos princípios da tutela – a proteção a alguém mais fraco – esbarrava na idéia paternalista de que através dela civilizava-se o africano. A partir da observação da atuação do Estado com relação aos africanos livres em situação de escravização ilegal por particulares, diante da coerção ao trabalho por administradores de estabelecimentos públicos e diante das fugas, pretendemos entender os diferentes significados que a tutela foi adquirindo para os diversos sujeitos desse processo. Para tanto nos valeremos de retalhos de histórias de vida que chegaram até as autoridades provinciais e que nos servem para preencher as muitas lacunas deixadas sobre o viver dos africanos livres.

---

<sup>261</sup> Não há a data exata da arrematação da africana em Santos. Ofício do juiz de órfãos Antonio Roberto de Almeida ao presidente Manoel Fonseca Lima e Silva, 14.10.1846 CO 888.

<sup>262</sup> AESP CO 888, 18.09.1846. Ofício de Manoel Dias de Toledo, Juiz Marechal e Delegado ao presidente da Província.

## ***Em busca da proteção do Estado***

Sem o efetivo combate ao tráfico de escravos até 1850, a lei de 1831 tornou-se uma mera formalidade diplomática, ainda que os africanos livres e alguns poucos elementos da sociedade livre buscassem o seu cumprimento. Não obstante a crença na aplicabilidade da lei por parte da sociedade, a atuação do Estado nessa direção foi imprecisa, insegura e por consequência, pífia, conforme visto no primeiro capítulo. Ainda assim, diversos africanos procuraram o Estado para proteger-se da escravidão por acreditarem no seu direito à liberdade e talvez, na força protetora do imperador.

A busca de proteção contra a violência, maus tratos e arbitrariedades não se deu apenas contra proprietários particulares, mas também de um órgão público para outro. Quando os prisioneiros da Casa de Correção do Rio de Janeiro, entre eles escravos e africanos livres, reivindicavam a transferência para o Arsenal da Marinha, diziam estar em busca do regime mais aberto, que lhes permitia maior circulação, sem que houvesse a negação dos crimes, mas a procura de um melhor tratamento na prisão. As constantes fugas do Arsenal, contudo, indicam o pedido de transferência como uma estratégia de liberdade.<sup>263</sup> Com os africanos livres aqui estudados, notamos que diante dos arrematantes particulares, quando possível, buscavam a aproximação dos estabelecimentos públicos ou de autoridades para fugir da escravização, porém, quando estavam a serviço de estabelecimentos públicos continuavam reivindicando uma proteção melhor, agora não mais contra a escravização ilegal, mas por melhorias físicas, entre elas a alimentação e as vestes, e principalmente, pelo direito à emancipação efetiva.

Em janeiro de 1841 o africano Candido chegou em São Paulo vindo de Itu e foi procurar o juiz de paz da Freguesia da Sé para denunciar que havia sido ilegalmente importado. Visando protegê-lo, o juiz o mandou para depósito até o interrogatório. A apresentação de um homem que alegava ser o proprietário de Candido motivou o juiz a fazer novas inquirições, uma vez que não considerava justo *"nem mesmo de humanidade que com facilidade se entregue a um senhor uma pessoa que se diz livre, que é fraca e por isso deve achar todo o apoio e proteção da parte das autoridades."*<sup>264</sup> A cautela do juiz

---

<sup>263</sup> SOARES, Carlos E.L. A capoeira escrava. Op. cit. pp. 391-413.

<sup>264</sup> AESP CO 882, 30.01.1841. Ofício do Juiz de Paz Manoel José Chaves ao presidente Rafael Tobias de Aguiar.

apoiava-se na sua crença de que, como um fraco, talvez incapaz, o africano merecesse a proteção do Estado.

Diante da dificuldade em provar se o africano era ou não cativo, o juiz de paz decidiu mandá-lo ao juiz de direito de Itu, mas submeteu o assunto antes à aprovação do presidente. A resposta da Presidência, anotada à margem do documento, expressava a ambigüidade da posição do Estado: "*Que não julgo conveniente a remessa tanto pela matéria ser mui delicada como por confiar na Presidência que lhe é própria pois estou convencido que procedera de uma maneira tal que não tirara o direito ao senhor quando tenha direito ao escravo e ao mesmo tempo não dava motivo para que outros fujam de captura (julgada achar quando no ferro).*"<sup>265</sup> A ambigüidade está justamente nessa indecisão entre proteger o direito à propriedade e evitar o encorajamento de novas fugas. A manutenção da ordem superava a preocupação com uma eventual ilegalidade, ou seja, mais relevante do que a ameaça à liberdade de um africano, estava o cuidado em não dar margem para novos requerimentos, acompanhados de outras fugas.

O interrogatório feito pelo juiz na Capital é esclarecedor da forma como o tráfico ilegal continuava a alimentar as fazendas da Província naquela década de 1840: desembarque em São Sebastião de homens, mulheres e crianças, subida da serra à cavalo, esconderijo nos matos durante o dia, vendas em Jacareí e distribuição para Mogi, Itu e região.<sup>266</sup> O incentivo de companheiros ou de caipiras para que o africano escravizado procurasse um juiz, e que este o defendesse, foram importantes deflagradores de fugas de alguns poucos africanos que conseguiram registrar a queixa de escravização ilegal. Em seu depoimento, o africano Candido deu detalhes de como aconteciam os desembarques de escravos no litoral de São Paulo, e como eram transportados até os compradores. Ao ser perguntado sobre os motivos pelos quais fugira da casa de seu senhor e por que se apresentou às autoridades alegando ter sido importado ilegalmente, "*respondeu que todos lhe diziam, não só em sua casa, como os caipiras com quem encontrava que ele era meia*

---

<sup>265</sup> Idem.

<sup>266</sup> Depoimento de Candido, 30.01.1841, AESP, CO 882; Correspondência reservada do Chefe de Polícia, 1851. AESP, EO 1496 fl 132-136; sobre o tema do tráfico ilegal, ALONSO, Priscila – *O Vale do nefando comércio: o tráfico de escravos no Vale do Paraíba (1850-1860)*. São Paulo: FFLCH-USP, Mestrado, 2006; RODRIGUES, Jaime, op. cit.

*cara e que viesse para a cidade, que ficava inteiramente livre apresentando-se aos Juizes.*"<sup>267</sup>

Importante notar, primeiramente, que a denominação recebida de meia-cara é muito significativa da condição dos africanos livres: nem totalmente livres ou libertos, nem escravos, mas uma condição *sui generis* de ser tudo isso ao mesmo tempo. Esse predicado, não obstante o instigante significado aqui sugerido, voltou a aparecer na documentação apenas mais duas vezes, em 1843, na fala de um subdelegado que apreendera o africano boçal Alexandre, de nação Mofundo, na estrada para Mogi das Cruzes, e em 1852 quando da apreensão de Capitão Mucena.<sup>268</sup> Voltando à citação acima, vale reforçar os significados conferidos pelo africano à comunidade e à cidade. A primeira porque permitiu, através do convívio e da solidariedade, que obtivesse a informação do seu direito à condição de livre; a segunda porque seria um lugar favorável à liberdade, uma vez que nela o Estado se fazia mais presente e, portanto, com maiores chances de defesa de sua condição. Nesse sentido, a comunidade caipira contribuía para a disseminação da crença de que São Paulo era o melhor lugar para conseguir a liberdade, através dos conselhos oferecidos aos africanos fugidos para que procurassem as autoridades na Capital. O "ouvir dizer" dos africanos livres nos remete para as redes de convívio estabelecidas entre eles, os escravos, libertos e livres pobres nas propriedades da Província. Aponta também para a solidariedade daqueles que indicavam os caminhos possíveis para a difícil tarefa de comprovar a liberdade. Da mesma forma que se deu com Candido, o africano Felipe acabou por protagonizar uma interessante história.

Em dezembro de 1855, Felipe chegou em São Paulo vindo do Vale do Paraíba, e foi logo procurar o curador dos africanos livres, João Feliciano da Costa Ferreira, dizendo que era africano livre e "*que lhe diziam que neste Juízo lhe dariam a carta [de liberdade]*".<sup>269</sup> Felipe foi levado a depósito na cadeia para as averiguações e, em janeiro seguinte, mandado para o calabouço como escravo. Felipe havia fugido das mãos do alemão Guilherme Laudemaus, depois deste ter lhe dado "*umas pancadas com um rabicho de couro e*

---

<sup>267</sup> Depoimento de Candido, *idem*.

<sup>268</sup> AESP - CO 5451 doc 21, 16.05.1843. Ofício do subdelegado da Freguesia de Penha de França, José Bonifácio da Silva; AESP – CO 896, 23.06.1852.

<sup>269</sup> AESP CO 903, 17.05.1856. Ofício do administrador Francisco Antonio de Oliveira ao presidente Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos. As citações sobre o caso de Felipe a seguir referem-se ao mesmo documento.

*atir[ado]-lhe com o prato*". A ira do proprietário fora justificada pela ausência, no jantar daquele dia, de caldo no seu feijão. Em seu depoimento dado no Juizado de Órfãos, Felipe declarou que diante daquela agressão, *"ainda que não tenha dado motivo para ser maltratado, e que não era escravo, resolveu fugir, e efetivou a fuga"*.

Interrogado, Felipe declarou-se de nação Cabinda, com idade de 33 anos, *"sendo sua condição de africano livre"*. Ao ser questionado porque se considerava africano livre, disse que isso havia sido dito por um tal de João Janson, o mesmo que o trouxera à Província de São Paulo, mais exatamente a Estiva, uma localidade entre Areias e Silveiras, no Vale do Paraíba, juntamente com mais seis africanos, trazidos do depósito do Valongo no Rio de Janeiro até sua casa para *"ensinar-lhes a rezar e contar"*. Felipe não soube dizer qual era a sua idade quando chegou à Província, apenas que era muito pequeno, e *"que em sua língua se chamava Paque, que corresponde a quatro, fazendo numa ocasião (correspondente) a conta pelos dedos da mão parando no quarto e principiando no mínimo."* Ao ser perguntado sobre como se recordava tão bem daqueles acontecimentos, embora fosse muito novo, respondeu que era muito vivo e que nunca se esqueceu do ocorrido. Recordou também que durante a viagem para a Província de São Paulo foram presos, inclusive o intermediário Janson, que, mediante *"dádivas e agrados"*, conseguiu que todos declarassem terem sido comprados por ele, resultando na liberação do grupo. Chegando a Estiva, lá Felipe ficou por muito tempo, inicialmente com os companheiros, e depois sozinho com o proprietário, uma vez que os *"outros eram grandes e como mais ladinos, fugiram"*.

Já crescido Felipe foi vendido a um proprietário de Queluz, a quem trabalhava como pajem, mas fugiu em seguida. Preso, fora reconduzido ao proprietário, que o vendeu para Mariano de Quadros, sócio do Barão de Antonina, em pagamento de algumas bestas que lhe foram compradas. Levado até Curitiba, dali foi entregue a Luiz Vergueiro, genro do barão, para que o acompanhasse até o Rio Grande do Sul, para trabalhar em fazenda de gado. Ao retornar a São Paulo, Vergueiro o levou para a fazenda de Ibicaba, em Limeira, de onde fugira novamente. Felipe declarou também que, após ser preso, pediu para Laudemaus o comprar, uma vez que era muito castigado por Vergueiro. Foi vendido ao alemão cerca de seis meses antes da última fuga, quando se dirigiu para São Paulo.

Ao responder o auto de perguntas, apresentou detalhes da sua trajetória informando nomes das pessoas que o compraram, os lugares pelos quais havia passado, bem como os acontecimentos a que assistira ainda no Rio de Janeiro, como a renúncia do imperador em 7 de abril de 1831, e a reunião da multidão no Campo de Santana. O advogado do proprietário, contudo, não se deixou impressionar pela boa memória de Felipe e passou a apontar os erros cometidos pelo africano sem negar, ironicamente, "*alguma habilidade no arranjo do romance que expôs*". O principal erro cometido havia sido com as datas, uma vez que tendo sido testemunha ocular da saída do imperador em abril, provava que já se encontrava no Rio de Janeiro quando a lei anti-tráfico de 7 de novembro de 1831 entrou em vigor. Sem compaixão, o advogado utilizou os vários erros e contradições de Felipe "*para destruir a sonhada condição de africano livre*". Implacável, o advogado asseverava: "*Mas o certo é que ele é crioulo, pelo traquejo que tem tido com africanos aprendeu algumas palavras; e por ser muito esperto quer aproveitar-se dessa circunstância ilusória para armar um romance absurdo com o fim impossível de ser declarado livre.*" Diante desses argumentos, em fevereiro o juiz considerou improcedente a reclamação do curador e Felipe continuou escravo, sendo entregue ao seu proprietário Guilherme Laudemaus.

Felipe não teve sorte: fugira várias vezes, mas sempre fora recapturado; acreditando que poderia provar ser africano livre, veio a São Paulo, mas cometeu erros que o atento advogado adversário não perdoou. Recolhido à Casa de Correção durante a investigação, foi transferido para o calabouço após a decisão judicial, até ser devolvido ao seu senhor. Chamam a atenção no caso de Felipe o esforço para chegar à cidade, a esperança de ser considerado livre e a boa articulação verbal do mesmo diante do juiz.

Em 1860, a busca da proteção do Estado contra a escravização ilegal foi também o que motivou Tibúrcio a fugir das mãos de um proprietário e procurar as autoridades no intuito de se afirmar como livre. Tiburcio Manoel, natural de Luanda, havia chegado ao Rio de Janeiro em 1831, e logo depois, recolhido à Casa de Correção, de onde saiu para servir a Pedro de Araújo Lima. Depois do falecimento deste, passou para o domínio de outros, até chegar à Província do Mato Grosso para servir ao capitão Garcia por nove anos. Passados quatorze anos, decidiu requerer sua emancipação, mas fugiu com outros companheiros depois que seus papéis foram queimados. Tiburcio se perdeu do grupo por cerca de um

mês, adoeceu, mas ainda assim conseguiu chegar ao acampamento militar de Avanhandava, em dezembro de 1860, onde pediu proteção.<sup>270</sup>

A escravização ilegal de Tibúrcio aponta para um problema comum, agravado após a definitiva proibição do tráfico em 1850. Por um lado estavam os contrabandistas alimentando o comércio de escravos, e por outro, os africanos que conseguiram escapar, tentando provar a ilegalidade de sua condição. A posição do Estado diante disso mesclava-se na ambigüidade, uma vez que no combate ao tráfico, este mostrava-se ineficaz, ou mesmo ausente, principalmente até 1850, ao mesmo tempo em que colocava-se como protetor dos africanos que provassem na Justiça que haviam sido contrabandeados. Sem que o uso dessa mão-de-obra contrabandeada fosse eficientemente fiscalizada pelo Estado, o papel de defensor da liberdade dos africanos apenas se fazia notar quando a Justiça era procurada pelo próprio africano livre. Contudo, provar ter sido ilegalmente importado não era garantia suficiente para a liberdade. Era preciso que o africano provasse ser boçal e com vínculos recentes com a África. Nesse sentido, a ação protetora do Estado era uma reação à atitude do africano, isto é, não era preventiva uma vez que se dava apenas após o abuso.

Em abril de 1850, o africano Lourenço foi apreendido em Mogi da Cruzes e em seguida enviado à delegacia de polícia da Capital, onde foi ouvido e submetido à perícia para definição de sua condição de boçal ou de ladino.<sup>271</sup> Foi constatado que Lourenço possuía os dois dentes superiores cortados em forma de meia lua, além de um sinal marcado acima do umbigo, constando de três losangos pontilhados colocados um acima do outro, além de outras cicatrizes. Trazia também "*sinais nas palmas das mãos de ter trabalhado com enxada*", o que, para os peritos, seria condizente com sua condição de escravo. Não conseguindo comunicar-se na língua portuguesa, Lourenço declarou, através de intérprete, que era de nação Congo, que havia sido "*lavrador na sua terra*", e que tinha sido tirado de lá havia apenas "*duas luas*". Considerando um mês de viagem, Lourenço estava há apenas um mês no Brasil. Perguntado, declarou que depois de ter chegado ainda não trabalhava, e que "*o nome de seu senhor era só senhor*".

<sup>270</sup> Ofício de Manoel do Carmo Barros, diretor da colônia militar ao presidente da Província. 01.12.1860, CO 916. Esse acampamento estava instalado próximo à colônia militar de Itapura, na divisa com a Província de São Paulo, e tinha por objetivo a construção de uma estrada ligando a colônia até o Mato Grosso.

<sup>271</sup> AESP CO 892, 26.04.1850. Ofício do delegado Francisco Maria Furtado de Mendonça ao presidente Vicente Pires da Motta.

O desconhecimento do idioma e o pouco tempo de chegada ao Brasil foram elementos determinantes para que os peritos concluíssem que sua condição era de africano boçal. Contudo, vale registrar o ato falho dos peritos que, ao tomarem os calos nas mãos como indício da escravidão no Brasil, não consideravam a condição de trabalhador do africano ainda no seu continente. Julgado africano boçal, importado após novembro de 1831, Lourenço foi recolhido e enviado ao serviço do Jardim Público, de onde fugiu depois de menos de um mês.<sup>272</sup>

A escravização da africana Izabel foi denunciada em 1860 pelo amigo, também africano, Nicolau, no momento em que esta foi mandada para Campinas para ser vendida. No intento de protegê-la, Nicolau reclamou à polícia e ao presidente da Província, mas o delegado, depois de verificar que Izabel vinha sendo escravizada há mais de vinte anos e cujos proprietários possuíam os títulos legais, alegou " (...) *que só por uma ação podia a preta em questão sair do cativo e essa ação nunca ela intentou. Não conheço outro meio senão em idênticas circunstâncias e que não são poucas no Império.*"<sup>273</sup> Mesmo reconhecendo que eram muitos os casos de escravização ilegal de africanos, a autoridade policial esclarecia que a ação do Estado como protetor não acontecia em função da ilegalidade do tráfico em si mesma, mas apenas nos casos em que a vítima reclamasse a condição de livre através de uma ação na Justiça. Essa necessidade de solicitação da liberdade por parte do africano interessado estava de acordo com o decreto de 28 de dezembro de 1853, que reconhecia o direito à emancipação dos africanos com mais de quatorze anos de serviços a particulares, desde que o mesmo a requeresse.

Esses fragmentos de história de vida são exemplos de que os africanos ilegalmente escravizados demonstraram acreditar na proteção do Estado, mas encontraram um comportamento vacilante e pouca disposição das autoridades em enfrentarem os proprietários – vale lembrar que o contraventor era o traficante e não o proprietário que escravizava. Lembremos da resposta de Lourenço sobre o nome de seu senhor, vista logo acima. Se para a polícia o nome do proprietário era algo importante, servindo tanto para identificá-lo, como para confirmar que o africano já era escravizado há mais tempo, para

---

<sup>272</sup> AESP CO 892 P.2 D.22. 13.05.1850. Ofício de Antonio Bernardo Quartin ao presidente Vicente Pires da Motta.

<sup>273</sup> AESP CO 912 Ofício do curador José Antonio Getúlio de Almeida Machado ao presidente Manoel Joaquim do Amaral Gurgel. 07.11.1860

aquele recém-chegado bastava saber a condição de senhor, não importando o seu nome. Os africanos livres vítimas de escravização ilegal puderam sentir o quanto era imprecisa a proteção oferecida a eles por parte do Estado. Além das dificuldades para provar o direito à condição de livre, quando conseguiam eram coagidos ao trabalho pelas autoridades administrativas. Foi nesse contexto que os africanos livres encontraram os motivos para ações de insubordinações que atingiram todos os postos de trabalho de diferentes maneiras, conforme veremos a seguir.

### ***Uma história de resistência: o caso de Maria***

Em meio às centenas de ofícios lidos, pudemos recuperar partes da trajetória de muitos africanos livres de São Paulo. Dentre elas destacamos a história de vida da africana Maria por ser reveladora das condições de opressão enfrentadas ao longo de mais de vinte anos de serviços prestados em estabelecimentos públicos, e igualmente impressionante pela resistência incansável dessa mulher. Como num quebra-cabeça, recuperamos a história de Maria juntando ofícios dos administradores públicos enviados à Presidência da Província de São Paulo no período 1835-1864. Embora sejam muitas as lacunas, a ausência de algumas peças não impediu a configuração do viver dessa africana na luta para permanecer junto de seus filhos e pela sua liberdade. O caso de Maria é emblemático das condições a que estavam submetidos os africanos livres nos estabelecimentos públicos, porém revela apenas em parte o drama de quem, sabendo-se livre, lutava para provar a liberdade, os bons costumes, e a capacidade de autonomia.

Maria foi remetida pelo Juízo de Órfãos de Santos à Fazenda Normal, localizada em São Paulo, em março de 1837. Três meses após a sua chegada àquele estabelecimento agrícola, o nome de Maria já constava de um ofício do administrador solicitando sua entrega ao Juízo de Órfãos da Capital, juntamente com outra de nome Joaquina, com a justificativa de que, tendo elas *"fugido duas vezes e não querendo trabalhar (...) só servem de prejuízo e estando avisadas a fugir, corre-se o risco de alguma vez não tornarem a*

*aparecer.*"<sup>274</sup> Aqui já se delineava a marca da africana livre Maria que a acompanharia por muitos anos: a resistência através da fuga e da insubordinação.

Entregue ao Juízo de Órfãos, Maria foi arrematada em agosto de 1838 por Ana Francisca da Anunciação com um contrato anual para serviços particulares por 4 mil réis. O baixo valor oferecido fora justificado no fato de Maria possuir dois filhos pequenos. Seis meses depois, porém, a arrematante solicitava a rescisão do contrato, alegando "(...) *não tirar lucro algum de semelhante arrematação e nem jamais suportar a altivez e bem pouca obediência com que de dia em dia se ia portando a dita africana (...).*" Entregue ao juiz de órfãos enquanto aguardava nova arrematação, Maria empreendeu outra fuga, agora para a Fazenda de Santa Ana, "(...) *dizendo às pessoas que a interdiam que se assim procedia era só por se livrar outra vez de serem arrematados os seus serviços, quando devia ser antes deixada para cuidar da criação de seus dois filhos.(...).*"<sup>275</sup>

Notamos aqui uma importante oposição: Maria, sabendo-se livre, resiste à escravidão disfarçada e à possibilidade de separação de seus filhos; a arrematante por sua vez, não aceita a insubordinação e altivez da africana porque não a vê senão como escrava. Aliás, em diferentes momentos, africanos livres foram chamados de escravos pelas autoridades, num ato falho muito significativo.

Cumprindo ordem do governo, Maria passou a servir no Seminário de Santa Ana a partir de março de 1840, sendo que quinze dias depois já era motivo de queixa do diretor, em razão da primeira fuga empreendida por ela daquele estabelecimento.<sup>276</sup> Maria chegou com dois filhos pequenos, mas na semana seguinte o mais novo faleceu. Ao fugir carregou também o filho em direção à cidade, mas foi recapturada e reenviada ao seminário, local em que esteve servindo até 1851, sob as ordens do mesmo diretor Candido Caetano Moreira. Contrariado com a ordem de aceitar a africana no seminário, este não poupava virulência nas palavras quando se referia a Maria, escancarando o seu preconceito e delineando as agruras cotidianas enfrentada pelas africanas livres. Ouçamos o que o diretor oficiou ao presidente.

---

<sup>274</sup> AESP - CO 875, 10.06.1837.

<sup>275</sup> AESP - CO 878, 17.06.1839. Note-se que a Fazenda de Santa Ana citada no documento se refere ao Seminário de Educandos, localizado na Tabatinguera, e que mais tarde iria ocupar a sede da antiga Fazenda Normal ou Fazenda de Santa Ana, extinta em 1838.

<sup>276</sup> AESP - CO 879, 17.03.1840.

"(...) Esta negra, Exmo Sr, muito incômodo deu no tempo da extinta Fazenda Normal ao administrador Vandelli, segundo me informam dois negros que cá existem e [que] foram desse tempo; estava quase a maior parte do tempo fugida, tem já esse rico dote por hábito, é má negra na extensão da palavra, atrevida, de má língua, possuída da liberdade, um precipício, não tem por onde se lhe pegue, é só para dar trabalho e inquietação de espírito para o que serve, eu por ser súdito a mandei recolher. V.Exa querendo pode informar-se do sr dr juiz de órfãos, que ele dirá a V.Exa a mesma verdade: eu não necessito dela para cousa alguma, com três africanos que cá estão servindo vindo contente com eles, e me parece, que eles andam comigo, porque cumprem seus deveres e são negros de vergonha e sem maus vícios presentemente, a africana nada quer fazer, só o que quer é comer o feito e estar com o filho nos braços e se apertar por ela alguma coisa fazer, foge, ela já está bem conhecida e por isso ninguém quer arrematar seus serviços, acha-se grávida de seis para sete meses, que é para o que, segundo me parece tem serventia, daqui a dois ou três meses deve esperar-se por mais este aborrecimento, incômodo, despesa e estorvo. É o quanto se me oferece levar ao conhecimento de V.Exa quem Deus guarde."<sup>277</sup>

Desabafo, eloquência ou preconceito? Como é que em tão pouco tempo Maria pôde produzir tamanha repugnância do diretor? Interessante notar que parte da opinião do diretor foi contaminada por dizeres dos dois negros que já haviam convivido com Maria. Ainda assim, parece que para ele o problema de Maria estava em ser atrevida, "de má língua, possuída da liberdade", além da preferência por trazer seu filho ao colo. Ou seja, sua capacidade para não acatar ordens pode ter sido decisiva para o parecer do administrador. Mas o que significaria ter má língua? Talvez porque Maria reclamasse melhor condição, talvez porque acusasse o estabelecimento pela morte de seu filho, talvez porque sempre lembrasse o administrador de que não era uma escrava. Essa parece ser a questão central, considerando a comparação que foi estabelecida com outros africanos do estabelecimento, os quais seriam "negros de vergonha e sem maus vícios", ou seja, submissos, voltados ao trabalho e obediência. Nesse sentido, a expressão do diretor revela muito do significado da tutela imposta aos africanos livres pelo Estado.

---

<sup>277</sup> AESP – CO 879 P1 D37A, 04.04.1840. Ofício do diretor Candido Caetano Moreira ao presidente Manoel Machado Nunes. Grifos nossos.

E o que dizer da referência à gravidez de Maria? Sugestiva a opinião de que aquela criança que estava por nascer representaria estorvo e despesa porque afastaria a mãe do trabalho – portanto Maria trabalhava – deixando-o de ser quando ele próprio pudesse ser usado nos serviços. O irônico descontentamento com a gravidez da africana, que segundo ele, era para o que tinha "serventia", no mínimo revelava o preconceito corrente, sugerindo um elo com o ideal do domínio escravista patriarcal, que definia as escravas como lascivas. Maria não era casada, mas os quatro filhos que gerou nos informam sobre a existência de uma relação afetiva que, provavelmente, era mantida fora do seminário. Cortado, é instigante que em nenhum momento tenha sido feito qualquer referência ao pai dos filhos da africana. Tampouco as autoridades suscitaram a hipótese de que as recorrentes fugas de Maria estivessem relacionadas com encontros sexuais.

Na diversidade dos papéis avulsos analisados, um deles nos chamou a atenção e pode iluminar um pouco os encontros mantidos por Maria. Na lista de serventes do seminário, de março de 1855 constam os africanos livres José, Sebastião, Antonio e Joaquina. Em abril desse mesmo ano José faleceu, sendo o fato informado ao presidente da Província pelo diretor Caetano Moreira. Além de solicitar um outro servente para os serviços de compras diárias do seminário, o diretor reportava a descoberta de uma *"caixinha velha, que estava fechada debaixo da cama do falecido."*<sup>278</sup> Após convocar um vizinho para testemunha, o diretor empreendeu a abertura do pequeno cofre, cuja chave era guardada pelo africano Sebastião, companheiro de José. Para surpresa do diretor, *"achou-se 13\$220 rs, 8\$000 rs em moeda papel e 5\$220 rs em cobre, tudo em um embrulho, dizendo-nos o africano Sebastião pertencer este dinheiro ao falecido, achando-se mais 15\$176rs em cobre em dois embrulhos, esta soma declarou o mesmo Sebastião que pertencia a uma africana de nome Maria que se acha empregada na Casa de Correção desta cidade"*. Sebastião teria declarado que sabia a quem pertencia cada um dos valores, *"com certeza pela grande amizade que tinha ao falecido que tudo lhe contava de sua vida"*. Sebastião tornou-se o elo que procurávamos ao declarar *"que a dita africana quando foi removida deste estabelecimento para outro destino, deixara o dinheiro acima mencionado no poder*

---

<sup>278</sup> AESP – CO 901, 04.04.1855. Ofício do diretor Candido Caetano Moreira ao presidente José Antonio Saraiva.

*do falecido para quando carecesse então vir por ele, mas que até o presente nunca procurou".*

Maria havia saído do seminário em 1851 e deixado com José suas economias. Mas por que com José? Este fato, juntamente com a escolha desse nome para um de seus filhos indicaria que José fosse seu companheiro, o pai de seus meninos? Se fosse isso, por que Maria não permaneceu no seminário? As dúvidas permanecem, mas nos dão uma outra inserção para aquela africana, diferentemente do que nos sugeriu os administradores em seus virulentos relatos sobre a "má negra".

Nossa documentação traz uma lacuna a partir de 1840 até 1851, quando Maria reapareceu nos ofícios reclamando sua emancipação e tratando da guarda dos filhos – que já eram três: Antonio, José e Benedito. Naquele momento, Maria continuava servindo no seminário quando o diretor Candido Caetano Moreira enviou ofício ao presidente Nabuco de Araújo comentando um requerimento feito pela africana. Embora não tenhamos localizado esse requerimento, percebemos, pelas entrelinhas do ofício, que Maria havia fugido e, por intermédio do bacharel Antonio Joaquim Xavier da Costa, reivindicava sua emancipação. O diretor foi enfático ao qualificar Maria: *"Sendo a suplicante naturalmente vadia e preguiçosa e ainda mais pela certeza de não estar sujeita a castigos, forçoso me tem sido de usar de todos os meios brandos, que adequados sejam a conseguir que preste ela os serviços a que é destinada, doendo-me profundamente que pessoas mal intencionadas julguem-se autorizadas, sem legítimo fundamento alcançar pérfidas insinuações sobremaneira com que me hei portado para com a suplicante, que não tem absolutamente motivo algum de queixa e antes deve-me e a minha família o melhor tratamento possível."*<sup>279</sup> Embora não saibamos de que insinuações o diretor se defendia, ele deixou claro que coagia Maria ao trabalho e que o bom tratamento que oferecia à africana não lhe dava motivo para as queixas que fazia. A posição do diretor é condizente com o significado do paternalismo nas relações escravistas, segundo o qual a gratidão do escravo era importante recurso da autoridade senhorial, na medida em que, por meio dele, o escravo e o liberto eram mantidos em submissão, fortalecendo a condição do senhor, ou nesse caso, do administrador.<sup>280</sup>

---

<sup>279</sup> AESP - CO 894, 20.09.1851.

<sup>280</sup> BERTIN, E. Alforrias na São Paulo ... pp.138-139.

A queixa do diretor era também dirigida ao bacharel defensor de Maria, que anteriormente havia atuado em favor de João, outro africano do seminário. Para o diretor, a ajuda daquele advogado estimulava a insubordinação, que era sempre a "*origem de sérios e perigosos resultados*". Portanto, a preocupação do diretor com a insubordinação de Maria possuía uma explicação política calcada no controle sobre os demais africanos. "*Este exemplo influi muito nos ânimos dos outros africanos e em virtude dele é que a suplicante repentinamente evadiu-se deste Seminário e foi procurar apoio do mesmo indivíduo, que favorecera aquele João, e que parece disposto, perfaz e pernefaz (sic) a tirar dali todos os africanos e pô-los isentos de qualquer ônus.*"<sup>281</sup> O diretor desqualifica a capacidade de Maria ao sugerir que havia sido o exemplo de outros africanos e a influência do advogado que fizeram com que ela requeresse sua liberdade e não a sua consciência de ser livre. Naquele mesmo dia Maria foi recapturada e devolvida ao seminário pela polícia.<sup>282</sup>

Alguns dias depois, o curador dos africanos livres emitiu parecer ao juiz de órfãos sobre o caso de Maria e negou que já houvesse queixa da mesma durante os anos em que estava à frente da Curadoria.<sup>283</sup> A ausência de ocorrências nos oito anos de sua administração coincide com a lacuna encontrada nos ofícios, que compreende os anos da década de 1840. Poderíamos questionar se isso corresponderia a um período de acomodação de Maria, de falta de apoio para sua resistência, ou então, simplesmente o extravio dos registros de possíveis queixas envolvendo essa africana livre.

Em outubro de 1851, documentações de diferentes autoridades citaram um requerimento de Maria, mas infelizmente também não localizamos esse pedido e nem pudemos confirmar se era o mesmo requerimento apresentado no mês de setembro e comentado acima. Contudo, há indícios de que se tratava de uma nova solicitação da africana, a considerar que em 9 de outubro de 1851 Maria foi transferida para a Santa Casa, em cumprimento de ordem do presidente Nabuco de Araújo.<sup>284</sup> Tão marcante quanto a disposição de enfrentamento de Maria, era também sua insistência em agir pela via institucional, reclamando por direitos que julgava possuir enquanto tutelada. Sem dúvida, a

---

<sup>281</sup> AESP - CO 894 20.09.1851

<sup>282</sup> AESP - CO 894 22.09.1851 D20R

<sup>283</sup> AESP - CO 893 30.09.1851

<sup>284</sup> AESP - 24.07.1856 CO 904. Inventário do Seminário.

participação do advogado apontando irregularidades foi fundamental na empreitada de Maria.

O diretor do Seminário dos Educandos, em ofício ao presidente da Província em 7 de outubro de 1851 nos dá dicas sobre o conteúdo desse requerimento e apresenta sua visão ou versão sobre a vida da africana no seminário:

*"(...) Avançando a suplicante em seu dito requerimento, proposições absolutamente falsas e que de algum modo podem ofender minha reputação, permita V.Exa que repelindo-as com toda a energia, faça algumas considerações a respeito. A suplicante jamais teve necessidade de tirar esmolas para si ou para seus filhos, porquanto, além de ser a cozinheira deste estabelecimento, e por isso com a possibilidade de viver em fartura, era socorrida a custa da Fazenda Provincial com o vestuário necessário tanto para os dias de serviço, como para os dias santos, tendo de mais a faculdade de fazer suas plantações nas horas vagas e licença para ir vender a colheita nos domingos e dias santos. Os filhos da suplicante sempre foram abundantemente alimentados e vestidos regularmente. Parece-me, pois que o único feito de molestar-me é que impeliu a suplicante, ou antes seu protetor, para fazer observações tão descomedidas, que seguramente serão, por inverossímeis, desprezadas por V.Exa. Não sei qual a utilidade que resultará a suplicante de ter consigo seus filhos, podendo asseverar que esses rapazes, hoje bem educados e tratados, irão ser vítimas da miséria se forem entregues a uma preta de caráter feroz e absolutamente incapaz de dar-lhes o desejável tratamento (...)."<sup>285</sup>*

Maria reclamava, através de seu advogado, das condições a que estavam submetidas ela e sua família, reivindicando a transferência de estabelecimento, juntamente com seus filhos. Não deixa de ser contraditório, se não irônico, o parecer do diretor dizendo que a reclamante e seus filhos tinham a possibilidade de viver em fartura e que estes, educados e bem tratados, seriam vítimas da miséria se fossem entregues à mãe. Veja que, para o diretor, a subordinação de Maria no estabelecimento dava-lhe melhores condições de sustento do que em situação de emancipação, uma vez que a considera com faculdade para fazer a horta no seminário e vender nas ruas, nas horas vagas e domingos, enquanto que se ficasse livre não conseguiria sequer sustentar os filhos. Há aqui, portanto, novamente uma

---

<sup>285</sup> AESP - CO 894, 07.10.1851. Ofício de Candido Caetano Moreira ao presidente José Thomaz Nabuco de Araújo.

desqualificação da capacidade da africana. Primeiramente foi considerada incapaz de reivindicar por si mesma, depois, incapaz de sustentar os filhos. Para o diretor, as roupas e a horta própria se convertem em incentivos com vistas à subordinação, e que deveriam ser valorizados pela africana. Portanto, para ele, a capacidade de Maria estava restrita à sua sujeição, sugerindo que em situação de emancipação ela não teria capacidade de viver por si. São os efeitos do paternalismo abalado.

Em parecer sobre o caso, o curador dos africanos defendeu que, independentemente do destino que fosse dado à mãe, aos filhos deveria ser nomeado um tutor. Não obstante a citação da legislação portuguesa (doutrina de Correia Teles, Digesto Português Tomo 2, art. 609) que definia a mãe como tutora dos filhos naturais ou espúrios que não estivessem debaixo da obediência de pai, o curador entendeu que *‘hete caso especial não é ela aplicável’*.<sup>286</sup> Além do curador dos africanos livres não justificar porque Maria não poderia ser tutora de seus filhos, ainda alertava o juiz de órfãos para que não nomeasse *‘certos oficiosos advogados de africanos que sob a capa de filantropia os iludem e seduzem para aproveitar-lhes os serviços’*.

No dia seguinte, o juiz de órfãos confirmava ao presidente o envio de Maria à Santa Casa, porém justificava a não autorização para que seus filhos a acompanhassem, conforme havia sido ordenado. Alegava que os filhos de Maria eram brasileiros, o mais velho com 14 anos de idade, os quais estavam sujeitos à legislação brasileira sobre naturais.<sup>287</sup> Nesse sentido, o juiz era favorável à nomeação de tutor para os menores, defendendo também dever *‘mandar ensinar ofícios lucrativos que para o futuro os pusesse em estado de não serem (pesados) ou perigosos para a sociedade em que tem de viver.’* Com esse argumento o juiz explicitava aquilo que o curador não havia feito. Maria não poderia ficar com seus filhos porque, como potenciais fontes de problemas futuros à sociedade, seus filhos deveriam ser controlados através do aprendizado de ofícios e da separação da mãe. Porém, ainda assim, restou-nos a dúvida sobre a origem desse risco em potencial oferecido pelos menores: o problema estava no fato de não possuírem pai ou de serem filhos de uma *‘preta de caráter feroz’*? Ironia à parte, as autoridades acabaram revelando todo o preconceito que cercava a questão da tutela dos menores pobres.

---

<sup>286</sup> AESP – 10.10.1851 CO 894 25C

<sup>287</sup> AESP - 11.10.1851 CO894 25B

Ao terminar seu ofício ao presidente, o juiz de órfãos pedia que se protegesse os menores de uma *"sorte pior que a dos verdadeiros escravos"*. Não obstante tais argumentações, alguns dias depois, o diretor do seminário informava a transferência de Maria, juntamente com os filhos para a Santa Casa, segundo ordem presidencial.<sup>288</sup> Não há dúvida de que essa autorização do presidente foi uma vitória de Maria, afinal ela pôde livrar-se do domínio exercido pelo diretor do Seminário dos Educandos e ainda manter a família reunida. Não há dúvidas, também, de que parte importante desse mérito foi do advogado, porém, a não localização dos requerimentos apresentados a rogo de Maria, impedem uma análise nos argumentos apresentados e que levaram ao deferimento por parte do presidente Nabuco de Araújo, contrariando sugestão do juiz de órfãos.

Entretanto, aquela foi uma vitória parcial, a considerar que não houve a emancipação uma vez que os serviços de Maria a particulares não haviam se estendido por quatorze anos.

Reencontramos a africana e seus filhos na Santa Casa no ano de 1852 ainda resistindo à coerção. Em 22 de abril daquele ano, o provedor Barão de Iguape informou ao presidente Nabuco de Araújo a morte de Antonio, um dos filhos de Maria, e aproveitou para pedir a troca da africana por outra, *"(...) visto que além de não prestar ali serviço algum, é de péssima qualidade tanto a mãe como os filhos, que com seus maus exemplos, principiam a corromper escravos do Hospital até aqui sofríveis servidores. (...)"*<sup>289</sup> A resposta da Presidência foi positiva à troca, mandando Maria para a Casa de Correção.

Quatro anos mais tarde, Maria continuava resistindo e, ciente de que era livre e que seus dois filhos estavam ameaçados, apelou para o escrivão, que por sua vez, apresentou o caso ao juiz de órfãos, reforçando que *"(...)esta infeliz tem prestado serviços por mais de 20 anos e seus filhos que não são africanos, têm acompanhado a infeliz mãe nos rigorosos serviços daquela casa sem aprenderem ao menos um ofício. Ela veio ontem ter comigo e pedir a proteção do perigo."*<sup>290</sup> A estratégia parece ter surtido efeito, uma vez que foi questionada a ausência de tutores para Benedito e José, que, sendo brasileiros, tinham a seu

---

<sup>288</sup> AESP - 14.10.1851 CO 894 20G

<sup>289</sup> AESP - CO 896, 22.04.1851.

<sup>290</sup> AESP - CO 903, 14.08.1856. Relato do escrivão de órfãos Joaquim Florindo de Castro ao juiz de órfãos.

favor as leis sobre menores órfãos.<sup>291</sup> Confirmada a nacionalidade brasileira dos menores, foram os mesmos entregues a um tutor, ainda naquele ano de 1856.<sup>292</sup>

Os estudos sobre a tutela de menores em fins do século XIX constataram uma sintonia entre a ação dos juízes de órfãos e a política de higienização e moralização das populações pobres da cidade, bem como o aproveitamento da mão-de-obra infantil.<sup>293</sup> Centrados na idéia de que a pobreza e a imoralidade andavam juntas, os juízes entregavam as crianças pobres a tutores para serem educadas e cuidadas, embora, freqüentemente, estes aproveitassem o trabalho das mesmas, gratuitamente. Vislumbrando no trabalho uma possibilidade de resgate da dignidade das crianças pobres – o que se coadunava com a ideologia do trabalho como regenerador –, os juízes de órfãos também intermediavam contratos de soldada, ou seja, a locação de serviços de menores com o pagamento de salário. Entretanto, a disseminação de tais contratos com menores denunciava o interesse da elite em arregimentar mão-de-obra, muito mais do que a preocupação com a moralização ou educação dos mesmos.

Nos autos cíveis de curatela e soldada dos filhos de Maria observamos o comparecimento de interessados nos menores, os quais faziam propostas de vestir, sustentar, curar enfermidades "ligeiras" e pagar um salário mensal. Cabia ao juiz optar pela proposta mais interessante, geralmente aquela com promessa de maior salário.<sup>294</sup>

O menor José foi contratado por Antonio Benedito Palhares por oito mil réis mensais em dezembro de 1856, porém, uma semana depois o contratante desistiu do acordo alegando que José não queria servir a ele. Aceita pelo juiz a desistência, novo contrato foi realizado, agora com Leopoldo Augusto de Aguiar Bueno por cinco mil réis mensais durante três anos. Em setembro de 1862, quase seis anos depois de assinado o contrato,

---

<sup>291</sup> " Devo desde já declarar a V.Exa. que não é meu intento retirá-los do serviço da Casa de Correção, pois que me não parece inconveniente que ali continuem, quanto é certo, que eles são de condição a serem (vistos) por salvada ou postos a trabalho de jornal, tendo somente como necessário que os serviços sejam pagos, como os dos menores que se regem pela Ord. Liv. I, Tit. 88 e mais Leis em vigor, que essa retribuição dos serviços seja administrada como são os bens ou dinheiros de órfãos; finalmente que tenham tutor, como o tem os órfãos, e que gozem dos favores que a legislação concede aos menores, e das garantias que se ligam a sua qualidade de brasileiros cujo desconhecimento, continuando eles a ser tratados como africanos livres, seria contrário à Lei e altamente prejudicial a aqueles indivíduos." AESP - CO 903, 03.10.1856.

<sup>292</sup> AESP - CO 903, 18.12.1856.

<sup>293</sup> Entre outros, PAPALLI, Maria A CR. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Anablume:Fapesp,2003; AZEVEDO, Gislane Campos. A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. *História Social*, Campinas, SP, 3, 11-36, 1996.

<sup>294</sup> AESP, CO 5453 - Juízo de Órfãos, Autos de Tutoria 1806-1866, José e Benedito.

José requereu ao juiz de órfãos a sua demissão, alegando que já tinha dezenove anos de idade e que pretendia *"ocupar-se em outro trabalho que mais lhe convier porque ele suplicante não se acha satisfeito onde está"*.<sup>295</sup> O curador geral concordou com a petição, mas o juiz exigiu nova audiência, porém, nada mais consta no processo.

Benedito tinha dezessete anos quando foi contratado, como criado, em dezembro de 1856, pelo brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, por quatro mil réis mensais, que seriam pagos semestralmente ao tutor, durante três anos, prazo de validade daquele contrato. Um ano depois, Benedito saiu da casa do brigadeiro para procurar guarida no seu curador. Este o apresentou ao juiz de órfãos, que o inquiriu sobre o ocorrido. Benedito justificou sua fuga devido aos maus tratos que recebia do filho do arrematante e no trabalho excessivo a que estava obrigado. Em seu depoimento, denunciou que *"o filho do dito brigadeiro de nome Camilo lhe deu bofetada e o quis amarrar para surrá-lo, razão de ter ele respondente deixado de cortar capim na porção que lhe recomendou o mesmo Camilo para sustento de um cavalo, o que ele respondente não tendo feito, cortando só a metade para ir à missa, e que por outras vezes havia apanhado sem motivo justo(...)"*.<sup>296</sup> Reclamava ainda que frequentemente era submetido a serviços pesados, que recebia roupas muito ordinárias e que era sua mãe quem havia fornecido a ele as vestes que possuía. Estava evidente, para o juiz, que o brigadeiro Gavião Peixoto havia descumprido o contrato, inclusive pelos sinais de chicote que Benedito trazia nas costas.

Interessante notar no depoimento de Benedito que as reclamações tinham certa consonância com elementos da considerada boa administração dos escravos, ou seja, Benedito parece almejar o castigo justo, os serviços compatíveis com as suas forças, a garantia de tempo para a prática religiosa e o fornecimento adequado de vestes. Contudo, tais elementos devem ser entendidos como recurso de retórica que remetiam ao descumprimento dos termos do contrato. Há que se considerar que o filho de Maria tentava sair do controle do brigadeiro Gavião Peixoto para, quem sabe, estabelecer outro contrato de soldada, uma vez que era menor. Sua queixa acenava para a cobrança de relações de trabalho paternalistas e não para a estrita negação ao trabalho. Quatro anos mais tarde,

---

<sup>295</sup> Idem, fl. 35.

<sup>296</sup> AESP, CO 5453 – Juízo de Órfãos – Autos Cíveis de curatela e soldada, 1856. Benedito, fl.10.

Benedito aparece servindo a Joaquim Elias da Silva, quando apresentou requerimento de emancipação, visto que completara 21 anos de idade.<sup>297</sup>

Importante lembrar aqui que as negativas à permanência de José e Benedito junto de Maria haviam sido justificadas pela incapacidade da mesma em educar e sustentar seus filhos. O que se constata nesses casos, no entanto, foi o fracasso da posição do Estado, uma vez que, dados à soldada, os menores foram submetidos a condições de exploração, sem que ao menos tivessem aprendido qualquer ofício. Nesse sentido, a preocupação de Maria com a ameaça de escravização de seus filhos não era vã. Junto dela nos estabelecimentos públicos ou servindo a particulares sob contratos de soldada, seus filhos não ficaram imunes aos maus tratos e exploração a que estavam sujeitos todos os africanos, escravos ou não, adultos ou menores.

Retomando a trajetória de Maria, em janeiro de 1857, ainda empregada na Casa de Correção, ela entrou com um processo de justificação para emancipação, ou seja, apresentou testemunhas para provar que tinha condições de reger-se e de se emancipar.<sup>298</sup> Curiosamente, a primeira testemunha foi Candido Caetano Moreira, ex-diretor do seminário, que declarou que a africana possuía "*costumes laboriosos e não tem vícios*", além disso, sabia "*cozinhar porque era cozinheira efetiva do Seminário de Santa Ana e bem do que lavava roupa dos escravos e tinha tempo para fazer suas quitandas particulares*". Note-se que a opinião de Caetano Moreira sobre Maria mudara radicalmente depois de dezessete anos. Por que, não o sabemos.

Apesar de justificar suas qualidades para viver por si, Maria não conseguiu apresentar a principal exigência do decreto de 1853, qual seja, a prova de serviços a particulares. Desta forma, o juiz considerou improcedente a justificação apresentada e Maria continuou a prestar serviços como africana livre na Casa de Correção.

Mostrando-se incansável e determinada, em 1858, Maria novamente reclamou sua emancipação. O juiz reapresentou ao presidente o pedido de Maria e cobrou ampliação na cobertura dos direitos aos africanos. A resposta, anotada na margem do documento, era a última esperança da africana: o presidente da Província levaria o assunto ao imperador.<sup>299</sup>

---

<sup>297</sup> AESP, CO 5443 Cx 113, doc. 36. Autos cíveis de justificação – Benedito, 1860. Agradecemos a Maria Cristina Wissenbach por essa indicação.

<sup>298</sup> AESP - CO5367. Autos cíveis de justificação para emancipação – Maria, 1857.

<sup>299</sup> AESP - CO 907, 05.03.1858.

Sem sabermos o desfecho de sua história, Maria desaparece de nossos olhos. Apesar disso, pudemos perceber o quanto era difícil a situação dos africanos livres, principalmente daqueles que, como ela, só haviam prestado serviços em estabelecimentos públicos. Sem um substrato legal que defendesse sua liberdade, Maria acabou por depender da vontade do imperador para alcançar sua emancipação. Incansável, resistiu como pôde, fugindo, não trabalhando a contento do administrador, mantendo os filhos junto de si.

De onde Maria tirava energia para sua determinação em resistir? Pelos documentos, percebemos que ela possuía um advogado para apoiá-la nas queixas. Isso era fundamental e, de certo modo, a presença da Faculdade de Direito em São Paulo pode ter favorecido seu encontro com os bacharéis. Além de sua determinação, foi muito importante também a amizade com outros africanos, que como vimos, lhe permitia, inclusive, guardar o dinheiro poupado com suas quitandas.

Os diferentes lados de opressão e de luta presentes na história dos africanos livres que trabalharam em estabelecimentos públicos de São Paulo no século XIX, puderam ser recuperados através da trajetória de vida de Maria, especialmente nos depoimentos dos administradores revelando a escravização disfarçada dos tutelados, nos argumentos dos juízes defendendo a liberdade ou a coerção, e nas ações dos próprios africanos resistindo da maneira que podiam. Se os embates cotidianos dos africanos livres do seminário foram pequenos para abalar o controle social, foram estes suficientemente frequentes para nos mostrar que não abriam mão da liberdade que acreditavam poder gozar. Persistentes na busca da liberdade, os africanos livres não desanimaram diante da rudeza do tratamento que recebiam, e esta tampouco afrouxava os laços de solidariedade que mantinham entre si.

## ***Fugas, reivindicações e disciplina***

Verificamos até aqui que, na medida do possível, os africanos livres sempre procuravam o Estado visando uma proteção, ainda que muito aquém da desejada, porque sabiam que naquela cidade pouco restava a eles. Essa aparente resignação, no entanto, guardava a força da sua resistência.

A História Social já comprovou que as relações escravistas foram pautadas pelo paternalismo - entendido não como uma proteção gratuita proporcionada ao escravo, mas como uma política de manutenção da ordem e da obediência. O proprietário de escravo, ao colocar-se como aquele que permitia ou não concessões, de acordo com a submissão e obediência, encontrava no paternalismo um importante instrumento de afirmação de seu poder sobre os subordinados. Por essa prática, o castigo e o prêmio eram partes da mesma política de domínio.<sup>300</sup> Nas relações paternalistas, os papéis sociais eram bem definidos, assim como os espaços de manobra no interior das mesmas. Ou seja, o escravo sabia que devia demonstrar obediência e submissão, mas sabia também que com isso podia obter concessões do proprietário. Este, por sua vez, permitia certos espaços de autonomia porque isso o fortalecia enquanto autoridade, desde que toda e qualquer conquista obtida pelo escravo, por qualquer meio, fosse convertida em concessão, em permissão do proprietário. Exemplo disso foram as alforrias pagas pelos escravos em São Paulo que foram registradas com a ênfase na doação gratuita pelo proprietário.<sup>301</sup> Assim, as conquistas dos escravos em espaços de autonomia, em organização familiar e nas libertações, foram resignificadas pelo paternalismo como concessões decorrentes da filantropia e boa vontade dos senhores. A historiografia tem mostrado que os escravos estavam cientes disso, mas que nem sempre era de seu interesse demonstrar sua condição pró-ativa na relação com o proprietário, senão em ampliar os pequenos ganhos obtidos, estendendo ao máximo as chances de sobrevivência ainda que no cativeiro.<sup>302</sup>

---

<sup>300</sup> MACHADO, Maria Helena P.T. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987; LARA, Silvia H. *Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

<sup>301</sup> BERTIN, E. *Alforrias em São Paulo do século XIX*. Op. cit.

<sup>302</sup> É vasta a bibliografia sobre a família, sobre a autonomia e acomodação escravos. Ver, SLENES, R. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil- sudeste, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; SCHWARTZ, S. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, SP: Edusc, 2001, pp.89-121 e 263-292.

Mas quando tratamos dos africanos livres, como podem ser explicadas as relações de poder a que estavam submetidos? Com relação aos arrematantes particulares a situação aproximava-se da relação senhor-escravo, porém, em alguns casos, havia as limitações no conhecimento que os africanos tinham de sua condição de livres e de que o tempo para a submissão era determinado. Mas, e com relação ao Estado? Os africanos que prestavam serviços públicos ou estavam sob custódia do Estado estavam sujeitos também ao paternalismo no sentido colocado acima? A consciência de ser livre e de que cabia ao Estado a proteção dessa liberdade tornava a relação dos africanos livres com os administradores públicos bastante diferente. Por um lado, os africanos livres aceitavam a condição de "protegidos", mas por outro, resistiam ao domínio que essa proteção encerrava.

Aparentemente não havia espaço para o paternalismo na relação dos gestores públicos com os africanos livres. O não pertencimento a um estabelecimento específico talvez explique a ausência de força na figura do administrador como disciplinador – ele próprio, por ocupar um cargo público, não detinha permanentemente o poder, como ocorria com o proprietário. Além disso, a lei limitava as opções de repressão e incentivo, o que enfraquecia a figura do administrador do estabelecimento público, muito mais do que a do presidente da Província e do juiz de órfãos, que eram os responsáveis oficiais pela tutela aos africanos livres, mas não participavam diretamente dos embates cotidianos nos postos de trabalho. Sendo assim, o problema para os administradores residia nos meios de controle, já que a resistência dos africanos era evidente.

Em seu Manual do Agricultor Brasileiro, Carlos Augusto Taunay defendia que a coação e o medo seriam os meios para obter o empenho dos escravos no trabalho, sendo que a coação poderia ser obtida pela vigilância constante e o medo, pela ameaça de castigos. Além desses elementos, Taunay defendia que a premiação aos bem comportados, a permissão para prática religiosa e o estímulo à formação de famílias, ou, em outras palavras, o paternalismo, resultavam na melhor estratégia para administração dos escravos.<sup>303</sup> Com os africanos livres, a vigilância assídua era efetivamente aplicada nos serviços das estradas e na fábrica, sendo, aparentemente, mais relaxada nos estabelecimentos da Capital. Mas como os administradores mantinham a disciplina?

---

<sup>303</sup> MARQUESE, Rafael de B. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas. 1660-1860*. São Paulo: Cia das Letras, 2004, p.275-280.

Verificamos que tal como sugere o manual de Taunay, havia a utilização de várias "concessões" visando manter a disciplina dos africanos livres, entre eles, a realização de missa, a melhoria na comida, o fornecimento de prato para as refeições, a concessão de fumo e sabão, além do casamento. Para completar, havia também o castigo e a coação ao trabalho.

Embora a tutela oferecida aos africanos pudesse significar proteção aos ilegalmente importados, notamos que para os administradores dos estabelecimentos públicos a permanência dos mesmos resumia-se à prestação de bons serviços, por isso constantemente estão queixando-se da qualidade do trabalho dos africanos e de sua conduta. A lógica seria a mesma da escravidão. Os africanos, porém, resistiram a isso não trabalhando no ritmo esperado, embriagando-se, queixando-se dos maus tratos e fugindo. Os africanos utilizavam-se da tutela para reclamar dos administradores, como se pretendessem buscar uma proteção de fato.

Em 1852 o administrador dos africanos informou ao presidente Nabuco de Araújo sobre o comportamento de um dos africanos livres que havia sido recapturado de uma fuga. *“O dito africano é de péssima conduta tanto que há muitos dias tem estado no rancho fingindo-se doente, e conhecendo eu hoje que isso era falso mandei-o para o serviço, o que ele fez de muita má vontade; e ali desobedecendo ao feitor este o castigou com cinco relhados, sendo esta a primeira vez que sofre castigo. A maior parte dos africanos ladinos são de conduta igual a deste, e se nenhuma correção como aquela para uma desobediência for julgada excessiva, não se obterá deles serviço algum(...).”*<sup>304</sup> O africano, já sabendo de sua condição legal, finge doença para não trabalhar; o feitor castiga-o e disso decorre a fuga do africano. O mesmo soldado que entregou o recapturado, trouxe ao administrador a recomendação do presidente de que deveria diminuir os castigos contra o africano. Ou seja, depois de fugido, o africano recorreu a uma autoridade para se queixar, o que forçou o administrador a dar explicações.

A negação ao trabalho era o primeiro passo da insubordinação, e quase sempre, seguido de castigos físicos, que por sua vez geravam fugas. A prisão dos insubordinados na Casa de Correção foi prática amplamente utilizada pelos administradores públicos como

---

<sup>304</sup>AESP, CO 896, 07.04.1852.Ofício de José Joaquim de Lacerda para o presidente José Thomaz Nabuco de Araújo.

meio de conter os “vícios” e evitar maus exemplos aos demais trabalhadores. Em 1859, a Câmara Municipal mandou para a correção dois carroceiros africanos livres; tempos depois, ordenou ao administrador da Casa de Correção a devolução dos mesmos, alegando que faziam falta nos serviços. O administrador liberou os homens, mas pediu providências para se evitar os maus tratos aos africanos. Constatando a pouca eficácia da correção recebida, a Câmara informava que *“continuam a ser insubordinados, não querendo prestar serviço algum e nem tampouco morar com os fiscais, onde antes permaneciam, tornando-se desta sorte infrutífera a correção que eles receberam, achando-se presentemente recolhidos à Cadeia desta cidade.”*<sup>305</sup> Novamente aqui o africano consegue reclamar para uma autoridade as condições a que estava sujeito, obtendo o atendimento de suas reivindicações.

Nos ofícios endereçados à Presidência da Província, os administradores dos estabelecimentos frequentemente reclamavam da insubordinação dos africanos livres, que, segundo eles, podia ser originada tanto nas fugas, como na embriaguez, brigas, dissimulações e tentativas de suicídio. Até mesmo a negação ao trabalho sob a alegação de ser livre era considerada um grave ato de insubordinação. Curioso que ao relatarem as fugas, geralmente os administradores declaravam a ausência de motivos para o ato, enquanto que os africanos livres apresentavam os maus tratos recebidos como a justificativa corrente para a insubordinação.

Interessados no cumprimento dos serviços com a preservação da ordem, os administradores tinham na disciplina a principal ambição em relação aos africanos livres, por isso muitos dos que eram recolhidos à Casa de Correção por maus hábitos e insubordinações não eram aceitos novamente no estabelecimento, ficando à disposição da Presidência para serem substituídos por outro de melhor qualidade.<sup>306</sup>

Não localizamos uma documentação consistente sobre as fugas de africanos livres dos estabelecimentos públicos, por isso utilizamos as informações constantes dos ofícios encaminhados à Presidência da Província pelos administradores e, para alguns anos, o registro policial da fuga. Para as fugas de africanos livres das obras da estrada de Santos,

---

<sup>305</sup> AESP, CO 910, 28.05.1859. Ofício de João de Avelar Brotero e Francisco de Azevedo Jr ao presidente da Província.

<sup>306</sup> AESP, CO 917, 14.02.1861. Ofício do curador José Antonio Getúlio de Almeida ao presidente Antonio José Henriques.

localizamos referências na documentação apenas para os anos de 1852, 1853 e 1854. Nesse período foram oficiados oito casos de fugas envolvendo vinte homens. Exceto por dois africanos que fugiram sozinhos, as demais saídas foram realizadas em grupos e com exclusividade pelos homens, cujo destino, quando conhecido, foi a Capital. Quando presos na Casa de Correção, eram remetidos de volta para as obras na estrada, como demonstração do fracasso do plano da fuga.

As referências às fugas na Fábrica de Ferro também foram esparsas na documentação analisada. Identificamos para os anos de 1840, 1844-47 e 1862, a notificação de onze casos de fugas com a participação de vinte e dois africanos livres, sendo que em cinco deles a fuga foi em grupo e nos demais, individual. Apenas homens fugiram. No ano de 1840, depois da fuga conjunta de três africanos e seis escravos, o diretor tentava responsabilizar o aumento das reincidências no acoitamento promovido por "vizinhos mal intencionados", resultando na formação de quilombos na região.<sup>307</sup> A preocupação do administrador, contudo, não acarretou em medidas eficazes contra as fugas, uma vez que no ano de 1845 oito africanos livres fugiram em três momentos diferentes e no ano seguinte, a fábrica perdeu mais seis homens em duas fugas.

O pequeno número de fugas identificadas para o conjunto dos africanos livres dos trabalhos na Estrada de Santos e na Fábrica de Ferro, contudo, não condiz com a constante referência a esse delito por parte dos administradores, o que pode ser consequência de extravio da documentação específica sobre fugas. Por outro lado, ao menos para a Fábrica, as fugas de escravos eram em maior número e isso pode ter preocupado os administradores como ameaça eminente mais do que como risco efetivo. Entretanto, o caso de uma queixa dos africanos livres, citada no capítulo anterior, comprova a tensão permanente naquele estabelecimento. O caso se deu quando, em março de 1849, um grupo de africanos livres apresentou um requerimento de liberdade ao juiz de órfãos de Sorocaba, queixando-se que todos eles estavam há mais de dezesseis anos a serviço público, quando haviam sido contratados, ainda na Bahia, para trabalhar por dez anos. O juiz mandou-os de volta à fábrica para que negociassem com o diretor e em seguida enviou ao mesmo um parecer demonstrando sua preocupação com as consequências desse episódio, que para ele

---

<sup>307</sup> AESP, CO 5215, 27.04.1840. Ofício do diretor ao juiz de paz de Sorocaba.

"*prognosticam uma insurreição*", e pedindo providências para manutenção da ordem e subordinação.<sup>308</sup>

O diretor apresentou então um ofício ao presidente da Província no qual lembrava que em ofício anterior ao episódio já havia antevisto a insatisfação de alguns africanos livres em se *“ajetar e acomodar”* com os serviços da Fábrica, por *“serem quase todos marinhoiros, exigentes e mal acostumados”*.<sup>309</sup> O diretor tentava demonstrar que estava acompanhando de perto os movimentos dos rebelados, ao mesmo tempo em que sugeria uma divisão da responsabilidade pelo episódio com a Presidência, uma vez que esta também estava ciente do perigo eminente que rondava o estabelecimento. Naquele momento, à margem do documento, o presidente mandava informar que os africanos livres mais perigosos fossem mandados para o Rio de Janeiro. Porém, não obtivemos indícios nesse sentido, mas apenas a lista de sete homens transportados, sob escolta, para São Paulo pouco mais de um mês depois.<sup>310</sup> Considerando que no Rio de Janeiro a tensão com relação aos africanos livres e libertos era intensa, é possível que a ida à Corte dos envolvidos no episódio da Fábrica de Ferro, fosse um passo para o reenvio à África.<sup>311</sup>

Na cidade de São Paulo, há relatos de fugas desde 1836 até 1863, portanto durante todo o período de exploração do trabalho compulsório dos africanos livres. Contudo, a documentação relativa encontra-se bastante pulverizada. A reincidência chamou a atenção dos administradores, assim como o que consideravam uma ousadia dos africanos livres que era o abandono do trabalho para organizarem o pedido de emancipação, o que talvez explique a maior notificação de um caso em detrimento de outro. Não localizamos qualquer relação específica, no Juízo de Órfãos ou mesmo na Polícia, de casos de fugas de africanos livres, o que pode ser indicativo do pouco controle administrativo a que estavam sujeitos.

A documentação relativa exclusivamente à Casa de Correção de São Paulo mostra alguma referência a dezoito episódios de fugas dos serventes ou de recolhimento de algum fugitivo de outro estabelecimento nos anos de 1852, 1854, 1856, 1861, 1862, 1863. As circunstâncias das fugas identificadas relacionam-se com a prestação de serviços na cidade

---

<sup>308</sup> AESP, CO 5216 folder 2, 18.03.1849. Ofício de Vicente Eufrázio da Silva e Abreu, Juiz de órfãos, para Ricardo José Gomes Jardim, diretor da Fábrica de Ferro.

<sup>309</sup> AESP, CO 5216 folder 2. 21.03.1849. Ofício da diretoria da fábrica à Presidência da Província.

<sup>310</sup> AESP CO 5216 folder 6, 09.05.1849. "Relação de 7 africanos transferidos para São Paulo, por ordem do presidente da província".

<sup>311</sup> SOARES, Carlos E. e GOMES, Flávio. Com o pé sobre um vulcão: africanos minas, identidades e a repressão antiafricana no Rio de Janeiro (1830-1840). *Estudos Afro-Asiáticos*, ano 23, n.2, 2001.

em comissão ou ao descuido da segurança no momento da limpeza, executada pela manhã nas proximidades do portão do estabelecimento. As fugas deram-se individualmente e, em sua maioria, foram promovidas por homens africanos livres. Tal como constatado na fábrica e na serra de Santos, na Casa de Correção o baixo volume de saídas coletadas não tem correlação com a preocupação da direção com as ocorrências, o que pode ser um indício de que tivessem sido mais intensas. Em 1863, ao informar a fuga do africano livre Romão, o administrador da Casa de Correção alegava que não havia a prática do castigo que pudesse justificar as saídas, por isso sugeria que *"esta fuga e as que a precederam há poucos dias fazem presumir que são o efeito de um plano concertado e que evasões sucessivas terão lugar."*<sup>312</sup>. Em geral, na fala dos administradores, as fugas eram uma ameaça constante que colocavam os estabelecimentos em eminência de descontrole.

Embora a prática de castigos contra os africanos livres tenha sido documentada, apenas o foi pela sua referência, ou seja, não temos descrições mais detalhadas dos tipos de punições empregadas. Em sendo comum naquela sociedade o castigo como elemento educativo e corretor, na qual, por exemplo, podia receber palmatoadas um menor pela indisciplina<sup>313</sup> da mesma forma que uma sentinela que tivesse descuidado da segurança da Casa de Correção,<sup>314</sup> além dos muitos castigos sofridos pelos escravos<sup>315</sup>, fosse pelas mãos dos feitores, ou da polícia, os africanos livres não foram exceção. Identificamos o castigo muito mais em denúncias e queixas dos próprios africanos livres do que em declarações oficiais. Aparecem associados à idéia de repreensão exemplar nos casos de fugas, principalmente<sup>316</sup>, de prevenção, quando era considerado indispensável para a boa ordem e obediência<sup>317</sup>, além da conotação de correção estrita, quando usado como punição educativa. Portanto, não havia um enquadramento único dos significados e aplicações dos castigos, decorrendo que a correção, conforme o momento e as razões de sua aplicação,

---

<sup>312</sup> AESP, CO 3277, 23.02.1863. Ofício do administrador ao presidente Vicente Pires da Mota.

<sup>313</sup> AESP, CO 894, 21.05.1851. Ofício do administrador do seminário Santa Ana ao presidente Vicente Pires da Mota.

<sup>314</sup> AESP, CO 3271 30.08.1854. Ofício do administrador da Casa de Correção ao presidente José Antonio Saraiva.

<sup>315</sup> LARA, S.H. Campos da violência, Op. cit. pp. 57-96.

<sup>316</sup> AESP, CO 1232, 29.01.1854. Ofício do administrador das obras da estrada de Santos José Joaquim de Lacerda ao presidente José Antonio Saraiva; AESP, CO 886 D. 58<sup>A</sup>, 29.05.1844. Ofício do diretor da fábrica ao vice-presidente Joaquim José Morais e Abreu.

<sup>317</sup> AESP, CO 875, 14.03.1837. Ofício do administrador da Fazenda Normal ao presidente da Província; AESP, CO 5215, 2B, 03.07.1841. Ofício do diretor da fábrica de ferro, João Bloem ao presidente Rafael Tobias de Aguiar.

assumia significados específicos. Os africanos livres receberam relhados, palmatoadas<sup>318</sup> e até três dúzias de bolos, no caso dos fugitivos da Fábrica de Ferro, quando recapturados,<sup>319</sup> em pelo menos uma menção os fugidos dos trabalhos da Serra, Joaquim e Procópio, após fuga, foram reconduzidos "em ferros".<sup>320</sup> Já os africanos livres empregados na colônia militar de Itapura eram castigados em tronco, o que, segundo seu diretor, objetivava "*evitar o quanto pudesse o uso do infamante e homicida chicote*".<sup>321</sup>

Ao apresentar um resumo das despesas na estrada de Santos, o administrador inseriu comentários sobre alguns empregados, entre eles, os feitores. Assim, ao nome do feitor geral Jacques Hestle, acrescentou observações sobre a melhoria das condições dos africanos livres, informando sobre o provável fim das chibatadas: "*os laços dobrados nas costas dos africanos desapareceram, só tem palmatoriadas por castigo*".<sup>322</sup> Já o diretor da Casa de Correção lamentava, em 1855, que a proibição da prática de chibatadas teria sido a causa principal da indisciplina dos sentenciados.<sup>323</sup> O que os administradores não declararam é que com ou sem chibatadas (ou laços dobrados), o castigo permanecia e, com ele a submissão imposta pela dor e humilhação.

Não obstante a pouca frequência na descrição dos tipos de castigos aplicados, os administradores que mais declararam sua execução foram os da estrada de Santos, da Fábrica de Ferro, do Jardim Público e da Casa de Correção. Neste último, eram castigados não apenas os africanos que ali prestavam serviços, mas aqueles que fossem recolhidos das ruas, recapturados de fugas. Ainda que o castigo fosse uma prática comum, tomado como elemento educativo não só para escravos, os africanos livres sempre o associaram com a escravidão por ser meio para a coação ao trabalho, para a disciplina e submissão.

A manutenção da disciplina era considerada essencial para a obediência e, portanto, para o cumprimento do trabalho, por isso os castigos funcionavam como uma

---

<sup>318</sup> AESP, CO 5152 D.59, sem data. Ofício do administrador das obras ao presidente.

<sup>319</sup> Bolos eram golpes aplicados com a mão ou palmatória na palma da mão do castigado. AESP, CO 5215, 2B, 03.07.1841, Ofício do diretor da fábrica ao presidente da Província; AESP, CO 896, 07.04.1852. Ofício do administrador das obras da estrada de Santos ao presidente José Thomaz Nabuco de Araújo.

<sup>320</sup> AESP, CO 1232, 29.01.1854. Ofício do administrador das obras da estrada de Santos José Joaquim de Lacerda ao presidente José Antonio Saraiva.

<sup>321</sup> Defesa do diretor Antonio Mariano de Azevedo, 30.06.1860. Apud SILVA, M.A. *Itapura: estabelecimento naval e colônia militar (1858-1870)*. FFLCH-USP, Tese, 1972, p. 108.

<sup>322</sup> AESP, CO 5152 D 59, sd. Ofício do administrador da estrada de Santos ao presidente da Província.

<sup>323</sup> AESP, CO 3271, 22.05.1855. Ofício do administrador da Casa de Correção Francisco Antonio de Almeida ao presidente.

importante ferramenta da subordinação. A idéia de que os africanos livres pudessem ser guiados para a insubmissão coletiva, colocando em risco a ordem estabelecida esteve muito presente em diferentes momentos na fala dos administradores. A preocupação com um possível "plano concertado", ou a acusação de que os movimentos dos africanos em direção à resistência (através das fugas e da busca de emancipação, por exemplo) eram resultados da sedução de terceiros, apontam para um quadro delicado de tensão social.<sup>324</sup>

Sem que jamais tenha ocorrido, de fato, uma sublevação dos africanos livres em São Paulo, o Estado e seus administradores mostraram-se bastante atentos à preservação da ordem, observando o agrupamento dos africanos e a cooperação de terceiros às suas causas como possíveis ameaças públicas. Assim, a fuga de Aniceto, da Casa de Correção foi relacionada à sua *"decidida negação que há certo tempo manifestou para o serviço ou as sugestões de pessoas gratuitamente predispostas em desmoralizar os africanos da casa."*<sup>325</sup> Do mesmo modo, o diretor do Jardim Público reclamava da saída de Tomé dizendo que *"não faltam pessoas que constantemente promovam a liberdade deles insubordinando os africanos"*.<sup>326</sup> A queixa contra "pessoas mal intencionadas" que insuflavam os africanos livres era, quase sempre, uma referência aos bacharéis que defendiam os africanos na luta pela emancipação. Não fosse a apropriação particular dos africanos feita pelos administradores dos estabelecimentos públicos, poderíamos falar em contradição do Estado frente aos tutelados, uma vez que tomava-os à tutela até que estes conseguissem provar as condições de auto-regência e cumprissem tempo determinado de serviço, mas diante do menor ensaio para a emancipação, tendia a considerar como insubordinação a tentativa de liberdade, inclusive acusando os bacharéis de mal intencionados.<sup>327</sup>

Entretanto, a idéia de contradição ou ambigüidade do Estado diante dos africanos livres caberia se a premissa fosse a defesa da liberdade. Contudo, apesar das leis emancipacionistas, o Império era escravista, resultando que todas as tentativas de

---

<sup>324</sup> AESP, CO 3275, 18.06.1861; CO 3277, 23.02.1863. Ofícios do administrador da Casa de Correção ao presidente da Província. Sobre fugas em massa de escravos, ver MACHADO, M.H.P.T. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Ed.UERJ, EDUSP, 1994. Mais especificamente sobre redes de sedução de escravos, montadas por africanos minas, ver SOARES, Carlos E.L. e GOMES, F. Com o pé sobre um vulcão: africanos minas, identidades e a repressão anti-africana no Rio de Janeiro (1830-1840). Rio de Janeiro, *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 23, n. 2, 2001.

<sup>325</sup> AESP, CO 3276, 15.09.1862. Ofício do diretor da Casa de Correção..

<sup>326</sup> AESP, CO 911, 19.10.1859. Ofício do diretor do Jardim Público Antonio Bernardo Quartim.

<sup>327</sup> A expressão "pessoas mal intencionadas" aparece também no ofício do diretor do Seminário de Santa Ana de 20.09.1851. AESP, CO 894.

enquadramento dos africanos livres na ordem e submissão tinham como horizonte a manutenção e fortalecimento da escravidão. Nesse sentido, as insubordinações dos africanos livres deveriam ser controladas, uma vez que eram interpretadas sempre como ameaças ao controle dos escravos e, no limite, à manutenção da própria escravidão. O dilema no qual colocava-se o Estado brasileiro era justamente o de ter de acatar a categoria dos africanos livres como resultado da política internacional de combate ao tráfico e, ao mesmo tempo, manter a escravidão. Disso resultava a dificuldade em mantê-los nos seus lugares de não livres, uma vez que sua condição legal singular por si só os aproximava da liberdade. Sob a justificativa de preparar os africanos livres para a autonomia, a tutela representava, para o Estado, um meio para o disciplinamento e que possibilitava extrapolar o domínio para além da escravidão.

Desse modo, sob o discurso da proteção gratuita dispensada aos africanos livres, o Estado escondeu na tutela suas intenções de manutenção da escravidão, porém estas acabaram sendo reveladas pelos administradores públicos no dia a dia dos estabelecimentos. Em alguns casos, a preocupação dos administradores com a ameaça de escravização dos africanos livres por terceiros, conferia um cuidado paternalista no qual a preservação do africano na tutela dos serviços públicos era considerada a proteção mais adequada.<sup>328</sup> Veremos no capítulo seguinte que o africano livre dificilmente se desvinculava da tutela do Estado, mesmo depois de emancipado.

Outros estabelecimentos públicos da Capital tiveram vinte e cinco casos de fugas de africanos livres nos anos de 1836-38, 1840, 1847, 1850-52, 1856, 1858, 1859, 1861-63, segundo os ofícios remetidos à Presidência da Província pelos administradores do Seminário Santa Ana, Jardim Público, Hospício dos Alienados, Fazenda Normal e Enfermaria da Caridade. Desses registros, o número de fugas foi equivalente para homens e mulheres africanos livres, sendo que, em sua maioria, as saídas ocorreram individualmente. Por serem fugas de estabelecimentos situados na cidade, os destinos, na maior parte das vezes, não eram outras localidades, mas a procura de proteção na pessoa de alguma autoridade (curador, escrivão dos órfãos), de outro africano, ou ainda, possivelmente, de advogados. Muitas vezes o retorno ao posto de trabalho ocorria alguns dias depois da saída,

---

<sup>328</sup> AESP CO 894, 11.08.1851. Ofício do diretor do Seminário de Santa Ana ao presidente informando uma tentativa de roubo de dois africanos livres.

o que nem poderia ser considerado como fuga. Comparativamente às fugas das obras na Serra e da Fábrica de Ferro, percebe-se um maior relaxamento na segurança dos postos urbanos, o que promovia uma certa naturalidade no trânsito desses africanos livres, reforçado pela execução de serviços externamente ao estabelecimento.

Conforme vimos anteriormente, os serviços exercidos além-portões foram importantes propulsores de fugas dos estabelecimentos, inclusive da Casa de Correção, que costumava punir com a prisão no calabouço os reincidentes. Notamos que, apesar das fugas acontecerem, o africano livre não se distanciava da cidade, o que facilitava a sua recaptura. Esse fato pode ser explicado em função da cidade representar maior proteção contra a escravização, além de oferecer maior sociabilidade, já que para os africanos livres, a saída do estabelecimento, ainda que por pouco tempo, podia resultar em algum contato com pessoas que defendessem seus interesses, ou que assumissem suas queixas. Foi assim que Bonifácio fez em agosto de 1858. Fugido da Casa de Correção, retornou apadrinhado três dias depois, ao que o diretor reagiu pedindo sua substituição.<sup>329</sup> O administrador o queria enquanto submisso, mas ao apadrinhar-se, o africano passava a contar com outro protetor, o que desagradava ao administrador, uma vez que sua autoridade ficava enfraquecida, e a ordem, ameaçada. Joaquina, que já havia fugido outras cinco vezes do Seminário de Santa Ana, usou o mesmo recurso em 1861, retornando dias depois com uma carta do curador José Antonio G.de Almeida Machado, que a apadrinhou.<sup>330</sup>

Um episódio envolvendo o africano Benedito, do Seminário dos Educandos, nos dá uma idéia da tensão presente na relação dos africanos com os administradores. Em ofício ao presidente Josino do Nascimento Silva, o diretor reclamava, em janeiro de 1854, da insubordinação daquele servente, que havia se tornado "respondão" e desafiador de suas ordens. Informando a fuga de Benedito, o diretor narrou que a atitude do africano teria sido motivada pelo roubo de algumas abóboras que estavam sendo mantidas nos pés para amadurecerem. Benedito as teria levado para vender na cidade na ocasião em que ia comprar carne para o seminário. Após receber uma repreensão do diretor, o africano teria pego *"uma foice que estava atrás da porta da cozinha, viesse ao primeiro patamar da escada e batendo no chão com o cabo da foice, dissesse aqui está a abóbora da nação,*

---

<sup>329</sup> AESP, CO 908, 17.08.1858. Ofício de Joaquim Gomide para o presidente da Província.

<sup>330</sup> AESP CO 917, 23.11.1861. Ofício do diretor Bento José de Moraes ao presidente da Província.

*falando atrevidamente e continuando o boquejar*", conforme contaram os meninos que presenciaram a cena.<sup>331</sup> Diante do atrevimento do africano livre, e "dos maus serviços" prestados, o diretor solicitou sua transferência para a Fábrica de Ferro, mas antes que isso acontecesse, o africano apresentou-se no Palácio, onde foi aceito para trabalhar provisoriamente na Casa de Comércio.

O caso de Benedito é interessante porque expõe um enfrentamento do africano, nem sempre possível de identificar na documentação. Benedito tinha a tarefa de fazer compras na cidade, portanto podia circular mais livremente; roubou as abóboras e as vendeu; escutou a repreensão do diretor, e quando este se ausentou da cozinha, fez um ato de desafio e de insubmissão, que os educandos viram e relataram ao superior; fugiu, mas procurou o Palácio do Governo, onde encontrou proteção. A estratégia surtiu efeito, uma vez que conseguiu mudar de posto e o presidente da Província não aceitou o seu envio para a fábrica em Sorocaba como pretendia o diretor do seminário.

Aparentemente contraditória e ambivalente, a posição do Estado em oferecer uma possibilidade de proteção ao domínio exercido por si mesmo sobre os africanos livres, era em parte ignorada pelos reclamantes. Talvez porque dissociassem a autoridade do administrador local e a do presidente da Província, ou seja, talvez percebessem a ação dos diretores como produto da vontade particular dos mesmos, desvinculada de uma ação política coordenada. Talvez ainda porque guardassem uma esperança de que as figuras do presidente da Província e do imperador estivessem voltadas para a defesa de seus direitos. Ou porque soubessem que o Estado, sempre ávido por mão-de-obra gratuita, tinha interesse em acordos. Não seria de todo absurdo pensar que se por um lado tais hipóteses sugerem uma certa ingenuidade dos africanos livres quanto à posição do Estado frente aos seus interesses, por outro, guardam estratégias de ação dos mesmos. Estratégias porque sabiam, por intermédio de letrados ou não, da singularidade de sua condição, e até mesmo da hierarquia do poder político.

Importante reafirmar que a história dos africanos livres está repleta de nuances que exigem a atenção do historiador. Da denominação que receberam aqueles africanos importados ilegalmente para o Brasil, até as condições de vida daqueles homens e

---

<sup>331</sup> AESP - CO 900, 31.01.1854. Ofício do diretor Candido Caetano Moreira ao presidente Josino do Nascimento Silva.

mulheres, tudo foi pautado por abusos e descasos das autoridades e da sociedade coevas. A contradição entre a liberdade presente na nomenclatura e as condições de vida não deixam dúvidas de que, apesar da legislação procurar distinguir africanos livres de escravos, a prática teimava em mostrar as muitas semelhanças entre os dois grupos. Entre os ofícios enviados para a Presidência da Província podemos perceber o tom jocoso com que os administradores se referiam aos africanos livres: viciosos, bêbados, doentes, que não trabalhavam bem. Até as autoridades que deveriam proteger os africanos livres aparecem fazendo pouco de suas queixas, conforme os relatos a seguir.

Sancho, Ângela e a filha menor, que trabalhavam no Jardim Público, apresentaram-se, por intermédio do curador, ao delegado de polícia, em 1862, para reclamar o direito à proteção contra os maus tratos e ofensas físicas recebidas do feitor. O delegado ordenou que aquela família fosse recolhida à Casa de Correção e, em seguida, informou ao presidente o ocorrido com os "escravos". O que parecia ter sido um ato falho do delegado expõe o que significavam os africanos livres para os administradores públicos.<sup>332</sup> Outro registro curioso é o de Manoela, daquele mesmo estabelecimento, que prestava serviços ao curador dos africanos, José Antonio Getúlio de Almeida Machado. Ela apresentou reclamação ao juiz de órfãos contra o curador dizendo que recebia maus tratos. Interpelado, o curador respondeu que possuía autorização para manter Manoela aos seus serviços, mas que deveria ser mandada para a Casa de Correção por ser insubordinada e ébria. Nem o curador, a quem cabia guardar e proteger os africanos livres escapou de explorar os serviços de Manoela e, mais do que isso, reprimi-la com a prisão depois das queixas.<sup>333</sup> Se para Sancho e Ângela o curador foi a pessoa que intermediou a reclamação à polícia, Manoela precisou ir diretamente ao juiz de órfãos porque sua queixa era dirigida contra o próprio curador. Na cidade escravista do oitocentos, a necessidade dos africanos livres estarem atentos às vicissitudes das relações a que estavam envolvidos também representava uma forma de resistência, de movimento em direção a mudanças.

Ao dirigirem adjetivos aos africanos livres, os administradores acabaram por nos indicar que a resistência miúda fazia parte da experiência de vida dos africanos livres e, nesse sentido, chamá-los de atrevidos, altivos, precipício, de má língua, fujões contumazes,

---

<sup>332</sup> Ofício do delegado de polícia Pedro Taques de Abreu ao presidente João Jacinto de Mendonça. 16.01.1862 CO 5212

<sup>333</sup> SOARES, Oscar de M. *Manual do curador geral dos órfãos*. Rio de Janeiro: H.Garnier, 2ª ed., 1906.

acabaram por nos apontar um caminho de interpretação em sentido oposto ao da passividade e resignação.<sup>334</sup>

Romão e Paulina tinham três filhos e esperavam o nascimento do quarto, quando decidiram fugir do Hospício dos Alienados, onde trabalhavam. Ao informar a fuga ao presidente da Província, o administrador reclamou que já estavam há tempos insubordinados e desobedientes, além da constante embriaguez de Paulina.<sup>335</sup> Três dias depois, o administrador informou que a família encontrava-se na casa do curador.<sup>336</sup> Após terem sido levados de volta ao hospício, o curador pediu a transferência dos mesmos alegando que Paulina, em função da gravidez, não podia prestar os serviços necessários e que seus filhos necessitavam de cuidados médicos.<sup>337</sup> O pedido de transferência foi indeferido. Negando omissão no atendimento médico à mãe e aos filhos, o diretor do hospício acusou Paulina de embriagada e de viver frequentemente em desarmonia com o marido, que a espancava.<sup>338</sup> Alegando inutilidade do casal, o diretor solicitou a substituição dos africanos, mas o pedido foi negado. Seis meses depois, o casal de africanos emancipados, Jeremias e Felicidade, conseguiu autorização para levar André, um dos filhos de Paulina. Naquele mesmo mês morria, aos seis dias de vida o filho caçula de Paulina.<sup>339</sup> O esfacelamento da família de Paulina completou-se em janeiro de 1864, quando Romão faleceu.<sup>340</sup>

Em 1845, uma outra africana livre chamada Maria, que havia sido arrematada por José Xavier de Azevedo Marques, fugiu e apresentou requerimento de sua emancipação ao juiz de órfãos. Através do solicitador do requerimento, a polícia chegou até Maria e a reconduziu ao Juizado. Inconformado com a atitude de Maria, o secretário de polícia apresentou sua posição sobre o tema ao presidente da Província nos seguintes termos: "*(...) entendendo que é inadmissível o que requer a suplicante, tanto mais quanto, como bem observa aquele magistrado, lhe não era lícito, pelas citadas disposições, aparecer*

---

<sup>334</sup> Uma discussão sobre a variação na percepção senhorial do escravo como comportado ou incorrigível, segundo a conjuntura na qual esta fora construída, pode ser verificada em SOARES, Carlos E.L. e GOMES, F. Com o pé sobre um vulcão. Op. cit.

<sup>335</sup> AESP - CO 0920 P.2 D.185, 15.07.1862. Ofício do administrador do Hospício.

<sup>336</sup> AESP - CO 920 P.2, 18.07.1862. Ofício do administrador do Hospício.

<sup>337</sup> AESP - CO 920 P.2 D.190, 19.07.1862. Ofício do curador Almeida Machado ao presidente da Província.

<sup>338</sup> AESP - CO 920 P.3 D.208, 31.07.1862. Ofício do administrador do Hospício.

<sup>339</sup> AESP - CO 920 P.3 D.306, 11.12.1862. Ofício do administrador Thomé de Alvarenga ao presidente Vicente Pires da Mota.

<sup>340</sup> AESP - CO 923 P.1 D.21, 21.01.1863. Ofício do administrador Thomé de Alvarenga.

*requerendo sem assistência do Juízo competente. É por quanto, segundo a expressão do sobredito dr juiz de órfãos, não é esta a primeira africana que tem tentado uma total emancipação; parece-me outrossim que o menor apoio que tais africanos acharem-se na autoridade contra os arrematantes de seus serviços, daria infalivelmente a conseqüência de irem se apresentando todos, uns após outros, sentindo a sorte do que for atendido, e que poria o Governo em graves embarços, animaria os especuladores a seduzirem os africanos a abandonarem os arrematantes de seus serviços para eles os desfrutarem grátis, como em compensação dos passos e despesas imaginárias abundo ignorante africano; finalmente plantaria a desordem e a insubordinação no interior das famílias arrematantes dos serviços de tais africanos. É quanto se me oferece a expor a V.Exa em observância de seu respeitável despacho.*"<sup>341</sup> Percebemos o quanto as movimentações dos africanos livres em direção à liberdade total incomodavam as autoridades. A preocupação não era apenas em evitar prejuízos dos arrematantes ou a falta de serventes para os serviços públicos, mas o temor do descontrole, da insubordinação, da desordem, o que conferia à ação desses africanos insatisfeitos uma ação política. A citação aponta, também, para a denúncia da perversidade dos defensores dos africanos, que se beneficiavam do trabalho dos mesmos.

Retomando nossa pergunta anterior de como era mantida a disciplina entre os africanos de serviços públicos, percebemos pelos casos acima que os castigos não surtiam o efeito esperado, ou seja, o temor, como meio de controle não tinha a mesma eficácia junto dos africanos livres do que em relação aos escravos, e uma das razões pode ter sido a ciência de que eram livres e que não eram propriedade dos administradores. A ameaça de transferência para outro estabelecimento, principalmente para a Fábrica de Ferro e para as obras da Estrada de Santos aparece na documentação com algum efeito disciplinador. Foi comum a todos os estabelecimentos públicos o choque entre a concepção dos administradores, que viam na disciplina e no trabalho o ideal de escravo e a dos africanos, que apostavam na sua condição de livres. O controle sobre os africanos não era, portanto, uma tarefa simples.

Os requerimentos feitos diretamente pelos africanos às autoridades revelam que a insubordinação guardava significados diferentes para administradores e serventes. Para o

---

<sup>341</sup> AESP - EO 1475 fl 66-67, 05.05.1845. Ofício da Secretaria da Polícia de São Paulo ao presidente Manoel Estevão Ribeiro de Resende.

administrador, uma reivindicação podia ser tolerada ou entendida como insubmissão e resultar em castigos, enquanto que para o requerente quase sempre representava a afirmação de sua condição de não-escravo.

O que há em comum entre as histórias de Maria, Sancho, Ângela, Romão e Paulina? O fato das autoridades responsáveis não protegerem os africanos livres como mandava a lei, e nem tampouco defenderem a emancipação e liberdade a que tinham direito. Ao mesmo tempo em que o governo mantinha-os sob estrito controle, usava essa mão-de-obra disponível, e não os diferenciava dos escravos. O tratamento nos casos de doença, o vestuário, a moradia, a alimentação, nada diferenciava os africanos livres dos escravos. Diante da pressão por melhor tratamento e de busca pela emancipação, os administradores públicos foram categóricos na emissão de julgamento do caráter dos africanos livres. Insubordinação, vícios e a negação da condição de livres eram constantes nas falas das autoridades, que preocupadas com a manutenção da ordem entre os serventes, dificultavam o acesso à liberdade aos africanos usando o argumento da proteção. A posição do Estado perante os africanos livres estava carregada de contradições, e por isso mesmo deixava cada vez mais evidente seu esforço no fortalecimento da escravidão.

Considerando a análise de que os diferentes significados conferidos, pelos escravos, à liberdade, definiam suas diferentes estratégias de atuação e de reivindicação, poderíamos questionar sobre o caráter das fugas e insubordinações dos africanos livres.<sup>342</sup> Observamos que ao fugirem estavam tentando garantir a liberdade a que consideravam de direito, ou seja, saíam para articular as provas de sua emancipação. No caso de serventes de estabelecimentos urbanos, não havia rompimento com o posto de trabalho, e nem distanciamento da cidade, talvez porque soubessem que era necessário manter-se trabalhando, além de serem menores as chances de escravização no meio urbano. Ou seja, os africanos livres não fugiam exatamente do trabalho ou dos estabelecimentos, mas da coerção e do controle, ou seja, das condições a que eram submetidos. Nesse sentido, a

---

<sup>342</sup> MATTOS, Hebe M. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista. Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. Ao investigar as diversas formas de aproximação em direção à liberdade, a autora permitiu o alargamento das interpretações sobre a agência escrava. GOMES, Flávio dos S. *Histórias de quilombolas, mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. Estudando os significados da formação de quilombos de resistência em fazendas no Rio de Janeiro, o autor definiu o conceito de "campo negro" ao constatar uma extensa rede estabelecida entre escravos fugidos, livres e cativos das propriedades rurais e escravos urbanos, que incluía também o comércio.

busca pela emancipação ganha importante significado, não de rompimento, mas de alteração na representação do africano diante do Estado e diante da sociedade.

A resistência dos africanos livres deu-se de diversas maneiras e intensidades conforme o momento e local mais adequado. Além das fugas, notamos que reivindicações apresentadas em circunstâncias apropriadas tiveram efeito bastante positivo sobre eles. Destacamos aqui dois importantes momentos de insubordinação por parte dos africanos livres a serviço na serra de Cubatão. Ocorridos em 1853 e 1856, período de maior adensamento de africanos livres na região de Santos, foram marcados pelas denúncias e queixas contra o domínio e, ao mesmo tempo, expuseram uma pressão por melhorias de suas condições de vida cotidiana, confirmando que a resistência e a negociação eram parte das relações dos africanos livres com o Estado.<sup>343</sup>

No primeiro caso, quatro africanos fugiram dos trabalhos na Serra e, ao serem presos em Jacareí, apresentaram um requerimento ao chefe de polícia no qual declaravam que se dirigiam à Corte para reclamarem ao monarca dos abusos que sofriam. No documento, assinado a rogo dos africanos livres Ambrósio, Francisco, Albino, Thomé, Antonio, Messias e Caio por C.Costa Ribeiro, há queixas contra os castigos, alimentação, vestes, com o descaso com os enfermos e a reclamação por uma ração de fumo. Vale aqui a citação completa do requerimento: *"Ilmo sr dr chefe de polícia. Dizem os africanos livres Ambrósio, Francisco, Albino, Thomé, Antonio, Messias e Caio, que não sendo de seu costume ausentarem-se de qualquer administrador que os rege ou de qualquer serviço em que tem estado empregados, porque sempre e por espaço de muitos anos que estão no Império, nunca tiveram tal nota, todavia, sendo eles remetidos da Corte para esta Capital, em tempo do ex-presidente Nabuco; por ordem do mesmo, foram trabalhar na Serra de Santos, onde se conservaram até princípio de fevereiro p.p. e tendo eles suplicantes sido tratados com o maior possível, tanto de trato subsistencial, como de vestuário, como rigorosamente os tratava dando imensas surras, como alguns mostram certidão em seus corpos e nem ao menos a triste roupa consentia que eles lavassem ou mandassem lavar,*

---

<sup>343</sup> A resistência e a negociação na escravidão são temas discutidos, entre outros, nos seguintes trabalhos: REIS, J.J. e SILVA, E. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Cia das Letras, 1999; REIS, J.J. e GOMES, J.F.dos S. *Liberdade por um fio: histórias dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 2005; SOARES, C.E.L.S. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Campinas, SP: Ed.Unicamp, 2004; GRAHAM, S.L. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo:Cia das Letras, 2005.

*faltando-se com a ração de fumo a ponto de que alguns tem morrido ao desamparo, porque na enfermidade não tem o menor trato; e com receio que os suplicantes tiveram de morrer da mesma forma, retiraram (se) com direção ao Rio, para queixarem-se ao Monarca, tanto que em caminho foram pegados, isto é, passando na cidade de Jacareí e como se acham presos na Cadeia desta cidade, imploram a VS se digne dar suas altas providências a tal respeito, mando-os seguir ou para o Jardim ou para a Fábrica, ou para qualquer outro ponto, à exceção de estarem debaixo do domínio do dito administrador Anselmo de tal, cujo acompanhou os suplicantes quando seguiram para o referido serviço da Serra, durante o qual tratou aos suplicantes não como cristãos, mas como bárbaros. Os suplicantes, senhor, não se eximem de qualquer serviço, porém desejam ser tratados com a humanidade de que VS é dotado, e na mesma (esperam) os suplicantes a reta justiça de VS porquanto e com o mui profundo respeito e acatamento P.P. a VS se digne deferir e tendo em consideração o exposto, origem tão somente da circunstância. A rogo dos suplicantes C. Costa Ribeiro. R.S." <sup>344</sup>*

Chama a atenção a ênfase em dizer que não fugiam do trabalho, mas do tratamento recebido, assim como a súplica para não retornarem ao domínio do antigo administrador e solicitação de transferência para a Fábrica de Ferro ou para o Jardim Público na Capital. Intrigante que tenham desejado ir para aqueles estabelecimentos reconhecidamente de disciplina rígida e trabalhos pesados. Estariam eles querendo juntar-se a outros africanos daqueles estabelecimentos ou apenas pretendiam demonstrar coragem para o trabalho e disposição para a disciplina? Claro que a transferência não era o objetivo da fuga, afinal quando foram pegos dirigiam-se à Corte, mas diante da possibilidade de reenvio ao feitor e dos consequentes castigos, sugeriram uma alternativa que, a despeito de também ter disciplina rigorosa, os colocaria diante de muitos outros africanos livres.

O delegado de Jacareí informou o caso ao curador dos africanos e este, por sua vez, levou ao conhecimento do juiz de órfãos a informação do requerimento, notando que aqueles africanos não estavam subordinados à administração do juiz de órfãos da Capital. O juiz relatou o acontecido ao presidente da Província, que mandou informar ao administrador dos africanos na serra. Ao responder, o administrador Lacerda procurou se

---

<sup>344</sup> AESP, CO 1230, 03.04.1853. Ofício do delegado Francisco Maria de Mendonça ao curador dos africanos livres.

defender das acusações dos africanos declarando que fornecia roupa e comida, que os serviços a que eram obrigados eram moderados – ofereceu como prova o fato de trabalharem à vista dos passantes na estrada e nenhum destes o terem censurado – e que os castigos aplicados eram os autorizados, "*sem os quais não é possível que se obtenha serviço algum da maior parte dos ditos africanos, que com a consciência de serem livres, e de mais com o exemplo de verem ganhando jornal outros africanos que há em Santos e mesmono Cubatão, e que está em idênticas circunstâncias, só forçadamente se dão ao trabalho: ainda mais tendo entre eles muitos de péssima conduta, como sejam além de outros os dois primeiros suplicantes de nomes Ambrósio e Francisco (...)*". Na pretensão de reerguer os maus tratos, Lacerda confirma que o meio de coerção praticado era o castigo, muito embora não surtisse o efeito esperado. Aponta também para a reafirmação, pelos africanos livres, da autonomia advinda da condição diferenciada (livres), além do exemplo de autonomia advindo de outros africanos que recebiam jornal. O administrador informava também que era hábito "*mandar para Santos aos domingos acompanhados de um feitor para venderem as tranças de palha que costumam fazer, para vender por sua conta, nas horas de descanso.*" Em meio aos milhares de documentos consultados, não localizamos outra referência a esse comércio dos africanos livres, tampouco aparece no requerimento dos africanos qualquer reivindicação nessa direção.<sup>345</sup> Por que os queixosos ocultaram essa relativa autonomia? Seria porque não entendessem como autonomia, ou ainda porque tentassem expor às autoridades uma imagem mais deletéria do domínio? Ou ainda porque, como tivessem, segundo Lacerda, péssima conduta, talvez não pudessem gozar de tais ganhos? Ou porque talvez esse comércio só existisse como um argumento do administrador. Por outro lado, como se encaixava na administração dos africanos livres a permissão para a produção e comércio próprio realizado aos domingos?

Essas perguntas nos remetem à análise de Stuart Schwartz, segundo a qual os espaços de autonomia, que resultavam em ganhos para os escravos, faziam parte da política de domínio e escondiam a lógica da concessão para maior controle, bem como os espaços

---

<sup>345</sup> Em seu estudo sobre quilombos no Rio de Janeiro, Flavio S.Gomes cita que os quilombolas produziam tranças de palha para confecção de chapéus para serem comercializados. GOMES, F.S. Quilombos no Rio de Janeiro no século XIX. In. Reis, J.J. e Gomes, FS. *Liberdade por um fio: história de quilombolas no Brasil*. São Paulo, Cia das Letras, 2005.

de negociação dos escravos.<sup>346</sup> Contudo, os africanos livres tinham a ciência de que o tempo de subordinação era limitado, já que acreditavam que a liberdade não era algo inatingível e isso poderia tornar infrutíferas as estratégias paternalistas dos administradores para um controle mais efetivo. Ainda que houvesse distinção entre os africanos livres quanto ao gozo de mais ou menos autonomia, todos eles se aproximavam na condição de africano livre em busca da emancipação e na negação da escravidão, por isso não aceitavam castigos e reivindicavam melhorias.

Quanto à acusação de má alimentação dos africanos livres, o administrador se defendeu nos seguintes termos: *"Para a alimentação recebi uma tabela pela qual se ordenava que eles fossem sustentados com feijão, toucinho, farinha e canjica, e como não querem comer esta, mando dar-lhes ao almoço e jantar feijão com toucinho e a ceia feijão simplesmente e destes alimentos comem quanto querem. Há pouco pedi e obtive permissão de dar-lhes uma vez por semana carne fresca de vaca, o que tenho feito. Devo prevenir VExa o fornecimento destes alimentos é feito por conta da Fazenda, dando eu conta do que para isso o compro, não podendo portanto ser taxado de poupar para ganhar. Não tive ordem de dar-lhes fumo: contudo tenho dado desde que os recebi em todas as semanas sem interrupção, como se vê da fêria que apresento mensalmente e bem assim sabão para a lavagem de roupa."*<sup>347</sup> As lacunas deixadas pelo administrador referem-se, justamente, às conquistas dos africanos por melhor alimentação, ou seja, de que o fornecimento de carne fresca de vaca dera-se por reivindicação dos africanos, assim como a concessão do fumo e não pela decisão unilateral do administrador. Além da alimentação, Lacerda declarou o fornecimento de duas mudas de roupas grossas para o serviço que *"ainda existe em bom estado"*, apesar da entrega ter sido feita havia um ano. Informava também que já havia solicitado uma *"roupa fina para com ela irem à igreja satisfazer o preceito da confissão"*. Com essas declarações, Lacerda dava ao presidente da Província o seu atestado de bom administrador pela oferta do pacote completo: roupa, alimentação, castigo e religião. Nem a

---

<sup>346</sup> SCHWARTZ, S. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, SP: Edusc, 2001, pp. 89-123. O tema da brecha camponesa, como foram chamados os espaços de autonomia dos escravos, foi também analisado em CARDOSO, C.F. *Escravo ou camponês. O proto-campesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987; SILVA, E. *A função ideológica da brecha camponesa*. In: Reis, J.J. e Silva, E. Op. cit.

<sup>347</sup> AESP, CO 1230, 11.04.1853. Ofício de José Joaquim de Lacerda, administrador dos africanos livres ao presidente Josino do Nascimento Silva.

concessão de autonomia ficou de lado, como vimos ao informar sobre as vendas de palha trançada em Santos.

Três anos depois desse episódio, um relatório de outro administrador da estrada, Carlos Rath,<sup>348</sup> comprova que as reivindicações dos africanos livres foram mais comuns do que parecem, principalmente nos momentos de mudança de administradores.<sup>349</sup> Ao assumir a administração das obras na estrada de Santos, o engenheiro Carlos Rath começou a receber várias denúncias contra o seu antecessor Antonio José Rodrigues, a respeito de maus tratos contra africanos livres doentes e de desvio de alimentos para os trabalhadores. Quatro dias depois de assumir seu posto, Carlos Rath é avisado, pelo "patrão" de uma lancha, da insubordinação de africanos livres que se negavam a trabalhar à noite porque queriam poder dormir a noite toda "*como seus companheiros do Zanzalá*", e que além disso esperavam não serem castigados pela recusa.

Interessante notar que os africanos livres se distinguiam entre si pela tarefa executada, ou melhor, pela autonomia advinda da tarefa executada. Assim, aqueles que trabalhavam durante o dia podiam dormir a noite toda, o que não acontecia com aqueles cujo trabalho era noturno, e isso era considerado por eles um diferencial importante.

Diante da insubordinação dos africanos da lancha, o administrador os chamou para perguntar-lhes como eram tratados, ao que declararam "*não ter queixa contra o patrão da lancha, porém que querem ser tratados como gentes livres, não querem morrer de fome, não querem comer como porcos, em um cocho e querem receber fumo como se usava dantes(...)*".<sup>350</sup> Aqui a principal reivindicação era a respeito da quantidade de alimentos e da forma de consumi-los. Querer ser tratado como gente livre, naquele momento, era não ter que comer como porcos em cocho, sugerindo que desejavam pratos, como depois outros reclamantes explicitaram. O utensílio assumia a função de distingui-los dos escravos e de

---

<sup>348</sup> Carlos Daniel Rath nasceu em 1801 na Turíngia, Alemanha. Formado engenheiro, geólogo e homeopata, chegou ao Brasil em 1830 contratado pela Inspetoria de Obras Públicas, órgão do governo provincial de São Paulo. Além de administrar as obras da estrada na Serra do Mar, explorou minas de carvão em Iguape; na Capital, atuou em defesa de uma política de saúde pública, destacando-se a construção do Cemitério da Consolação, que marcou o fim dos enterramentos nas igrejas, além de elaboração de projetos para abastecimento urbano através de chafarizes públicos. Faleceu em 12 de julho de 1876. SIRIANI, S.C.L. Uma São Paulo alemã... pp 133-135.

<sup>349</sup> "Relatório da administração da estrada da Capital e Santos e comparação dos serviços e gastos feitos na Serra da Maioridade dos anos 1850 e 1852 com os de 1856 até 01.01.1857 debaixo da administração do dr Carlos Rath". AESP, CO 1227.

<sup>350</sup> AESP – CO 1236. "Diário da Administração da Estrada do Cubatão por Carlos Rath desde 12 até 21 de julho de 1856".

(re) aproximá-los da condição de livres. Carlos Rath declarou ao presidente que os repreendeu pela ousadia, reafirmou a ordem de trabalho noturno e prometeu atender os pedidos. Assim o administrador tentava manter sua autoridade, mas ao prometer atendê-los, reconhecia a pressão dos africanos.

Aproveitando a chegada do novo administrador, no mesmo dia novas reivindicações foram apresentadas, agora por outro grupo: "(...)chegaram outros africanos com o feitor Florisbelo Francisco do Couto, que trabalhavam na Serra fazendo consertos, exigindo mais comidas e roupas que eles em partes não tinham recebido o ano passado e sabão para lavarem suas roupas, também pediram a demissão do feitor deles e pratos para eles comerem; prometi tudo que me for possível dar-lhes.(...)".<sup>351</sup> Os pedidos de autonomia aqui são mais diretos e profundos porque não só cobravam alimento e roupas, como também a demissão do feitor, ou seja, a autoridade que os submetia à condição de escravos. Novamente aqui o desejo foi reforçar que não eram escravos, por isso pediam melhores condições de alimentação e de vestimentas e a demissão do feitor. O administrador decidiu não demitir o feitor para não fortalecer os africanos, mas acabou aceitando o pedido de demissão sob a alegação de doença. Em seguida demitiram-se o feitor geral e um rancheiro, num indício de que o clima havia ficado muito tenso.<sup>352</sup>

As reivindicações desse grupo engrossaram o coro dos queixosos da lancha que não queriam "*comer como porcos*". Não pudemos comprovar se havia uma unificação das reivindicações ou mesmo uma direção nesse, digamos, movimento reivindicatório. Ao que parece, a chegada do novo administrador atraiu as turmas de africanos livres para reclamarem mudanças porque sabiam que aquele era o melhor momento para fazê-lo. Em ambos os casos relatados (1853 e 1856) as reivindicações são de melhorias das condições de vida, sem referência direta à liberdade ou à emancipação, embora enfatizassem que não eram escravos. O documento é claro em relação à recusa dos africanos livres em serem tratados como escravos e que, por isso, reclamavam por mais comida, o direito de usarem

---

<sup>351</sup> Idem

<sup>352</sup> Difícil não estabelecer paralelo entre essas reivindicações dos africanos livres e aquelas apresentadas pelos escravos fugidos do Engenho Santana, em Ilhéus, no ano de 1789. Depois de fugirem, os escravos redigiram um tratado de paz ao proprietário do engenho, estabelecendo as condições para o retorno deles ao trabalho. Entre as condições mínimas definidas estavam novas medidas das tarefas, o fornecimento de roupas e concessão de dias livres para o trabalho em roça própria. Além disso, exigiam a mudança dos feitores: "*Os atuais feitores não os queremos, faça eleição de outros com a nossa aprovação*". Sobre esse engenho e a reprodução do documento, ver SCHWARTZ, Stuart. Resistance and accommodation in Eighteenth-century Brazil: the slaves' view of slavery. *Hispanic American Historical Review*. Vol.57, N.1, 1977, pp. 69-79.

pratos, o melhor tratamento aos enfermos, sabão e fumo. O sabão, necessário para a lavagem da própria (e única) roupa; quanto ao fumo, parece tratar-se da cobrança de uma concessão anteriormente feita e depois revogada, mas que os africanos a tomaram como direito. Novamente aqui vemos um paralelo com as reivindicações escravas de espaços de autonomia, bem como a tentativa de conversão de concessões em direitos adquiridos.<sup>353</sup>

Reafirmando sua tática de não atizar os ânimos, o administrador acenou com a promessa de atendimento das reivindicações, não sem antes reiterar a obediência e subordinação necessárias aos africanos livres. É preciso lembrar que Carlos Rath relatava o acontecido ao presidente da Província e que, portanto, não deixaria de enfatizar sua capacidade de controle dos insatisfeitos, muito embora tenha deixado indícios de que sofreu efetivamente uma pressão. Ao confirmar em seu diário que havia desvio de mantimentos e ao deixar indícios de que a autoria estava com um dos feitores que repassava para os trabalhadores portugueses e para sua própria família, o administrador confirmava a reclamação dos africanos de que os alimentos eram insuficientes. Como resposta à crise, Carlos Rath substituiu o acusados dos desvios e nomeou para feitor geral seu sobrinho Jacques Hestle, que passou a informá-lo dos frequentes abusos, entre eles o fato de feitores e rancheiros possuírem carroças particulares a serviço público, com as quais lucravam com os fretes, além da apropriação indevida de ferro, aço e carvão das obras. Ficaram confirmados também os maus tratos dos trabalhadores da serra conforme as queixas de 1853 e de 1856. Diante da denúncia de que uma africana enferma morrera sem atendimento, assim como sua filha de dez meses de vida, em vistoria, o diretor se deparou com três africanos doentes e sem medicação, além de três outros trabalhadores livres, contratados a jornal, em idêntica situação.<sup>354</sup>

No mesmo mês de julho de 1856 em que assumiu a direção dos trabalhos, Carlos Rath entregou a cada um dos africanos livres o utensílio reivindicado e tomou providências para conter os desvios de mantimentos, segundo seu relato ao presidente: "*Mandei entregar a cada um dos africanos um prato de folha de flandres que se contentaram muito com isso regulei os mantimentos para cada um três quatros de toucinho, um prato regular de*

---

<sup>353</sup> SCHWARTZ, S. Trabalho e cultura: vida nos engenhos e vida dos escravos. In. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, SP: Edusc, 2001.

<sup>354</sup> AESP, CO 1236. Diário da Administração da Estrada do Cubatão por Carlos Rath desde 12 até 21 de julho de 1856. Além dos africanos livres e escravos, trabalhavam nas obras da estrada portugueses e alemães, contudo não pudemos identificar se aqueles doentes faziam parte desses estrangeiros.

*farinha e meio de feijão e o mesmo de canjica e suficiente sal; recomendei a economia sem haver desperdição e mais limpeza na maneira de cozinhar também tenho mandado acompanhar os mantimentos que se quer desta administração para o Zanzalá; o mesmo que conduz traz-me o recibo do feitor geral ou do rancheiro da porção de mantimentos que recebe.*"<sup>355</sup> Tanto o fumo quanto o sabão passaram a constar das despesas mensais dos relatórios dos anos de 1856 a 1860, o que pode significar que o pedido dos africanos tenha sido atendido e se tornado parte do pacote recebido rotineiramente.<sup>356</sup>

Em sua tese sobre a colônia de Itapura, Maria Aparecida da Silva indica um movimento reivindicatório ocorrido por parte dos africanos livres daquele estabelecimento no ano de 1861.<sup>357</sup> Influenciados pelas idéias abolicionistas dos médicos da colônia, os africanos apresentaram-se em grupo diante do diretor para reivindicar a emancipação. Ao relatar o caso ao presidente da Província, o diretor Victor San Tiago Subrá apresentava uma sugestão de pagamento de salário aos africanos livres, numa evidente estratégia para o controle. Por ora nos atentaremos à resistência do ato e à tentativa de negociação do diretor, deixando a questão dos salários para o próximo capítulo. Dizia o diretor: *Eu nunca partilhei as idéias de certos filantropos acerca da raça preta, mas penso que é de equidade e justiça que os africanos do Itapura tenham um pequeno salário. Em todo o caso é urgente tomar algumas providências a respeito. Aqui não há revoltas nem insurreição, há apenas uma reclamação pacífica fundada em justiça, a qual com minhas economias e administração fiscalizadora, pode ser satisfeita sem sair da cifra consignada para as despesas do Itapura. (...).*"<sup>358</sup>

Os reclamantes pressionaram o diretor e este, sentindo-se ameaçado, apontava para um canal de negociação como melhor a solução para o caso: *"Fiz-lhe uma pequena fala estranhando que se apresentassem todos, quando um só era bastante, e prometi-lhes que ia levar sua reclamação ao conhecimento de V.Exa, e que na primeira monção que descer o rio Tietê no ano de 1862, isto é em maio, tinha fé que seria atendidos. Retiraram-se satisfeitos, confiando que eu os não posso enganar.*

---

<sup>355</sup> AESP, CO 1236. Diário da Administração da Estrada do Cubatão por Carlos Rath desde 12 até 21 de julho de 1856.

<sup>356</sup> AESP, 1856: CO 5152; 1858: CO 5153, P.1 docs. 53-55, 61-63; 1859: CO 5154, P.1 docs. 14, 17, 20, 28-33; 1860: CO 5154 P.2 docs. 4-7.

<sup>357</sup> SILVA, M.A. Itapura: estabelecimento naval e colônia militar. Op. cit. p. 103.

<sup>358</sup> AESP, CO 5247. Ministério dos Negócios da Marinha. 20.12.1861 e SILVA, M.A op. cit. p.103

*Creio que houvera sido altamente imprudente senão perigoso empregar o ameaço ou a força para impedir uma reclamação que nada tinha de hostil, nem falta de respeito, e que era simplesmente a invocação de um direito fundado em lei".*<sup>359</sup>

Sabendo da força política que os movimentos reivindicatórios possuíam e da ameaça representada pelas fugas e reclamações coletivas, os administradores não ficaram passivos nem alheios aos acontecimentos, como mostra disposição do diretor de Itapura em não reprimir e aceitar uma negociação mínima com os africanos livres. A busca de uma alternativa à repressão pura e simples diante de insubordinações de africanos livres também pode ser verificada na atitude do administrador das obras da estrada de Santos, José Joaquim de Lacerda. Ao ser informado da captura dos escravos que haviam fugido, Lacerda enviou ofício ao presidente com uma proposta para o controle das fugas, que consistia na promoção de casamento dos africanos livres batizados, justificando que *"o amor da mulher e dos filhos deve influir muito para contê-los aqui"*.<sup>360</sup> Além disso, solicitava maior presença de um sacerdote junto dos trabalhadores para o sacramento da confissão. Importante notar que o matrimônio e a religião como instrumentos de controle social, assim como pequenas concessões (como o sabão, fumo e prato), também aparecem em manuais de agricultores do século XIX o que nos aponta para um alinhamento da administração dos africanos livres com as propostas de administração dos escravos.<sup>361</sup> A Fábrica de Ferro também utilizava a religião como instrumento disciplinar, tanto que em maio de 1840 o diretor solicitou a permanência de um sacerdote efetivo em lugar do capelão, por considerar mais vantajoso *"para administrar os socorros espirituais, confissão, batizados, casamentos e sobretudo as instruções primárias dos filhos de empregados e aprendizes"*.<sup>362</sup>

---

<sup>359</sup> Idem.

<sup>360</sup> AESP - CO 1254, 20.02.1853. Ofício de José Joaquim de Lacerda, administrador da estrada do Cubatão ao presidente da Província.

<sup>361</sup> A formação de família e o alcance da doutrina cristã entre os escravos como parte do plano disciplinar integraram de alguma forma os seguintes manuais de agricultores: Miguel Calmon du Pin e Almeida – Ensaio sobre o fabrico do açúcar (1834); Carlos Augusto Taunay – Manual do agricultor brasileiro (1839); Francisco Peixoto de Lacerda Werneck – Memória sobre a fundação de uma fazenda na província do Rio de Janeiro (1847); Luis Peixoto de Lacerda Werneck – Idéias sobre colonização (1855); Antonio Caetano da Fonseca – Manual do agricultor dos gêneros alimentícios (1863). MARQUESE, Rafael de B. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas 1660-1860*. São Paulo: Cia das Letras, 2004. pp. 259-298.

<sup>362</sup> AESP, CO 5215, 02.05.1840 folder 2<sup>A</sup>

A sugestão do administrador Lacerda de casamento dos africanos livres foi acatada pela Presidência e o que parecia ter sido uma saída favorável ao administrador, a considerar o conseqüente controle exercido sobre as fugas, alguns anos depois revelava-se um ganho para os africanos livres. Isso porque em Aviso do Ministério dos Negócios da Justiça de 14 de novembro de 1859, ficava determinada a emancipação dos africanos livres cujos cônjuges já fossem emancipados. Entre a sugestão do casamento de africanos livres feita pelo administrador e a determinação de emancipação estendida ao cônjuge, houve muitos pedidos de autorização para o casamento, feitos por africanos. O que queremos dizer é que se o casamento era interessante ao governo do ponto de vista de uma política de controle, também o era para os próprios africanos livres, porém, como meio de abreviar o tempo para a emancipação, como analisaremos melhor no capítulo seguinte.

A alegada incapacidade dos africanos livres para poderem gozar efetivamente de sua liberdade ficando, portanto, relegados à tutela com submissão, apresenta-se como um pequeno retalho de como a trama social era composta no todo. Nesse sentido, lembremos a análise de Ilmar de Mattos, segundo a qual a manutenção da ordem era essencial para a construção do Estado e constituição da classe senhorial, por isso, a vigilância do Estado sobre todos deveria ser contínua e efetiva, por exemplo, através do controle da circulação de escravos, libertos e africanos livres.<sup>363</sup>

A historiografia da escravidão tem mostrado que a resistência escrava no Brasil não se deu necessariamente pela rebelião declarada, mas ocorreu constante e sorrateiramente ao longo de todo o período que durou o escravismo, através de movimentos reivindicatórios. Nesse sentido, as reuniões noturnas dos escravos e africanos livres na cidade do Rio de Janeiro para a prática da capoeira geraram tanto temor de desordem quanto as fugas e as formações de quilombos.<sup>364</sup> Os casos de reivindicações dos africanos livres apresentados neste trabalho confirmam que a resistência e a negociação eram inerentes às relações escravistas, ou seja, a busca pela autonomia e a resistência eram campos de uma mesma luta dos africanos livres e dos escravos. Sendo que para os africanos livres, a condição oficial de não escravo era a premissa das suas reivindicações. Desta forma, em que medida aquelas reivindicações dos africanos da Serra ou da colônia de Itapura eram uma ameaça?

---

<sup>363</sup> MATTOS, I. R. de. O tempo Saquarema ... p 212-224.

<sup>364</sup> SOARES, Carlos.E.LS. A capoeira escrava. Op.cit; GOMES, F.dos S. Quilombos no Rio de Janeiro no séc. XIX. Op. cit

Certamente representavam uma ameaça à continuidade do trabalho e do controle sobre os trabalhadores, como provam as solicitações de reenvio dos africanos apreendidos na Capital para os postos de trabalhos, a efeito de exemplo aos demais.<sup>365</sup> Ou seja, a ameaça representada pelos africanos livres residia na possibilidade de abalar o controle do conjunto dos trabalhadores, afetando, portanto, diretamente a autoridade do administrador público e, por conseguinte, o Estado.

Na experiência histórica dos africanos livres, – a captura na África, seu transporte para o Brasil como escravos, a apreensão e julgamento como "livres", a coação ao trabalho compulsório, a subordinação à tutela, – a posição do Estado frente a eles foi de bastante proximidade dada a assumida responsabilidade pelo seu destino. Contudo, essa experiência mostrou também que mais do que proteção, a tutela assumia o caráter de dominação, o que fez com que o não dos africanos livres fosse uma constante, marcando uma resistência permanente à escravidão e a negação à subordinação imposta pelo Estado. A situação diferenciada de importado ilegal não foi suficiente para garantir a emancipação aos africanos livres, obrigando-os a uma busca cotidiana de elementos que pudessem favorecer a reivindicação da emancipação e com isso a realização do sonho da liberdade.

---

<sup>365</sup> Por exemplo, o ofício do administrador Lacerda ao presidente Joaquim Otávio Nébias, 29.11.1852. AESP, CO 1231.

## Capítulo 5 – A luta pela liberdade

Se a percepção dos africanos livres como não-escravos era evidente, a emancipação, e com isso a autonomia, não era uma realidade concreta. As dificuldades para concretização do sonho de liberdade estendiam-se sobre um grande leque composto pela fiscalização deficitária do destino dos arrematados por particulares, pela ausência de dispositivos que garantissem a emancipação tão logo fosse cumprido o tempo de serviço exigido e, conseqüentemente pela exigência de requerimento do próprio interessado em apresentar-se à Justiça, o que pressupunha a necessidade de um advogado, procurador ou outro letrado que se dispusesse a representá-lo. A apresentação de provas ou testemunhas que justificassem o seu preparo para a vida emancipada também poderia significar um obstáculo, principalmente aos africanos livres mantidos em propriedades afastadas do centro urbano.

A garantia da emancipação não resultava em facilidades para os africanos livres também porque, como cabia ao interessado o seu requerimento, isso exigia o seu deslocamento até o Juízo de Órfãos e, por conseguinte, a necessidade de autorização para saída do posto de trabalho. Ainda que o pedido de emancipação fosse elaborado pelo curador ou por um advogado, era preciso estar presente na audiência e nem sempre os administradores aceitavam de bom grado aquela situação.<sup>366</sup> Essas razões talvez expliquem porque as emancipações, em sua maioria, eram feitas por africanos que trabalhavam na cidade. Outro inconveniente eram os gastos com o processo, já que as custas eram arcadas pelos próprios justificantes. Foi alegando *"falta de meios para requerer"* a emancipação que muitos dos africanos da Fábrica de Ferro do Ipanema dirigiram-se ao diretor, em 1859, solicitando diretamente a ele a liberdade desejada, o que deveria ser feito no Juízo de Órfãos ou na curadoria geral dos africanos livres.<sup>367</sup> Na cidade, as saídas constantes dos

---

<sup>366</sup> Ao elaborar um segundo requerimento para nova audiência das suas testemunhas, Candido deixou claro as dificuldades para estar na Capital alegando que "(...) não compareceu naquela audiência com as testemunhas por não ter sido permitido ausentar-se do serviço da estrada de Santos em que se acha empregado (...)" AESP - CO 5389 Autos cíveis de Justificação, Candido, 1862.

<sup>367</sup> AESP – CO 5216 folder 6, 07.12.1859. Ofício do diretor João Pedro de Lima Fonseca Gutierrez, ao presidente José Joaquim Fernandes Torres.

africanos livres geravam intensas queixas dos administradores contra o trânsito dos mesmos, o não cumprimento dos horários de retorno e a conseqüente embriaguez.

Uma vez vencidas essas dificuldades, a emancipação seria ou não concedida, segundo a opinião do juiz de órfãos, porém, ainda que deferida, a carta de emancipação não liberava o africano da tutela, o que resultava em continuação do controle sobre seus passos. A expectativa da liberdade total e efetiva, o que incluía autonomia para escolher o local de trabalho e de residência, mostrou-se, portanto, em parte, frustrada na confirmação de ser uma ilusão o sonho de recuperação, aqui no Brasil, da liberdade um dia perdida.

Ainda que a condição de emancipados guardasse alguma distinção entre os escravos, o fato de não serem brancos colocava-os sujeitos à dúvida sobre sua capacidade e era um elemento para a sua não integração à cidadania. A emancipação não lhes tirava a condição de meia-cara, apontando para a uma posição de entremeio, de não pertencimento a qualquer um dos lados: nem livre, nem escravo, nem africano, nem brasileiro.<sup>368</sup>

Não obstante as dificuldades e empecilhos à emancipação, os africanos livres não permaneceram resignados, mas ao contrário, impacientes e ansiosos para abreviarem a submissão de tutelados como pudemos perceber pela análise dos processos de justificação de emancipação. Enquanto os ofícios dos administradores de estabelecimentos públicos elucidaram os meandros da dominação a que estavam sujeitos os africanos livres, os processos de justificação de emancipação nos permitem ir além, justamente porque reforçaram a atuação dos africanos contra a sujeição e como agentes de sua história. Assim, a análise de nuances expostas nos documentos nos auxilia na composição de um novo quadro da história dos africanos livres em São Paulo, matizado pela tutela e resistência constantes. Neste capítulo, portanto, discutiremos a chegada dos africanos livres à Justiça em busca da emancipação, as decisões judiciais a esse respeito e a situação pós emancipação.<sup>369</sup>

---

<sup>368</sup> SPITZER, L. *Vidas de entremeio: assimilação e marginalização na Áustria, no Brasil e na África Ocidental 1780-1945*. Rio de Janeiro: Ed.UERJ, 2001.

<sup>369</sup> Os Autos Cíveis de Justificação pesquisados encontram-se no Arquivo do Estado de São Paulo e são parte integrante do fundo "Juízo de Órfãos", o qual, à época da pesquisa, encontrava-se em processo de reorganização e, por isso, com códigos de localização provisórios.

## **No caminho da emancipação**

Tratamos no primeiro capítulo deste trabalho dos avanços e recuos impostos ao pleno direito à liberdade, porém vale aqui uma breve recapitulação. O direito à emancipação estava previsto no Alvará de 1818, parágrafo 5º, àqueles que cumprissem um prazo de quatorze anos de serviços. Ratificado em 1826, esse direito foi mantido após a lei de 1831 que proibia o tráfico de escravos, ou seja, os africanos apreendidos com base nessa lei teriam completado o prazo para a emancipação em 1845. Nesse ano, um aviso do Ministério da Justiça determinava o envio, para a Casa de Correção da Corte, dos africanos arrematados em Santos e que estivessem aptos para a emancipação.<sup>370</sup> Dois anos depois, contudo, em outro aviso, os africanos que cumprissem o tempo de serviço estabelecido na arrematação passariam a ter um curador, a quem caberia presidir seus contratos, uma vez que o pressuposto era da incapacidade racional dos africanos para a autonomia.<sup>371</sup>

Esse recuo em relação ao cumprimento do direito à emancipação estendeu-se até 1853 para os africanos arrematados por particulares e até 1864 para os lotados em serviço público. O Decreto 1303, de 28 de dezembro de 1853, determinava que *"os africanos livres que tenham prestado serviços particulares pelo espaço de quatorze anos sejam emancipados, quando o requeiram; com obrigação, porém de residirem no lugar que for pelo governo designado e de tomarem ocupação mediante um salário."*<sup>372</sup> Os Autos de Justificação de emancipação que serão aqui analisados cumpriam as determinações desse decreto: o africano livre requeria a emancipação justificando que tinha prestado serviços a particulares no prazo estabelecido, que estava em condições de se auto-reger e que possuía bom comportamento. A prova do cumprimento dessas condições seria dada por testemunhas, que, na grande maioria das vezes, era composta por africanos livres, os quais, através da lembrança de seu passado, em muito enriqueceram os depoimentos. Essa documentação é, portanto, muito valiosa não só porque apresenta o esforço dos africanos livres para obterem as cartas de emancipação, como também porque os apresenta em comunidade, onde os laços de amizade eram fortemente estabelecidos.

---

<sup>370</sup> AESP, CO 5450 doc 10, 24.11.1845. Ofício ao presidente da Província de São Paulo.

<sup>371</sup> AESP CO 5451 doc 25, 10.07.1847. Aviso do Ministério da Justiça.

<sup>372</sup> VEIGA, Luiz Francisco(org). *Livro do estado servil e respectiva libertação contendo a lei de 28 de setembro de 1871, e os decretos e avisos*. Rio de Janeiro, 1876, p.11.

A carta de emancipação, também chamada de ressalva de serviços, era obtida depois de seguidos alguns trâmites: através de advogado, promotor público ou solicitador, o africano livre apresentava o seu requerimento, em seguida o curador dos africanos livres era notificado; as testemunhas oferecidas pelo africano livre eram ouvidas.<sup>373</sup> Com os autos conclusos, o curador dava seu parecer, para só então o juiz de órfãos dar o veredicto. Julgado procedente o requerimento, o presidente da Província era notificado para determinar o local de residência daquele recém-emancipado. Depois de recebida da Presidência a ordem com a designação de lugar, o escrivão passava a tão esperada carta de emancipação, que seria distribuída pela polícia aos interessados.

Muitos dos africanos livres que requereram a emancipação no Juízo de Órfãos da cidade de São Paulo haviam sido apreendidos no Rio de Janeiro e levados à Casa de Correção da Corte, onde foram distribuídos, depois de julgados como importados ilegais. Entregues às pessoas que se dispusessem a “*educá-los e sustentá-los*”, segundo termos definidos no Aviso de 1834, restava-lhes prestar bons serviços. Muitos dos que pediram justificação de emancipação tinham chegado ao Brasil ainda crianças, com dez ou doze anos, e passaram a exercer as funções de pajens, meninos de recado, ou ajudando nas compras.

Ficam evidentes nos autos as dificuldades enfrentadas para provar o tempo de serviços prestados no Rio de Janeiro, não só pela distância, mas também porque sendo boçais naquele tempo, seus códigos de compreensão eram outros. Assim, demonstraram grande dificuldade para provar o ano em que haviam sido importados ou quando haviam deixado este ou aquele posto de trabalho. Com noções diferentes de divisão do tempo e sem falar o português, os africanos boçais tiveram que assimilar novas formas de identificação de tempo e de lugar, que acabaram sendo muito úteis no momento de reivindicar a emancipação.

Para o requerimento, necessitaram provar terem trabalhado em outra cidade e para pessoas desconhecidas das autoridades, por isso foi determinante o testemunho de outros africanos, tanto para a comprovação do tempo que o serviço durou, como na identificação do arrematante. Em seus depoimentos, fatos marcantes na Corte serviram como provas da data da chegada ao Brasil ou da transferência para a Província de São Paulo, como por

---

<sup>373</sup> Ver lista dos nomes dos advogados, e solicitadores presentes nos autos de emancipação em Anexo II.

exemplo, a coroação do imperador D. Pedro II, o incêndio ocorrido no palacete de Santa Ana, a marcação no dinheiro, ou ainda, a lembrança de nomes de autoridades, como nos processos de Diotino, Eustáquio, Gaspar, Jordão, Lucas Monjolo, Narciso, Pedro, Procópio, Romão Congo, Venâncio e Zeferino, entre outros. Usando termos como “*ao tempo da presidência de Nabuco*”, ou “*no tempo que havia guerra em São Paulo*”, eles conseguiam identificar a época em que chegaram na Província e os juízes aceitavam plenamente tais referências como provas para as justificações.

Outro recurso usado nos requerimentos e depoimentos de testemunhas para comprovação de cumprimento do tempo de serviço foi a associação da idade presumida do africano com a idade de uma terceira pessoa. Assim, ao testemunhar a favor de Candido em 1862, Diobilo afirmou que “*ele testemunha veio criança para o Brasil, cerca de sete anos, sendo também menino Sua Majestade Imperial.*”<sup>374</sup> Também a testemunha de Clemente, em 1864 declarou que “*sendo a esse tempo ele testemunha e o justificante rapazes e que hoje estão velhos, por isso julga que faz muitos anos(...).*”<sup>375</sup>

Conhecendo as dificuldades dos africanos livres para provarem os serviços particulares, o curador geral José Antonio Getúlio de Almeida Machado tendia a valorizar mais a capacidade para autonomia dos africanos livres do que o serviço a particulares, como deixou claro, em 1860, no parecer dado sobre os depoimentos das testemunhas de Herculano: “*À vista da dificuldade com que lutam os justificantes para provarem fatos passados em outros lugares, penso que a prova dada é suficiente, tanto mais que em rigor basta a boa conduta, a não querer-se converter em uma escravidão disfarçada.*”<sup>376</sup> Veremos, contudo, que essa condescendência, não foi a regra nos autos de justificação analisados.

A observação atenta dos relatos das testemunhas nos aponta para a enormidade do esforço empreendido pelos candidatos à emancipação, assim como revela nuances de solidariedade praticada entre eles. Em seus depoimentos, as testemunhas nos deixaram abertas algumas frestas pelas quais podemos observar um pouco do cotidiano dos africanos livres. A boa memória do depoente podia representar o deferimento da carta de emancipação, já que traduzia em instrumentos para a justificação os fatos relevantes

---

<sup>374</sup> AESP - CO 5389. Autos cíveis de justificação – Cândido, 1862.

<sup>375</sup> AESP - CO 5390. Autos cíveis de justificação – Clemente, 1864.

<sup>376</sup> AESP - CO 5389. Autos cíveis de justificação – Herculano, 1860.

ocorridos no Império e assimilados pelos africanos. Não podemos, contudo, creditar apenas à articulação e esforço de memória do africano o encaminhamento do processo para um julgamento favorável. A atuação de práticos do Direito foi incontestável, não apenas porque era uma necessidade para o requerimento da emancipação, mas também porque foi o alvo de muitas acusações por parte dos arrematantes particulares e dos administradores públicos descontentes com a disposição daqueles em defender a liberdade.

As críticas dos administradores à emancipação partiam de acusações aos curadores e advogados, mas acabavam esbarrando no que realmente incomodava os administradores, que eram a insubordinação e a perda de trabalhadores numa época de encarecimento da mão-de-obra livre por conta da construção da estrada de ferro.<sup>377</sup> O diretor do Jardim, Antonio Bernardo Quartin, reclamava frequentemente que as emancipações concedidas não obedeciam aos termos do decreto, no que diz respeito ao serviço a particulares e à boa conduta dos africanos.<sup>378</sup> Queixava-se de que as emancipações eram concedidas apenas com base no depoimento de testemunhas, pois considerava um abuso não ser formalmente informado dos requerimentos apresentados. Ameaçado, acusava: "*(...) Acredito que um interesse maior que o de simples amor à liberdade dos africanos do Jardim tem movido essa espécie de proteção abusiva a favor dos mesmos. V.Exa bem compreende o alcance deste fato em relação não só aos ditos africanos, como também relativamente à subordinação deles (...).*"<sup>379</sup>

Os administradores sentiam-se isolados porque as emancipações corriam no Juizado de Órfãos sem a participação dos mesmos, que não raro eram surpreendidos com o deferimento. Os africanos que saíam para organizar sua justificação não pediam consentimento aos diretores porque sabiam que não dependia deles a sua liberdade. Recorriam ao curador e este ao juiz e presidente, sem a participação dos administradores, o que prova a fragilidade da autoridade destes, ou mais do que isso, a ausência do paternalismo na relação com os africanos livres, conforme foi discutido no capítulo anterior. Pode residir nisso a explicação para o fato de os administradores reclamarem

---

<sup>377</sup> AESP - CO 924, 09.02.1864. Ofício ao presidente da Província.

<sup>378</sup> O Capitão Antonio Bernardo Quartin assumiu em 1846 o posto de diretor do Jardim Público até então ocupado pelo pai, o Cel. Antonio Maria Quartin. Foi empresário do teatro São José. Participou, sob o comando do tenente Jaime da Silva Teles, do Corpo de Voluntários, organizado para defesa da Capital durante a rebelião de 1842. Foi síndico do Seminário da Glória (Seminário de Educandas). Faleceu em 11.07.1888. MARTINS, A.E.São Paulo Antigo... pp. 138,188-190, 193, 194, 197.

<sup>379</sup> AESP, CO 5535 A, 23.06.1860. Ofício ao presidente da Província

muito da disciplina dos africanos em seus ofícios à Presidência, enquanto que nos depoimentos de testemunhas e pareceres dos curadores haver um silêncio sobre isso.

Às testemunhas cabia apresentar fatos que justificassem o requerimento de emancipação, ou simplesmente dar declarações, de que os termos do decreto de 1853 haviam sido cumpridos, ou seja, que o justificante era trabalhador, sem vícios e que havia prestado serviços a algum particular por pelo menos quatorze anos.

Inicialmente localizamos no Arquivo do Estado de São Paulo cerca 133 tentativas de emancipação realizadas por cerca de 126 africanos livres, sendo que 85 eram processos integrais com a anexação do requerimento, a inquirição das testemunhas, os pareceres e o julgamento, correspondentes ao período 1854-1864 e os demais eram apenas partes de processos que não foram concluídos. Entretanto, mesmo para os autos integrais, nem sempre a carta de emancipação foi anexada. Além disso, deparamos-nos também com a imprecisão em relação aos justificantes, uma vez que vários deles apresentavam os mesmos nomes, sem que fosse possível confirmar tratar-se de repetição ou de homônimos, apenas através da averiguação dos dados oferecidos. Tais requerimentos, baseados no decreto de 1853, tiveram como desfecho o deferimento à emancipação em 86 casos, a negativa para 15, sendo que outros 26 ficaram sem julgamento. Cerca de dez africanos fizeram mais de um requerimento.

Os documentos foram localizados tanto na forma de ofícios diversos, ou seja, papéis avulsos de temas variados, produzidos pelo intercâmbio entre a Presidência da Província e demais órgãos e estabelecimentos públicos, como também aqueles produzidos e organizados no Juízo de Órfãos. Porém, a não localização de livros de controle do escrivão do Juízo dos Órfãos sobre os africanos livres nos obrigou à identificação de possíveis repetições de um mesmo caso em vários documentos. Para isso procuramos cotejar as informações a partir de dados sobre os estabelecimentos nos quais o justificante trabalhara, os nomes dos arrematantes, a data da emancipação, além da identificação do africano livre propriamente. Contudo, diante de casos em que persistiu a dúvida da duplicação do documento, optamos por contabilizá-lo como únicos.

Embora o número de processos não seja grande, são muito ricos porque recuperam, na fala dos africanos livres que serviram de testemunhas, a memória e as expectativas daquelas pessoas, assim como o difícil caminho que percorriam até a

emancipação, elementos que nos permitem vislumbrar o seu destino depois de emancipados. A comparação das informações desses processos com a documentação avulsa composta por correspondências entre as autoridades da Justiça, da Presidência, administradores de estabelecimentos públicos e da Polícia, favoreceram um panorama mais completo da realidade vivida pelos africanos livres em São Paulo no XIX.

Posteriormente, acessamos um livro de matrículas de emancipações conferidas com base no decreto de 1864, organizado pelo então amanuense Luiz Gama, com registro de 124 matrículas.<sup>380</sup> Esses registros informam o nome do africano livre, as datas da emancipação da entrega do documento; os sinais físicos; o local para onde foi destinado, no caso de estabelecimento público, ou o nome da pessoa a quem trabalharia; completava o registro uma obrigação de residir no local determinado e de informar à polícia qualquer mudança de endereço.

Considerando as emancipações julgadas procedentes em autos de justificação (86), somadas às emancipações concedidas com base no decreto de 1864 e registradas em livro de matrícula (124), e excluídas as duplicações comprovadas (14), temos 196 emancipações concedidas com base nos decretos de 1853 e de 1864.<sup>381</sup>

Dos autos de justificação localizados, a maioria refere-se a africanos livres que chegaram a São Paulo durante a presidência de Nabuco de Araújo, para trabalharem nas obras de construção da estrada entre Santos e Cubatão.<sup>382</sup> Segundo vários relatos dos próprios africanos livres, antes de serem embarcados para esta Província, eles haviam permanecido depositados na Casa de Correção da Corte por cerca de um ano. Esse tempo foi suficiente para que eles se conhecessem melhor, estreitando os laços de amizade. Notamos que muitos já haviam trabalhado juntos nos preparativos para a festa de coroação do imperador Pedro II ou, pelo menos, haviam se encontrado nas ruas do Rio de Janeiro. O contato mantido entre os africanos livres na Corte, tanto no trabalho como na prisão, e

---

<sup>380</sup> Agradecemos a Maria Cristina Wissenbach por essa indicação.

<sup>381</sup> A repetição de dados sobre a emancipação de um mesmo africano livre em mais de um documento apenas pôde ser comprovada (e não contabilizada) quando os dados sobre nação, estabelecimento ou arrematante em que prestou serviços, data da arrematação, além do nome, foram idênticos. Portanto, quando não foi possível a certeza da duplicação, consideramos como sujeitos distintos.

<sup>382</sup> Mandato de Nabuco de Araújo: de 27 de agosto de 1851 a 19 de maio de 1852. EGAS, Eugênio. *Galeria dos presidentes de São Paulo. Período monárquico. 1822-1889*. São Paulo: publicação oficial do Estado de São Paulo, 1º vol, 1926.

posteriormente, na viagem a São Paulo, foi um importante fator para a nomeação de testemunhas para as justificações.

Dos autos de emancipação, a maioria contou com depoimentos de testemunhas africanos emancipados (cerca de trinta pessoas), casados, com profissão definida, e que depuseram em mais de um processo; todos eram homens.<sup>383</sup> O quadro abaixo apresenta essas testemunhas, inclusive com as variantes apresentadas nos seus nomes.<sup>384</sup>

**Quadro 20 - Testemunhas Africanos Livres Emancipados:**

Nome	Nação	Idade	Condição Conjugual	Trabalho
Albino	Benguela	50	Casado	
Alexandre	Benguela	30-40	Casado	Cozinheiro
Alexandre de Brito	Benguela	40-45	Casado	
Alexandre João Inácio de Souza	Benguela	30-40	Casado	
Benedito	Cabinda	30	Solteiro	Jornaleiro
Bento	Cabinda	40-45	Casado	
Bento Antonio da Luz	Cabinda	45	Casado	
Calisto de Oliveira	Moçambique	40-45	Casado	Servente
Candido	Moçambique	45	Casado	
Candido Francisco de Carvalho	Moçambique	45	Casado	
Diobino	Benguela		Casado	
Domingos		50	Casado	Jornaleiro
Estevão		40	Casado	Pedreiro
Eustáquio	Cabinda	45	Casado	
Fidélis	Benguela	45	Casado	
Francisco	Calabar	31	Casado	
Francisco	Mina	30	Casado	Cozinheiro
Francisco	Moçambique	50-60	Casado	
Francisco Bandeira	Mina	50	Casado	
Francisco Carvalho	Coroaó	45-50	Casado	
Herculano		35	Casado	
Ildefonso	Moçambique	45	Casado	Servente
Ildefonso Nunes	Moçambique	38-40	Casado	
Jeremias	Congo	38	Casado	Pedreiro
João	Congo	40	Casado	
João Congo	Congo	45-50	Casado	
Joaquim	Benguela	40	Casado	
Joaquim Carteiro	Congo	45	Casado	
Joaquim da Silva	Benguela	40-45	Casado	Carteiro
Nicolau	Cabinda	30	Casado	Iluminação
Romão	Congo	45-50	Casado	
Romualdo	Cabinda	45	Casado	

<sup>383</sup> Considerando as testemunhas africanos livres, porém não ainda emancipados, localizamos apenas duas mulheres no conjunto dos autos analisados.

<sup>384</sup> Deparamo-nos com um problema na estatística dos emancipados que testemunharam em mais de um processo, uma vez que notamos que havia mudanças nos nomes e acréscimo de sobrenomes, o que dificultou a identificação sem duplicidade dos mesmos.

Teófilo	Benguela	40	Casado	
Teófilo de Brito	Benguela	40	Casado	
Tomé	Angola	40	Solteiro	
Zacarias	Moçambique	50	Casado	Jornaleiro

**Fontes:** AESP. Juízo de Órfãos - Autos Cíveis de Justificação de Emancipação.

Os justificantes contaram também com trinta e uma testemunhas brasileiras, livres e libertos, que exerciam as mais diversas ocupações na cidade: advogado, alfaiate, boticário, carcereiro, carpinteiro, capitão, comerciante, engenheiro, escrivão, estudante, guarda, marceneiro, médico, negociante, sapateiro, secretário de governo, professor, tenente coronel. Em geral, esses homens depuseram em apenas um processo. Além destes, foram testemunhas quatorze escravos e três estrangeiros - um alemão naturalizado brasileiro, um angolano e um português.

Os depoimentos de testemunhas de nacionalidade brasileira eram, em geral, mais sucintos, sem a apresentação de detalhes da trajetória percorrida pelo africano justificante, como era comum nas declarações de outros africanos livres. Em contrapartida, davam ênfase na conduta moral, sujeição e capacidade de autonomia, mesmo quando apontavam para as experiências com o alcoolismo. Embora defendessem a emancipação, essas testemunhas não se abstiveram de expor a embriaguez como elemento comum aos africanos livres, ainda que isso não fosse colocado como um limitador ao anseio de liberdade – desde que não interferisse na capacidade de trabalho dos mesmos. Alguns depoimentos restringiam-se às declarações sobre o merecimento da emancipação, enquanto que outros mostraram uma maior convivência das testemunhas com os africanos nos estabelecimentos públicos, como foi o caso de Beraldo Guedes, um guarda da Assembléia Provincial que, ao testemunhar a favor de Paulo Benguela em 1863, declarou que o ensinara a falar quando este chegou ao Palácio.<sup>385</sup> Ou ainda a declaração do recém formado advogado Luis Fortunato de Brito que provou que conhecia Ildefonso havia cerca de vinte anos, desde o Rio de Janeiro em casa de seus parentes.<sup>386</sup>

De todos os justificantes analisados, sete deles tiveram como testemunhas apenas homens brancos e brasileiros: Francisco e sua esposa Candida, João, Libânio, Miguel, Paulo Benguela, Romão e Teófilo. Destes, João e Paulo Benguela não obtiveram a emancipação, por não conseguirem provar, a contento do juiz, os serviços a particulares,

<sup>385</sup> AESP CO 5390 Autos cíveis de justificação - Paulo Benguela, 1863.

<sup>386</sup> AESP CO 5390 Autos cíveis de emancipação – Ildefonso, 1863.

apesar das testemunhas terem declarado em ambos os casos que a convivência no Quartel havia dado provas do bom comportamento dos mesmos.<sup>387</sup>

A testemunha mais graduada que aparece nos documentos coletados é o secretário do governo provincial João Carlos da Silva Teles, que em 1863 depôs no processo de justificação de João Congo.<sup>388</sup> Embora não fosse um testemunho inteiramente favorável ao justificante, esse depoimento era interessante para João Congo porque confirmava que ele havia trabalhado para um particular durante cerca de dez anos até ser entregue ao governo.

Ao contrário dos testemunhos de homens livres, os depoimentos de africanos livres sofriam maiores intervenções do curador ou juiz no sentido de buscar esclarecimentos de algum ponto mencionado, cujas respostas resultavam em detalhadas narrações dos depoentes. Assim, tais relatos esclarecem sobremaneira a trajetória dos justificantes, muitas vezes desde o desembarque no Brasil, enriquecidos por citações de nomes de arrematantes, locais de trabalho ou de moradia e época aproximada dos eventos a isso relacionados.

Os africanos livres mais requisitados como testemunhas nos processos analisados, foram João Congo e Romualdo que atuaram em dezessete autos de justificação cada um entre os anos de 1861 e 1864; Joaquim da Silva, igualmente emancipado, depôs no mesmo período em dezesseis processos; Bento, em doze; Romão e Jeremias, em onze; Francisco Calabar, em nove. Apenas por esses casos, vemos que um mesmo africano livre foi testemunha de vários companheiros, que por sua vez, tornavam-se testemunhas de outros depois de emancipados. Observemos um pouco mais de perto os testemunhos de cada um deles.

Nos testemunhos de João Congo, a memória produziu grande efeito para a justificação. A precisão nas informações de relatos contendo detalhes que não foram esquecidos ao longo de pelo menos vinte anos – da época da coroação até o início da década de 1860, nos instiga a associar a força dos acontecimentos na vida dos importados com as marcas da escravidão trazidas no próprio corpo dos escravos.

---

<sup>387</sup> AESP CO 5389 Autos cíveis de justificação – João, 1852; AESP CO 5390 Autos cíveis de justificação - Paulo Benguela, 1863.

<sup>388</sup> AESP CO 5390 Autos cíveis de justificação - João Congo e Eugênia, 1863.

Com um testemunho preciso, João Congo recuperava não apenas as dificuldades a que estavam sujeitos os africanos, como também os momentos de lazer e sociabilidade, conforme notamos no depoimento a favor de Carlos Congo: "*(...) disse que conhece ao justificante Carlos de nação Congo, africano livre que o viu no Rio de Janeiro servindo a Domingos de Moraes, morador a ponte do Caju, antes da queima do palacete do Campo de Santa Ana, onde se achavam fogueteiros; que aos domingos quando saía a passeio na prainha sempre o via; que depois quando foram os africanos recolhidos pelo governo à Casa de Correção também foi o justificante sendo dali enviado para esta Província e empregado em diversas obras públicas, como na Luz, rua nova do Palácio, estrada de Santos e ultimamente Jardim Público onde se acha servindo não só ao Jardim como ao feitor e ao diretor Quartim em seu particular serviço (...).*"<sup>389</sup> Há aqui uma insinuação de irregularidade no fato da prestação de serviços ser feita para o diretor e feitor do estabelecimento e da qual trataremos mais adiante.

Além de João Congo lembrar o nome e endereço do arrematante de Carlos Congo, lembrava que o avistava sempre que saía a passeio aos domingos ainda no Rio de Janeiro. Em São Paulo, recordava os locais por onde havia passado seu companheiro e os serviços que o mesmo havia prestado. Não se trata meramente de prodígio de memória, mas de lembranças de alguém muito próximo. Se pensarmos no desenraizamento brusco promovido pelo tráfico, o encontro com outras pessoas do mesmo grupo étnico podia significar força nas adversidades, por isso, manter os contatos e as conversas com companheiros aproximaria-os de sua terra natal e difundia entre eles as informações sobre a situação na qual viviam, preparando-os para as novas experiências a eles impostas. Não obstante a similaridade entre as identificações étnicas dos africanos livres que requereram a emancipação e suas testemunhas, estudo recente sobre a composição étnica da população africana em São Paulo no oitocentos indica que a diversidade de origens africanas não resultou em segregações na cidade, mas, ao contrário, em novas identidades resultantes das novas condições impostas pela migração forçada.<sup>390</sup> Através da ampliação das redes de

---

<sup>389</sup> AESP, CO 5390. Autos cíveis de justificação - Carlos Congo, 1864.

<sup>390</sup> MATTOS, Regiane A. de. *De cassange, mina, benguela a Guiné. Grupos étnicos e formação de identidades africanas na cidade de São Paulo (1800-1850)*. São Paulo, FFLCH-USP, Dissertação Mestrado, 2006. A autora constata que em São Paulo a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos oferecia proeminência aos "angolas" na ocupação do cargo de rei e rainha. Porém, diferentemente do que

convivência, os africanos organizavam uma "estratégia de sobrevivência" na aproximação entre os grupos étnicos, contudo, sem que isso se traduzisse em eliminação das diferenças entre eles.

Assim, a lembrança do nome de um arrematante, ou dos estabelecimentos nos quais o autor do processo tivesse trabalhado não era algo estranho, forçado ou inverossímil, justamente porque seguia o caminho por ele igualmente trilhado. O mesmo João Congo declarou no processo de Clemente que havia chegado da África junto com o justificante, mas "*(...) que não pode precisar a época, nem o nome do barco porque não só faz muitos anos como também ele testemunha nada entendia, mas que se recorda que [quando] desembarcaram foram para a Casa de Correção aonde foram daí a dias várias pessoas e escolheram cada um dois africanos e o levaram consigo, que depois quando ele testemunha já conhecia as ruas encontrou-se com seu malungo Clemente no Rio Comprido servindo ao dr José de Souza, que estes fatos aconteceram há muitos anos, pois a esse tempo falava-se no Rio de Janeiro em guerras em São Paulo e Minas Gerais, tendo saído por mais de uma vez soldados do Rio (...).*"<sup>391</sup>

Os depoimentos de João Congo evidenciaram a formação de grupos de convívio entre os africanos livres, inicialmente no Rio de Janeiro, onde mantinham contatos nos postos de trabalho ou no domingo, nas ruas e praias. Posteriormente, com a vinda para São Paulo, procuraram manter-se informados sobre os amigos, mesmo quando a distância dificultasse o contato físico. Mostraram também um grande esforço empreendido para manter vivos na memória os percursos seguidos pelos companheiros desde o desembarque no Brasil, que associado à preparação do advogado previamente à inquirição, tornaram-se elementos eficazes para o deferimento da solicitação. Importante considerar aqui que, para muitos grupos étnicos africanos, a cultura oral valorizava grandemente o esforço da memória como um ato rotineiro, o que pode explicar os detalhados depoimentos concedidos pelos africanos livres como algo natural e não necessariamente produto da interferência de advogados.<sup>392</sup>

---

ocorria em outras cidades brasileiras, aquela irmandade não obstava a participação de indivíduos pertencentes a outros grupos étnicos.

<sup>391</sup> AESP, CO 5390. Autos cíveis de justificação – Clemente, 1864.

<sup>392</sup> KI-ZERBO, J. (org.) *História Geral da África*. vol 1: Metodologia e pré-história da África. São Paulo: Ática/Unesco, 1982, pp. 157-218.

Dos dezessete autos em que João Congo participou como testemunha, em quatorze houve decisão favorável do juiz à emancipação e em três houve indeferimento. Certamente as declarações de João – e das outras duas testemunhas – sobre detalhes dos caminhos percorridos pelos justificantes foram decisivos para o julgamento. Assim, João declarou no processo de Catão e Clemente que os conhecia desde a viagem da África; sobre Antonio e Epifânio testemunhou que vieram juntos da Corte para São Paulo; sobre Felisberto, Agostinha e Joaquina, declarou que os conhecera em Santos; e a todos os demais testemunhou que haviam prestado serviços no Rio de Janeiro antes de serem enviados a São Paulo.<sup>393</sup>

A circulação dos africanos livres na cidade, favorecida pela prestação de serviços externos ao estabelecimento, bem como o acompanhamento dos arrematantes particulares em viagens, foi um importante fator para o contato entre eles. O mesmo João Congo pôde testemunhar a favor de Joaquina depois de ter se hospedado, juntamente com seu arrematante, na casa de um comerciante em Santos e de ter conhecido a africana que ali prestava serviços domésticos. O requerimento de emancipação de Joaquina foi apresentado por Luiz Gama em 1864. Ouçamos o depoimento da primeira testemunha, João Congo: *"(...) disse que conheceu a justificante em Santos ao serviço de João Otavio que tinha armazém de sal, pois que vindo em companhia de seu patrão José da Silveira Machado do Rio de Janeiro a Santos a viu em casa daquele João Otavio onde o referido seu patrão se hospedou, que a justificante a esse tempo já era ladina pois que fazia o serviço de casa, engomava, cozia tudo o mais próprio das mulheres; que não pode precisar a época, mas que foi pouco depois da coroação(...)"* Não obstante os detalhes importantes e precisos do trabalho de Joaquina, não há no depoimento de João maiores informações sobre o contato mantido com a africana. É pertinente pensar que não seria suficiente a identificação de detalhes do esforço da africana para obter ganhos com apenas alguns encontros mantidos entre a testemunha e a justificante, ou seja, provavelmente João e Joaquina eram muito mais próximos do que foi realmente declarado.

O esclarecimento vem a seguir, quando declara que ela foi servir na Capital, no seminário, o que permitiu novos contatos: *"Disse mais que em tempo do presidente*

---

<sup>393</sup> AESP- Autos cíveis de justificação: Agostinha, Antonio Congo, Catão, Clemente, Felisberto e Joaquina. Todos de 1864, todos em CO 5390.

*Nabuco viu a justificante servir em casa de Educandas desta cidade onde se acha no ofício de cozinheira e lavadeira de roupas. Que além disso ela faz quitandas próprias, que aos dias santos e quando está de folga vende-as pelas ruas. Que a justificante é bem comportada e trabalhadeira, pois que não bebe e cuida de sua vida fazendo doces e outras quitandas.*"<sup>394</sup> Experiente pela sua trajetória, pelo número de testemunhos oferecidos a outros africanos, e por um provável contato com Luiz Gama, João Congo conferiu ênfase na valorização da autonomia de Joaquina e da sua capacidade empreendedora, tomando-as como justificativas definitivas para sua emancipação.

Podemos compreender melhor a habilidade de persuasão de João Congo observando seu próprio processo de emancipação. Em 1861 ele solicitou sua emancipação e a de sua esposa, mas o processo não prosseguiu até março de 1862, quando teve início a inquirição de Romão, Nicolau e Francisco, suas testemunhas; em maio daquele ano, foi juntado outro requerimento para ouvir uma terceira testemunha, mas o processo foi interrompido. Em novembro de 1863 iniciava-se outra ação de justificação de João Congo, que foi julgado em janeiro de 1864. Desta vez depuseram como testemunha os africanos livres Ronaldo, Nicolau, Zacarias e Joaquim da Silva, este último já emancipado; além destes, foi colhido o depoimento do secretário de governo João Carlos da Silva Teles, a quem João Congo havia trabalhado por cerca de quinze anos. João viera a São Paulo ainda criança e fora mandado para Santos depois de ser arrematado por João Otávio Nébias. Cerca de três anos depois foi arrematado, na Capital, por Silva Teles, a quem trabalhava vendendo doces; entregue ao governo, retornou a Santos, agora a serviço das obras públicas, onde se casou com Eugênia e teve filhos. Após um tempo na Serra de Santos, foi transferido para o Hospício dos Alienados e em seguida, para o Jardim Público. Além do tempo de serviço, as testemunhas declararam o bom comportamento de João, exceto o antigo arrematante Silva Teles, que declarou a má conduta do justificante. Com o incontestável cumprimento dos termos do decreto de 1853, o juiz Manoel Batista da Cruz Tamandaré aceitou o pedido de emancipação de João Congo. As duas décadas e meia que separavam a sua chegada ao Brasil da emancipação, somados aos diferentes lugares por onde trabalhou, certamente contribuíram para que João estabelecesse contatos e, mais do que isto, acompanhasse as trajetórias de seus companheiros africanos livres. A conjunção

---

<sup>394</sup> AESP, CO 5390. Autos cíveis de justificação - Joaquina Conga, 1864.

desses fatores pode explicar porque João Congo foi testemunha em tantos processos de emancipação e porque sempre foi incisivo nas declarações.

Identificado como sendo de origem Benguela, casado, com idade entre 40 e 50 anos, carteiro, Joaquim da Silva foi testemunha em quinze processos de justificação entre 1860 e 1864, aos quais dava depoimentos completos, precisando ao máximo a época em que havia conhecido aquele africano e citando nomes de arrematantes no Rio de Janeiro e locais em que trabalhara. Em vários momentos declarou conhecer o justificante desde criança, em outros, que havia trabalhado junto com ele. Informava o nome do cônjuge do justificante, assim como os filhos e o posto de trabalho ocupado, mostrando proximidade e familiaridade entre eles, o que apontava para a importância da construção de laços de amizade. Seu depoimento a favor da emancipação de Clemente, em 1864 é revelador da ligação entre testemunha e justificante: *"que veio do Rio de Janeiro ao serviço do dr José de Souza, morador do Rio Comprido atrás da Correção, antes dos festejos da Coroação. Sendo a esse tempo ele testemunha e o justificante rapazes e que hoje estão velhos, por isso julga que faz muitos anos e que depois o governo mandou recolher os africanos para a Casa de Correção da Corte, isto é, bastante anos depois daquela época, pois que eles já estavam crescidos e homens feitos. Da Correção vieram imediatamente para esta cidade sendo aqui empregados já na Serra, já em Palácio, e que o justificante por último foi servir no Jardim, mas que o dr Martin o emprega em seu serviço particular. Que o justificante é de bons costumes e fiel, não tendo nunca apanhado nem sido preso."*<sup>395</sup>

Há nessas declarações de Joaquim da Silva também um certo teor de denúncia do mau uso do trabalho dos africanos livres, ao declarar que Clemente era empregado ao serviço particular do diretor do Jardim Público, quando deveria trabalhar apenas para o estabelecimento. Da mesma forma, ao testemunhar a favor de Augusto, Gaspar e Procópio, Joaquim da Silva também apontou o uso particular dos africanos livres como um elemento para comprovação da qualidade do justificante, mas que guardava uma sutil indicação de desvio das funções. No processo de Augusto, declarou que o mesmo servia como copeiro no Palácio, *"que é o seu ofício, empregando-se nos serviços particulares dos presidentes."*<sup>396</sup> Sobre o destino de Gaspar depois que chegou do Rio de Janeiro, declarou

---

<sup>395</sup> AESP CO 5390 - Autos Cíveis de Justificação – Clemente, 1864.

<sup>396</sup> AESP CO 5390 – Autos Cíveis de Justificação - Augusto, 1864.

que *"foi para o Jardim onde se acha servindo não só ao estabelecimento como particularmente ao dr Quartin, quando faz ali pagodes a seus amigos, bem como ao feitor e sua família"*.<sup>397</sup> Na mesma direção, o testemunho no processo de Procópio constou que este fora mandado para o Jardim Público, *"onde ainda se acha, servindo também ao diretor Quartin quando ali dá seus jantares ou a seus amigos quando precisam"*.<sup>398</sup> Por que Joaquim da Silva insistira nessas informações sobre o uso particular de serviço realizado em estabelecimento público? Estaria ele denunciando uma irregularidade? Vejamos um pouco de sua trajetória para, em seguida, procurar as repostas.

Antes de emancipar-se Joaquim da Silva era Joaquim Benguela. No Rio de Janeiro trabalhou quinze anos para particulares, inclusive à casa de Paulino Soares de Souza, o visconde do Uruguai. Veio a São Paulo durante o governo de Nabuco de Araújo em meio a um grupo grande de africanos destinados aos trabalhos na estrada de Santos. Esteve a serviço da Casa de Correção da Capital, das obras na estrada na Serra de Cubatão, e por fim, do Jardim Público. Uma de suas testemunhas foi o médico homeopata Candido Ribeiro dos Santos que declarou conhecê-lo da enfermaria dos bexiguentos, quando Joaquim prestara *"serviços importantíssimos não só no trabalho interno como também voluntariamente prestou quando carregou cadáveres até a sepultura, serviço que ninguém queria fazer, embora a paga fosse avultada"*.<sup>399</sup> O médico declarou ainda que Joaquim servia na lavagem de roupa dos bexiguentos, que sempre havia sido bom, pacífico, obediente e sem vícios.

O requerimento para justificar as condições para a emancipação foi apresentado por Jesuíno Antonio Ferreira de Almeida<sup>400</sup> em fevereiro de 1860, contudo, as dificuldades para o comparecimento das testemunhas nomeadas obrigaram-no a novas solicitações de datas em abril, maio, junho e agosto, quando finalmente conseguiu que se completasse a inquirição do médico Candido Ribeiro dos Santos, do africano emancipado Francisco e do africano livre João Congo. Em novembro daquele ano o juiz Manoel Batista da Cruz

---

<sup>397</sup> AESP CO 5390 – Autos Cíveis de Justificação – Gaspar, 1864.

<sup>398</sup> AESP CO 5390 – Autos Cíveis de Justificação – Procópio, 1864.

<sup>399</sup> AESP CO 5389 - Autos cíveis de Justificação – Joaquim Benguela, 1860.

<sup>400</sup> Natural de São Paulo, formou-se advogado em 1854 pela Academia de Direito de São Paulo. Foi promotor em Bananal e juiz municipal em Batatais em 1858. Vide *Memorial Paulistano para o anno de 1863...* São Paulo: Typographia Imparcial, de J.R.de A. Marques, 1862.

Tamandaré julgou procedente a justificação e Joaquim tornava-se emancipado.<sup>401</sup> Havia, porém, que residir em São Bernardo conforme fora designado pelo presidente da Província. Contudo, no mês seguinte, Joaquim foi autorizado a permanecer em São Paulo junto de sua esposa depois de enviar o seguinte requerimento: *Ilmo... presidente da Província. Diz Joaquim Benguela, africano livre e casado que tendo-lhe V.Exa marcado a freguesia de São Bernardo para a sua residência, vem o suplicante com todo o respeito ponderar a V.Exa que sendo ele oficial de pedreiro donde tem de tirar os meios de sua subsistência, não pode viver em dita freguesia onde pela exigüidade de população há escassez de trabalho. O suplicante implora pois a V.Exa se digne marcar-lhe para residência esta Capital, onde o suplicante pode com mais facilidade obter por meio de seu ofício o necessário pra si e sua mulher, por isso o suplicante humildemente Pede a V.Exa o benigno deferimento.ERM. A rogo José Alves Pereira de Carvalho*".<sup>402</sup>

Em novembro de 1861, um ano após sua emancipação, Joaquim apresentava-se como testemunha no processo de justificação de João Curto Congo, experiência que se repetiu outras quinze vezes até 1864. Os testemunhos de Joaquim da Silva, assim como de muitos outros, foram beneficiados pela experiência histórica comum entre os africanos livres estabelecidos em São Paulo. Assim, a permanência de Joaquim na Corte e em São Paulo lhe deu condições de estabelecer laços e de conhecer a história de vida de seus companheiros. Da mesma forma, alguns testemunhos foram de malungos, ou seja de companheiros de travessia do Atlântico, e outros que, embora chegados anteriormente aos justificantes, lembravam-se deles e puderam testemunhar a seu favor. O depoimento mais completo era aquele que, tal como fazia Joaquim da Silva, identificava a época da chegada do africano ao Brasil, o nome e endereço do arrematante de seus serviços, o tempo que durou tal arrematação, a época que o solicitante chegou à Província de São Paulo e os locais em que trabalhou. Não eram poucas as informações prestadas e tampouco pequeno o necessário esforço de memória, o que nos induz a supor que fossem preparados por advogados antes das inquirições. Isso, contudo, não diminui a relevância dos testemunhos principalmente porque a experiência comum, revelada em diferentes momentos do relato, era por si só um dado que conferia confiabilidade ao depoimento.

---

<sup>401</sup> Natural do Rio de Janeiro, Cruz Tamandaré formou-se advogado em 1858 pela Academia de Direito de São Paulo. Vide Memorial Paulistano ... Op.cit.

<sup>402</sup> AESP CO 5389 - Autos cíveis de justificação – Joaquim Benguela 1860, fl.17.

Quanto à dúvida sobre as denúncias apontadas por Joaquim nos requerimentos de Augusto, Gaspar e Procópio de uso particular dos serviços do africano, a observação de que foram assinados por Lindorf de Vereza Soares, pode ser indicativo de uma estratégia do advogado.<sup>403</sup> A preferência deste por algumas testemunhas específicas parece clara, já que os africanos livres Romualdo e Joaquim da Silva estão nos três casos e Bento em dois deles, sendo que todos deram as mesmas declarações sobre o trabalho particular ao diretor Quartin. Soares também foi o advogado de Romualdo, quando este requereu sua emancipação em abril de 1863 e em janeiro de 1864. O primeiro requerimento de Romualdo foi negado sob o argumento de não haver sido provada a prestação de serviços particulares por quatorze anos, apesar dos testemunhos de Jeremias e Teófilo, que declararam o nome do homem para quem o africano havia trabalhado. No ano seguinte, seu processo de justificação trazia os testemunhos de Jeremias, Teófilo, somados ao depoimento de Procópio. Todos declararam conhecer Romualdo desde o Rio de Janeiro quando trabalhava para Inácio Eugenio Tavares e à mãe deste, à rua do Cajueiro. Declararam saber também que, em São Paulo, Romualdo fora enviado ao Jardim Público onde prestou serviços particulares para o diretor e para o jardineiro, como a venda de quitandas em tabuleiros pelas ruas da cidade. Além disso, testemunharam que era casado, com filhos e que os tratava bem. O mesmo juiz Tamandaré que havia indeferido o pedido anterior, desta vez considerou justificado o pedido de emancipação e cumpridas as cláusulas do decreto de 1853. O que teria contribuído para a mudança na posição do juiz? Os depoimentos mais completos e detalhados das testemunhas certamente colaboraram para a decisão favorável do juiz, e para isso a preparação, pelo advogado, da forma das declarações pode ter sido fundamental.

Considerando que os africanos livres haviam se conhecido no Rio de Janeiro, ou ainda na vinda da África e posteriormente transferidos juntos para São Paulo, o papel do advogado foi o de organizar, selecionar as informações a serem repassadas, enfatizando aquilo que pudesse ser decisivo para um julgamento favorável. Romualdo, por experiência própria, conhecia a prática do diretor do jardim de colocar alguns africanos livres a seu serviço particular, mas nos depoimentos do primeiro processo, suas testemunhas nada disseram a esse respeito. O processo vitorioso foi aquele no qual as testemunhas expuseram

---

<sup>403</sup> AESP CO 5390. Autos cíveis de justificação - Augusto, 1864; Idem, Gaspar, 1864; Idem, Procópio, 1864.

com mais detalhes os caminhos percorridos pelo justificante e ainda demonstraram o seu bom comportamento, o cuidado com a sua família, a confiança do diretor do estabelecimento; essas informações os africanos já possuíam, mas foi preciso reforçá-las em favor dos justificantes, o que contribuiu para que o advogado Soares obtivesse sucesso.<sup>404</sup>

Lindorf de Vereza Soares foi advogado em doze processos de justificação nos anos 1863 e 1864 e em apenas um deles a emancipação foi negada, justamente o primeiro requerimento de Romualdo. Assim, foram emancipados, por seu intermédio, os africanos livres Augusto, Procópio, Gaspar, Baltazar, Catão, Cosme, Felisberto, João Curto Congo, Lucas Monjolo, Pedro e Romualdo. Em geral as testemunhas atuaram em mais de um desses processos, o que evidencia a preferência do advogado por alguns homens, como Romualdo e Bento que depuseram em seis processos cada um e Joaquim da Silva que testemunhou a favor de cinco africanos defendidos por Vereza Soares.

O solicitador Antonio da Costa Rego assinou oito requerimentos de emancipação, todos em 1864, todos deferidos, e também mostrou preferência por alguns africanos livres como testemunhas. Joaquim da Silva depôs em quatro ações, enquanto que Romualdo, Teófilo, Candido e João Congo, em três cada um. Os depoimentos desses homens reforçaram os nomes de pessoas e de localidades no Rio de Janeiro, reforçaram o bom comportamento do justificante declarando o nome da cônjuge, o número de filhos e o ofício dos justificantes. Bem articulados, esses africanos livres mostraram solidariedade, provaram uma experiência comum, mas isso não prescindiu o trabalho do advogado.

Diogo de Mendonça Pinto atuou em cinco processos em 1859, 1860 e 1864, sendo que três deles foram deferidos, um foi negado e um, não julgado.<sup>405</sup> As testemunhas não se repetiram como nos casos acima analisados e houve mais utilização de depoimento de africanos livres não emancipados. Todos declararam serem companheiros do justificante

---

<sup>404</sup> Não obtivemos êxito na procura por informações biográficas sobre Lindorf de Vereza Soares. Entretanto, pudemos identificar que a maioria dos cerca de 45 homens que assinaram requerimentos de emancipação eram advogados formados pela Academia de Direito de São Paulo, dentre eles alguns lentes e professores. Esse fato é indicativo de que os estudantes e recém-formados poderiam facilitar o acesso dos africanos livres à Justiça, possivelmente em relação direta ao crescimento dos partidários do abolicionismo naquela Faculdade. Vide Anexo II.

<sup>405</sup> Formado bacharel pela Academia de Direito de São Paulo em 1839, Diogo de Mendonça Pinto ocupou o cargo de inspetor geral da Instrução Pública da Província no período 1852-1873. Fez parte da comissão inspetora da Casa de Correção no ano de 1852. Exerceu também a função de professor de História e Geografia na Faculdade de Direito. MARTINS, A.E. São Paulo antigo ... pp. 90, 212 e 316.

desde o Rio de Janeiro ou Santos, porém as informações prestadas eram mais concisas. Nos casos em que o juiz decidiu pela improcedência do requerimento, foi considerada determinante a ausência de prova do tempo de serviços a particulares.

Embora não fosse advogado formado, mas um rábula, Luiz Gama também assinou os requerimentos para emancipação de Maria e de Joaquina Congo, respectivamente em 1854 e 1864. No primeiro processo testemunharam o síndico do Seminário de Educandas, Francisco José de Azevedo, o boticário Luiz Maria da Paixão, além do carpinteiro Joaquim José de Santana. Todos declararam o bom comportamento da justificante, o que foi base para a decisão favorável do juiz, que levou em conta os anos trabalhados também em estabelecimento público. Em favor de Joaquina depuseram João Congo e Fidélis, ambos emancipados e que descreveram em detalhes os serviços prestados pela justificante, bem como o bom comportamento e a capacidade para a autonomia.

O curador geral dos africanos livres José Antonio Getúlio de Almeida Machado assinou dez pedidos de emancipação de africanos livres em 1856, 1858, 1859 e 1860, mas nem todos chegaram a formar uma ação no Juízo de Órfãos.<sup>406</sup> Das ações completas localizadas, quatro foram julgadas favoráveis à emancipação e uma, contrária. Nos processos assinados pelo curador, chamam a atenção o caso de Bonifácio e Teófilo pela presença de autoridades testemunhando, como o administrador da Casa de Correção, tenente coronel Antonio Oliveira, o diretor do Seminário de Santa Ana, capitão Candido Caetano Moreira e os estudantes de Direito Augusto José de Castro Silva e Luis Fortunato de Brito Abreu Sousa Mesures Jr., o engenheiro Carlos Rath e o advogado João Fortunato de Brito. No processo de Bonifácio, o administrador da Casa de Correção declarou que a embriaguez do justificante não lhe dava condições necessárias para a auto-regência, enquanto que o diretor do seminário testemunhou a obediência e bons costumes do mesmo, e o estudante o reconheceu como sendo ex-servente de seu pai. Não obstante esta declaração, a emancipação foi negada sob alegação de não ficar provado o tempo de serviços a particulares. Carlos Rath depôs na ação de justificação de emancipação de Teófilo e declarou o bom comportamento do mesmo, nada informando sobre serviços particulares, ao contrário das outras duas testemunhas, João Fortunato de Brito e seu

---

<sup>406</sup> Natural de Minas Gerais, em 1854 Almeida Machado bacharelou-se em Direito na Academia de São Paulo. Em 1861 foi eleito deputado provincial. Vide *Memorial Paulistano para o anno de 1863...* São Paulo: Typographia Imparcial, de J.R. de A. Marques, 1862.

sobrinho Luiz Fortunato, que provaram o longo tempo de serviço de Teófilo a particulares ainda no Rio de Janeiro. Embora fossem pessoas da elite abastada da cidade, esses depoimentos lembram que o crédito que podiam receber era a respeito das declarações sobre o comportamento e, no máximo, sobre informações constantes de listas de matrícula. Não havia a recordação de um tempo passado na qual pudessem ser revelados detalhes da experiência comum no trabalho ou nas ruas, como se dava quando a testemunha era igualmente africano livre, emancipado ou não.

Difícil é definir o quanto das informações prestadas pelas testemunhas eram recuperadas da memória do depoente ou apenas resultado de orientação dos advogados. Entretanto, há na documentação momentos reveladores da agência dos africanos livres. Retomemos o caso de Romualdo que foi um dos africanos livres que mais participou como testemunha de processos de justificação. A boa articulação de Romualdo certamente foi considerada pelos advogados dos justificantes, mas não seria tão eficiente sem o contato mantido com grande número de africanos livres, muitos dos quais seus companheiros desde o Rio de Janeiro, outros ainda, desde a África. Ao testemunhar os serviços particulares de Leandro Congo e de Gaspar, por exemplo, Romualdo declarava que tudo o que sabia era de "ciência própria", reforçando que era verdade o que relatava. Assim, dizendo ser testemunha ocular da trajetória de Leandro, declarou que este havia trabalhado por pelo menos quinze anos como pajem na casa de Joaquim Netto, no Rio de Janeiro, até ser recolhido à Casa de Correção e em seguida, ser transferido para São Paulo. Enquanto aguardavam na Corte o destino que teriam, Romualdo e Leandro travaram diálogo no qual este se queixara das perdas sofridas, inicialmente, com a saída da África e depois, com o abandono da família para quem trabalhava e a quem havia "tomado amizade". A solidariedade de Romualdo é reforçada pelo seu incômodo com o desenraizamento promovido pelas constantes transferências de locais de trabalho a que estavam sujeitos os africanos livres. Sobre Leandro, declarou *"(...) que conheceu ao justificante no Rio de Janeiro ao serviço de Joaquim Netto, morador à ponte do Caju, que por ocasião das festas da coroação, já ele era ladino e mostrava, pelo conhecimento que tinha do Rio de Janeiro, ali se achava há bastante tempo; que o encontrou por muitas vezes fazendo compras e conduzindo crianças para a escola, que viu mesmo nas festas que se fizeram então pela coroação pajecendo o seu patrão que anos depois se encontraram na Casa de Correção e*

*ali lastimando-se pela sorte que havia separado de sua terra, vieram no conhecimento de que ainda mais uma vez a fatalidade pesava sobre eles, pois que eram arrancados pelo governo da companhia daqueles que lhes haviam ensinado os usos e educado-os, a cujas famílias haviam tomado amizade, e assim foi sendo então enviadas em grande número para esta província, sendo aqui entregues a Lacerda da Paranaíba, que os teve em serviço da Serra, de onde veio o justificante empregando-se nesta cidade em diversas obras públicas, e por último na Casa de Correção. Disse finalmente que o justificante é casado e bem comportado.*"<sup>407</sup>

Esse tipo de queixa é raro na documentação, tanto porque as maiores reclamações nela contidas eram com as condições a que estavam sujeitos e com o acesso à emancipação. A referência à dor do abandono da África e da família a quem trabalharam na Corte evidencia o não pertencimento destes africanos a lugar algum, reforçando a sua condição de órfãos, ao mesmo tempo em que aponta também para uma percepção, pelos africanos livres, da sua condição. A lástima de Leandro Congo estava em ter sido retirado da casa em que trabalhava e na qual já se acostumara, depois de ter sido retirado de sua terra natal. Sua reação pode ser interpretada como resultado do paternalismo da família que o arrematou, uma vez que ele a toma como lugar seguro pela amizade que havia estabelecido com seus membros. Não podemos desconsiderar também que os prováveis laços verticais mantidos entre Leandro e os demais empregados daquela residência estivessem ameaçados.

Há aqui a possibilidade de se pensar na ideologia da assimilação, tal como descreveu Leo Spitzer, para quem as mudanças impostas pelo tráfico - ou pelo combate a ele - desencadearam nos sujeitos vitimados a tentativa de adaptação à ideologia dominante, semelhante à alienação.<sup>408</sup> Nesse sentido, Spitzer entende que a ideologia da assimilação estava na criação de uma imaginária relação de proximidade entre indivíduos da classe dominante e da classe subordinada. A percepção individual dos assimilados, contudo, nem sempre concertava com as circunstâncias históricas, gerando uma "crise de identidade". A dúvida sobre o destino que teriam depois da prisão na Casa de Correção da Corte gerava insegurança e incerteza aos africanos livres, principalmente para aqueles que, como Leandro, acomodaram-se na condição de subordinados. Leandro foi emancipado em julho

---

<sup>407</sup> AESP CO 5390 – Autos Cíveis de Justificação – Leandro Congo, 1864.

<sup>408</sup> SPITZER, Leo. *Vidas de Entremeio... Op.cit.* pp. 31-52.

de 1864, cerca de oito anos depois de sair do domínio da família de Joaquim Netto, no Rio de Janeiro, ou seja, a tempo suficiente para o estabelecimento de novos laços e, quem sabe, de novas tentativas de assimilação. Contudo, as mudanças constantes de posto de trabalho (da Serra de Cubatão para as obras no Palácio do Governo e destas para a Casa de Correção), e posteriormente a obrigação de residir em Santos, conforme fora designado pelo presidente da Província, pode ter representado um novo golpe às suas tentativas de enraizamento. Nesse sentido, a principal razão do desconforto de Leandro podia não estar na sua acomodação, senão no impacto exercido pelas constantes mudanças às suas relações com parceiros e amigos.

Outro africano livre com boa articulação verbal nos depoimentos foi Bento Antonio da Luz. Africano de "origem" cabinda, Bento era casado com a também africana livre Marta quando foi emancipado em 1861. Trabalhava na Corte a serviço de Antonio Miranda Falcão e, depois de transferido para São Paulo, esteve a serviço na Serra de Cubatão e posteriormente, no Correio da Capital. Em 1864, Bento depôs a favor de doze companheiros nos seus respectivos processos de emancipação, tendo demonstrado firmeza na confirmação da época e dos lugares trabalhados pelos justificantes, além da recuperação de uma identidade comum entre eles. Ao testemunhar a favor de Zeferino Moçambique, Bento deixa claro que a identidade africana favoreceu as conversas e a amizade mantida entre ambos, embora fossem de regiões africanas distintas. Bento declarou conhecer Zeferino desde a Corte, ao tempo do incêndio no palacete do Campo de Santa Ana, quando este se achava ao serviço do *"dr Antonio Falcão de Miranda, morador à rua Direita, pois que o viu muitas vezes quando estavam trabalhando nas ruínas daquele edifício vir ele ali, que já por serem africanos travaram então conhecimento e desde então quando o serviço de seus patrões permitia procuravam-se para conversarem(...)."*<sup>409</sup>

A revelação dos encontros nas ruas e nos postos de trabalho, no horário do descanso ou durante o expediente, para o reforço das lembranças da África e das experiências após o tráfico, demonstra o quanto foi fundamental para os africanos livres manter-se em comunidade, inclusive no momento da solicitação da emancipação. O círculo de amizades dos africanos na Corte, e posteriormente em São Paulo fica evidente quando notamos a repetição de testemunhas em diferentes processos. Romualdo e Bento, por

---

<sup>409</sup> AESP, CO 5390. Autos cíveis de justificação - Zeferino Moçambique. 1864.

exemplo, foram testemunhas nos processos de Caio, Salvador, Gaspar, Narciso, Procópio, Felisberto, Pedro, Leandro e Catão; já Romualdo e Joaquim da Silva testemunharam nos processos de Lucas, Tito, Procópio, Augusto, Gaspar; Joaquim da Silva e Jeremias, por sua vez, testemunharam a favor de Procópio, Venancio e Malaquias. Porém, mais do que o estabelecimento de redes de solidariedade entre os africanos livres, a grande repetição de algumas testemunhas nos processos indica a presença viva da tradição oral africana nos depoimentos de alguns africanos livres, que, através do controle da palavra e da organização da narrativa foram preferidos como testemunhas da longa trajetória percorrida até a emancipação.

Se a movimentação dos africanos livres por diferentes estabelecimentos e localidades forçava o rompimento de laços de amizade, também proporcionava novas aproximações, que alargavam o grupo de convívio e as suas redes de solidariedade, permitindo, inclusive, a formação de famílias que, como veremos a seguir, foi bastante recorrente entre o grupo estudado.

### ***Casamento: recurso para a emancipação ou para o controle disciplinar?***

O tema da formação de família por escravos já foi bastante discutido pela historiografia, cujo debate principal partiu do questionamento da importância quantitativa das famílias de escravos e da estabilidade de suas uniões conjugais, passando pela questão do entendimento dos casamentos de escravos como resultado de uma decisão deliberada dos proprietários visando a procriação ou o controle, ou da vontade própria dos cativos, como uma prática de manutenção das identidades e portanto, de estabilidade social.<sup>410</sup>

---

<sup>410</sup> A década de 1970 foi central para os avanços no entendimento da família escrava. Desse período, destacam-se os estudos clássicos sobre os Estados Unidos: GENOVESE, E.D. *Roll, Jordan, Roll: the world the slaves made*. New York: Pantheon Books, 1974; GUTMAN, H.G. *The black family in slavery and freedom (1750-1925)*, New York: Pantheon Books, 1976. Para o Brasil, também na década de 1970, evidenciamos os trabalhos de cunho demográfico, entre eles, GRAHAM, R. A família escrava no Brasil colonial. In *Escravidão, reforma e imperialismo*. São Paulo: Perspectiva, 1979; SLENES, R. *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*. Stanford, Stanford University, 1976. Nas décadas seguintes, os estudos sobre o tema foram estendidos para a compreensão do impacto das uniões familiares nas relações escravistas. Desse período, destacamos os seguintes trabalhos: FLORENTINO, M. e GOES, J.R. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c.1790-c.1850*. Rio de Janeiro: Civilização

Quanto aos africanos livres, a formação de famílias também é incontestável, inclusive porque uma legislação sobre o matrimônio guardava alguma relação com a emancipação, conforme analisaremos em seguida. Nem sempre a documentação é esclarecedora dos relacionamentos ou grau de parentesco entre os africanos livres, exceto nos autos de emancipação, além da ausência, nas listas nominais, dessa informação para a maioria dos casos. Por essa razão, encontramos grande dificuldade para reconstituir grupos familiares, o que nos obrigou a considerar todas as informações em citações esparsas nos diferentes tipos de documentação coletada. Não sendo os ofícios dos administradores documentos específicos sobre o assunto, certamente muitas famílias nunca apareceram nos relatos, a considerar que isso apenas acontecia quando geravam algum problema ou dúvida que demandasse esclarecimentos junto à Presidência.

Assim, embora muitos casais de africanos livres provavelmente tenham permanecido olvidados, recuperamos a formação de 54 casais na documentação geral, inclusive nos autos de emancipação. Dos africanos livres da Fábrica de Ferro, cuja documentação era própria, utilizamo-nos de uma lista nominal de 1859 por conter informações mais detalhadas sobre os grupos familiares.<sup>411</sup> Havia na fábrica 45 africanos livres adultos e 10 africanas. Dos homens, 18 estavam casados, sendo que destes dez tinham como cônjuge uma escrava e oito, uma africana livre. Das mulheres, 8 estavam casadas, todas com africanos livres. Identificamos, portanto, oito casais com ambos os cônjuges sendo africanos livres e outros dez formados por homens africanos livres e mulheres escravas. Somando esses casais da fábrica com os coletados nos ofícios dos demais estabelecimentos, referentes às décadas de 1850 e 1860, temos 62 casais de africanos livres. Não estamos considerando aqui os núcleos familiares formados apenas por mulheres e seus filhos, justamente porque estamos interessados nos casamentos e seus possíveis usos para a emancipação. A maior incidência de casais de africanos livres na documentação no final da década de 1850 e na seguinte parecem guardar relação direta com a expectativa cumulativa de emancipação estabelecida com o decreto de 1853 e com o

---

Brasileira, 1997; SLENES, R. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil sudeste, séc.XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

<sup>411</sup> Em 1859 a população de africanos livres da Fábrica de Ferro já era bem menor do que havia sido na década de 1840, o que certamente resultava em menor número de grupos familiares do que nos anos anteriores. Contudo, não realizamos uma pesquisa junto à documentação da Igreja sobre os casamentos de africanos livres para esclarecer esse ponto, tomando apenas o ano de 1859 como referência.

aviso de 1859, através do qual o africano livre casado, cujo cônjuge já houvesse obtido sua emancipação, teria o direito de gozar da mesma condição de seu par, desde que essa união fosse autorizada pelo presidente da província.

Antes, porém, de analisarmos as emancipações e as suas relações com o casamento, sugerimos atentar novamente para os dados a respeito de casais formados por africanos livres e escravas. A persistente negativa do africano livre em identificar-se como escravo pode sugerir que houvesse segregação entre os grupos ou não integração entre eles, além daquela exigida no trabalho. Entretanto, na fábrica, dos dezoito africanos livres casados, dez escolheram uma escrava como companheira, e oito, uma africana livre; já para as mulheres africanas, a preferência absoluta foi por cônjuges da mesma condição. Qual é o significado disso? A prioridade era o casamento com indivíduos da mesma condição e somente com a carência de pares é que havia a opção por cônjuge escravo? Assim, uma possível falta de africanas livres para formarem casais com africanos livres, resultou na procura por escravas, do mesmo modo que havendo mais africanos do sexo masculino, todas as africanas casadas encontraram parceiro no seu grupo social. Ou seja, a escolha do parceiro dava-se por critérios mais objetivos do que a identificação particular e pessoal entre as pessoas, isto é, havia uma racionalidade na escolha que considerava a condição social e os significados futuros daquela opção? Disso decorrem outras dúvidas: quais eram as vantagens ou desvantagens das escolhas de parceiros para os africanos livres?

Na Capital, da mesma forma, foi grande o contato entre escravos, africanos livres, libertos e emancipados, tanto nos espaços de trabalho como nos de moradia. Além da constante afirmação da condição diferenciada dos africanos livres, notamos na documentação alguns momentos em que a percepção destes era de superioridade em relação aos escravos. Em 1862, o episódio ocorrido no Seminário de Santa Ana expôs brevemente essa rivalidade quando um escravo entrou no estabelecimento para encontrar-se com a escrava Luiza. Diante do atrevimento do escravo que entrara com chapéu na cabeça, "*sem lhes dar uma palavra*", os africanos livres do seminário queixaram-se ao diretor contra "*semelhante audácia*", exigindo "*providências precisas para evitar desordens*".<sup>412</sup> Não sabemos, porém se a rivalidade entre os africanos livres do seminário e o escravo era

---

<sup>412</sup> AESP - CO 0920 P.1 D.15 - 15.01.1862. Ofício de Bento José de Moraes ao presidente da Província.

por conta do abuso deste em entrar no estabelecimento sem pedir autorização, ou se por conta da relação que provavelmente o escravo mantinha com a escrava.

Vimos ao longo deste trabalho que a singularidade da condição de africano livre era conhecida e reivindicada pelos importados ilegalmente. A valorização desse status especial não aparece apenas nos processos formais de luta pela liberdade como mais um elemento da retórica, mas perpassou o cotidiano, a ponto de os próprios africanos terem dado grande ênfase ao vocábulo "livre", tal como fizera Agapito ao afirmar "*que não é liberto e que foi sempre livre*".<sup>413</sup> A aparente sutileza entre ambos os predicados se desmancha diante da carga de significados que o termo liberto carregava, ao qual o africano livre não estava alheio. A assertiva de Agapito negando ter tido um passado escravo aponta para uma desqualificação dos escravos, não porque não houvesse identificação de Agapito com eles, mas porque, tentava diferenciar-se.

O aviso de 1859 favorece o casal de africanos com a emancipação para o cônjuge cujo parceiro já havia se emancipado, desde que provasse o tempo de serviço. Portanto, se visto por esse viés, seria mais interessante o casamento de africano livre com mulher de condição idêntica. Os filhos levavam a condição da mãe, portanto, um filho de africano livre com escrava seria escravo, e isso parece que contrariaria as tentativas de distinção com relação aos escravos. Havia nessas uniões com escravas uma resignação diante da permanência do africano livre junto de sua mulher e filhos na escravidão? Se pensarmos a escolha do cônjuge como um ato não racional, onde valia o interesse particular por uma mulher escrava mais do que as consequências futuras daquela opção, aproximamos os africanos livres na sua realidade de quase-escravo. E como fica a idéia de resistência constante dos africanos livres às condições de vida escrava? Se fosse pela proteção aos filhos, no caso das mulheres, a opção por escravos não alteraria a condição da prole, uma vez que esta seria liberta mesmo se o pai fosse um escravo. Sendo assim, por que as africanas não se casavam com escravos? Por que isso restringia sua mobilidade mesmo quando já estivessem emancipadas? Por que a condição de africano livre era um diferencial importante na escolha do cônjuge? Talvez pudéssemos encontrar respostas para tantas perguntas na observação dos casais de africanos livres e escravas, porém, não tivemos sorte em localizar qualquer documento relativo à emancipação dos mesmos.

---

<sup>413</sup> AESP - Crimes Rolo 35 Ref. 508, 1862.

Até 1859, quando tornou-se obrigatória a licença da Presidência da Província para o casamento de africanos livres, as uniões eram realizadas normalmente pelos párocos, ou, até mesmo, os amancebamentos eram tolerados pelos administradores, como o ocorrido na fábrica de ferro em 1842. Naquele ano o vigário de Sorocaba apresentou uma queixa contra o ex-diretor do estabelecimento, o major João Bloem, acusando-o de promover o concubinato entre os escravos, já que consentia com uniões sem as formalidades religiosas. Ao então diretor interino, Antonio Ribeiro de Escobar, foi solicitado separar os casais até que se cumprissem as formalidades e os matrimônios pudessem ser realizados segundo os preceitos formais.<sup>414</sup>

Mais do que constituir famílias, os casamentos de africanos livres adquiriam o status de degrau para a emancipação, por isso ficava estabelecida a necessidade de licença para sua realização e, imagina-se, um maior controle dos seus registros. O aviso do Ministério dos Negócios da Justiça de 14 de novembro de 1859 assim determinava sobre o direito à emancipação aos cônjuges. "*(...)Em resposta ao ofício de V.Exa sob no. 293 de 19 de outubro último, solicitando providências a respeito da emancipação dos africanos livres casados, quando um dos cônjuges já se acha emancipado, ou no caso de sê-lo, comunico-lhe que o governo Imperial atendendo à indissolubilidade do vínculo matrimonial e considerando os inconvenientes de prolongar-se sua tutela em tais circunstâncias tem resolvido que o benefício da emancipação concedido a um dos cônjuges na conformidade das ordens em vigor, deve-se fazer extensivo ao outro, uma vez que o casamento tenha sido feito mediante licença do mesmo governo.(...)*"<sup>415</sup> Com tal resolução ficavam resolvidos os inconvenientes da separação dos cônjuges no caso deles serem de estabelecimentos diferentes, bem como abreviava-se a tutela. Era necessário, porém, que um dos cônjuges já fosse emancipado ou estivesse pronto para atender as cláusulas do decreto de 1853, e antes disso, que o casamento houvesse sido autorizado. A necessidade de licença para os casamentos de africanos livres encontra significado, portanto, como mais um elemento de controle, por parte do Estado, do alcance à emancipação pelos tutelados. Contudo, não localizamos nenhum indeferimento dessas solicitações de matrimônio, o que nos sugere que tal exigência relacionava-se muito mais com o cumprimento da tutela, ou seja, a

---

<sup>414</sup> AESP CO 5215 folder 10, 05.10.1842. Ofício do capitão diretor interino Antonio Ribeiro de Escobar ao presidente José Carlos Pereira de Almeida Torres.

<sup>415</sup> ASEP, CO 915 P1. D.7 A, 22.11.1859.

reafirmação da não autonomia do africano livre, do que com uma preocupação do Estado em limitar a formação de famílias entre esse grupo.

A união de Gaspar e Brites parecia difícil porque estavam separados – ela nos trabalhos da Serra de Santos, e ele, na Casa de Correção na Capital – porém o bom comportamento do primeiro contribuiu não só para que obtivesse a autorização para o matrimônio, como também a solicitação da transferência de sua noiva para junto dele, segundo consta do ofício do diretor: *"(...) e parecendo-me que uma tal aspiração é tanto mais justa e razoável, quanto mais regular e morigerada é a conduta do aspirante, hoje um dos melhores serventes desta Casa(...)"*<sup>416</sup> A ausência de negativas a concessões de licença para o casamento relaciona-se também com o entendimento, por parte dos administradores, de que o casamento exercia o efeito de controlar os africanos livres, melhorando seu comportamento, inclusive na diminuição das fugas. A africana Francisca, do Seminário de Santa Ana, era viúva, tinha dois filhos pequenos e desejava casar-se com seu companheiro de trabalho, Aniceto. Ao informar o presidente sobre o caso, o diretor sugeria que uma negativa ao pedido da africana seria prejudicial à ordem do lugar, já que a autorização era dada como certa pelo casal: *"(...) Que tendo ela vontade de se casar com o africano Aniceto, como me informei, impedir este casamento me parece que será prejudicial não só quanto ao serviço que ele presta, como ao que presta o seu futuro, onde ele serve, porque é sabido que presentemente é difícil suster em subordinação esta qualidade de gente, principalmente quando tentam ou a sua liberdade ou o consórcio(...)"*<sup>417</sup> Por este parecer, o administrador sugere que o casamento era tomado pelos africanos livres como um facilitador da emancipação. Mas, de fato era isso o que se dava?

A partir do aviso de 1859, o casamento assumia esse caráter de um recurso para a emancipação, o que preocupava os administradores, porque isso enfraquecia a tutela como elemento de controle. Observamos que para muitos deles, o casamento dos africanos livres era um meio de disciplina, uma vez que entendiam que a vida em família podia contê-los evitando possíveis revoltas ou fugas. Foi nesse sentido a opinião emitida pelo administrador da estrada de Santos em 1853 de que o casamento era um meio eficaz para evitar as

---

<sup>416</sup> AESP CO 3275 22.06.1861. Ofício de Francisco Antonio de Oliveira ao presidente da Província João Jacinto de Mendonça.

<sup>417</sup> AESP CO 924 P.1 D.74, 15.04.1864. Ofício de Luiz Nicolau Varella ao presidente João Carlos da Silva Teles.

constantes fugas, conforme vimos em fins do capítulo anterior.<sup>418</sup> Não obstante a defesa das uniões como elemento disciplinador, os casamentos entre os africanos livres não sofriam imposição oficial, tanto porque muitos eram solteiros, quanto porque há indícios suficientes de que os africanos escolhiam suas pretendentes, como indicam os pedidos de licença citados acima, entre outros.

Representando diferentes interesses e facetas, o casamento dos africanos livres era, para os próprios africanos, o meio de formação de sua família, além de um prêmio ao bom comportamento e uma possibilidade de autonomia e de emancipação; para os administradores, tais uniões eram um instrumento para o controle disciplinar, mas resultaram também em ônus ao estabelecimento já que os sujeitava às consequências das transferências de cônjuges, entre elas o aumento da demanda por sustento, o que trazia um problema de ordem econômica para o estabelecimento.

Foi nesse contexto que o diretor da Casa de Correção solicitou o reenvio de três famílias de africanos livres para a Serra, alegando que *"esta providência torna-se hoje tão necessária a bem da economia na despesa dos alimentos, quanto é na atualidade crescido o número dos consumidores pelo ingresso na casa dos três colonos casados, cujas famílias constituem um pessoal de oito indivíduos."*<sup>419</sup>. O mesmo administrador Oliveira solicitava, em janeiro de 1859, que outros dois africanos vindos de Sorocaba fossem transferidos para a Serra porque avaliava que o recolhimento das respectivas mulheres no mesmo estabelecimento o obrigaria a evitar maiores despesas com alimentação e vestimenta.<sup>420</sup> A presença de filhos pequenos, e a conseqüente diminuição no ritmo de trabalho da mãe, era outro inconveniente em se manter casais de africanos nos estabelecimentos, como deixa claro o diretor da Casa de Correção em 1862: *"Os serviços que nesta penitenciária presta o africano Antonio não compensam de modo algum a despesa que se faz com sua mulher, perfeitamente inútil e com dois filhos menores que até hoje só tem pesado sobre o estabelecimento, tanto na parte alimentar como na do vestuário e curativo. Em tal conjuntura, rogo a V.Exa que a bem da economia e ordem desta Casa, haja por bem*

---

<sup>418</sup> AESP, CO 1254. 20.02.1853. Ofício do administrador José Joaquim de Lacerda ao presidente da Província.

<sup>419</sup> AESP CO 3272 15.09.1858. Ofício do administrador Francisco Antonio de Oliveira para José Joaquim Fernandes Torres.

<sup>420</sup> AESP, CO 3273, 31.01.1859. Ofício do administrador Francisco Antonio de Oliveira para o presidente Fernandes Torres.

*determinar que o africano em questão seja remetido para as obras da estrada de Santos, onde pode ser mais utilmente empregado no serviço público.*"<sup>421</sup>

Juízo semelhante tivera o administrador das obras da estrada de Santos quando Jesuína apresentou interesse em se casar com Tomé. O pedido de licença fora assinado pelo curador geral dos africanos livres José A. Getúlio de Almeida Machado, o que conferiu confiabilidade ao administrador Lacerda a respeito do comportamento de Tomé. Ao declarar as boas condições de Jesuína para o casamento e, portanto o seu consentimento, Lacerda expôs claramente seu ponto de vista sobre o tema ao anotar que *"(...) não seria mau que tais oportunidades fossem aproveitadas para o descarte de semelhante gente, que tão onerosa tem sido à Província.*"<sup>422</sup> Casamento como meio para o descarte dos africanos, agora considerados inúteis e onerosos, bem diferente da opinião do administrador da mesma estrada cerca de duas décadas antes.

O Aviso de 1859 permitiu abranger os beneficiados pelo decreto de 1853, já que colocava o casamento como um fator para a emancipação, contudo, parece que sua aplicação não era rotina. Em 1861, em ofício ao presidente Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, o curador Almeida Machado apresentou uma explicação para a emancipação de africanos livres casados e com filhos, ajustando sua opinião a fim garantir maiores chances de deferimento. Baseado em informações recebidas do administrador da estrada de Santos, o curador defendeu que a emancipação daqueles africanos representava economia ao Estado. *"(...) julgo conveniente que V.Exa solicite do governo imperial autorização para mandar emancipar os africanos livres casados, que tiverem dois filhos para cima; porque a despesa que faz hoje a Província com quatro e às vezes mais pessoas para aproveitar os serviços só de uma não é compatível com a economia que aqueles que tem servido ao Estado por quinze anos; e além disto boa conduta, pudessem também emancipar-se visto que não há maior injustiça do que a de poderem se emancipar os que prestaram serviços a particulares; entretanto que os encarrecidos no serviço público aí jazem em um estado pior do que o de escravidão.*"<sup>423</sup> Com notória atuação em defesa da liberdade dos africanos livres, o curador Machado denunciou a transformação da proteção em "cativeiro público" e

---

<sup>421</sup> AESP CO 3276 20.11.1862. Ofício do administrador Francisco Antonio de Oliveira para Vicente Pires da Motta, presidente da Província.

<sup>422</sup> AESP CO 5535<sup>A</sup> 16.05.1862. Ofício de Francisco Gonçalves Gomide a João Jacinto de Mendonça, presidente da Província.

<sup>423</sup> AESP, CO 917, 21.05.1861. Ofício ao presidente Manoel Joaquim do Amaral Gurgel.

a conseqüente distinção entre africano do serviço público e de particulares, o que quase sempre foi desconsiderado pelos juizes.<sup>424</sup> Ao tocar nas despesas decorrentes da formação de famílias de africanos livres, o argumento usado pelo curador Almeida Machado para a emancipação, não foi a necessidade de cumprimento do aviso de 1859, que mandava emancipar, mas a possibilidade de economia. A utilização desse recurso pelo curador parece ter sido em razão de ser mais convincente, com mais efeito persuasivo, do que se tivesse recorrido ao aviso de 1859.

Observemos agora mais atentamente as emancipações cujos justificantes fossem casados. Considerando todas as tentativas de emancipação localizadas, isto é, aquelas que resultaram em processos completos no Juízo de Órfãos e aquelas cujos vestígios constam de requerimentos sem a continuidade da ação, identificamos 42 casais de africanos livres envolvidos com a busca da emancipação em um total de cerca de 93 indivíduos. É preciso considerar aqui os problemas em quantificar uma população cuja identificação tornou-se precária, principalmente pela ausência de um registro oficial geral dos indivíduos, decorrendo que a documentação avulsa deu margens a repetições e ausências de nomes. Tampouco pudemos concluir se os 76 autos de emancipação integrais localizados compunham a totalidade dos processos julgados no Juízo de Órfãos. Tais considerações pedem a relativização no que se refere a dados demográficos, embora isso não altere a análise qualitativa do documento.

Como o casamento aparece nos autos de justificação que foram deferidos? Nem sempre o estado conjugal do justificante estava declarado nos requerimentos, mas nunca faltava nos depoimentos das testemunhas, no qual funcionava como elemento de prova do bom comportamento do justificante. Portanto, o grande número de lacunas sobre essa informação não significa necessariamente o estado de solteiro, mas a omissão desse dado, por negligência do requerente ou desconhecimento da testemunha. Quando observamos os africanos livres que atuaram como testemunhas notamos um maior índice de declaração do estado conjugal, talvez em função de um maior rigor do escrivão no momento da apresentação do depoente. Assim, pelo menos 27 das cerca de 33 testemunhas africanos livres, emancipados ou não, foram declarados casados; os seis restantes eram solteiros. Lembrando que alguns africanos livres, que aparecem como testemunhas em vários

---

<sup>424</sup> AESP, CO 5389. Autos cíveis de justificação – Bonifácio, 1856.

processos e em anos diferentes, foram declarados solteiros em um primeiro momento e depois, casados. O maior índice de casados entre os africanos livres testemunhas, em comparação aos justificantes, sugere que essa condição matrimonial era um elemento para confiabilidade no depoimento, ou seja, era um indício do bom comportamento do depoente. Da mesma maneira, a citação do número de filhos do casal ganhava o significado de atestado da durabilidade daquela relação.

Como vimos, segundo o decreto de 1853, era imprescindível para a emancipação que o africano livre provasse os quatorze anos a serviço de particulares, que tinha bom comportamento e que sabia governar-se. Nesse sentido, ter uma família estabelecida poderia ser indício da capacidade para a emancipação, por isso as declarações sobre nome do cônjuge ou número de filhos eram uma estratégia para provar a capacidade de bom comportamento e a posse de condições para a autonomia do requerente. A idéia de que o matrimônio conferia condições para a emancipação dos africanos livres advinha da interpretação da legislação para menores segundo deixa claro o curador Almeida Machado em seu parecer sobre a emancipação de Bento, em 1861: *"O justificante é casado, tem dois filhos e prestou serviços na Corte. Entendo que só pelo fato do casamento está ele emancipado; porque o direito civil assim o determina, direito de que não se acha privado o justificante, que é livre e apenas considerado menor."*<sup>425</sup> Ao recuperar a condição de livre do africano ilegalmente importado, ou seja, com direito civil garantido, o curador entendeu que a tutela do Estado se justificaria como proteção apenas enquanto o sujeito não tivesse as condições necessárias para a emancipação. Por isso defendeu para os africanos livres a mesma interpretação dada aos menores, ou seja, que a autonomia podia ser adquirida através do casamento. Pretendia-se assim estender a emancipação muito mais do que o estabelecido pelo aviso de 1859, que atrelava a emancipação ao cônjuge do emancipado. O próprio curador dos africanos livres Almeida Machado justificou várias vezes as condições para a emancipação no casamento, como fez nos processos de Gaspar: *"Convenho na emancipação, tanto mais que é casado e tem filhos";*<sup>426</sup> de Malaquias: *"O justificante é casado, tem dois filhos e prestou serviços na corte a particulares. Portanto está no caso de ser emancipado, tanto mais que pelo direito comum o casamento importa a*

---

<sup>425</sup> AESP CO 5389. Autos cíveis de justificação - Bento, 1861.

<sup>426</sup> AESP CO 5390. Autos cíveis de justificação - Gaspar, 1864.

*emancipação, direito de que não se pode privar o justificante, que é livre perante a Lei e menor até o foro do casamento;*"<sup>427</sup> e de Tito: *'Nada tenho a opor à pretensão do justificante que além do mais é casado e pode bem se reger.'*"<sup>428</sup>

Entre os anos de 1855 e 1864 identificamos a emancipação de 33 africanos livres casados e a negativa para quatro, sendo que dois destes foram emancipados em um segundo momento, depois de refazerem os requerimentos. Procópio, casado com Joana não conseguiu sua emancipação em 1862 porque o juiz Tamandaré não considerou provados os serviços particulares apesar de suas testemunhas terem citado o nome do arrematante de seus serviços no Rio de Janeiro. Dois anos mais tarde Procópio apresentou outro requerimento e novas testemunhas que não deixaram dúvidas ao mesmo juiz Tamandaré. Os depoimentos de Joaquim da Silva, Romualdo e Bento foram eloquentes, não apenas na confirmação do cumprimento dos serviços a particulares, como também no testemunho da capacidade de autonomia do justificante. Para isso declararam o nome da esposa Joana e os cuidados aos dois filhos, *"aos quais trata bem pois que trabalha nas horas vagas para vesti-los (...) e comerem alguma melhor que a ração que é bastante escassa"*.<sup>429</sup> Sendo Joana também africana livre, a emancipação de Procópio estendia-se a ela por conta do Aviso de 1859, porém não localizamos outra referência a essa africana, o que nos deixa em dúvida se o seu direito à emancipação era automático ou se dependia de requerimento próprio.

Outra emancipação negada foi a de Generosa, que era casada com Teófilo. Neste caso, o requerimento de emancipação foi apresentado em nome de ambos, ou seja, o casal pretendia provar em conjunto o cumprimento dos quatorze anos de serviços a particulares. Duas das testemunhas eram da própria família do arrematante dos serviços de Teófilo no Rio de Janeiro, mas nenhuma delas conseguiu atestar os serviços particulares de Generosa. Assim, em julho de 1859 o juiz Francisco Aurélio de Souza Carvalho julgou procedente o requerimento de Teófilo, mas negou-o à sua esposa. Anexado ao processo há um ofício do presidente da província de dezembro daquele ano determinando a emancipação de Generosa com base no aviso do Ministério da Justiça, publicado exatamente um mês antes. Contudo, um forte indício de que essa ordem presidencial não fora cumprida foi a

---

<sup>427</sup> AESP CO 5389. Autos cíveis de justificação - Malaquias, 1861.

<sup>428</sup> AESP CO 5390. Autos cíveis de justificação - Tito, 1864.

<sup>429</sup> AESP CO 5390. Autos cíveis de justificação - Procópio, 1864.

apresentação, por Teófilo, em março de 1860, de novo requerimento para emancipação de sua esposa, tomando por base justamente o mesmo aviso de 1859.

A ausência, no processo de emancipação, de pistas de que o cônjuge ficava também emancipado após 1859, aponta para a necessidade de requerimento específico, como de fato observamos na emancipação de Jeremias. Após ter sido designado a morar em São Bernardo, Jeremias requereu a transferência de sua residência para a Capital, justificando que precisava cumprir contrato de serviço na cidade, além "*da necessidade que tem de tratar também da emancipação de sua mulher.*"<sup>430</sup> Ora, quando foi emancipado em novembro de 1860, Jeremias já estava casado com a também africana livre Felicidade e esse fato já era de conhecimento do curador e do juiz, uma vez que foi reafirmado nos depoimentos das testemunhas. Isso, porém, não foi suficiente para que sua esposa fosse beneficiada automaticamente. Com a decisão do juiz em mãos, Jeremias apresentou novo requerimento ao mesmo Juízo de Órfãos para estender o benefício à sua esposa, de cuja decisão derivou uma carta de ressalva de serviços favorecendo a ambos. Passada em fevereiro de 1860, seu teor era o seguinte: "*(...) Em consequência de cuja sentença hei ao dito africano de nome Jeremias e sua mulher também africana livre de nome Felicidade por emancipados, e livres de mais prestar serviços visto como já o fizeram por mais de 14 anos, e tem a precisa capacidade para reger-se, podendo por isso andarem e virem tratar sobre si e sem intervenção alheia, com a cláusula, porém, de residirem nesta Capital, marcada pelo Exmo Governo da província em seu despacho de 28 de dezembro ano passado de 1860. E para sua salvaguarda se deu e passou esta carta de ressalva de serviços que vai por mim assinada, escrita pelo respectivo escrivão. Dada e passada neta Imperial cidade de São Paulo sob o meu sinal e selo deste Juízo. Aos 8 de fevereiro de 1861. Eu Francisco José de Castro, escrivão de órfãos e ausentes, que escrevi. V.S.S. escrivão.*"<sup>431</sup> Tal como Jeremias, o africano livre Bento também recebeu carta de emancipação em conjunto com sua esposa Marta, apesar das testemunhas não terem provado os serviços desta última. É curioso que em nenhum destes casos há qualquer referência ao cumprimento do aviso de 1859.<sup>432</sup>

---

<sup>430</sup> AESP CO 5389. Autos cíveis de justificação - Jeremias, 1860.

<sup>431</sup> AESP CO 5389. Carta de ressalva de serviços passada a favor do africano livre Jeremias e sua mulher Felicidade. In: Autos cíveis de justificação - Jeremias, 1860.

<sup>432</sup> AESP CO 5389. Autos cíveis de justificação - Bento, 1861.

O casal Estevão Rebolo e Luiza Angola, que em 1857 prestava serviços na Casa de Correção da Capital, requereu a emancipação conjuntamente por terem ambos prestado serviços a particulares antes de serem remetidos aos trabalhos da estrada de Santos. Apresentaram como testemunhas João Bahia, lavrador em Cubatão, Generosa e Carolina, ambas africanas livres, a primeira a serviço em Cubatão e a segunda, no Hospício de Alienados. Em maio de 1857 o juiz Costa Carvalho julgou improcedente por considerar provados apenas os trabalhos nas obras públicas e não para particulares.<sup>433</sup> Inconformados, Estevão e Luiza apelaram ao imperador por intermédio do advogado Manoel José Soares, apresentando todas as provas não aceitas pelo juiz. Alguns meses depois a vitória do casal fora atestada quando, em dezembro do mesmo ano, o presidente da Província de São Paulo mandava passar a carta de emancipação, depois de ter sido ordenado pelo ministro da Justiça.

Notamos, portanto, que o casamento dos africanos livres assumia diferentes significados. Para o Estado, tais uniões formais representavam maior disciplinamento e eram um importante elemento de comprovação das condições para a autonomia. Para os africanos livres, a ênfase na condição de casado como elemento da capacidade de auto-regência e de bom comportamento, aponta para uma provável apropriação do discurso dos administradores sobre o controle social. Considerando, porém, que as declarações do estado de casado eram mais comuns nos depoimentos das testemunhas, há que se relativizar tal apropriação como possível estratégia dos advogados. Não obstante o aviso de 1859 ter garantido o direito à emancipação para o cônjuge do africano emancipado, são raras as referências à aplicação desse dispositivo legal. Essa ausência, somada à insistência do curador geral em defender o casamento como condição suficiente para a autonomia, sugere a não aplicação corrente daquele aviso. Diferente do decreto de 1853, que possuía uma cláusula obrigando o requerimento pelo interessado à emancipação, no aviso de 1859 inexistia qualquer sugestão a essa necessidade, mas nem por isso parece ter difundido o acesso à emancipação aos africanos livres casados.

---

<sup>433</sup> Curiosamente este processo de justificação de emancipação foi o único no qual havia testemunhas mulheres.

### **A vez dos africanos livres de estabelecimentos públicos: o decreto de 1864**

O decreto de 1853 restringia o direito à emancipação àqueles africanos livres que houvessem prestado pelo menos quatorze anos de serviços a particulares, excluindo, portanto, todos aqueles que trabalhavam em serviços públicos. Contudo, em 1857, o deferimento, por parte de juízes suplentes, das emancipações a alguns africanos livres de estabelecimentos públicos gerou interessante comentário do juiz de órfãos Costa Carvalho. Reconhecendo que a lei gerava distinção entre os africanos livres de particulares e do serviço público, o juiz defendia o seu cumprimento até a criação de uma nova medida legal que abrangesse todos os africanos livres. Diante da postura dos suplentes, Costa Carvalho defendia o fim das decisões contraditórias: "(...) *Parece-me necessária uma providência que uniformize as decisões futuras; a continuação deste estado traria em resultado a desigualdade entre os indivíduos da classe dos africanos livres do serviço público, pior do que a desigualdade entre esta classe e a dos que servem a particulares, porque aquela precedida dos executores e intérpretes seria incesta e esta filha da Lei; tem a vantagem de ser conhecida e não alimentar aspirações sujeitas a alternativas de felicidade ou malogro.(...).*"<sup>434</sup> A posição do juiz também não ignorava que a expectativa de liberdade total promovida entre os africanos livres pelo decreto de 1853, gerava, contudo, decepções para aqueles que não se enquadrassem naqueles termos legais.

O africano livre José, por exemplo, não esteve imune a semelhante decepção depois que requereu sua emancipação com base "*no direito por se haver passado o prazo para obter o suplicante semelhante favor, que tem obtido outros em idênticas circunstâncias*".<sup>435</sup> Ocorre que José havia trabalhado por dez anos em diferentes estabelecimentos públicos da Capital, o que nem por sua "irrepreensível" conduta seria suficiente para receber a emancipação. Tampouco surtiu efeito o apelo do advogado aos ideais da nação "*livre e de instituições tão liberais quanto protetoras da liberdade.*" Uniformizadas as interpretações dos juízes, as emancipações de africanos livres que

---

<sup>434</sup> AESP - CO 0906, 09.02.1857. Ofício do juiz de órfãos Francisco da Costa Carvalho ao vice-presidente.. Em Aviso de 20 de fevereiro de 1857, o Ministério da Justiça citou esse ofício do juiz de órfãos, informando que o imperador mandava reafirmar que o decreto de 1853 não era extensivo aos africanos de estabelecimentos públicos. Aviso do Ministério da Justiça de 20.02.1857, AESP, CO 7710.

<sup>435</sup> AESP - CO 921, 01.07.1863. Ofício ao presidente da Província; AESP, EO 1487 - Matrícula de africanos emancipados – José, 1864.

tivessem prestado serviços somente em estabelecimentos públicos, apenas se efetivaram após o decreto de 1864.

O decreto de 1853, que limitava a emancipação àqueles que cumprissem serviços a particulares e, posteriormente, o aviso de 1859, que permitia a emancipação de cônjuges de emancipados, contribuíram e também foram resultado das discussões travadas pelos administradores públicos, especialmente os da estrada de Santos e da Casa de Correção a respeito dos efeitos disciplinares ou economia representada pela emancipação de casados. Contudo, a não inclusão dos africanos de serviço público deixou a questão como um problema não resolvido para os administradores, uma vez que as famílias representavam ônus ao orçamento. Conseqüentemente, em maio de 1861, o presidente da Província solicitou ao Ministério da Justiça autorização para a emancipação de africanos livres empregados na estrada de Santos "*que além de casados e com dois ou mais filhos, tivessem servido ao Estado por mais de quatorze anos*". A resposta do Ministério foi dada três anos depois, um mês antes da aprovação do decreto de 1864, na qual autorizava as emancipações naqueles termos e estabelecia a necessidade de uma matrícula dos emancipados porque "*convém que a liberdade desses africanos continue sob a proteção do governo imperial*".<sup>436</sup> Importante reafirmar que o aviso de 1859 considerava "os inconvenientes de prolongar-se a tutela", enquanto que este aviso de 1864 acenava para o fato de que a emancipação não encerraria a "proteção" do Estado.

O decreto 3310 de 24 de setembro de 1864 revogava o decreto de 1853 e deliberava em seu art. 1º: "*Desde a promulgação do presente decreto ficam emancipados todos os africanos livres existentes no Império ao serviço do Estado ou de particulares, havendo-se por vencido o prazo de quatorze anos do decreto de 1853.*" Esse dispositivo não exigia o requerimento da emancipação e determinava a expedição das cartas com brevidade, dispensando os africanos livres interessados de procurarem o Juízo de Órfãos. A ausência de uma ação judicial acarretou em simplificação do processo de emancipação, decorrendo em maior dificuldade de recuperação histórica, dado que a carta de emancipação por si só não permitiu a documentação da vida do africano nos postos de

---

<sup>436</sup> AESP CO 5450. Aviso do Ministério dos Negócios da Justiça de 03.08.1864. Copiado em ofício do presidente da Província ao juiz de órfãos, de 11.08.1864.

trabalho, tampouco dos laços mantidos com outros africanos tal como foi possível verificar nos depoimentos de testemunhas dos autos baseados no decreto de 1853.

O livro de matrícula das emancipações baseadas no decreto de 1864 foi organizado por Luiz Gama e contém 124 emancipações concedidas a 106 homens e a 18 mulheres africanos livres, nos anos de 1864, 1865, 1866 e 1868. O registro traz as datas da entrega da carta de emancipação e, quase sempre, também o dia da emancipação; o nome e sinais físicos do beneficiado; o local, no caso de estabelecimento público, ou o nome do arrematante para quem fora destinado a cumprir os serviços; e o local onde estaria obrigado a viver depois da emancipação. Isso porque o art. 6º deliberava que *"os africanos emancipados podem fixar seu domicílio em qualquer parte do Império, devendo, porém, declará-lo na polícia, assim como a ocupação honesta de que pretendem viver para que possam utilizar-se da proteção do governo. A mesma declaração devem fazer sempre que mudarem de domicílio."*<sup>437</sup>

Por tais informações fornecidas pelo documento, podemos conjecturar a respeito do destino dos africanos livres após a emancipação, além de nos permitir um questionamento da liberdade efetiva a todos os africanos livres.

A seguir, um exemplo de matrícula de emancipado: *" Secretaria de Polícia da Província de São Paulo, aos 26.11.1864. Olegário, de nação Benguela, africano livre, rosto redondo, olhos pequenos, beijos regulares, nariz chato, orelhas regulares e furadas, marca no meio do peito, ignora-se a época em que foi importado; obteve carta de emancipação datada desta capital aos 22 dias do corrente mês, a qual lhe é entregue hoje, 26. Foram os seus serviços confiados ao Seminário de Educandas desta cidade. E em virtude do que determina o decreto N. 3310 de 24.09.1864, se lavrou termo pelo qual se obriga a residir nesta Capital e ocupar-se no serviço doméstico do referido Estabelecimento, mediante salário, indo morar no mesmo Seminário; obrigando-se mais a vir participar nesta Repartição qualquer mudança que tenha de fazer. Em firmeza do que, e por não saber escrever, assinam este termo as testemunhas abaixo. Eu Luiz Gonzaga Pinto da Gama, amanuense que o escrevi. Rafael Arcanjo de Mattos Salles. Luis da Piedade(...)."*<sup>438</sup>

---

<sup>437</sup> VEIGA, Luiz Francisco. *Livro do Estado Servil e respectiva libertação...* Rio de Janeiro, s/d, pp. 15-16

<sup>438</sup> AESP, EO 1487. Matrícula de africanos emancipados. Olegário, 1864.

Permaneceram na Capital, no mesmo estabelecimento ou a serviço do contratante para quem já estavam trabalhando antes da emancipação, 43 emancipados; além destes, 12 africanos que haviam prestado serviços em outras localidades da Província, também foram transferidos para a Capital. Para 23 emancipados não há o último local de trabalho antes da emancipação, apenas aquele para o qual foram destinados, embora possamos considerar a hipótese de que o padrão fosse a manutenção do mesmo local de trabalho para a maioria dos emancipados. Assim, dos 124 africanos livres registrados, 55 ficaram na Capital e 67 foram distribuídos pela Província. Nos quadros abaixo podemos observar como se deu essa distribuição pelos estabelecimentos públicos ou a particulares.

**Quadro 21 - Africanos destinados a localidades da Capital:**

Local de Moradia	N. de Emancipados
Capital	16
Casa de Correção	7
Hospital*	4
Jardim Público	2
Palácio	3
Quartel	5
Santa Casa	1
Seminário das Educandas	3
Seminário de Santa Ana	1
Particulares	13
<b>Soma</b>	<b>55</b>

\* Os africanos foram destinados para tratamento de saúde.

**Fonte:** AESP EO 1487 - Matrícula de Africanos Emancipados.

**Quadro 22 - Africanos destinados a localidades da Província de São Paulo:**

Local de Moradia	N. de emancipados
Avanhandava	1
Constituição	5
Estrada de Santos	1
Fábrica de Ferro	4
Hospital de Santos	3
Itapura	50
Particulares*	3
<b>Soma</b>	<b>67</b>

\*Todos eram da colônia de Itapura.

**Fonte:** AESP EO 1487 - Matrícula de Africanos Emancipados.

Os emancipados transferidos para a Capital não receberam especificação da atividade a ser exercida, apenas a observação de que trabalhariam a jornal, inclusive dez africanos remetidos da Fábrica de Ferro. Dos que foram mantidos com particulares, pelo menos dois africanos nunca haviam sido do serviço público e continuaram em poder do seu arrematante. Emancipado em 1864, Luiz foi mantido a serviço de D.Ana Alvim, que o havia arrematado em 1838. Do mesmo modo, Elias, ao ser emancipado em 1865, foi mantido com Antonio Benedito de Camargo, que o arrematara em 1849.<sup>439</sup> Por razões que desconhecemos, Luiz e Elias estiveram sob o poder dos arrematantes por 26 e 16 anos, respectivamente, quando poderiam ter abreviado esse tempo.

A permanência de ambos como africanos livres, quando poderiam requerer a emancipação desde 1853, se não se tratava de uma ilegalidade exatamente, ao menos expunha o não alcance do direito advindo daquele decreto. Entretanto, não localizamos qualquer documento nesse sentido dentre todos os coletados. Também não sabemos se participaram da decisão de permanecerem no mesmo local de trabalho, o que nos suscita a dúvida sobre as mudanças efetivas ocorridas com a obtenção da carta de emancipação. Para casos como os de Elias e Luiz, o decreto de 1864 respondia com o art. 4º: "*Os africanos ao serviço de particulares, serão sem demora recolhidos na Corte à Casa de Correção, nas províncias a estabelecimentos públicos designados pelos presidentes; e então serão levados à presença dos chefes de polícia para receberem suas cartas de emancipação*".

Enquanto o decreto de 1853 determinava que cabia ao presidente da Província a designação do lugar de residência do africano emancipado, o artigo primeiro do decreto de 1864 dá a entender que o local de moradia podia ser escolhido pelo africano dentre todas as localidades do Império, bastando que declarasse à polícia a escolha feita. Contudo, ao observar nas matrículas dos emancipados, que o local de residência, em geral, permanecia sendo o mesmo estabelecimento no qual o africano prestava serviços, não ficamos convencidos da livre escolha do emancipado, corroborados pelos casos Elias e Luiz que continuaram junto do arrematante.

---

<sup>439</sup> AESP CO 896 D.42T, 19.09.1852. Relação de Arrematantes na Capital.

Do ponto de vista dos africanos, a permanência no mesmo estabelecimento depois de emancipados podia significar maior segurança e comodidade, mas talvez isso também dificultasse sua afirmação enquanto livres; já para os administradores dos estabelecimentos, mantê-los no mesmo posto de trabalho talvez significasse menos problemas com o controle dos trabalhadores e certamente representava garantia de mão-de-obra. A determinação, na carta de emancipação, de que o emancipado morasse no próprio local de trabalho indicava limites da liberdade, o que se assemelha às alforrias condicionais de escravos, muito comum na cidade naquele período.<sup>440</sup>

Por esse prisma, a expectativa da total liberdade encontrava frustrações no controle do local de moradia do emancipado, por parte da polícia, e nas decisões sobre contratos de serviço assinados com particulares. O registro da emancipação não esclarece qualquer contrapartida do Estado ou do estabelecimento ao emancipado, além do pagamento do salário, enquanto que as obrigações do mesmo ficavam bem definidas como vemos na emancipação de Custódio: "*(...)pelo qual se obriga a residir nesta Capital e ocupar-se no serviço do mesmo Estabelecimento, mediante salário indo morar à dita Casa de Correção; obrigando-se mais a vir participar nesta Repartição qualquer mudança que tenha de fazer (...).*"<sup>441</sup>

É incontestável que para os africanos livres, a condição de emancipado era um ganho e permitia uma distinção entre os demais, entre outras razões porque lhes dava o direito de receber o pagamento pelo seu trabalho, independentemente do local de serviços. Entretanto, o significado da emancipação não era o de uma liberdade total e incondicional, como almejavam os africanos livres, mas de uma autonomia, que apesar de relativa, foi muito valorizada pelos emancipados. Contudo, não parece restar dúvidas de que a tutela ultrapassava a emancipação.

Dos africanos livres cujas emancipações constam do livro de matrícula, o maior grupo é daqueles que retornaram à colônia militar de Itapura como colonos (quadro 22). O que significava para os emancipados retornar para aquela distante e isolada colônia? Instalada às margens do rio Tietê nas proximidades da Província do Mato Grosso, Itapura era um estabelecimento naval com vistas ao aprimoramento da comunicação fluvial e da

---

<sup>440</sup> BERTIN, E. op.cit

<sup>441</sup> Matrícula de africanos emancipados – Custódio, AESP EO 1487, fl4.

defesa daquela região, especialmente no contexto do conflito que envolveu os países vizinhos nas décadas de 1850 e 1860. Ao estabelecimento naval estava atrelada também uma colônia militar para povoamento e produção agrícola no lugar, na qual os africanos livres se fizeram presentes desde a sua fundação em 1858. O fornecimento de africanos livres para Itapura dava-se pela transferência de africanos da Fábrica de Ferro, que coincidentemente, naquele período passava por crise, inclusive com a diminuição na produção.

Na colônia, os africanos livres viviam em casas individuais com quintais e plantações, havendo em seu regulamento a expectativa de doação de lote de terra aos colonos, inclusive os africanos livres.<sup>442</sup> Também constava do regulamento de Itapura o incentivo à formação de famílias, o que juntamente com a expectativa da terra própria, era parte do projeto para fixação e aumento da população na região, bem como um instrumento para a contenção das fugas e incremento à produção agrícola.

Em 1862, após um evento de reivindicação dos africanos do estabelecimento, foi criada a Companhia dos Trabalhadores do Itapura, que passaria a arrematar todos os africanos livres, reafirmando o direito ao lote de terra, conforme artigo 5º: "*Os trabalhadores terão o direito a um lote de terra das demarcadas no estabelecimento naval do Itapura; na proporção e pela forma porque o regulamento da colônia os concede aos colonos de terceira classe.*"<sup>443</sup> Quando o decreto de 1864 emancipou todos os africanos livres, os trabalhadores da referida companhia foram levados à Capital para receber as cartas de emancipação, momento em que a maioria optou por retornar à colônia conforme mostra o quadro 22. Os pequenos lotes de terra recebidos na colônia e o retorno conjunto de um grupo grande pode ser a chave para explicar esse processo. Tanto quanto a terra, as famílias ganhavam importância na decisão do retorno – embora não saibamos o quanto os emancipados foram pressionados nesse sentido, já que essa decisão era fundamental para a prosperidade do estabelecimento. Não obstante os incentivos oferecidos aos colonos, a colônia não obteve êxito em atrair espontaneamente novos habitantes para Itapura,

---

<sup>442</sup> SILVA, M.A. *Itapura: estabelecimento naval e colônia militar (1858-1870)*. São Paulo: FFLCH-USP, Tese, 1972, p. 25.

<sup>443</sup> Aviso do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de 11 de novembro de 1862. Apud. SILVA, M.A. *Itapura*, p. 105.

especialmente entre a população livre, fato que se conformou em elemento da crise que atingiu aquele estabelecimento a partir da década de 1860.

Embora muitos registros de emancipação pós 1864 não informem a situação matrimonial dos sujeitos, pudemos diminuir tais lacunas com a utilização de uma relação de trabalhadores da Companhia de Itapura para o ano de 1863.<sup>444</sup> Sendo o ano anterior ao decreto da emancipação, os dados dessa lista nominal servem apenas como referência, uma vez que a situação conjugal pode ter se modificado nesse intervalo de tempo. Os quadros a seguir apresentam um volume maior de casados entre os emancipados, inclusive entre aqueles que retornaram para Itapura.

**Quadro 23 - Estado conjugal dos emancipados na Matrícula:**

Situação conjugal	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total
Casado	9	25	34
Solteiro	2	27	29
Viúvo	-	2	2
Não informada	7	52	59
Soma	18	106	124

**Fontes:** Livro de Matrícula de Emancipados; "Relação nominal e circunstanciada de todos os africanos livres que compõem a Companhia de Trabalhadores do Itapura, existentes neste estabelecimento naval de 1863", Apud Silva, M.A. p. 106

**Quadro 24 - Estado conjugal dos emancipados que retornaram a Itapura:<sup>445</sup>**

Situação conjugal	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total
Casado	9	17*	26
Solteiro	2	19	21
Viúvo	-	1	1
Não informada	-	3	3
Soma	11	40	51

\*Inclui um que retornou às obras da estrada de Avandava, nas proximidades de Itapura.

**Fontes:** Livro de Matrícula de Emancipados; "Relação nominal e circunstanciada de todos os africanos livres que compõem a Companhia de Trabalhadores do Itapura, existentes neste estabelecimento naval de 1863", Apud SILVA, M.A. Op. cit. p. 106

<sup>444</sup> "Relação nominal e circunstanciada de todos os africanos livres que compõem a Companhia de Trabalhadores do Itapura, existentes neste estabelecimento naval de 1863". Apud. SILVA, M.A. Op. cit. p. 106.

<sup>445</sup> Os dados a seguir resultam do cruzamento dos registros de emancipação após 1864, em que consta o local de trabalho do emancipado, com a relação de trabalhadores da Companhia de Itapura, de 1863.

Sendo casada a maioria dos emancipados que retornou à colônia militar, podemos analisar a família, o lote de terra na colônia e agora a emancipação como componentes importantes da autonomia e que certamente exerceram forte influência na decisão em retornar ao estabelecimento. Importante observar também que apenas nove africanas livres eram casadas, o que significa que havia homens casados com escravas obrigados, portanto, a retornar, já que a esposa continuava cativa.

Os 50 emancipados que retornaram a Itapura pertenciam à Companhia de Trabalhadores e isso pode também ter influenciado na decisão do retorno, se pensarmos em um contrato a ser cumprido. Por outro lado, o receio do diretor de que a Companhia fosse extinta após o decreto de 1864 em consequência do êxodo dos colonos, como ficou evidente em alguns documentos, indica que o estabelecimento não impunha a obrigação do retorno, ou pelo menos, que havia dúvida quanto à opção dos emancipados. Mas isso não significa necessariamente liberdade de escolha por parte dos trabalhadores, inclusive porque, em razão daqueles africanos serem originários da fábrica, talvez coubesse àquela diretoria tal decisão. Entretanto, mais esclarecedor parece ter sido um documento da Secretaria de Polícia informando à Presidência a entrega daquelas cartas de emancipação, quando explicou que aqueles que desejavam retornar o faziam *"(...) pois que ali haviam deixado família, plantações, etc. (...)"*<sup>446</sup> Diferentemente da maioria, onze emancipados pertencentes ao corpo de trabalhadores daquela companhia não retornaram ao estabelecimento, cujos destinos podem ser melhor visualizados no quadro seguinte:

**Quadro 25 - Destino dos emancipados pertencentes à Companhia de Itapura, segundo o estado conjugal:**

Local de destino	Casado	Solteiro	Viúvo	N.I*	Total
Constituição	2	1	1	-	4
Fábrica	-	2	-	-	2
Santa Casa (Capital)**	1	2	-	-	3
Particular	1	1	-	-	2
<b>Soma Parcial</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>11</b>
Itapura	26	21	1	3	51
<b>Soma Total</b>	<b>30</b>	<b>27</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>62</b>

\*Não Identificada

\*\*Foram destinados para tratamento de saúde

<sup>446</sup> AESP EO 1481, fl 110v, 04.03.1865. Correspondência oficial da Polícia.

**Fontes:** Livro de Matrícula de Emancipados; "Relação nominal e circunstanciada de todos os africanos livres que compõem a Companhia de Trabalhadores do Itapura, existentes neste estabelecimento naval de 1863", Apud SILVA, M.A. Op. cit. p. 106

Dos quadros acima expostos, concluímos que as alegações dos administradores de que a emancipação os deixaria destituídos de trabalhadores não se confirmaram para a maioria dos estabelecimentos. A permanência de muitos emancipados no mesmo local em que já trabalhavam como africanos livres indica que não havia um rompimento definitivo após a emancipação e, para muitos deles, tampouco a perda de trabalhadores.

Sugerimos a observação do quadro da população de africanos livres em alguns estabelecimentos da Capital para o ano de 1855, para podermos compará-lo com a situação após 1864.<sup>447</sup> Lembrando que a segunda coluna não se refere à população total de africanos emancipados trabalhando naqueles estabelecimentos, mas apenas o número de registros com essa designação de lugar de moradia.

**Quadro 26 - Comparação entre a população de africanos livres em estabelecimentos públicos na Capital em 1855 com o número de emancipados existentes nos mesmos estabelecimentos após 1864:**

Estabelecimento	1855	1864
Casa de Correção	11	07
Jardim Público	10	02
Quartel do Corpo Fixo	06	05
Santa Casa	02	01
Seminário das Educandas	06	03
Seminário Santa Ana	04	01

**Fontes:** AESP - CO 902, P.7, Docs. 8, 8B, 8D, 8F, 8I, 8M; AESP - EO 1487. Matrícula de Africanos Emancipados.

Em tese, a emancipação resultaria em autonomia, que no caso dos africanos livres, deveria converter-se em mobilidade espacial, independência para firmar contratos de trabalho e recebimento de salário. Como vimos anteriormente, o pagamento pelo trabalho dos africanos livres não emancipados não era feito diretamente a eles, mas recolhido pelo curador ao Juízo de Órfãos, principalmente no caso daqueles que eram arrematados a particulares. Em 1855, por exemplo, um africano livre adulto, com boas condições físicas,

<sup>447</sup> Vide quadro N.3 no capítulo 2.

arrematado a particulares, tinha o salário de 40\$000 réis anuais, embora não o recebesse, uma vez que o valor era recolhido ao Juizado de Órfãos.<sup>448</sup> Quanto aos africanos dos estabelecimentos públicos, podiam receber até 6\$000 réis mensais, calculados pela diária de 200 réis, como ocorrera com os serventes do Jardim em 1858.<sup>449</sup> Não ficou claro, contudo, se neste último caso, os valores eram realmente pagos aos africanos ou se apenas constavam nos relatórios de despesa da tesouraria, ficando, porém, retidos no Juizado.

Pelo decreto de 1853, os emancipados passaram a contratar seus serviços mediante salário, agora recolhidos por eles mesmos. No decreto de 1864 não há uma referência direta ao salário, embora nas cartas de emancipação houvesse a determinação explícita de que a obrigação de ter "ocupação honesta", conforme manda o Art 6º, fosse feita mediante salário. Assim, após ser emancipado, o casal Aniceto e Damiana continuou trabalhando no Seminário de Santa Ana, agora com direito ao recebimento de um salário. Em uma consulta à Tesouraria Provincial, o diretor do estabelecimento propôs o pagamento de 25\$000 réis e 15\$000 réis mensais, respectivamente aos emancipados, ao que lhe fora respondido que o valor proposto a Aniceto, além do sustento que o seminário lhe dava, seria excessivo.<sup>450</sup> Contudo, ao observarmos um relatório de despesas do hospício no ano de 1863, encontramos uma cozinheira, provavelmente livre, recebendo 180\$000 réis mensais e a informação do diretor de que havia naquele estabelecimento dois casais de africanos livres recebendo "*exíguos vencimentos*", apesar do intenso e laborioso serviço que prestavam juntamente aos doentes.<sup>451</sup> A Tesouraria, talvez habituada a conceder, quando muito, exíguos pagamentos aos africanos livres, podia considerar realmente excessivo o valor de 25\$000 réis mensais para Aniceto. Isso reforça nossa tese de que as autoridades não consideravam os africanos livres como trabalhadores livres.

Não sendo uma obrigação do Estado o pagamento direto de salário aos africanos livres não emancipados, uma eventual gratificação feita a eles adquiria o significado de evitar conflitos e manter o ritmo de trabalho. O pagamento de gratificações foi comum na Fábrica de Ferro desde 1842 como incentivo ao bom cumprimento das tarefas, inclusive aos

---

<sup>448</sup> AESP CO 5450 doc10; 29.09.1855. Ofício do Palácio do governo ao Juiz de Órfãos da Capital.

<sup>449</sup> AESP CO 5153 P1 D76, Féria dos trabalhadores do Jardim Público no mês de novembro de 1858.

<sup>450</sup> AESP CO 928, 26.01.1865. Ofício do diretor Luiz Nicolau Varella ao presidente João Crispiniano Soares.

<sup>451</sup> AESP CO 923, 02.01.1863. Relatório do Hospício dos Alienados.

escravos mais antigos.<sup>452</sup> A sugestão da gratificação como meio de controle e incentivo aos africanos também foi verificada em ofício do administrador da estrada de Santos ao relatar algumas fugas de africanos livres ocorridas em 1853. "(...) *À vista do exposto, parece-me conveniente empregar-se um meio com que se faça que os ditos africanos tomem algum interesse pelo serviço e vem a ser o dar-se-lhes uma gratificação por cada dia de trabalho, ainda que seja bem módica e em proporção da idade e sexo(...).*"<sup>453</sup>

Da mesma forma, foi com o objetivo de contentar os africanos da colônia de Itapura que Victor San Tiago Subrá, então seu diretor, enviou ao presidente da Província, em 1861, um pedido de autorização para pagamento de um jornal aos mesmos: "(...) *Eu nunca partilhei as idéias de certos filantropos acerca da raça preta, mas penso que é de equidade e justiça que os africanos do Itapura tenham um pequeno salário. (...) Eu creio que um jornal de 300 a 400 réis por dia a cada um nos dias que trabalharem seria suficiente para contentá-los. Esse salário importará um acréscimo de despesa de 10 a 12 contos por ano, que eu afixo não ser necessário crédito suplementar para satisfazer(...).*"<sup>454</sup> O Ministério da Marinha respondeu positivamente à solicitação do diretor, contudo, cerca de um ano depois da criação da Companhia de Trabalhadores do Itapura, os jornais recebidos não seriam exatamente aqueles sugeridos. Arregimentados a esta Companhia, os africanos livres recebiam, além do vestuário, o jornal de 100 réis diários, no caso de homens, e 50 réis diários no caso de mulheres e crianças menores de doze anos de idade.<sup>455</sup> Vale aqui lembrar que nos anos iniciais de funcionamento desse mesmo estabelecimento de Itapura, entre 1859 e 1861, os artesãos, também chamados de colonos de segunda classe, recebiam jornais de 2\$000 réis até 4\$000 réis diários, no caso, respectivamente, dos oleiros e pedreiros, além da alimentação.<sup>456</sup> Ainda que se considere que tais valores fossem maiores do que os praticados na Província em função das condições de isolamento daquele lugar e da consequente dificuldade de obter mão-de-obra, é gritante a diferença entre os jornais

---

<sup>452</sup> AESP CO 5215 folder 10, 05.10.1842. Relatório da Fábrica, pelo capitão diretor interino Antonio Ribeiro de Escobar ao presidente desta província José Carlos Pereira de Almeida Torres.

<sup>453</sup> AESP CO 1254, 01.02.1853. Ofício do administrador da estrada do Cubatão José Joaquim de Lacerda ao presidente da província.

<sup>454</sup> AESP CO 5247 Ministério dos Negócios da Marinha. Ofício do diretor do estabelecimento naval de Itapura, 01.11.1861, anexa ao Aviso expedido pelo Ministério da Marinha à Presidência de São Paulo em 20.12.1861.

<sup>455</sup> Silva, M.A. Itapura ... p. 104.

<sup>456</sup> Silva, M.A – Itapura.... p. 90. Tais dados foram obtidos pela autora a partir dos contratos e rescisões de contratos de colonos e dos orçamentos de despesas da colônia.

oferecidos, na mesma época, aos artesãos e aos africanos livres, cuja maioria exercia o ofício de roceiro e carpinteiro.<sup>457</sup> Sabemos, entretanto, que havia africanos livres em Itapura exercendo a atividade de oleiro e de pedreiro, porém, sem a estipulação de vencimentos.

Esses são alguns dos indícios de que os africanos livres a serviço de particulares ou em estabelecimentos públicos, quando eram remunerados, recebiam pagamento ínfimo; essa situação, contudo, pouco mudava depois de serem emancipados, uma vez que passavam a ter salário próprio, mas com valor muito abaixo do que recebiam os trabalhadores livres. Após ter se emancipado, a africana Tereza, servente do Hospício de Alienados, continuou no mesmo estabelecimento recebendo agora o salário de 6\$000 réis mensais, "*devendo vestir-se e curar-se à sua custa*."<sup>458</sup> A exiguidade dos vencimentos dos africanos livres ficava ainda mais evidente ao se notar que também foi esse o valor pago como gratificação aos africanos não emancipados do Jardim Público quatro anos mais tarde, conforme visto acima.

Considerando que pelo decreto de 1853 a determinação de lugar de moradia dos africanos livres emancipados era uma prerrogativa do presidente da Província e que pelo decreto de 1864, o emancipado deveria informar à polícia eventuais mudanças de endereço, somados aos indicativos da sua permanência nos mesmos estabelecimentos em que trabalhavam anteriormente e aos baixos salários recebidos, entendemos esses elementos como indícios que acusam a imposição de limitações à autonomia dos mesmos, ainda que sob o invólucro da proteção.

Esse cenário de postergação do domínio nos impõe o questionamento do significado da tutela para o Estado. Seria mero interesse econômico guiado pela idéia de que havia carência de trabalhadores e que esta poderia ser suprida pelo uso dos africanos livres? Acreditamos que a reprodução dos mecanismos da tutela estava consoante com a manutenção da política do domínio escravista e com a legitimidade da escravidão, muito mais do que com interesses econômicos imediatos. Ao justificar a necessidade de controle sobre os africanos, a tutela atendia também ao discurso da inferioridade da raça africana para a autonomia. Lugar comum no pensamento do século XIX, essa idéia da inferioridade

---

<sup>457</sup> "Relação nominal...", Apud SILVA, M.A. Op. cit. p. 106. Em 1856 o jornal diário pago aos trabalhadores portugueses nas obras da estrada de Santos era de 1\$000 réis. AESP CO 5152, P1. D.59.

<sup>458</sup> AESP EO 637 fl 228, 15.05.1854. Ofício do presidente Josino do Nascimento Silva ao diretor do Hospício dos Alienados.

ligava-se aos argumentos dos que viam a heterogeneidade da população brasileira como algo a ser superado por intermédio do controle social e da assimilação do amor ao trabalho pelos negros. Segundo os autores que pensaram as "soluções" para a nação brasileira, inclusive a questão do fim da escravidão, a conformação desse projeto para a homogeneização dependia da ação do Estado no sentido de controlar e disciplinar a população para o ideal do trabalho livre.<sup>459</sup> Pudemos constatar que ao longo do século frequentemente os administradores públicos fizeram menção à incapacidade do africano livre para a auto-regência. Embora, muitas vezes, sem se referir aos conceitos científicos de raça, os administradores sugerem que a incapacidade dos negros para a autonomia com ordem estava disseminada na opinião geral.

Sendo assim, aos possíveis significados da tutela dos africanos livres, conecta-se também a preocupação do Estado com o controle social do trabalhador em geral, o que suscita um outro questionamento sobre o impacto da questão dos africanos livres sobre a escravidão. Para responder a essas dúvidas reservamos para a próxima seção um exercício de ausculta na emancipação recebida pelos africanos livres, a fim de conferir sua efetividade.

---

<sup>459</sup> Para o acompanhamento da produção literária sobre o tema da homogeneização da população e da transição para o trabalho livre ao longo do oitocentos, ver AZEVEDO, Celia M.M. de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

### ***Pós-emancipação: fim da tutela?***

Para finalizar este capítulo sugerimos focalizar a tutela do Estado, aqui entendida como uma ferramenta ao mesmo tempo de proteção e de domínio. A permanência de muitos emancipados nos mesmos postos de trabalho suscita dúvidas sobre a mudança efetiva na condição do africano livre após a emancipação. Após o julgamento favorável da emancipação, o juiz de órfãos encaminhava ao presidente da Província uma solicitação de designação de moradia para o recém-emancipado, para que pudessem elaborar as cartas de emancipação. Contudo, a resposta presidencial a esses pedidos nem sempre era anexada ao processo, decorrendo que a grande maioria dos processos de emancipação não traz essa informação. Entretanto, pudemos diminuir tais lacunas cotejando as informações dos ofícios à Presidência com os Autos de Justificação, o que nos permitiu identificar as localidades determinadas para moradia de 55 emancipados. Destes, 43 receberam a cidade de São Paulo como local obrigatório de residência; 7 emancipados foram mandados para Santos; 3 designados a Campinas; um para Sorocaba e outro para São Bernardo.

Qual é o significado dessa preferência pela Capital? O fato dos presidentes preservarem os africanos na cidade parecia atender aos interesses dos emancipados em permanecerem junto do grupo ao qual faziam parte, já que a cidade representava um local de maior liberdade e com maior potencial de oferta de trabalho a jornal. Nossas conjeturas encontram plausibilidade em alguns casos cujos locais determinados foram inicialmente São Bernardo ou Campinas, contrariando os interesses dos emancipados em residirem na Capital. Em 1860, os africanos Jeremias, Joaquim Benguela, que deveriam residir em São Bernardo, por exemplo, solicitaram alteração na determinação presidencial alegando que a maior oferta de trabalho em São Paulo lhes dava melhores condições de cumprir as cláusulas do decreto.<sup>460</sup> A preferência pela Capital guardava relação, portanto, com o trabalho, além da manutenção dos laços de amizade e de família já construídos na cidade, embora isso não fosse exposto pelos africanos.

A permanência dos emancipados na cidade de São Paulo, contudo, não representava apenas o atendimento das conveniências dos emancipados, senão também um meio de controle do Estado sobre essa população, uma vez que a Capital oferecia melhores

---

<sup>460</sup> AESP - CO 5390. Autos cíveis de justificação de emancipação – Jeremias, 1860; idem Joaquim Benguela

condições para a vigilância. Nesse sentido, em 1862, o delegado Clemente Julião de Souza comentava, em ofício reservado à Presidência: "*Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício reservado que V.Exa me dirigiu em data de hoje, recomendando-me que tivesse muito em vista se os africanos livres que obtiverem cartas de emancipação pelo Juízo de Órfãos, residem nos lugares que lhes foram designados por essa Presidência; em resposta tenho todos os meus esforços para dar fiel cumprimento a recomendação de V.Exa.*"<sup>461</sup> A fala do delegado confirma que nem sempre os emancipados permaneciam no lugar que lhes fora designado na carta de emancipação, o que nos aponta para um importante ensaio em direção à autonomia, embora a vigilância policial tentasse contê-los sob a tutela governamental.

Provavelmente tentando exercer maior controle sobre os emancipados na Capital, em 1864, o presidente da Província definiu que "(...)fica[va] designada a cidade de Santos para a residência dos africanos solteiros e esta Capital para a dos casados".<sup>462</sup> A presença de grande número de emancipados, libertos e escravos fugitivos na cidade, somado à opinião corrente de que o casamento daria melhores condições morais aos indivíduos, pode ter influenciado nessa decisão presidencial, como uma tentativa de isolar os solteiros do convívio dos demais africanos, uma vez que eram considerados potencialmente insubordinados. Não obstante a indicação de direcionamento dos africanos livres solteiros para localidades distantes da Capital, são raras as referências a essa prática na documentação, ao contrário da aproximação entre emancipados, libertos e escravos na cidade e das solidariedades, redes de amizade e parentesco dela resultante que muito preocuparam as autoridades públicas tanto pelo risco à ordem, como pela ameaça ao domínio escravista potencializada pelos contatos com os negros livres.<sup>463</sup>

A expectativa depositada pelos administradores públicos sobre a preservação da subordinação e boa conduta dos emancipados evidencia a tentativa de extensão da tutela, ao mesmo tempo em que guarda similaridade com a expectativa de gratidão por parte dos

---

<sup>461</sup> AESP - CO 5212, 04.04.1862. Ofício reservado N.148 da Secretaria de Polícia da Província de São Paulo ao presidente da Província.

<sup>462</sup> AESP EO EO 224 FL 214, 15.09.1864. Ofício do presidente Francisco Inácio Homem de Mello para o juiz de órfãos.

<sup>463</sup> WISSENBAACH, M.C. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Hucitec\FFLCH-USP, 1998, pp.159-162.

proprietários que alforriavam escravos.<sup>464</sup> Nesse sentido, em 1860, Bonifácio, africano livre emancipado, fora recolhido à Casa de Correção para ser empregado nos trabalhos daquele estabelecimento "*(...) por ter abusado de sua emancipação, entregando-se a uma vida crapulosa e desregrada*".<sup>465</sup>

A distância entre a obtenção da carta de emancipação e a autonomia de fato também pode ser melhor observada na história da emancipação de Joaquim Benguela. Em fevereiro de 1860 Joaquim Benguela, que trabalhava na Casa de Correção, apresentou o primeiro dos cinco requerimentos para justificar as condições para sua emancipação, porém devido às dificuldades para reunir suas testemunhas, apenas em agosto começaram as inquirições das mesmas. Em novembro o processo foi julgado e, Joaquim, emancipado com a ordem de residir em São Bernardo. Em 7 de dezembro recebeu autorização para residir na Capital depois de argumentar que naquela cidade, "*pela exigüidade de população há escassez de trabalho*". Porém, Joaquim Benguela e sua esposa Paula, não foram autorizados a sair do estabelecimento para receber suas cartas de emancipação, ao que o bacharel Jesuíno Pereira de Almeida apresentou requerimento de relaxamento. Não tendo sido atendido, o casal fugiu, sendo Joaquim recapturado pouco depois, o que resultou em queixa contra as arbitrariedades do diretor do estabelecimento e em requerimento de soltura, apresentados diretamente ao presidente da Província por intermédio do mesmo advogado. Ao responder ao presidente, o diretor Oliveira defendeu-se das acusações de castigo e, para argumentar sua atitude em prender Joaquim, deixou as seguintes perguntas: "*(...) Em ocasiões como as de que se trata, tem sido regra nesta Casa não relaxar africanos emancipados [sem] que a respectiva administração receba para esse fim uma ordem positiva do Exmo governo (...) E como poderia eu deixar de mandar recolher os africanos que sem excusa legítima, isto é sem o consentimento do governo e sem o preenchimento das formalidades oficiais evadiram-se do estabelecimento onde legalmente estavam servindo? Se o contrário praticasse, não iria eu acoroçoar a desmoralização que já se observa nos poucos africanos que ainda restam e comprometer superlativamente a disciplina tão custosamente mantida neste estabelecimento? (...)*".<sup>466</sup> Sua fala expõe claramente a relutância em aceitar a

---

<sup>464</sup>BERTIN, E. Op. cit., pp. 131-149.

<sup>465</sup>AESP, EO 1480 FL 49. Da Secretaria de Polícia ao presidente da Província, 27.07.1860.

<sup>466</sup>AESP CO 3274, 15.12.1860. Ofício de Francisco Antonio de Oliveira para o presidente Antonio José Henriques.

emancipação e, principalmente, o sentimento de autonomia dos emancipados advindo da liberdade de circulação, uma vez que entende nisso as condições para a indisciplina. Por esse ponto de vista, a necessidade de controle ultrapassava a carta de emancipação. Mais adiante, com certa dose de cinismo, o diretor procurava justificar suas ações para com os africanos: *"Se não faço parte da seita dos pretendidos negrófilos, sou assaz conhecido e sabem todos que não sou insensível aos sentimentos de filantropia e que se alguma severidade tenho manifestado na gerência desta Casa é ela sempre moderada pelas circunstâncias e jamais excedente das vagas da humanidade."*<sup>467</sup> Há aqui claramente um discurso contra-abolicionista dirigido ao bacharel Jesuíno Antonio Ferreira de Almeida e demais advogados simpatizantes da causa abolicionista.

Em quais circunstâncias o diretor da Casa de Correção considerava legítimas as severidades? Ou ainda, o que mudava com a emancipação? Se para o diretor a saída do africano do estabelecimento era justificativa para castigos, para o recém-emancipado, a carta de emancipação tinha validade imediata. Entre uma e outra posição, a tutela amornou a efetiva liberdade de Joaquim Benguela ao submetê-lo à dependência de uma ordem da Presidência autorizando ou não qualquer saída do estabelecimento.

Em tese, a emancipação dos africanos livres encerraria o período de tutela, uma vez que, provadas as condições para o auto-governo, os emancipados teriam autonomia, para, por exemplo, decidirem sobre locais de moradia e para negociarem contratos de trabalho. Entretanto, na prática nem mesmo com a emancipação os africanos puderam exercer imediatamente a autonomia. Conforme poderemos ver agora, a tutela se estendeu para além da emancipação, interferindo também no direito de contratação de mão-de-obra pelos emancipados. Para ampliarmos o entendimento das experiências dos africanos no período pós-emancipação, tanto no que diz respeito à sua relação com o Estado como à condição de emancipado, recuperamos a história do africano livre Damásio Guaratinguetá na qual podemos verificar o esforço empreendido para efetivar sua autonomia apesar do controle exercido pelo Estado.

Damásio foi remetido pelo Governo Provincial em 1845 para trabalhar na Fábrica de Ferro São João do Ipanema. Permaneceu quinze anos a serviço daquele

---

<sup>467</sup> AESP CO 3274, 15.12.1860. Ofício de Francisco Antonio de Oliveira para o presidente Antonio José Henriques.

estabelecimento, até que em 1860 recebeu ordem para servir na colônia militar de Itapura, onde esteve por doze anos. Em 1864, ainda durante sua estadia nessa colônia, recebeu a emancipação, em cuja matrícula ficava determinado que continuaria prestando serviços no mesmo estabelecimento, agora como colono.<sup>468</sup> Emancipado, Damásio continuou trabalhando em Itapura por mais oito anos.

Por ordem do Ministério da Guerra, Damásio retornou a Sorocaba, juntamente com outras oito famílias de africanos livres, em agosto de 1872. Na relação nominal dos africanos livres vindos de Itapura para a Fábrica de Ferro consta que Damásio era casado com a crioula liberta Ana, cujas filhas eram Luciana, Marcolina, Felizarda, Maria dos Reis, Eulália e Sara, com idades entre dois e dezoito anos. Constava ainda que Marcolina tinha uma filha, Regina, e que Felizarda era casada com o africano livre André.<sup>469</sup> Porém, essa relação dos familiares de Damásio apresenta algumas diferenças quando comparada com os relatórios da diretoria da Fábrica de Ferro. Segundo estes, o núcleo familiar de Damásio era formado pelo casal, que era amasiado, as enteadas Juliana e Marcolina já adultas, e os menores, filhos do casal, Maria dos Reis, com dez anos e Henrique Dias, nove anos, Eulália, quatro anos, Iara, dois anos, além de uma neta, Regina. Completava a família o pai de Ana, que também vivia na Fábrica. Note-se que uma das filhas de Ana aparece como Luciana na lista do escriturário e como Juliana nos relatórios da diretoria, que, da mesma forma, referiu-se à menor Sara, anteriormente descrita como Iara. Por fim, à exceção da lista dos africanos recém-chegados de Itapura, não há qualquer outra referência ao genro de Damásio, o também africano livre André.

Ao constatar que Damásio não era casado efetivamente, o diretor da Fábrica não permitiu a permanência dele no estabelecimento, sob alegação de que contrariava o Regimento interno, em referência talvez, ao art.55 que deliberava sobre o corpo de

---

<sup>468</sup> AESP - EO 1487, fl12. Matrícula de africanos emancipados – Damásio Guaratinguetá. O registro da emancipação é o documento mais antigo sobre Damásio e nele já se encontra sua identidade completa. Observamos que muitos outros africanos livres, que também serviam na colônia de Itapura, tinham seus nomes associados a localidades da Província, como Alexandre Campinas, Agostinho Piracicaba, Antenor Baum, Adriano de Lorena, Brígida Bertioga, etc, por isso desconfiamos que Damásio tivesse recebido essa identificação na colônia militar, aproveitando, talvez, uma passagem anterior do africano por outras cidades. Não deixa de ser curioso que aqueles africanos fossem identificados com lugares brasileiros, diferentemente do que havia se dado ao tempo do tráfico atlântico, quando eram identificados com regiões, cidades ou portos africanos. Damásio assumiu a identidade de Guaratinguetá, ganhando um sobrenome que remetia à sua condição de emancipado.

<sup>469</sup> AESP - CO 5117 - Ofício 52. Secretaria da Fábrica de Ferro S.João do Ipanema 20 de agosto de 1872. Lista assinada pelo escriturário Gustavo Teophilo Alves Pinto.

operários da Fábrica, "*do qual só farão parte operários livres e de bons costumes*".<sup>470</sup> Não sendo verificada na Fábrica uma semelhante provável tolerância da diretoria da colônia de Itapura com relação às uniões informais dos africanos livres, Damásio decidiu então oficializar sua união com Ana.<sup>471</sup>

Mas, qual é o significado dessa decisão de Damásio para ele próprio e para a Fábrica? Ao sacramentar o casamento com Ana, Damásio obtinha a permissão para manter-se junto de sua família, e isso não era algo desimportante, como prova sua insistência para realizar um contrato de trabalho que incluísse todos os membros de sua família. Para a Fábrica, as uniões deveriam estar conformes às normas religiosas, o que guarda relação com uma idéia de moralidade defendida para o corpo de operários e também com a expectativa de maior controle social. Essa hipótese é corroborada pelo relato de um empreiteiro das obras da estrada do Avanhandava, nas proximidades de Itapura, que, tendo solicitado africanos adultos para a Fábrica, havia recebido também os filhos menores. Ao justificar e informar à diretoria da colônia militar a presença das famílias, declarou: "*Acho nos africanos desenvolvido um amor paternal louvável, em companhia dos filhos estão dispostos a todo o sacrifício que deles se exija, mas sem a família me expuseram na Fábrica que fugiam*".<sup>472</sup> O africano livre mantido junto de sua família, portanto, era mais produtivo, submisso e com menor expectativa de realizar fugas.

Entretanto, a estabilidade familiar verificada no caso de Damásio adquire outras nuances quando observamos emancipados experimentando sua autonomia na Capital. Para melhor visualizar o cotidiano de libertos e emancipados no oitocentos, Maria Cristina Wissenbach imergiu no mundo dos crimes cometidos na cidade, por intermédio da documentação da polícia, e constatou a construção de uma desclassificação social dos libertos e emancipados na condenação da vadiagem e do alcoolismo e no rigor com que os crimes desses sujeitos eram julgados.<sup>473</sup> A autora analisa que a recorrência da violência doméstica nos documentos policiais poderia apontar para a instabilidade das relações familiares entre os libertos, contudo, entrevê nos depoimentos de testemunhas e dos acusados valores morais claramente definidos, o que não se coadunaria com a incapacidade

---

<sup>470</sup> AESP. CO 5217, s.d., Impresso avulso.

<sup>471</sup> AESP - CO 5535 A, 05.02.1873. Ofício do diretor Joaquim de Souza Mursa ao presidente da Província.

<sup>472</sup> Apud. SILVA, M.A. Op. cit., p. 101.

<sup>473</sup> WISSENBACH, M.C. Op. cit. pp. 143-145.

de organização familiar. Entre os valores socialmente aceitos e reproduzidos entre os libertos que foram identificados pela autora estão, do ponto de vista masculino, a idéia de que ao homem cabia o papel de defensor da honra, de mantenedor do lar, da fidelidade e da reclusão das mulheres; e, do ponto de vista das mulheres, a idéia de resistência à violência dos maridos e a negação da subserviência aos mesmos.

Casado, Damásio permaneceu na Fábrica por apenas quatro meses, uma vez que em dezembro de 1872, "*não lhe convindo continuar naquele estabelecimento*", apresentou requerimento para sair com sua família e contratar os serviços seus e os de seus filhos com Antonio José Soares, "*em condições muito mais vantajosas do que as que proporciona o governo.*"<sup>474</sup>

Ao apresentar um relatório do caso de Damásio para o presidente da Província, o diretor da Fábrica revelava que já havia recebido vários requerimentos envolvendo os africanos livres, mas que alguns contratantes inicialmente interessados desistiam da proposta ao saberem as "*vantagens que os ditos libertos tinham*". O primeiro requerimento de Damásio foi arquivado pelo diretor; no segundo, que foi considerado infundado e, por isso, indeferido pelo governo, havia um pedido de autorização de João Francisco Leal, maquinista em Itapura para contratar os serviços de Ana e de suas filhas. Em outro, Damásio pedia para sair da Fábrica a fim de fundar um estabelecimento agrícola com sua família, ao que o diretor respondera que antes encontrasse a propriedade para esse fim. Em 1872 chegou ao diretor da Fábrica de Ferro a proposta de Antonio José Soares, que era o fornecedor de carne para Itapura, da qual suscitaram extensas considerações do diretor da Fábrica, e que, portanto, encontra-se melhor documentada.<sup>475</sup>

Os termos do contrato proposto por Antonio José Soares a Damásio previam a obrigação de prestação de serviços de lavoura ou outros compatíveis, por no mínimo três anos; os serviços seriam prestados em qualquer lugar da Província de São Paulo ou Rio de Janeiro; os salários seriam, para Damásio, 1\$600 réis, para Ana, Juliana, Marcolina e Maria dos Reis, \$700 réis; para Henrique<sup>476</sup>, \$200 réis; em caso de enfermidade receberiam apenas um terço do salário, mas se o afastamento do trabalho se estendesse por mais de seis

---

<sup>474</sup> AESP, CO 55 35 A, 08.03.1873. Ofício do presidente da Província ao ministro e secretário de estado dos negócios da agricultura e obras públicas, José Fernandes da Costa Pereira Júnior.

<sup>475</sup> AESP CO 5535<sup>A</sup>, 05.02.1873. Ofício do diretor da Fábrica ao presidente da Província.

<sup>476</sup> Na relação nominal das famílias que voltaram de Itapura para a Fábrica de Ferro em 1872 não consta o nome de Henrique, com 9 anos, como filho de Damásio.

dias consecutivos, não haveria pagamento. Em contrapartida, o locatário se obrigava a transportar a família até o destino, a dar duas mudas de roupa anualmente, a adiantar a quantia de 150\$000 réis *"que será distribuída proporcionalmente na razão da percepção dos salários e cujo desconto se dará também proporcionalmente no prazo de dois anos."* Os contratantes teriam um dia de descanso na semana para seus serviços, exceto se já houvesse dia santo, mas sem receber salário. Nas horas vagas o menino Henrique seria alfabetizado. O pagamento do salário seria feito *"no fim de cada mês ou ano, conforme for acordado e a quem se lhe determinar."*<sup>477</sup>

Tão logo essa proposta chegou à direção da Fábrica, rapidamente foi rechaçada sob diversos argumentos. Para o diretor, a admissão de Damásio no corpo de operários da fábrica resultava em cumprimento dos termos do regulamento da mesma, ou seja, era obrigatória a estabilidade mínima de seis anos do trabalhador naquele estabelecimento. O que mais se destaca no extenso parecer do diretor Mursa foi a utilização de uma retórica paternalista. Sem esconder o interesse em manter aquela família na fábrica, num momento em que esta tentava recuperar a produtividade e o grande número de operários que tivera até a década de 1850, o diretor sugeria: *"Parece estranho que Damásio, sendo livre, tendo vindo por sua espontânea vontade para esta Fábrica, onde, além de outras vantagens recebe o jornal de 1\$500 réis, queira hoje, mediante um adiantamento de 150\$000 réis e outras promessas feitas por Antonio José Soares, reduzir-se a um estado que não difere muito do cativo e o que é mais estranho, queira colocar sua mulher e as filhas desta em posição tão precária."*<sup>478</sup> Nessa reflexão, o diretor não está considerando a hipótese de Damásio querer ficar junto de sua família em lugar diferente daqueles em que viveu antes da emancipação, ou seja, na colônia de Itapura ou na Fábrica de Ferro.

O diretor Mursa argumentava também que Ana, a esposa, não concordava com a proposta de contrato. Demonstrando preocupação com a moralidade das filhas de Ana, Juliana e Marcolina, para ele, a aceitação daquele contrato seria o mesmo que *"lançá-las na prostituição"*, uma vez que entendia que todo o interesse do contratante resumia-se às duas

---

<sup>477</sup> AESP - CO 5535 A. Proposta de contrato de Antonio José Soares a Damásio Guaratinguetá, 05.12.1872. In: Ofício do presidente da Província ao ministro e secretário da agricultura e obras públicas, 08.03.1873.

<sup>478</sup> AESP - CO 5535 A. Parecer do diretor Joaquim de Sousa Mursa sobre a proposta de contrato de Antonio José Soares, 07.12.1872. In: Ofício do presidente da Província ao ministro e secretário da agricultura e obras públicas, 08.03.1873.

moças. Seu parecer contrário à realização do contrato entre Damásio e Antonio José Soares ganhava tintas de proteção aos emancipados: *"Por meu lado, pronto sempre a concorrer para melhorar a sorte dos libertos da nação empregados nesta Fábrica, não posso apoiar esta proposta porque a locação de serviços destes libertos vai colocá-los em piores circunstâncias do que a em que se acham atualmente."*<sup>479</sup> Há aqui um lapso ao assumir que as condições em Ipanema também não eram boas.

Revestida de zelo para com os interesses dos libertos, a conclusão do parecer do diretor aponta para uma outra preocupação representada pela ameaça de disseminação de novas propostas de contrato: *"Se o Exmo conselheiro presidente da Província julgar dever atender ao pedido de Soares, deve contar que novas propostas se apresentarão, e que os libertos da nação, que a lei deixou por 4 anos sob a direção do governo, serão desencaminhados e reduzidos a uma nova forma de cativeiro"*.<sup>480</sup> Ou seja, não parece que a preocupação maior fosse com o futuro de Damásio e sua família, mas sim com a possibilidade de perder mais operários para outros contratantes.

Diante do indeferimento do diretor, um novo requerimento foi apresentado, agora ao presidente da província ainda naquele dezembro de 1872, por Francisco Teixeira de Souza Leite a rogo de Damásio. O texto é incisivo na defesa do direito do africano emancipado realizar contratos de trabalho, bem como em levar consigo sua família. *"(...)O suplicante é livre e sem obrigação alguma para com a Fábrica, requer que lhe seja entregue sua família, como é justo e se tem praticado com outros, entre os quais o português Pedro e o italiano Samuel Moise, que daí tiraram as mulheres e filhos ainda sob a inspeção do governo(...)"*.<sup>481</sup> O pedido de liberação para contratar seus serviços com terceiro tinha por base o art. 6 da lei de 28 de setembro de 1871, que estabelecia liberdade aos escravos da nação, bem como a tutela do governo.<sup>482</sup>

---

<sup>479</sup> Idem

<sup>480</sup> Idem

<sup>481</sup> AESP CO 5535 A. Requerimento de Damásio Guaratinguetá, por Francisco Teixeira de Souza Leite, 22.12.1872. In: Ofício do presidente da Província ao ministro e secretário da agricultura e obras públicas, 08.03.1873.

<sup>482</sup> *"Serão declarados libertos: §1º. Os escravos pertencentes à Nação, dando-lhes o governo a ocupação que julgar conveniente.*

*§2º. Os escravos dados em usufruto à Coroa.*

*§3º. Os escravos das heranças vagas.*

*§4º. Os escravos abandonados por seus senhores. (...)*

*§5º. Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco anos sob a inspeção do governo.*

Embora Damásio não houvesse sido escravo da nação e portanto, não se enquadrasse nos termos do parágrafo 5 a respeito do tempo que deveria ficar sob inspeção do governo, ainda assim, os oito anos trabalhados após sua emancipação em 1864 encerravam qualquer limite à sua liberdade. Além disso, o contrato de serviço com pessoa particular, para trabalho distante do estabelecimento público, poderia representar um meio de afirmação da sua autonomia. Contudo, embora a lei obrigasse o liberto ao trabalho, o que não era questionado por ele, ainda assim lhes foram negados os pedidos de autorização para a consecução do mesmo.

O passo seguinte foi a apresentação, pelo contratante Soares, de um requerimento ao presidente da Província, solicitando a liberação do contrato de locação de serviços com a família de Damásio.<sup>483</sup> Declarava que este já havia sido operário da fábrica, não estando mais naquele serviço, sendo portanto, livre para contratar seus serviços "*com quem mais vantagens oferecer*". Os demais membros de sua família, contudo, em sendo libertos pela lei 2040 de 1871, deveriam permanecer atrelados ao corpo de operários, esperando a permissão para serem entregues a Damásio.

O teor do recurso é de contra-argumentação ao parecer anteriormente dado pelo diretor da Fábrica ao pedido de Damásio. Desta forma apontava os indícios de serem políticas as razões do indeferimento, por conta de uma "*rivalidade dominante*" entre Ipanema e Itapura, onde vivia o interessado no contrato. Nesse sentido, primeiramente se defendeu da acusação de que o contrato seria prejudicial aos libertos, bem como questionou uma pretensa prioridade do Estado nos contratos com libertos pela lei de 1871. Em seguida passou a responder a cada uma das arguições constantes do parecer do diretor, das quais nos atentaremos ao artigo do regulamento que obriga os operários a permanecerem por seis anos na fábrica. "*(...) é certo que a interpretação que o major pretende dar a esse artigo é inaceitável, já pelo absurdo que acarreta ao interesse do operário, já e mais ainda pelo que pode determinar ao próprio Estado. Bem se compreende que a obrigação de servir por esse tempo não é, nem pode ser absoluta (...).*" Com a posição de que tal artigo do

---

*Eles serão obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos.*

*Cessar, porém o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.*" Coleção das Leis e Decretos do Brasil – 1871.

<sup>483</sup> AESP CO 5535 A. 25.12.1872. Requerimento de autorização de liberação de contrato com Damásio Guaratinguetá, pelo procurador Artur Cesar Guimarães.

regulamento da fábrica era limitado por outro que previa a rescisão do contrato, e portanto, ressaltava os direitos das partes, o procurador acusava: *"Fora dessa interpretação é que chega-se ao resultado, que tanto preocupa o ânimo do major informante, isto é, ao perfeito [ilegível] exercido pelo Estado durante seis anos, quando em suas leis ele apresenta-se antes como protetor dos libertos.(...)"* Para concluir sua defesa, o procurador apelava a uma possível concordância do imperador às suas opiniões: *"Finalmente os atos do governo de Sua Majestade são contrários a esse modo de entender as leis: ele tem atestado com bastantes exemplos que um contrato com o Estado não é de ferro, nem importa um cativo disfarçado."*<sup>484</sup>

Não obstante a extensa defesa apresentada pelo contratante Soares diretamente à Presidência da Província, mais uma vez seu requerimento para realização de contrato de trabalho com Damásio e família foi indeferido, sendo que os argumentos foram anotados à margem do documento quase dois meses depois. Nesse ínterim o diretor da Fábrica de Ferro apresentou um longo relatório ao presidente da Província, no qual recuperava a história do caso de Damásio, não sem isentar-se de emitir sua opinião e de lançar acusações. É por meio desse documento que o diretor questionou os motivos de tanto interesse em Damásio, que já estava velho e fraco, com três filhos pequenos. Para ele, a explicação estaria nas enteadas Juliana e Marcolina, que ataçavam a cobiça dos contratantes interessados. Foi nesse relatório também que o diretor declarou que, para proteger as enteadas de Damásio, decidiu entregá-las ao avô materno, que ainda vivia na fábrica, tendo sido por isso acusado de *"excesso de zelo pelo pudor das ditas libertas"*.<sup>485</sup>

O diretor Joaquim de Souza Mursa faz referências a "protetores" de Damásio que residiriam em Piracicaba<sup>486</sup> e que teriam aceitado as propostas do contrato com Soares, recebendo, por isso as críticas do primeiro: *"Os protetores de Damásio unicamente o são, posso afirmá-lo como meio de tirar deste estabelecimento as ditas libertas(...)"*. Ao defender seu parecer anterior indeferindo as pretensões de contrato, bem como para defender-se de acusações proferidas por parte do contratante, o diretor aproveita para

---

<sup>484</sup> AESP CO 5535 A, 25.12.1872. Requerimento de autorização de liberação de contrato com Damásio Guaratinguetá, pelo procurador Artur Cesar Guimarães.

<sup>485</sup> AESP CO 5535, 05.02.1873. Ofício de Joaquim de Souza Mursa ao presidente João Teodoro Xavier.

<sup>486</sup> Piracicaba ou apenas Constituição era um ponto importante de abastecimento e comunicação com a colônia de Itapura. Portanto, os protetores de Damásio provavelmente também tinham relações com esta colônia. Contudo, não localizamos qualquer outra referência a tais pessoas.

declarar que a diretoria da Fábrica "não se utiliza, nem deixa os empregados do estabelecimento utilizarem-se dos serviços dos trabalhadores da Fábrica; ela paga os serviços dos criados que lhes servem. Se me oponho a este contrato, é porque, além de envolver uma imoralidade, vão expor os libertos da nação a outra espécie de cativo."<sup>487</sup>

Para ele, o interesse do contratante era levar Juliana e Marcolina da Fábrica, sublocando Damásio, a mulher e os filhos pequenos. Sendo assim, sua negativa ao contrato objetivava a proteção dos libertos contra os interesses abusivos do contratante: "V.Exa conhece melhor do que eu que a legislação em vigor sobre a locação de serviços é toda em desfavor do operário, os quais, por pobreza e fraqueza, poucas vezes acham advogados que os defendam."<sup>488</sup>

Fica patente aqui quão frágil era a situação dos africanos livres, mesmo depois de emancipados. Primeiramente eram submetidos à tutela do Estado, o que pressupunha o trabalho compulsório por muitos anos, depois, por conta da emancipação, quando a liberdade parecia completa, ainda deviam cumprir as designações de lugares para moradia, e, finalmente estavam sujeitos aos termos desfavoráveis dos contratos de serviço. A tutela do Estado, porém, não era gratuita, voltada à proteção efetiva dos tutelados, mas repleta de interesses que atendiam as conveniências do estabelecimento público, fosse através do uso da mão-de-obra ou através do controle imposto pela disciplina. Há que se considerar também que a tutela apresentava uma carga de desvalorização da capacidade de autonomia dos emancipados. Nesse sentido, ao final de seu relatório ao presidente, o diretor Mursa dá novas justificativas para sua desaprovação da saída da família de Damásio do corpo de trabalhadores da Fábrica de Ferro: "Devo em conclusão, dizer que, a conceder-se o contrato pedido por Antonio José Soares, V.Exa pode ter a certeza que nenhum liberto da nação ficará nesta Fábrica, pois não faltará quem lhes venham fazer os mesmos oferecimentos e abusar de sua ignorância. Além disto a quantia superior a 6:000\$000 réis que o governo Imperial gasta com o pessoal vindo de Itapura, será inteiramente perdida."<sup>489</sup>

Frente aos argumentos do diretor, o indeferimento por parte do Palácio do Governo foi o segundo golpe dado às pretensões de Damásio Guaratinguetá. As

---

<sup>487</sup> AESP CO 5535, 05.02.1873. Ofício de Joaquim de Souza Mursa ao presidente João Teodoro Xavier.

<sup>488</sup> Idem

<sup>489</sup> AESP CO 5535 A, 05.02.1873. Ofício de Joaquim de Souza Mursa ao presidente João Teodoro Xavier.

justificativas para a manutenção da negativa repetiam aquelas anteriormente oferecidas pelo diretor da Fábrica de Ferro: Damásio não cumprira o tempo mínimo de permanência na Fábrica como determinava o regulamento interno; o contrato era contrário às vantagens conferidas pela fábrica aos operários e à educação de seus filhos; os libertos estavam vinculados ao corpo de operários da fábrica, por isso não poderiam procurar outra ocupação; Damásio não tinha autoridade paterna sobre suas enteadas Juliana e Marcolina, nem podia constranger Ana a aceitar aquele contrato "*circundado aos meios violentos e vigorosos de compulsão*".<sup>490</sup> A última linha do documento, porém, trazia uma esperança para Damásio, quando ressaltava o direito de apelação ao Governo Geral, o que de fato realizou-se ainda naquele mês de fevereiro de 1873.

Assinado por Paulo D. da Fonseca em nome do contratante particular Antonio José Soares, o recurso apresentado ao imperador procurava responder à interpretação da lei de 1871 anteriormente feita pelo diretor da Fábrica e pelo presidente da Província sobre o papel do Estado na condução dos interesses dos libertos. Ou seja, o documento apresenta uma crítica à pretensa primazia do Estado nos contratos com libertos, o que, para nós, significa uma crítica à tutela. Deste modo, o ponto central da argumentação apresentada refere-se à crítica às interpretações das relações entre liberto e Estado e a uma defesa na alteração dessa relação que pudesse considerar também um terceiro elemento, representado aqui pelo contratante particular, a quem pertence a autoria do recurso. Considerando que na família de Damásio todos eram libertos da nação, à exceção do próprio chefe que era africano livre emancipado, enquadravam-se nas cláusulas daquela lei.

Inicialmente o texto saudava a lei de 1871 como a responsável por efetiva transformação na condição do liberto e pela valorização da sua autonomia e inteligência. Questionava, porém a condução exercida pelo Estado diante da nova situação. "*(...) O espírito do grande ato da libertação dos cativos não foi substituir ao mando dos senhores um novo cativo em que o Estado desempenhasse o papel de senhor e sim concedendo ao liberto o direito de dispor de sua inteligência e de suas forças, habilitá-lo a tornar-se um membro útil da associação política.*" Nesse sentido, a tutela do Estado aos libertos é condenada sob a alegação de obstáculo à liberdade. Entretanto, o excerto acima nos remete

---

<sup>490</sup> AESP, CO 5535 A, 18.02.1873. Indeferimento à proposta de contrato, anotado à margem. Em AESP CO 5535 A. Requerimento de Damásio Guaratinguetá, por Francisco Teixeira de Souza Leite, 22.12.1872. In: Ofício do presidente da Província ao ministro e secretário da agricultura e obras públicas, 08.03.1873.

também para a crítica do contratante à ingerência do Estado na relação senhor-escravo, inexistente até 1871. Inserida no amplo processo de transição para o trabalho livre, a lei de 1871 visava o estabelecimento e organização de um mercado de trabalho livre, porém sob o controle efetivo do Estado.<sup>491</sup>

Em alguns momentos, esse controle esbarrava nos interesses particulares, como apontam as reclamações do contratante de Damásio, de que a tutela representava empecilho a suas pretensões. Defendendo os interesses de um particular, o argumento usado inverte a interpretação de que lei de 1871 impunha a tutela forçada do Estado sobre os libertos ao sugerir que a lei estabelecia a primazia dos particulares em relação aos contratos com libertos: *"Assim os recorrentes, respeitando a inteligência e as intenções do atual presidente de São Paulo, em defesa de seus direitos ousam observar que a interpretação que ele dá à Lei 2040 de 20.09.1871 e ao Regimento 5135 de 13.11.1872 impõe a tutela forçada do Estado, quando no artigo 6º § 5º da citada Lei é esta um recurso extremo para o caso do liberto recusar-se ao trabalho. Acresce que a disposição a que nos referimos bem claramente estabelece a preferência do trabalho particular sobre o trabalho público constrangido nas palavras – cessará, porém o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviço. Das palavras acima citadas se deduz que o Estado, longe de criar dificuldade aos contratos dos particulares com os libertos, tem, pelo contrário, dever de os facilitar."*<sup>492</sup>

A acusação de que o Estado dificultava os contratos dos libertos foi potencializada com a apresentação da denúncia de que os interesses da Fábrica de Ferro eram atendidos em detrimento dos interesses dos libertos. *"A leitura da informação do diretor da Fábrica de Ferro do Ipanema, há de, nós esperamos, levar à convicção à esclarecida inteligência de Vossa Majestade Imperial de que em vez de inspirar-se dos generosos intuitos do grande ato que transformou em cidadãos os que dobravam a servir ao látego dos senhores,*

---

<sup>491</sup> GEBARA, A. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.  
LAMOUNIER, M.L. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas, SP: Papirus, 1988.

<sup>492</sup> AESP Co 5535<sup>A</sup>, 27.02.1873. Requerimento de Damásio Guaratinguetá ao imperador, por Paulo D. da Fonseca.

*este funcionário só tem um objetivo para todos os seus atos – as peculiares conveniências do estabelecimento que dirige.*<sup>493</sup>

Nota-se neste recurso apresentado ao imperador a dicotomia Estado-particular, que acompanhou a trajetória dos africanos livres desde a definição de diferentes contratos de arrematação de serviços, até as diferentes condições para a emancipação e que, por conseguinte, atravessou este trabalho de diferentes maneiras.

Nada mais soubemos desse caso: a resposta do imperador e o destino de Damásio são apenas silêncios. Não obstante tais ausências, a documentação referente a Damásio nos permite recuperar uma parte das questões que envolviam os africanos importados ilegalmente da África e, de um modo geral, os libertos no Brasil.

O que parece central nos argumentos de ambos os lados é a questão do papel do Estado junto aos libertos. Ainda que deixasse transparecer os interesses da Fábrica, o diretor justificou o indeferimento alegando prejuízos para Damásio, numa tentativa de protegê-lo de uma possível reescravização. Já para o contratante, a tutela do Estado não devia se sobrepôr à liberdade adquirida por aquela família para contratar seus serviços. Vemos então Damásio inserido no complexo processo de transição para o trabalho livre inaugurado com a aprovação da lei de 28 de setembro de 1871. Complexo porque deu personalidade jurídica aos escravos, porque interpôs a figura do Estado na relação entre senhor e escravo, porque garantiu aos proprietários uma transição lenta e gradual para o trabalho livre, porque reforçou a disciplina e o controle sobre a força de trabalho. Portanto, ao conduzir a transição para o trabalho livre, o Estado dava condições para os proprietários se prepararem evitando qualquer risco à ordem e à oferta de mão-de-obra. Contudo, inicialmente, a aceitação dessa estratégia de transição não foi amplamente aceita pelos proprietários porque temiam a desestabilização do mercado de trabalho. Estado e classe senhorial não se opunham nessa questão, apenas divergiam quanto à forma e momento dessa ação.<sup>494</sup>

Mas, afinal, a emancipação de Damásio lhe trouxe alguma vantagem concreta? Se a distância entre ser escravo e ser africano livre era muito pequena, ser liberto e emancipado garantia melhor tratamento e um distanciamento do cativo?

---

<sup>493</sup> AESP Co 5535<sup>A</sup>, 27.02.1873. Requerimento de Damásio Guaratinguetá ao imperador, por Paulo D. da Fonseca.

<sup>494</sup> GEBARA, A. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. Op.cit.

O fato do contratante e do administrador público mostrarem-se preocupados com o cativo disfarçado e de usarem isso como argumento principal na defesa de seus interesses, não foi apenas mais um recurso de retórica, mas a constatação da real condição dos africanos livres - ainda que o problema apenas fosse identificado no lado do outro. A certeza que fica é que a vivência daqueles homens e mulheres no interior dos estabelecimentos públicos ou a serviço de particulares estava pautada pela coerção ao trabalho e revestida pela tutela. E isso tudo confirma que a emancipação era apenas mais uma etapa a ser vencida na difícil luta dos africanos livres em direção ao sonho da real liberdade.

Observando o caso de Damásio Guaratinguetá e os embates empreendidos para efetivar sua condição de emancipado, questionamos se a administração dos africanos livres pelo Estado não era um grande ensaio para testar a tutela dos libertos em geral no momento em que a escravidão acabasse. Afinal, a questão do controle sobre os libertos foi assunto dos mais delicados, entre outros motivos pela dificuldade de manter o domínio sobre aqueles indivíduos com maior mobilidade. Nesse processo, o contrato de trabalho e o trabalho propriamente, funcionavam como dispositivos de controle, por isso era preciso que o liberto estivesse sempre vinculado a eles.

Damásio era emancipado, mas isso não lhe garantiu liberdade para contratar seus serviços com quem quisesse, primeiro porque estava vinculado aos termos do regulamento da Fábrica de Ferro, e depois porque sua família era formada por libertos, estando sujeita à inspeção do governo, conforme definia a lei de 1871. Assim como Damásio, muitos outros africanos livres resistiram não apenas à ameaça de escravização como também à postergação da liberdade imposta pela tutela do Estado. A proteção definida para preparar o africano livre para a autonomia durante um período de adaptação, extrapolou esse tempo resultando não apenas em fracasso na intenção de aprendizado, como também em direcionamento da vida daqueles, mesmo depois de emancipados. Desta forma, a tutela significou a manutenção do domínio sobre os emancipados, o que pode ser traduzido em disciplinamento de um grupo com vistas ao controle geral dos libertos e escravos. Ou seja, numa perspectiva mais ampla, esse controle visou a organização de um disciplinado - e dependente - mercado de trabalho livre.<sup>495</sup>

---

<sup>495</sup> GEBARA, A. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. Op. cit.

Damásio Guaratinguetá queria trabalhar e queria o contrato, ainda que soubesse dos interesses escusos dos contratantes. O Estado, alegando defender os interesses de Damásio, negou o contrato e foi acusado pelo contratante de desrespeitar a emancipação. Entre as opiniões (e interesses) da partes, a experiência daquele africano livre emancipado resumiu perfeitamente a frustração do anseio à autonomia. Tutela e contrato de trabalho representavam, portanto, um freio ao acesso à liberdade.

Contudo, os africanos livres tentaram, apesar das adversidades, acreditar na especificidade de sua condição para defender a efetiva liberdade a que teriam direito. Procuramos mostrar com este trabalho que a valorização da especial condição de africano livre não ficou restrita aos processos formais de luta pela liberdade, mas também perpassou o cotidiano daqueles homens que faziam questão de lembrar que não eram escravos, tampouco libertos, enfatizando a condição de ter sido "*sempre livre [s]*".<sup>496</sup>

Uma última reflexão. A escravidão influenciou deveras o tratamento aos africanos livres – podemos dizer que definiu e norteou a política do controle daquele grupo. E os africanos livres, quais influências exerceram sobre a escravidão ou sobre a abolição? Certamente elas existiram. O não total do africano livre em ser tratado como escravo reflete uma limitação ou resistência à escravidão que os escravos apenas podiam ter pela via da revolta ou do crime. Embora não possamos avaliar o quanto a altivez dos africanos livres mais resistentes conseguiu afetar positivamente os escravos, não há dúvidas de que a constante preocupação dos administradores com o controle sobre os africanos livres refletisse uma ameaça à ordem geral dos escravos. Nesse sentido, o Estado procurou manter consigo a direção do processo da emancipação após 1850. Portanto, para que a emancipação dos africanos livres atendesse a esse direcionamento esta não foi concedida geral e irrestritamente, senão que, num primeiro momento, o Estado exigiu requerimentos, provas e determinou locais de moradia e, depois, atrelou o emancipado por intermédio do trabalho. Considerando essa atuação do Estado diante das emancipações dos africanos livres, entendemos que havia uma percepção dos efeitos - reais ou não – daquelas liberdades sobre o controle do processo de emancipação. Nesse sentido, o significado histórico da ação dos africanos livres reveste-se de importância política, tanto porque expôs que os interesses do Estado estavam muito aquém da preocupação com a proteção, como

---

<sup>496</sup> AESP. Crimes. Rolo 35 Ref 508. 1862.

porque evidenciou que, para o governo, os emancipados exerceram a função de ensaio para o trabalho livre tutelado, além de uma experiência de "liberdade controlada".

## Considerações Finais

No mosaico humano da São Paulo do século XIX, a participação de escravos e libertos foi impressa de forma marcante, delineando o viver na cidade. Olhando mais atentamente para aquela presença negra pudemos destacar os africanos livres como sujeitos especiais porque possuidores de uma condição singular de não serem escravos, nem libertos e nem livres exatamente. Estudar a inserção dos africanos livres na cidade significou também a observação de como eram mantidas as relações escravistas naquela que foi a época dos ensaios para o encerramento do tráfico e da escravidão.

Ao focarmos nossa atenção nos africanos livres serventes de estabelecimentos públicos, pudemos conferir a importância que tiveram como mão-de-obra nas instituições e órgãos públicos que a cidade foi abrigando ao longo de seu processo de urbanização e desenvolvimento. Provenientes do Rio de Janeiro ou de apreensões no litoral paulista, os africanos livres dos estabelecimentos públicos de São Paulo foram submetidos à tutela do Estado, sob a justificativa de que assim seriam protegidos da escravidão. Contudo, foram coagidos ao trabalho compulsório nos mais diversos tipos de serviço, segundo as necessidades dos administradores públicos. Também habitaram senzalas ou quartos coletivos, receberam uma troca de roupa anualmente, foram submetidos à fiscalização de um feitor (no caso do postos com mais serventes), e sofreram castigos. Portanto, embora possuíssem uma identificação que os distinguiu dos demais escravos, os africanos livres tiveram sua experiência marcada pelas relações escravistas.

A experiência dos africanos livres transcorreu em direção à aceitação da tutela como proteção, mas com resistência constante à coação e ao domínio escravista nela embutidos, e insistência em fazer valer, por inteiro, a condição de meio livres, de "meia-cara". Como instrumentos dessa resistência, solicitaram transferências de postos de trabalho, reivindicaram pequenas melhorias nas condições das vestes ou da alimentação ou fugiram. Entretanto, quando observadas mais atentamente, as fugas dos estabelecimentos quase sempre se resumiam a ausências por poucos dias e, às vezes, ao reaparecimento em outro estabelecimento, denotando que, em geral, as fugas não se davam contra o trabalho, mas em razão do tratamento recebido, da coerção e do controle a que estavam submetidos.

Perpassando as relações entre Estado e africanos livres, a ideologia da escravidão ficou evidenciada nas falas dos administradores públicos, quando desqualificaram os serventes que despontassem qualquer sinal de insubmissão ou de preparação para a emancipação. A reafirmação da insubordinação constante e da incapacidade daqueles serventes para a autonomia foi, muitas vezes, recurso de uma retórica escravista que tentava manter-se viva, apesar do encaminhamento emancipacionista oficial.

A circulação dos africanos livres pela cidade e as saídas constantes dos postos de trabalho, prestando serviços externos, ou no lazer noturno e dominical, ou mesmo durante as fugas, permitiram a manutenção de importantes laços de amizade e solidariedade entre eles e entre escravos e libertos. Desta forma, as bicas, pontes e ruas da São Paulo do século XIX se configuraram também em elementos da resistência e da busca pela emancipação efetiva. Por sua vez, as autoridades imprimiram marcação cerrada contra aquela movimentação reprimindo com a prisão os que ameaçavam a ordem pública, mesmo quando fossem apenas casos de embriaguez. Os administradores públicos frequentemente entenderam os africanos livres como potenciais ameaças, pelo mau exemplo que representavam aos escravos em geral, por isso enfatizaram a disciplina, uma vez que dela dependia a preservação da ordem geral sobre os escravos. Desta forma, observamos que, se os africanos livres entendiam a tutela como proteção e, se possuíam uma auto-identificação como livres, o dia-a-dia dos estabelecimentos mostrou que o tratamento que recebiam os colocava em paralelo aos escravos.

Tal situação tornava ainda mais distante o sonho da emancipação e da liberdade efetivas, principalmente quando somados aos problemas de fiscalização deficitária daqueles que haviam sido arrematados por particulares, e pela exigência de que os próprios interessados na emancipação a requeressem, obrigando-os a procurar o apoio de terceiros para aquela empreitada. Embora os africanos livres existentes na cidade de São Paulo tivessem estabelecido redes de solidariedade, que facilitaram grandemente a composição das testemunhas dos processos de emancipação, aqueles que serviam para particulares em propriedades distantes do centro urbano tiveram menos chances de reivindicar, no Juízo de Órfãos da Capital, a sua emancipação. Além disso, os africanos livres que apenas tivessem trabalhado no serviço público estavam excluídos da emancipação. Essa realidade apenas

mudaria em 1864, quando ficou decretada a emancipação geral dos africanos livres, independentemente do local e do tempo de serviço prestado.

O trabalho de análise dos autos de emancipação resultou em fundamental peça da compreensão da inserção dos africanos livres na cidade e nas relações de trabalho daquele período. Os autos estavam pautados no decreto de 1853, que condicionava a emancipação ao cumprimento de quatorze anos de trabalho para particulares, os quais deveriam ser comprovados através do depoimento de testemunhas. Assim, constatamos que os africanos livres, emancipados ou não, tiveram maior participação entre as testemunhas, os quais, beneficiados pela experiência histórica comum, expuseram as longas trajetórias desde o desembarque e apreensão até a chegada a São Paulo. A observação dos autos de emancipação permitiu enfatizar, também, a atuação de alguns advogados da Academia de Direito de São Paulo em favor dos africanos livres.

A partir da incontestável presença de formações familiares entre os africanos livres, debruçamo-nos a esclarecer se a condição de casado conferia vantagem na luta pela emancipação. Seguindo o princípio de que para a emancipação era preciso provar condições para a autonomia, o aviso de 1859 passou a permitir a emancipação para africanos livres cujo cônjuge já fosse emancipado. Notamos, porém, que, para o Estado, o casamento de africanos livres assumiu significado de disciplinamento contra insubordinações, enquanto que para os africanos, o casamento era, além do meio para formação da sua família, um importante recurso para a sua emancipação. Contudo, tal dispositivo foi muito pouco aplicado no processo de tentativa de emancipação dos africanos livres.

Finalmente, a partir de 1864, os africanos livres de estabelecimentos públicos alcançariam a emancipação automaticamente, ou seja, sem que necessitassem do requerimento. A análise dos registros dessas emancipações indicou permanência dos emancipados nos postos de trabalho nos quais serviam e a obrigação de contratação de serviços. Não obstante a determinação de que passariam a receber salário, pudemos constatar que os valores pagos aos emancipados eram menores do que os dos trabalhadores livres. Diante de tais elementos, são claras as limitações à autonomia dos emancipados, reforçadas pela postergação do domínio para além da emancipação.

Através da trajetória de Damásio Guaratinguetá pudemos confirmar, em parte, a fragilidade da situação dos africanos livres, inicialmente como tutelados e, depois, como emancipados. Submetidos ao trabalho compulsório por muitos anos, depois da emancipação os africanos livres continuavam atrelados ao cumprimento das determinações dos contratos de serviço. Assim, a administração dos mesmos pelo Estado e o seu controle sobre o encaminhamento dessa questão após a emancipação, indicam uma preocupação com o domínio que extrapolava o pequeno grupo dos emancipados, alcançando os libertos em geral. Portanto, a experiência dos africanos livres, que fora marcada pela resistência ao domínio escravista e pela insistência na sua condição de livre, evidenciou que a preocupação do Estado não residia na proteção, mas no controle sobre o processo geral de emancipação.

## Anexos

### I- ALVARÁ, DECRETOS E LEIS

#### Alvará de 26 de janeiro de 1818<sup>497</sup>

##### **Estabelece penas para os que fizerem comércio proibido de escravos.**

"Eu El-Rei faço saber aos que este meu Alvará com força de Lei virem que, atendendo a que a proibição do comércio de escravos em todos os portos da Costa d'África ao norte do Equador, estabelecida pela ratificação do tratado de 22 de janeiro de 1815, e da Convenção Adicional de 28 de julho de 1817, exige novas providências que, prescrevendo as justas e proporcionadas penas que não de ser impostas aos transgressores, sirvam de regra certa de julgar e decidir aos casos ocorrentes sobre este objeto, aos juizes e mais pessoas encarregadas da sua execução: Hei por bem ordenar o seguinte:

§1o. Todas as pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam que fizerem armar e preparar navios para o resgate e compra de escravos, em qualquer dos portos da Costa da África situados ao norte do Equador, incorrerão na pena de perdimento dos escravos, os quais imediatamente ficarão libertos, para terem os destino abaixo declarado, e lhes serão confiscados os navios empregados nesse tráfico com todos os seus aparelhos e pertences e juntamente a carga, qualquer que seja que a seu bordo estiver por conta dos donos e fretadores dos mesmos navios ou dos carregadores de escravos. E se os oficiais dos navios, a saber, capitão ou mestre, piloto e sobrecarga, serão degradados por cinco anos para Moçambique e cada um pagará uma multa equivalente à soldada e mais interesses que haveria de vencer na viagem. Não se poderão fazer seguros sobre tais navios ou sua carga e fazendo-se serão nulos, e os seguradores que ciente os fizerem serão condenados no tresp dobro do prêmio estipulado para o caso de sinistro.

§2o. Na mesma pena de perdimento dos escravos, para ficarem libertos e terem o destino abaixo declarado, incorrerão todas as pessoas de qualquer qualidade e condição que os conduzirem a qualquer dos portos do Brasil em navios com bandeira que não seja portuguesa.

(...)

§5o. Os escravos consignados à minha Real Fazenda, pelo modo prescrito no sobredito artigo 7º do regulamento para as Comissões Mistas, e todos os mais libertos pela maneira acima decretada, por não ser justo que fiquem abandonados, serão entregues no Juízo da Ouvidoria da Comarca e, onde o não houver, naquele que estiver encarregado da Conservatoria dos Índios que hei por bem ampliar unindo-lhe esta jurisdição, para aí serem destinados a servir como libertos por tempo de quatorze anos ou em algum serviço público de mar, fortalezas, agricultura e de ofícios, como melhor convier, sendo para isso alistados nas respectivas Estações, ou alugados em praça a particulares de estabelecimento e probidade conhecida, assinando estes termos de os alimentar, vestir, doutrinar e ensinar-lhe o ofício ou trabalho que se convencionar e pelo tempo que for estipulado, renovando-se os termos e condições as vezes que for necessário, até preencher o sobredito tempo de quatorze anos; este tempo, porém, poderá ser diminuído por dois ou mais anos, àqueles

---

<sup>497</sup> Coleção das leis do Brasil de 1818. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, 7-10.

libertos que por seu préstimo e bons costumes se fizerem dignos de gozar antes dele do pleno direito da sua liberdade. E no caso de serem destinados a serviço público na maneira sobredita, quem tiver autoridade na respectiva Estação nomeará uma pessoa capaz para assinar o sobredito termo e para ficar responsável pela educação e ensino dos mesmos libertos. Terão em curador, pessoa de conhecida probidade, que será proposto todos os triênios pelo juiz e aprovado pela Mesa do Desembargo do Paço desta Corte ou pelo governador e capitão general da respectiva Província, e a seu ofício pertencerá requerer tudo o que for a bem dos libertos e fiscalizar os abusos, procurar que no tempo competente se lhe dê ressalva do serviço e promover geralmente em seu benefício a observância do que se acha prescrito pela lei a favor dos órfãos, no que lhes puder ser aplicado, para o que será sempre ouvido em tudo o que acerca deles se ordenar pelo sobredito Juízo.(...) Dado no Palácio do Rio de Janeiro em 26 de janeiro de 1818."

### **Lei de 7 de novembro de 1831<sup>498</sup>**

#### **Proibição do tráfico de escravos.**

"A Regência, em nome do Imperador, o senhor dom Pedro Segundo, Faz saber a todos os súditos do Império, que a Assembléia Geral decretou, e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Excetua-se:

- 1-Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a país onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações;
2. Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores, que os reclamarem e reexportados para fora do Brasil.

Para os casos da exceção número 1, na visita da entrada se lavrará termo do número dos escravos, com as declarações necessárias para verificar a identidade dos mesmos e fiscalizar-se na visita da saída se a embarcação leva aqueles com que entrou. Os escravos, que forem achados depois da saída da embarcação, serão apreendidos e retidos até serem reexportados.

Art. 2º Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do art. 179 do Código Criminal imposta aos que reduzem à escravidão pessoas livres, e na multa de 200\$000 por cabeça de casa um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da África; reexportação que o Governo fará efetiva com a maior possível brevidade, contratando com as Autoridades Africanas para lhes darem um asilo. Os infratores responderão cada um por si, e por todos.

Art.3º São importadores:

- 1º O comandante, mestre ou contramestre.
- 2º O que cientemente deu ou recebeu o frete, ou por qualquer título a embarcação destinada para o comércio de escravos.
- 3º Todos os interessados na negociação e todos que cientemente fornecerem fundos, ou por qualquer motivo deram ajuda a favor, auxiliando o desembarque, ou consentindo-o nas suas terras.

---

<sup>498</sup> Coleção de Leis do Império do Brasil, 1831, 182-4.

4º Os que cientemente comprarem, como escravos, os que são declarados livres no art. 1º; estes só ficam obrigados subsidiariamente às despesas da reexportação, sujeitos contudo às outras penas.

Art. 4º Sendo apreendida fora dos portos do Brasil pelas forças nacionais alguma embarcação fazendo o comércio de escravos, proceder-se-á segundo a disposição dos art. 2º e 3º como se a apreensão fosse dentro do Império.

Art. 5º Todo aquele que der notícia e fornecer os meios de se apreender qualquer número de pessoas importadas como escravos, ou sem ter precedido denúncia ou mandado judicial, fizer qualquer apreensão desta natureza, ou que perante o Juiz de Paz, ou qualquer autoridade local, der notícia do desembarque de pessoas livres, como escravos, por tal maneira que sejam apreendidos, receberá da fazenda pública a quantia de 30\$000 por pessoa apreendida.

Art. 6º O comandante, oficiais e marinheiros de embarcação, que fizer a apreensão, de que faz menção o art. 4º tem direito ao produto da multa, fazendo-se a partilha segundo o regimento da Marinha para divisão das presas.

Art. 7º Não será permitido a qualquer homem liberto, que não for brasileiro, desembarcar nos portos do Brasil debaixo de qualquer motivo que seja. O que desembarcar será imediatamente reexportado.

Art. 8º O comandante, mestre e contramestre que trouxeram as pessoas mencionadas no artigo antecedente incorrerão na multa de 100\$000 por cada uma pessoa, e farão as despesas de sua reexportação. O denunciante receberá da Fazenda Pública a quantia de 30\$000 por pessoa.

Art. 9º O produto das multas impostas em virtude desta lei, depois de deduzidos os prêmios concedidos nos art. 5º e 8º, e mais despesas que possa fazer a Fazenda Pública, será aplicado para as casas de expostos da província respectiva; e quando não haja tais casas, para os hospitais.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a que o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 7 dias do mês de novembro de 1831, décimo da Independência e do Império. Francisco de Lima e Silva. José da Costa Carvalho. João Braulio Muniz. Diogo Antonio Feijó."

## **Decreto de 12 de abril de 1832<sup>499</sup>**

### **Regulamenta a lei de 7 de novembro de 1831**

"(...)

Art. 9º Constando ao intendente geral da polícia, ou a qualquer juiz de paz ou criminal que alguém comprou ou vendeu preto boçal, o mandará vir à sua presença, examinará se entende a língua brasileira; se está no Brasil antes de ter cessado o tráfico da escravatura, procurando, por meio de intérprete, certificar-se de quando veio da África, em que barco, onde desembarcou, por que lugares passou, em poder de quantas pessoas tem estado, etc.

---

<sup>499</sup> Coleção de Leis do Império do Brasil, 1832, 100-1.

Verificando-se ter vindo depois da cessação do tráfico, o fará depositar e proceder na forma da lei, e em todos os casos serão ouvidos sumariamente, sem delongas supérfluas, as partes interessadas.

Art. 10º Em qualquer tempo em que o preto requerer a qualquer juiz de paz ou criminal que veio para o Brasil depois da extinção do tráfico, o juiz o interrogará sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer o fato e oficialmente procederá a todas as diligências necessárias para certificar-se dele obrigando o senhor a desfazer as dúvidas que se suscitarem a tal respeito. Havendo presunções veementes de ser o preto livre, o mandará depositar e proceder nos mais termos da lei.  
(...)"

### **Aviso 29 de Outubro de 1834<sup>500</sup>**

#### **Dá instruções para arrecadação dos serviços dos africanos.**

"A Regência, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, vendo não ter passado indo no Corpo Legislativo medida alguma para a pronta reexportação dos africanos ilicitamente introduzidos no Império, como havia solicitado o Governo Imperial, e como o determina a lei de 7 de novembro de 1831, vendo crescer as despesas com os que foram depositados na Casa de Correção; considerando que uma grande parte dessa despesa é improfícua, por ser feita com mulheres e crianças, que nenhum serviço prestam nas obras da referida Casa; Atendendo a outras considerações, como sejam o melhor tratamento e civilização de tais africanos: Ordena que Vmce. entendendo-se com o Chefe da Polícia a quem ora se oficia a respeito, façam arrematar os serviços daqueles africanos aí depositados, que não forem precisos aos trabalhos da mencionada obra, seguindo em tudo nesta medida as instruções que acompanham este Aviso, assinado pelo Conselheiro Oficial Maior desta Secretaria de Estado João Carneiro de Campos. Deus Guarde Vme.

Paço em 29 de Outubro de 1834.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Para: Juiz de Órfãos desta Cidade."

#### **"Instruções que acompanham o Aviso desta data**

§1o. Separados os Africanos, que o Chefe de Polícia, de inteligência com a Comissão Inspetora das Obras da Casa de Correção, e com o respectivo Administrador julgar necessários para coadjuvarem os trabalhos da mesma obra, preferindo os que já se acham aprendendo ofícios, e tem mostrado mais amor ao trabalho, serão arrematados os serviços dos que restarem de um e outro sexo com as condições seguintes.

1ª Que só os possam arrematar pessoas deste município de reconhecida probidade e inteireza, e só entre estas se dê preferência a quem mais oferecer por ano pelos serviços de tais Africanos.

2ª Que os arrematantes se sujeitarão nos termos de arrematação, a entregar os ditos africanos logo que a Assembléa Geral decidir sobre a sua sorte, ou o Governo os tiver de reexportar; e a vesti-los e tratá-los com toda a humanidade, permitindo que o Curador os visite mensalmente para verificar se nesta parte é cumprido o contrato.

---

500 Coleção de Leis do Império do Brasil, 1834. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866, 278-281.

3<sup>a</sup> Que as pessoas que arrematarem os serviços das mulheres serão obrigadas a levar com elas algumas das crianças, e a educá-las, com todo desvelo, havendo por isso atenção a que a paga dos serviços seja, neste caso, mais suave aos arrematantes. O prudente árbitro do Juiz regulará esta distribuição, como julgar mais conveniente, e a bem da humanidade.

4<sup>a</sup> Que falecendo algum desses Africanos, será o arrematante obrigado a dar parte imediatamente ao Juiz de Paz respectivo para a inspeção do cadáver, na forma do Decreto de 12 de Abril de 1832, e ao Curador para a ela assistir, apresentando o mesmo auto ao Juiz de arrematação para a verba competente. Este juiz o remeterá depois ao Chefe da Polícia para dar baixa no Livro de Inspeção dos tais Africanos.

5<sup>a</sup> Que acontecendo fugir algum Africano deverá o arrematante logo dar parte ao Juiz de Paz do seu Distrito, e ao Chefe da Polícia, para a expedição das ordens necessárias para a sua captura; e não aparecendo será obrigado a justificar a fuga e as diligências, que empregou para a prisão do fugido. E por quanto nesta parte pode haver muito abuso, fica muito recomendado ao Juiz a escolha das pessoas de muita probidade e inteireza, a quem só permitirá a arrematarem, embora pessoas suspeitas, ou de equívoca conduta ofereçam maiores quantias pelos serviços dos mesmos Africanos.

6<sup>a</sup> Que no ato da entrega ao arrematante o Juiz, por intérprete, fará conhecer aos Africanos, que são livres, e que vão servir em compensação do sustento, vestuário, tratamento, e mediante um módico salário, que será arrecadado anualmente pelo Curador, que se lhes nomear, depositado no Cofre do Juízo da arrematação, e que servirá para ajudar de sua reexportação, quando houver de se verificar.

§2º No ato da arrematação o Juiz fará entregar ao Africano em uma pequena lata que lhe penderá ao pescoço, uma carta declaratória, de que é livre, e de que seus serviços são arrematados a F... , indo na mesma carta inscritos os sinais, nome, sexo, e idade presumível do Africano.

§3º O Juiz nomeará um Curador que será aprovado pelo Governo, e terá a seu cargo 1º fiscalizar tudo quanto for a bem de tais Africanos, tanto daqueles cujos serviços se arrematarem como dos que ficarem trabalhando nas obras públicas, propondo às Autoridades competentes quanto julgar conveniente ao seu bom tratamento, e para que se lhes mantenha a sua liberdade; 2º arrecadar anualmente o salário, que for estipulado e fazer dele entrega com as escriturações necessárias ao Juiz de arrematação. Por este trabalho perceberá o Curador uma comissão de dez por cento do quanto arrecadar. O Juiz proverá sobre o modo de fazer a escrituração com a clareza necessária, e fiscalizará o Curador no desempenho de suas atribuições.

§4º Concluída a arrematação fará publicar pelos jornais quais as pessoas que arremataram os serviços dos mesmos Africanos, quantos arrematou cada pessoa, e os nomes, sexo, idade e sinais dos que cada indivíduo tiver arrematado.

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça em 29 de Outubro de 1834.

João Carneiro de Campos."

**"Alterações feitas às Instruções que acompanharam o Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, com data de 29 de Outubro de 1834, e de que faz menção o Decreto desta data.<sup>501</sup>**

1<sup>a</sup> Os serviços dos africanos arrematar-se-ão perante o Juiz, para serem prestados dentro dos Municípios das Capitais. As pessoas que pretenderem os serviços para fora daqueles Municípios, não serão admitidas a arrematá-los perante o Juiz sem autorização do Governo da Corte, e dos Presidentes das Províncias.

2<sup>a</sup> Não se concederão à mesma pessoa mais do que até oito africanos, salvo quando for preciso maior número deles ao serviço de algum Estabelecimento Nacional, em cujo caso, o Governo da Corte, e os Presidentes nas Províncias, deverão determiná-lo por um ato especial, expedido ou ex-offício, ou a requisição dos Chefes de tais Estabelecimentos.

3<sup>a</sup> A pessoa que quiser somente dois africanos, poderá escolher o sexo, e a idade; além deste número, deverá receber de ambos os sexos, e de todas as idades, na justa proporção dos que existirem, e dos que quiser levar, em ordem a verificar-se a distribuição de todos eles, sendo entregues unicamente pelo tratamento e educação, aqueles que forem menores de doze anos.

4<sup>a</sup> A distribuição dos Africanos far-se-á, anunciando o Juiz oito dias antes pelo menos, pelas Folhas Públicas, ou, onde as não houver, por Editais, a fim de poderem concorrer as pessoas que os pretenderem; as quais em requerimentos que devem apresentar, declararão: 1<sup>o</sup>, o seu estado e residência: 2<sup>o</sup>, o emprego ou ocupação de que subsistem: 3<sup>o</sup>, o fim a que destinam os africanos, e o lugar em que estes para isso vão ficar: 4<sup>o</sup>, o preço anual que oferecem pelos serviços. A mudança de residência deverá ser comunicada ao Juiz, ao mais tardar, três dias depois de efetuada.

5<sup>a</sup> O Juiz, findo o prazo de oito dias, formará uma relação nominal de todas as pessoas que concorrerão perante ele, declarando-se aquelas com quem entender que devem distribuir-se os Africanos, e o número que deverá tocar a cada uma delas, sendo-lhe permitido deixar de contemplar as que lhe parecer que não estão nas circunstâncias de ser atendidas, não obstante oferecerem maior preço pelos serviços.

6<sup>a</sup> A relação de que trata o § antecedente, acompanhada dos respectivos documentos, será remetida ao Governo na Corte, e aos Presidentes nas Províncias, para o fim de a aprovarem, quando com ela se conformem, ou de a alterarem, quando notem injustiça, ou desigualdade na distribuição, sem que com tudo, no caso de fazerem a indicada alteração, possam contemplar pessoa alguma que não comparecesse perante o Juiz.

7<sup>a</sup> Os arrematantes sujeitar-se-ão, nos Termos que assinarem, a entregar os africanos, logo que, o Governo na Corte, e os Presidentes nas Províncias, o determinarem.

8<sup>a</sup> Esta determinação terá lugar: 1<sup>o</sup>, quando houver de dar-se destino legal aos africanos: 2<sup>o</sup>, quando se conhecer por inspeção ocular, representação motivada do Curador, ou por qualquer outro gênero de prova, que os africanos não são vestidos, e tratados com humanidade: 3<sup>o</sup>, quando não forem apresentados ao Curador até três dias, depois do tempo marcado, que será de três em três meses, contados do dia em que o Juiz anunciar, pela primeira vez, que o Curador vai proceder à inspeção ou visita: 4<sup>o</sup>, quando o preço da arrematação não for pago até um mês depois do tempo devido: 5<sup>o</sup>, quando se mostrar que

---

501 Coleção de Leis do Império do Brasil, 1835. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866, 459-462.

os arrematantes, com nomes supostos, ou por interposta pessoa, obtiveram maior número de africanos do que o permitido, ou faltaram a qualquer outra condição a que são obrigados. Esta determinação será precedida unicamente de audiência dos interessados, e das informações que, o Governo na Corte, e os Presidentes nas Províncias, quiserem tomar para esclarecimento da verdade.

9<sup>a</sup> O produto da arrematação será aplicada, ou para ajudar as despesas da reexportação ou para benefício dos africanos.

10<sup>a</sup> A inspeção de que trata a condição 4<sup>a</sup> do §1<sup>o</sup> das instruções a que estas se referem, poderá ser feita por qualquer Inspetor de Quarteirão, na presença de duas testemunhas, quando tiver por fim somente a verificação de identidade.

11<sup>a</sup> O Governo na Corte, e os Presidentes nas Províncias, encarregarão a execução destas Instruções a qualquer Juiz que lhes mereça maior confiança, e quando permitirem a saída de africanos para fora dos Municípios das Capitais, proverão que, nos lugares para onde forem, haja Curadores que possam fiscalizar e promover quanto fica determinado, e o mais que convier a benefício dos mesmos africanos.

Palácio do Rio de Janeiro em 19 de Novembro de 1835 - Antonio Paulino Limpo de Abreu."

### **Lei 581, de 4 de setembro de 1850<sup>502</sup>**

#### **Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império.**

Dom Pedro por graça de Deus e unânime aclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléa Geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1<sup>o</sup> As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação é proibida pela lei de 7 de novembro de 1831, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas autoridades, ou pelos navios de guerra brasileiros e consideradas importadoras de escravos. Aquelas que não tiverem escravos a bordo, porém, que se encontrarem com os sinais de se empregarem no tráfico de escravos, serão igualmente apreendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

(...)

Art. 6<sup>o</sup> Todos os escravos que forem apreendidos serão reexportados por conta do Estado para os portos de onde tiveram vindo, ou para qualquer outro ponto fora do Império, que mais conveniente parecer ao Governo; e enquanto essa reexportação se não verificar, serão empregados em trabalho debaixo da tutela do Governo; não sendo em caso algum concedidos os seis serviços a particulares.

(...)"

---

<sup>502</sup> VEIGA, Luiz Francisco da (org). *Livro do estado servil e respectiva libertação...* Rio de Janeiro, 1876, pp.7-9.

### **Decreto 1303 de 28 de dezembro de 1853<sup>503</sup>**

#### **Emancipação de africanos livres**

"Hei por bem na conformidade com a minha imperial Resolução de 24 do corrente mês, tomada sobre consulta da seção de justiça do Conselho de Estado, ordenar que os africanos livres que tiverem prestado serviços particulares pelo espaço de 14 anos sejam emancipados, quando o requeiram; com obrigação, porém, de residirem no lugar que for pelo Governo designado e de tomarem ocupação ou serviços mediante um salário.

José Thomaz Nabuco de Araújo, do meu Conselho, Ministro de Estado dos Negócios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em 28 de dezembro de 1853, trigésimo segundo da Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador. José Thomaz Nabuco de Araújo."

### **Decreto 3310 de 24 de setembro de 1864<sup>504</sup>**

#### **Emancipação de africanos livres**

"Hei por bem, tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, Decretar o seguinte:

Art. 1º Desde a promulgação do presente Decreto ficam emancipados todos os africanos livres existentes no Império ao serviço do Estado ou de particulares, havendo-se por vencido o prazo de quatorze anos do Decreto número mil trezentos e três de vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos e cinquenta e três.

Art. 2º As cartas de emancipação desses Africanos serão expedidas com a maior brevidade, e sem despesa alguma para eles, pelo Juízo de Órfãos da Corte e Capitais das Províncias, observando-se o modelo até agora adotado; e para tal fim o Governo da Corte e os Presidentes nas Províncias darão as necessárias ordens.

Art. 3º Passadas essas cartas, serão remetidas aos respectivos Chefes de Polícia para as entregarem aos emancipados depois de registradas em livro para isso destinado. Com elas, ou com certidões extraídas do referido livro, poderão os Africanos emancipados requerer em Juízo e ao Governo a proteção a que tem direito pela legislação em vigor.

Art. 4º Os africanos ao serviço de particulares, serão sem demora recolhidos, na Corte à Casa de Correção, nas Províncias a estabelecimentos públicos, designados pelos Presidentes; e então serão levados à presença dos Chefes de Polícia para receberem suas cartas de emancipação.

Art. 5º Os fugidos serão chamados por editais da Polícia, publicados pela imprensa, para que venham receber suas cartas de emancipação. Se não comparecerem, ficarão as cartas em depósito nas Secretarias de Polícia, para em qualquer tempo terem seu devido destino.

Art. 6º Os africanos emancipados podem fixar seu domicílio em qualquer parte do Império, devendo, porém, declará-lo na Polícia, assim como a ocupação honesta de que pretendem

---

<sup>503</sup> VEIGA, Luiz Francisco da (org). *Livro do estado servil e respectiva libertação...* Rio de Janeiro, 1876, p.14.

<sup>504</sup> Idem, pp.15-16.

viver para que possam utilizar-se da proteção do Governo. A mesma declaração devem fazer sempre que mudarem de domicílio.

Art. 7º O filho menor de Africana livre, acompanhará a seu pai, se também for livre, e na falta deste a sua mãe; declarando-se na carta de emancipação daquele a quem o mesmo for entregue, o seu nome, lugar do nascimento, idade e quaisquer sinais característicos. O maior de vinte e um anos terá sua carta de emancipação e poderá residir em qualquer parte do Império, nos termos do Art. 6º.

Art. 8º Em falta de pai e mãe, ou se estes forem incapazes, ou estiverem ausentes, os menores ficarão à disposição do respectivo Juízo de Órfãos até que fquem maiores e possam receber suas cartas.

Art. 9º Os Promotores das Comarcas, até a plena execução deste Decreto, protegerão os Africanos livres, como curadores, onde não os houver especiais, requerendo a favor deles quando for conveniente.

Art. 10º O Governo na Corte e os Presidentes nas Províncias farão publicar pela imprensa os nomes e nações dos emancipados.

Art. 11º Fica revogado o Decreto n. 1303 de 28 de dezembro de 1853.

Francisco José Furtado, do meu Conselho, presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1864, quadragésimo da Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador. Francisco José Furtado."

## II - RELAÇÃO DE JUÍZES, ADVOGADOS, SOLICITADORES E OUTROS<sup>505</sup>

- Antonio da Costa Rego: solicitador
- Antonio Francisco de Aguiar Barros: juiz, formado em 1857.
- Antonio Francisco Vilaça de Azevedo: advogado formado em 1862.
- Augusto Freire da Silva: advogado formado em 1862.
- Baltazar da Silva Carneiro: natural do Rio de Janeiro, advogado formado em 1858; deputado provincial em São Paulo em 1860.
- Belizário Belarmino Brito.
- Benedito Antonio Coelho Netto.
- Candido Ferreira da Silva Camargo: advogado formado em 1861.
- Candido Ribeiro dos Santos: médico homeopata. Largo do Palácio, 4.
- Candido Xavier de Almeida e Souza: advogado formado em 1854, juiz municipal em 1857.
- Carlos Rath: engenheiro. Rua dos Estudantes.
- Diogo de Mendonça Pinto: professor catedrático de História e Geografia na Academia de Direito; diretor geral da Instrução Pública em 1858. Largo do Rosário.
- Domingos de Alvarenga Pinto: natural do Rio de Janeiro, formado advogado em 1857; juiz municipal em Porto Feliz em 1859.
- Fortunato T. de Oliveira Mendes.
- Francisco Aurelio de Souza Carvalho: professor catedrático de Aritmética na Academia de Direito; inspetor geral da Instrução Pública em 1878.
- Francisco da Costa Carvalho: natural da Bahia, juiz, formado em 1853. Rua Direita.
- Francisco de Oliveira.
- Francisco de Paula Xavier de Toledo: solicitador. Paredão do Piques.
- Inácio José de Bastos.
- Jacinto José da Costa.
- Januário da Costa Peixoto de Camargo.
- Jesuíno Antonio Ferreira de Almeida: advogado formado em 1857; em 1873, advogado em Bananal.
- João Augusto Rodrigues Ferreira: solicitador.
- João Mendes de Almeida: natural do Maranhão; advogado formado em 1853. Largo de S.Gonçalo.
- Joaquim Gomes de Almeida.
- Joaquim Inácio Ramalho: lente catedrático na Academia de Direito, cadeira de hermenêutica jurídica, processo civil e criminal. Travessa da Sé, sobrado.
- Joaquim José Pacheco Filho.
- Joaquim Marcelino de Alvarenga.

---

<sup>505</sup> Para alguns nomes foi possível obter algumas breves informações biográficas e o endereço. *Memorial paulistano para o anno de 1863*. São Paulo, Typographia Imparcial, 1862; *Memorial Paulistano para o anno de 1866*. São Paulo, Typographia Imparcial, 1866; *Indicador de São Paulo: administrativo, judicial, industrial, profissional e commercial para o anno de 1878*. São Paulo, Typografia Jorge Seckler, 1878; *Almanak administrativo, mercantil e industrial da Província de São Paulo para o anno de 1858*. São Paulo: Typographia Imparcial, 1857; PÓVOA, Pessanha. *Annos Academicos. S.Paulo, 1860-1864*. Rio de Janeiro: Typogrphia Perseverança, 1870.

- Joaquim Mendes de Almeida.
- José Alves Pereira de Carvalho.
- José Antonio Getúlio de Almeida Machado: advogado formado em 1854; suplente de juiz municipal, do comércio e provedoria dos resíduos e capelas, 1858; deputado provincial em 1861. Rua Boa Vista.
- José Guedes Portilho.
- Lindorf de Vereza Soares.
- Luiz Gama: R. Imperatriz, 10.
- Manoel Antonio Duarte de Azevedo: advogado formado em 1856; juiz dos órfãos em 1858; lente catedrático na Academia de Direito, 1<sup>a</sup> cadeira de direito natural.
- Manoel Baptista da Cruz Tamandaré: natural do Rio de Janeiro, advogado formado em 1858; juiz dos órfãos em 1860.
- Manoel Candido Quirino Chaves.
- Manoel Rodrigues Jordão.
- Marcelino de Castro.
- Marcelino Ferreira Bueno: bibliotecário da Faculdade em 1843, cônego da Sé em 1857.
- Maximiano de Souza Bueno: natural do Rio de Janeiro, advogado formado em 1862.
- Pedro Antonio Rodrigues de Oliveira.
- Pedro da Silva Gomes Castro Jr.
- Pereira Pinto.
- Victorino Caetano de Brito: advogado formado em 1861; professor catedrático de latim na Academia de Direito. Rua da Consolação, 48.

Anexo III - Mapa

## Fontes Documentais

### ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AESP

#### Manuscritas:

- Escravos: CO 5535, CO 5535A.
- Fábrica de Ferro São João do Ipanema: CO 5213 a CO 5217 (1822-1890).
- Governo (correspondências): EO 224, EO 272; EO 317, EO 472; EO 519, EO 570, EO 571, EO 572, EO 576, EO 578; EO 636 a EO 637; EO 903 a EO 906, EO 939, EO 4580 (1840-1875).
- Juízes de Direito – Sorocaba: CO 4816 (1836-1891).
- Juízo de Órfãos (Autos cíveis de justificação): CO 5367, CO 5368, CO 5388 a CO 5390 (1830-1886).
- Juízo de Órfãos (Diversos) CO 5435, CO 5446 (1855-1857); CO 5426, CO 5341 (1835-1865); CO 5450 a CO 5455 (1856-1888).
- Justiça (Avisos): CO 7708, CO 7709, CO 7711, CO 7715 a CO 7719, CO 7768 (1834-1858); CO 5212, CO 5245, CO 5247, CO 6570 (1848-1868).
- Justiça (Polícia): EO 1475, EO 1480 a EO 1485, EO 1496 a EO 1499, EO 1501 a EO 1515 (1842-1873); EO 1487 (1866-1868).
- Obras Públicas: CO 5139 a CO 5157 (1830-1865).
- Ofícios Diversos da Capital: CO 868 a CO 930 (1832-1869).
- Ofícios Diversos de Santos: CO 1227 a CO 1245, CO 1254, CO 992 (1838-1865).
- Polícia (Penitenciária): CO 3271 a 3280 (1852-1889); EO 1570, EO 1572, EO 1582, EO 1623, EO 1556, EO 1573, EO 1555, EO 1571 (1836, 1853, 1854, 1859, 1865, 1869).
- Processos Criminais (microfilmados): Ordem 3902, Rolo 2, N.43 (1858); Ordem 3930, Rolo 35, N.507 (1861); Ordem 3959, Rolo 70 (1865); Ordem 3948, Rolo 59, N.872 (1867); Ordem 3934, Rolo 40, N. 603 (1868); Ordem 3956, Rolo 67, N.1012 (1869);
- Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas: EO 1152; EO 4481, EO 4482, EO 635 a EO 640; EO 646 a EO 651 (1844-1864).

**Impressas:**

- Coleção das leis do Brasil de 1818. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.
- Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.
- Coleção de Leis do Império do Brasil de 1832. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.
- Coleção de Leis do Império do Brasil de 1834. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.
- Coleção de Leis do Império do Brasil de 1835. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.
- VEIGA, Luiz Francisco. *Livro do estado servil e respectiva libertação contendo a lei de 28 de setembro de 1871 e os decretos e avisos ...* Rio de Janeiro, 1876.

## Referências Bibliográficas

### Livros e Teses

- ANDREWS, George Reid. *Negros e brancos em São Paulo. (1888-1988)*. Bauru, SP: Edusc, 1998.
- ALONSO, Priscila. *O vale do nefando comércio: o tráfico de africanos no Vale do Paraíba (1830-1860)*. São Paulo: FFLCH-USP, Dissertação Mestrado, 2006.
- ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira. *O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821*. Rio de Janeiro, UFRJ, Mestrado, 2004.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda Negra Medo Branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.
- BÁ, Amadou Hampâté. *Amkoullel, o menino fula*. Trad. São Paulo: Palas Athena: Casa das Áfricas, 2003.
- BEIGUELMAN, Paula. *Formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos*. São Paulo: Pioneira, 1968.
- BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.
- BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, São Paulo: Edusp, 1976.
- BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial, 1776-1848*. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo, Cia das Letras, 1992.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. *Escravo ou camponês?: o protocampesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil (1850-1888)*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1978.
- CONRAD, Robert. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. S.Paulo: Brasiliense, 1985.

- CORDEIRO, Carlos A. *Consultor orphanologico acerca de todas as acções seguidas no Juízo de Orphãos*. Rio de Janeiro: B.L.Garnier, 1880.
- CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *Legislação indigenista no séc.XIX*. São Paulo: Edusp: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- DIAS, Maria Odila Leite da S. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ª. edição. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- DOLHNIKOFF, Miriam (org). *José Bonifácio de Andrade e Silva. Projetos para o Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- EGAS, Eugenio. *Galeria dos presidentes de São Paulo. Período monárquico 1822-1889*. São Paulo: Publicação Oficial do Estado de São Paulo, 1º vol., 1926.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo: Publifolha, 2000.
- FERNANDES, Florestan e BASTIDE, Roger. *Branços e negros em São Paulo: ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de cor na sociedade paulistana*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1971.
- FERREIRA, Roquinaldo. Dinâmica do comércio intracolônial: geribitas, panos asiáticos e guerras no tráfico angolano de escravos (século XVIII). In FRAGOSO, João et al (org). *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, 339-378.
- FLORENCE, Afonso Bandeira. *Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil. (1818-1864)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, 2002.
- FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade, Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- FLORENTINO, Manolo e MACHADO, Cacilda. (orgs.) *Ensaio sobre a escravidão*. Belo Horizonte, Ed.UFMG, 2003.

- FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871. Control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Trad. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto. Mercado Atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790-1840*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.
- FRAGOSO, João et al. (org) *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRANCO, Maria S. de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Fund. Ed. Unesp, 1997.
- FREITAS, Afonso de. *Tradições e reminiscências paulistas*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1985.
- FREITAS, Marcos Cezar (org.) *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.
- GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GENOVESE, Eugene D. *Roll, Jordan, Roll: the world the slaves made*. New York: Pantheon Books, 1974.
- \_\_\_\_\_. *O mundo dos senhores de escravos: dois ensaios de interpretação*. Trad. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- GIORDANI, Mario Curtis. *Código civil à luz do Direito Romano. Livro I: Direito de família*. Rio de Janeiro: Lumes Juris, 1996.
- GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas, mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1991.
- GOULART, Maurício. *Escravidão africana no Brasil – das origens à extinção do tráfico*. S.Paulo: Martins Fontes, 2ª edição.

- GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed.UFRJ, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Escravidão, reforma e imperialismo*. São Paulo: Perspectiva, 1970.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres na sociedade escravista*. São Paulo: Cia das Letras, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Proteção e obediência: Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.
- GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume/Dumará, 1994.
- GUTMAN, H.G. *The black family in slavery and freedom (1750-1925)*, New York: Pantheon Books, 1976.
- HOLANDA, Sérgio B. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- LAMOUNIER, Maria L. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas, S.P: Papyrus, 1998.
- LAGO, Pedro Corrêa do (org.) *Militão Augusto de Azevedo*. Rio de Janeiro: Capivara, 2001.
- LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro. 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz Terra, 1988.
- LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli M.N. *Direitos e justiça no Brasil. Ensaio de História Social*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.
- LOVEJOY, Paul E. *A escravidão na África: uma história e suas transformações*. Trad. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- LUNA, Francisco Vidal e KLEIN, Herbert S. *Evolução da sociedade e economia escravista de São Paulo, de 1750 a 1850*. Trad. São Paulo: Edusp, 2005.
- MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e escravidão: trabalho, luta, resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

- \_\_\_\_\_. *O Plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: UFRJ:Edusp, 1994.
- MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Sendo cativo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo. In. PORTA, Paula. *História da cidade de São Paulo*, vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 2004, pp. 57-98.
- \_\_\_\_\_. *Brasil a vapor: raça, ciência e viagem no século XIX*. São Paulo, FFLCH-USP, Livre Docência, 2005.
- \_\_\_\_\_. De rebeldes a fura-greves: as duas faces da experiência da liberdade dos quilombolas do Jabaquara na Santos pós-emancipação. In. GOMES, Flávio dos S. e CUNHA, Olívia M.G.(orgs). *Quase- cidadãos: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. (prelo)
- MALHEIROS, Perdigão. *A escravidão no Brasil - ensaio histórico-jurídico-social*. Tomo II, Parte 3, São Paulo:Edições Cultura, 1944.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *To be a liberated african in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. Tese de doutorado. University of Waterloo, 2002.
- \_\_\_\_\_. Revisitando a "transição para o trabalho livre": a experiência dos africanos livres. In. Florentino, M. (org.) *Tráfico, cativo e liberdade. Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, pp. 389-417.
- \_\_\_\_\_. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In. LARA, S.H. e MENDONÇA, J.M.N. *Direitos e justiça no Brasil*. Campinas, SP:Editora da Unicamp, 2006, pp.123-160.
- MARCÍLIO, Maria L. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista 1700-1836*. São Paulo, Tese FFLCHUSP, 1974.
- MARQUESE, Rafael de Bivar. *Administração e escravidão: idéias sobre a gestão da agricultura escravista brasileira*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.
- \_\_\_\_\_.(org). *Taunay, Carlos A. Manual do agricultor brasileiro*. São Paulo: Cia das Letras, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Factores do corpo, missionários da mente*. São Paulo: Cia das Letras, 2004.

- MARTINS, Antonio Egydio. *São Paulo Antigo, 1554-1910*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- MATOS, Odilon Nogueira. *Café e ferrovias: a evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira*. Campinas, SP: Pontes, 1990.
- MATTOS, Hebe M. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista. Brasil, sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- MATTOS, Ilmar R. *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: Access, 1994.
- MATTOS, Regiane Augusto de. *De cassange, mina, benguela a gentio da Guiné. Grupos étnicos e formação de identidades africanas na cidade de São Paulo (1800-1850)*. São Paulo, FFLCH-USP, Dissertação de Mestrado, 2006.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- MELLO, Zélia Maria C.de. *Metamorfoses da riqueza. São Paulo, 1845-1895*. São Paulo: Hucitec, 1990.
- MILLER, Joseph C. Retention, revention, and remembering. In CURTO, José C. e LOVEJOY, Paul E. *Enslaving Connections: changing cultures of Africa and Brazil during the era slavery*. New York: Humanity Books, 2004.
- MORAES, Evaristo de. *A escravidão africana no Brasil: das origens à extinção*. Brasília: Ed.UnB, 1998, 3<sup>a</sup> ed.
- MOREIRA, Alinnie S. *Liberdade tutelada: os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica da Pólvora da Estrela, Serra da Estrela, RJ, (c.1831-c.1870)*. Campinas, SP, IFCH-Unicamp, Dissertação Mestrado, 2005.
- MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. São Paulo, Livraria Ed. Ciências Humanas, 1981.
- MOURA, Denise A. Soares de. *Saindo das sombras: homens livres e pobres vivendo a crise do trabalho escravo. Campinas, 1850-1888*. São Paulo, FFLCH-USP, Dissertação Mestrado, 1996.
- MOURA, Denise A. Soares de. *Sociedade movediça: economia, cultura e relações sociais em São Paulo – 1808-1850*. São Paulo: Ed. Unesp, 2005.
- MULLER, D.P. *Ensaio d'um quadro estatístico da província de São Paulo. Ordenado pelas leis provinciais de 11 de abril de 1836 e 10 de março de 1837*. Fac símile. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 1978.

- NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 1988.
- NEQUETE, Lenine. *Escravos e magistrados no segundo reinado*. Brasília: Fundação Petrônio Portela, 1988.
- \_\_\_\_\_. *O poder Judiciário no Brasil a partir da independência*. Porto Alegre: Livraria Sulina Ed., 1972.
- NEVES, Maria de Fátima Rodrigues. *Infância de faces negras: a criança escrava brasileira no século XIX*. São Paulo, FFLCH-USP, Dissertação de Mestrado, 1993.
- NOZOE, Nelson. Finanças municipais e vida econômica da Capital paulista na época imperial. In. PORTA, Paula (org). *História de São Paulo*, vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 2005, pp. 99-151.
- OLIVEIRA, Maria Luiza F.de. *Entre a casa e o armazém: relações sociais e experiência da urbanização. São Paulo, 1850-1900*. São Paulo: Alameda, 2005.
- PAPALI, Maria Aparecida. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Annablume:Fapesp, 2003.
- PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.
- PORTA, Paula. *História da cidade de São Paulo*, vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- PÓVOA, Pessanha. *Annos Academicos. S.Paulo, 1860-1864*. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870.
- QUEIROZ, Suely R.R. *Escravidão negra em São Paulo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.
- QUINTÃO, Antonia A. *Irmandades negras: espaço de luta e resistência (1870-1890)*. São Paulo: FFLCH-USP, Dissertação de Mestrado, 1991.
- REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.
- REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Cia das Letras, 1999.
- RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Cecult, 2000.

- RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1938.
- RUSSELL-WOOD, A.J.R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Trad. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.
- SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família. São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero: Secretaria de Estado da Cultura, 1989.
- SANT'ANA, Nuto. *São Paulo histórico: aspectos, lendas e costumes*. São Paulo: Departamento da Cultura, 1937.
- SCARANO, Julita. *Devoção e escravidão: a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII*. São Paulo: Cia Ed.Nacional, 1978.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz e REIS, Letícia Vidor de Sousa (orgs.). *Negras imagens: ensaios sobre cultura e escravidão no Brasil*. São Paulo: Edusp, 1996.
- SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Trad. Jussara Simões. Bauru, SP: Edusc, 2001.
- SILVA, Alberto da Costa e. *Francisco Félix de Souza, mercador de escravos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Ed.UERJ, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Um rio chamado Atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.
- SILVA, Eduardo. REIS, João José. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Cia das Letras, 1999.
- SILVA, Maria Aparecida da. *Itapura – estabelecimento naval e colônia militar (1858-1870)*. São Paulo, FFLCH-USP, Tese, 1972.
- SIRIANI, Silvia Cristina L. *Uma São Paulo alemã: vida cotidiana dos imigrantes germânicos na região da Capital (1827-1889)*. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2003.
- SLENES, R. *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*. Stanford, Stanford University, 1976.
- \_\_\_\_\_. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil- sudeste, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

- SOARES, Carlos Eugênio L *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2004.
- \_\_\_\_\_. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.
- \_\_\_\_\_; GOMES, Flávio dos Santos; FARIAS, Juliana Barreto. *No labirinto das nações: africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- SOARES, Mariza. *Devotos da cor. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- SOARES, Oscar de M. *Manual do curador geral dos orphãos*. Rio de Janeiro: H.Garnier, 1906.
- SOUSA, Jorge Luiz Prata de. *Africano livre ficando livre: trabalho, cotidiano e luta*. Tese de doutorado, FFLCH-USP, 1999.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no séc. XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- SOUZA, Marina de Mello. *Reis negros no Brasil escravista*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- SPITZER, Leo. *Vidas de Entremeio: assimilação e marginalização na Áustria, no Brasil e na África Ocidental 1780-1945*. Trad. Rio de Janeiro: Ed.UERJ, 2001.
- STEIN, Stanley J. *Vassouras: um município brasileiro do café, 1850-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- STOLCKE, Verena. *Cafeicultores: homens, mulheres e capital ( 1850-1980)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- TAUNAY, Carlos Augusto. *Manual do agricultor brasileiro*. Org. Rafael e Bivar Marques. São Paulo: Cia das Letras, 2001.
- TAVARES BASTOS, Aureliano. *Cartas do Solitário*. Cia Ed. Nacional, 3ª. edição, 1938, feita sobre a 2ª. edição de 1863.
- THORTON, John. *África e os africanos na formação do mundo atlântico, 1400-1800*. Tradução. Rio de Janeiro, Ed. Elsevier, 2004.
- VANSINA, J. A tradição oral e sua metodologia. In. KI-ZERBO, J. (org). *História geral da África*. Vol. 1. São Paulo: Ática\Unesco, 1982, pp. 157-218.

- VEIGA, Luiz Francisco da (org.). *Livro do estado servil e respectiva libertação contendo a lei de 28 de setembro de 1871 e os decretos e avisos...* Rio de Janeiro, 1876.
- VOGT, Carlos e FRY, Peter. *Cafundó: a África no Brasil: linguagem e sociedade*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.
- WISSENBACH, Maria Cristina C. Da escravidão à liberdade: dimensões de uma privacidade possível. In: Sevcenko, Nicolau (org.). *História da vida privada no Brasil. República: da belle époque à era do rádio*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinhas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Hucitec: FFLCH/USP, 1998.
- XAVIER, Regina Célia. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU/Unicamp, 1996.
- ZERON, Carlos Alberto de Moura R. *La compagnie de Jésus et l'institution de l'esclavage au Brésil: les justifications d'ordre historique, théologique et juridique, et leur intégration par une mémoire historique (XVIe.-XVIIe. Siècles)*. Paris, 1998.

### Periódicos

- ABASIATTAI, Monday B. The search for independence new worlds blacks in Sierra Leone and Liberia, 1787-1847. *Journal of Black Studies*, v.23, n.1, 1992, 107-116.
- ADDERLEY, Rosanne Marion. A most useful and valuable people? Cultural, moral and practical dilemmas in the use of liberated african labour in the nineteenth-century Caribbean. *Slavery and Abolition*, 20 (1), 1999, 59-80.
- AZEVEDO, Gislane Campos. A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. *História Social*, Campinas SP, 4/5, 1996, 11-36.
- BEIGUELMAN, Paula. A organização política do Brasil-Império e a sociedade agrária escravista. *Estudos Econômicos*, 15, n. especial, 1985, 7-16.

- BERTIN, Enidelce. Africanos livres em São Paulo do século XIX. (mimeo) Comunicação apresentada no XVII *Encontro Regional de História*, ANPUH-SP, Campinas, 2004.
- BUTLER, Kim D. From black history to diasporan history: Brazilian abolition in afro-atlantic context. *African Studies Review*, v.43, n.1, 2000, 125-139.
- DIAS, Maria Odila L. da S. Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea. São Paulo: *Projeto História*, 17, nov.1998, 223-258.
- DIAS, Maria Odila Leite da S. Nas fímbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho. *Estudos Econômicos*, 15, n. especial, 1985, 89-109.
- DINIZ, Adalton F. Centralização política e concentração de riqueza. As finanças do império brasileiro no período de 1830-1889. São Paulo, *História e Economia. Brazilian Business School*. v.1, n.1, 2005, 47-65.
- ELTIS, David. Free and coerced migrations: the Atlantic in global perspective. *Congress of History Sciences*, Oslo, 2000.
- FLORENCE, Afonso Bandeira. Resistência escrava em São Paulo: a luta dos escravos da fábrica de ferro São João de Ipanema 1828-1842. *Afro-Ásia*, 18 (1996) 7-32.
- FLORY, Thomas. Race and social control in independent Brazil. *Journal of Latin American Studies*. Cambridge University Press, 1977, 199-224.
- FOSTER, Charles I. The colonization of negroes, in Liberia, 1816-1835. *The Journal of Negro History*, vol.38, n.1, 1953, 41-66.
- GRADEN, Dale T. An act "even of public security": slave resistance, social tensions, and the end of international slave trade to Brazil, 1835-1856. *Hispanic American Review* v.76, n.2, 1996, 249-282.
- GRINBERG, Keila. Alforria, direito e direitos no Brasil e nos Estados Unidos. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, 27 (2001), 63-83.
- GUTIÉRREZ, Horacio. O tráfico de crianças escravas para o Brasil durante o século XVIII. *Revista História*, 120, 1989, 59-72.
- HANDLER, Jerome S. Survivors of the middle passage: life histories of enslaved africans in British America. *Slavery and Abolition*, v. 23, n. 1, 2002, 25-56.
- HEYWOOD, Linda M. The Angolan-afro-brazilian cultural connections. *Slavery and Abolition*, 20 (1), 1999, 09-23.

- JOSIAH, Barbara. After emancipation: aspects of village life in Guyana, 1869-1911. *The Journal of Negro History*, v. 82, n.1, 1997, 105-121.
- LEITE, Beatriz Westin de Cerqueira. Abolição e política: o debate parlamentar. São Paulo: *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, 28 (1988), 9-21.
- MARQUESE, Rafael de Bivar. História, antropologia e a cultura afro-americana: o legado da escravidão. USP. *Estudos Avançados*. v.18, n. 50, jan/abril 2004, 303-308.
- MORAES, Evaristo. A escravidão – da supressão do tráfico à lei áurea. *RIHGB*, v.3, 1933, 243-313.
- NABUCO, Joaquim. A escravidão. *Revista Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v.204, jul-set., 1949, 3-106.
- NEDELL, Jeffrey D. The abolition of the Brazilian slave trade in 1850: historiography, slave agency and statesmanship. *Journal of Latin American Studies* 33, 681-711. Cambridge University Press, 2001.
- OLIVEIRA, M.Inês Côrtes de. Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX. *Revista USP*, 28, 1995-96, 174-193.
- OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. Quem eram os "negros da Guiné"? A origem dos africanos da Bahia. *Afro-Ásia*, 19-20, 1997, 37-73.
- PINHEIRO, Maria Cristina Luz. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador 1850-1888. *Afro-Ásia*, 32, 2005, 159-183.
- PIRES, Julio M. e COSTA, Iraci Del Nero da. O capital escravista-mercantil: caracterização teórica e causas históricas de sua superação. *Estudos Avançados*. v. 14, n. 38, 2000.
- REIS, João José; GOMES, Flávio dos S.; CARVALHO, Marcus J.M. África e Brasil entre margens: aventuras e desventuras do africano Rufino José Maria, c.1822-1853. *Estudos Afro-Asiáticos*, 26, n.2, 2004, 257-302.
- RODRIGUES, Jaime. Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na Fábrica de Ipanema. *História Social*, Campinas, 4-5, 29-42, 1997-1998.
- RUSSELL-WOOD, A.J.R. Através de um prisma africano: uma nova abordagem ao estudo da diáspora africana no Brasil colonial. *Tempo*, 12, 2001, 11-50.

- SCHWARTZ, Stuart B. Resistance and accommodation in eighteenth-century Brazil: the slaves' view of slavery. *Hispanic American Historical Review*, Vol.57, N.1, 1977, pp. 69-79.
- SCOTT, Rebecca J. Exploring meaning of freedom: postemancipation societies in comparative perspective. *Hispanic American Historical Review*, 68, 3, 1988, 407-430.
- SILVA, Alberto da Costa e. Comprando e vendendo alcorões no Rio de Janeiro do século XIX. USP. *Estudos Avançados*. V.18, n. 50, jan/abril 2004, 285-294.
- SLENES, Robert W. Malungo, ngoma vem! África coberta e descoberta no Brasil. *Revista USP*, 12, 1991-92, 48-67.
- SOARES, Carlos Eugênio L. e GOMES, Flávio. "Com o pé sobre um vulcão": africanos minas, identidades e a repressão antiafricana no Rio de Janeiro (1830-1840). *Estudos Afro-Asiáticos*, 23, n.2, 2001, 1-44.
- SOARES, Carlos Eugenio Líbano. Clamores da Escravidão: requerimentos dos escravos da nação ao imperador, 1828. *História Social*, Campinas SP, 4/5, 1997/1998, 223-228.
- SOARES, Mariza de Carvalho. A "nação" que se tem e a "terra" de onde se vem: categorias de inserção social de africanos no Império português, século XVIII. *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 26, n.2, 2004, 303-330.
- TEIXEIRA, Heloísa M. Meninos-dos-olhos do senhor: crianças escravas nas propriedades de Mariana (1850-1888). XIV *Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, APEP, Caxambu, MG, 2004.
- TURNER, Lorenzo D. Some contacts of Brazilian ex-slaves with Nigeria, West Africa. *The Journal of Negro History*. v. 27, n.1, jan.1942, 55-67.
- WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Bexiga. Referências afro-brasileiras no processo de urbanização de São Paulo (1870-1930). *Relatório de pesquisa e de atividades*. Fapesp, Pós-doutorado, fev. 2002.
- WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Cartas, procurações, escapulários e patuás: os múltiplos significados da escrita entre escravos e forros na sociedade oitocentista brasileira. *Revista Brasileira de História da Educação*, n.4, jul.dez. 2002, 103-144.

**CD-ROM**

Militão de Azevedo e a cidade de São Paulo. Museu Paulista – USP.

**Almanaques**

MARQUES, J.R. de Azevedo. *Almanak administrativo, mercantil e industrial da Província de São Paulo para o anno de 1858*. São Paulo: Typographia Imparcial, 1857.

MARQUES, J.R. de Azevedo. *Memorial Paulistano para o anno de 1863*. São Paulo, Typographia Imparcial, 1862.

MARQUES, J.R. de Azevedo. *Memorial Paulistano para o anno de 1866*. São Paulo, Typographia Imparcial, 1866.

LUNÉ, Antonio José B.de; FONSECA, Paulo Delfino (orgs). *Almanaque da Província de São Paulo para 1873*. São Paulo: Typographia Americana, 1873.

MARQUES, Abílio A.S. *Indicador de São Paulo: administrativo, judicial, industrial, profissiona e commercial para o anno de 1878*. São Paulo, Typografia Jorge Seckler, 1878.

MOURA, Francisco Ignacio Xavier de Assis (org). *Almanach adminsitrativo, commercial e industrial da Província de São Paulo para o anno bissexto de 1884*. São Paulo: Ed. Jorge Seckler, 1883.